

DIARIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXI — 44.ª DA REPÚBLICA — N. 246

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 1932

SUMARIO

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO:

Decreto n. 21.947, de 12 de setembro de 1932 (reprodução).
Decreto n. 21.963, de 14 de outubro de 1932.
Decreto n. 21.971, de 17 de outubro de 1932.
Decreto n. 21.974, de 17 de outubro de 1932.
Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 17 do corrente.
Ministério das Relações Exteriores — Decretos de 18 do corrente.
Ministério da Educação e Saúde Pública — Decretos de 17 do corrente.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 14 do corrente.
Ministério da Guerra — Decretos de 9 de junho, 23 de julho, 25 de agosto e 8 de setembro últimos.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente das Diretorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade, da Polícia do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e *Diário Oficial*.
Ministério das Relações Exteriores — Portarias — Boletim Comercial.
Ministério da Educação e Saúde Pública — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Expediente, do Departamento Nacional de Saúde Pública, do Conselho Nacional de Educação e da Inspetoria de Águas e Esgotos.
Ministério da Fazenda — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da República, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita e da Despesa Públicas, e do Patrimônio Nacional, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda e do Conselho de Contribuintes.
Ministério da Marinha — Expediente da Diretoria de Expediente.
Ministério da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. ministro — Portarias — Expediente da Diretoria Geral de Expediente, do Departamento dos Correios e Telégrafos e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
Ministério da Agricultura — Portaria — Expediente das Diretorias Gerais de Agricultura, de Contabilidade e do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária e da Superintendência do Serviço do Algodão.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Indústria e do Povoamento e do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União.
Tribunal de Contas — Noticiário — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

DECRETO N. 21.947, DE 12 DE OUTUBRO DE 1932 (*)

Reorganiza a Justiça da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 3.º, do decreto n. 21.874, de 27 de setembro do corrente ano, e dá outras providências

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que, na conformidade da lei n. 4.527, de 26 de janeiro de 1922, os oficiais e praças da Polícia Militar do Distrito Federal, por ser esta força auxiliar do Exército Nacional, gozam de foro especial, quando praticam qualquer crime dos previstos no Código Penal Militar, e são punidos com as penas estabelecidas neste mesmo Código;

Considerando que ainda continua em vigor na mesma corporação, para aplicação do referido Código Penal Militar o Regulamento Processual Criminal Militar de 1895, não obstante ter sido revogado para o Exército e Armada, desde 1920, visto não satisfazer às exigências do direito processual moderno;

Considerando que, nos termos da mencionada lei n. 4.527, de 26 de janeiro de 1922, dos julgamentos dos conselhos de guerra da Polícia Militar do Distrito Federal cabe recurso para o Supremo Tribunal Militar;

Considerando que, para boa marcha dos trabalhos do Supremo Tribunal Militar, é de vantagem a uniformidade nos processos submetidos ao seu julgamento, conforme tem reconhecido em diversos acordãos aquele Tribunal;

Considerando que, pelo art. 1.175, do regulamento que baixou com o decreto n. 14.508, de 1 de dezembro de 1920, no caso de ser aplicado à Polícia Militar do Distrito Federal o Código de Justiça Militar, o procurador desta corporação passará a exercer as funções de promotor de Justiça;

Considerando que o promotor e o advogado da mesma corporação exercerão outras funções, além das que lhes competirem pelo mencionado Código de Justiça Militar.

Decreta:

Art. 1.º Fica aplicado à Polícia Militar do Distrito Federal o Código da Justiça Militar, em vigor para o Exército e Armada, nos termos do art. 3.º, do decreto n. 21.874, de 27 de setembro do corrente ano.

Art. 2.º A Auditoria da Polícia Militar do Distrito Federal compôr-se-á, na conformidade do art. 5.º, do Código de Justiça Militar, de um auditor, um promotor, um advogado, um escrivão e um oficial de Justiça.

Parágrafo único. Além desses funcionários, haverá mais um suplente de auditor e um adjunto de promotor.

Art. 3.º O atual auditor passará a ter as atribuições previstas no art. 92, do Código de Justiça Militar.

Art. 4.º O atual procurador da Polícia Militar do Distrito Federal passará a ser o promotor de Justiça da respectiva Auditoria, exercendo, além das funções determinadas no art. 104, do Código de Justiça Militar, as de consultor jurídico da mesma corporação.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

Art. 5.º O advogado, além das atribuições previstas no art. 108, do Código de Justiça Militar, terá mais as seguintes:

a) defender no foro criminal comum os oficiais e praças da Polícia Militar do Distrito Federal, quando processados por crimes cometidos no exercício de suas funções policiais;

b) defender os interesses da Caixa Beneficente, quando contra ela for movida qualquer ação;

c) informar ao comandante geral da Polícia Militar do Distrito Federal, sobre o andamento e resultado dos processos que acompanhar no foro criminal comum, apresentando, anualmente, na época que lhe for determinada, um relatório minucioso dos serviços a seu cargo.

Art. 6.º Os cargos de auditor e promotor de Justiça da Polícia Militar do Distrito Federal serão providos por promoção, respectivamente, do referido promotor e do advogado da mesma corporação.

Art. 7.º Os demais cargos serão providos na conformidade do que dispõe o Código de Justiça Militar, sendo que para os de escrivão e oficial de justiça terão preferência os oficiais e praças reformados da Polícia Militar do Distrito Federal.

Art. 8.º O auditor, o promotor, o advogado, e os demais funcionários serão nomeados pelo Presidente da República.

Art. 9.º Os funcionários de Justiça da Polícia Militar do Distrito Federal gozarão dos direitos e vantagens identidos aos do Exército e da Armada, e perceberão os vencimentos da tabela anexa.

Parágrafo unico. O escrivão e o oficial de justiça, quando oficiais ou praças reformados da Polícia Militar do Distrito Federal perceberão, além dos seus vencimentos de reforma, respectivamente, as gratificações mensais de 250\$ e 150\$000.

Art. 10. São extensivas a Polícia Militar do Distrito Federal todas as modificações introduzidas ou que forem introduzidas no Código Penal Militar e no Código de Justiça Militar.

Art. 11. Ficam abertos os necessários créditos para a execução do presente decreto.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

TABELA DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONARIOS DA JUSTICA MILITAR DA POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

	Ordenado	Gratificação	Total
Auditor	16:000\$000	8:000\$000	24:000\$000
Promotor	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000
Advogado	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
Escrivão	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Oficial de Justiça....	2:240\$000	1:120\$000	3:360\$000

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1932, 111.º da Independência e 44.º da República.

GETULIO VARGAS.

Afranio de Mello Franco.

DECRETO N. 21.963, DE 14 DE OUTUBRO DE 1932

Suprime o cargo de agente e cria o de tesoureiro na agencia postal-telegrafica de Manhumirim, na Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Juiz de Fora

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930 e de acordo com o disposto no art. 19 do decreto n. 21.758, de 23 de agosto último,

Decreta:

Artigo unico. Fica suprimido o cargo de agente do Correio de Manhumirim e criado o de tesoureiro da agencia postal-telegrafica de Manhumirim, na Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Juiz de Fora, com os vencimentos anuais de um conto e oitocentos mil réis (1:800\$000); revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1932, 111.º da Independência e 44.º da República.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

DECRETO N. 21.974, DE 17 DE OUTUBRO DE 1932

Aumenta de 8:000\$000 a dotação de sub-consignações da verba 10.º do Ministerio da Agricultura mediante redução da mesma importância em outra sub-consignação da mesma verba.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo á necessidade de suprir a dotação de sub-consignações da verba 10.º, Aprendizados Agricolas, do orçamento do Ministerio da Agricultura, para 1932, com recursos que permitam atender ás despesas que deverão correr por conta das mesmas sub-consignações e usando da faculdade que lhe confere o art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1.º Ficam acrescidos, respectivamente, das importâncias de 1:000\$, 1:000\$ e 6:000\$ as sub-consignações números 6, para ocorrer ao pagamento de diarias, etc. — Consignação Pessoal, 2 — Material de consumo e 3 — Diversas despesas — Consignação Material da letra a — Aprendizado Agrícola de Barbacena, da verba 10.º, "Aprendizados Agrícolas", art. 5.º do decreto n. 21.059, de 18 de fevereiro de 1932.

Art. 2.º Para os efeitos do disposto no artigo anterior, fica reduzida de 8:000\$ a dotação da sub-consignação n. 1 — Material Permanente — consignação Material da mesma verba.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1932, 111.º da Independência e 44.º da República.

GETULIO VARGAS.

Mario Barbosa Carneiro,
Encarregado do expediente
na ausencia do ministro

DECRETO N. 21.974 — DE 17 DE OUTUBRO DE 1932

Cria a Recebedoria Federal em S. Paulo, na Capital do mesmo Estado, e regula seus serviços

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1.º Fica creada na capital do Estado de S. Paulo uma recebedoria de rendas federais, cujos serviços e jurisdição são definidos neste decreto.

CAPITULO I

DOS ENCARGOS E DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 2.º Compete á Recebedoria Federal de S. Paulo, diretamente subordinada á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no mesmo Estado, arrecadar na respectiva capital, as rendas mternas que pertencerem ou estiverem a cargo da União, observando as leis, regulamentos e atos expedidos pelos poderes competentes, em referencia ao processo de arrecadação e fiscalização das mesmas rendas.

Art. 3.º Os serviços da recebedoria serão distribuidos por duas Sub-Diretorias e por uma Tesouraria, providas com o número de funcionarios necessarios ao desempenho dos respectivos trabalhos.

Art. 4.º Compete ao diretor a superintendencia e direção geral dos serviços da repartição; de todos os empregados que aí tenham exercicio, inclusive os agentes fiscaes do imposto de consumo da capital do Estado; e os que venham a servir em virtude de ordem superior.

Art. 5.º Incumbe á 1.ª Sub-Diretoria:

1.º — Efetuar a cobrança das rendas, a que se refere o art. 2.º, excepto as que são arrecadadas por meio de estampilhas e a do selo por verba, bem como a dos emolumentos de registro, da taxa de viação e do imposto do transporte, fazendo a respectiva escrituração nos livros auxiliares;

2.º — verificar a exactidão dos documentos que operam o movimento da receita e despesa, de acordo com as leis e ordens em vigor;

3.º — organizar e informar os processos referentes a restituições de impostos e taxas e a depósitos de diversas origens;

4° — fazer o lançamento dos impostos que, por esse modo houverem de ser arrecadados, preparando os livros respectivos com a necessária antecedência;

5° — escriturar o livro protocolo, organizado conforme o modelo que for adotado, de modo que, neste livro, sejam registrados, com presteza e segurança para a repartição e para as partes interessadas, todos os papéis, requerimentos e processos, o seu andamento e as soluções que lhe forem dadas, podendo estabelecer para o fim de que se trata, o sistema de fichas;

6° — dirigir o serviço do arquivo, relativamente às certidões requeridas e à catalogação dos papéis, livros, processos e quaisquer documentos;

7° — fazer o processamento da despesa concernente a pessoal, bem assim a de material, quando para isso estiver autorizada a repartição, com prévia verificação de créditos e saldos;

8° — fazer as averbações, anotações e assentamentos nos livros de arrecadação, e extrair os conhecimentos para a cobrança dos impostos a seu cargo;

9° — executar o serviço de contabilidade, a escrituração do livro "caixa geral" e dos demais estabelecidos, com obediência às leis e aos regulamentos que vigorarem, e às instruções que forem expedidas pela autoridade competente;

10 — fiscalizar a Tesouraria;

11 — fazer o relacionamento dos livros de escrituração da receita, "caixa geral" inclusive, e respectivos documentos, para serem remetidos à Delegacia Fiscal, nas épocas devidas;

12 — organizar mensalmente as demonstrações da receita e despesa e os balancetes e balanços;

13 — guardar, em boa ordem, os documentos de receita e despesa e organizar o balanço definitivo do exercício, no prazo da lei;

14 — remeter à Delegacia Fiscal os processos de dividas provenientes de impostos, taxas e multas não satisfeitos nos prazos regulamentares, afim de ser feita a inscrição e consequente cobrança amigável ou judicial;

15 — passar certidões e dar quitações, relativamente a papéis e livros que estiverem a seu cargo;

16 — organizar e processar as folhas de pagamento de vencimentos e salários de empregados e serventes, e expedir guias de transferência de empregados, atendendo às disposições legais em vigor;

17 — organizar a estatística dos impostos e taxas, cuja arrecadação estiver a seu cargo;

18 — fazer o resumo do *ponto* dos empregados com exercício na Sub-Diretoria;

19 — fazer diariamente a conferência e apuração geral da renda arrecadada pela Tesouraria, mediante notas assinadas pelos empregados encarregados da escrituração dos livros auxiliares da receita, as quais serão fundidas em uma só demonstração, ou em duas, si houver receita de exercício em liquidação. Essa demonstração, depois de autenticada pelo sub-diretor será entregue, com os documentos de despesa, si houver;

20 — prestar informações referentes aos serviços a seu cargo;

21 — relacionar os processos de restituições autorizadas, cujo pagamento depender de concessão de crédito, mencionando nome do credor e importância a pagar;

22 — dar conhecimento, por editais publicados na imprensa oficial e com antecedência de 30 dias, das épocas em que se inicia a cobrança de impostos e taxas;

23 — desempenhar qualquer outra incumbência que for determinada pela Diretoria;

Art. 6°. Incumbe à 2° Sub-Diretoria:

1° — promover a cobrança dos emolumentos de registro, das rendas arrecadadas por meio de estampilhas, a do selo por verba, da taxa de viação e do imposto de transporte e fazer a competente escrituração;

2° — superintender a fiscalização externa dos impostos de consumo, do selo, de vendas mercantis, de transporte e da taxa de viação, por meio dos agentes fiscais respectivos;

3° — dividir, em secções, a capital do Estado, para efeitos de fiscalização, com o critério de estabelecer, tanto quanto possível, o equilíbrio na ação dos agentes fiscais;

4° — designar os agentes fiscais para cada uma das secções, com aprovação do diretor;

5° — examinar e fazer o processamento das guias de aquisição de estampilhas e cintas, inclusive as referentes a

registro para fabrico e comércio de produtos sujeitos a impostos de consumo;

6° — informar sobre os assuntos de sua competência;

7° — passar cortidões, em referência aos livros e papéis, que estiverem a seu cargo, e dar quitações de impostos e taxas, quando os livros ainda se acharem na sub-diretoria;

8° — fazer o resumo do *ponto* dos empregados, com exercício na sub-diretoria;

9° — examinar e fazer publicar as tabelas de preços de produtos sujeitos ao imposto de consumo, apresentadas pelas fabricas;

10 — organizar e preparar os processos sobre infrações e constantes de autos, notificações ou denúncias, observando o que preceituam os regulamentos, ordens e instruções a respeito;

11 — examinar os contratos e quaisquer outros documentos sujeitos ao imposto do selo, apresentados á cobrança, e escriturar o livro de selo por verba;

12 — autenticar os livros de escrituração das fabricas de produtos sujeitos ao imposto de consumo e os de escrituração do selo por verba, bem como o do adesivo vendido fóra da repartição, por vendedores especiais;

13 — organizar as estatísticas dos impostos e taxas, cuja arrecadação estiver a seu cargo;

14 — organizar e remeter, diariamente, á 1° sub-diretoria demonstração do movimento de receita das estampilhas e cintas dos impostos de consumo, do selo adesivo e de vendas mercantis, dos emolumentos de registros, da taxa de viação e do imposto de transporte para a devida apuração da renda e escrituração nos livros a cargo daquela sub-diretoria;

15 — encaminhar á Diretoria os pedidos de suprimento de estampilhas e cintas formulados pela tesouraria, verificando si estão de acôrdo com as instruções em vigor;

16 — fazer na repartição a escrituração das fabricas, por meio das terceiras vias das guias de aquisição das estampilhas e cintas, conferidas com as cadernetas dos agentes fiscais;

17 — dirigir e inspecionar o serviço interno de fiscalização, a cargo dos agentes fiscais, quando em plantão;

18 — fiscalizar a tesouraria com relação ás rendas cuja cobrança lhe compete;

19 — fazer guardar, em boa conservação, as mercadorias que forem apreendidas para prova material de infrações, providenciando sobre a entrega, mediante as formalidades legais ou promovendo a venda em hasta pública ou o consumo, nos termos dos regulamentos respectivos, mediante representação á diretoria;

20 — fazer as intimações e avisos, relativamente a infrações autuadas, notificações ou denunciadas, bem como sobre quaisquer outros assuntos, na forma dos regulamentos respectivos;

21 — desempenhar qualquer outra incumbência determinada pela diretoria.

Art. 7°. Compete á tesouraria:

1° — o recebimento e guarda das quantias arrecadadas e de quaisquer valores, nos respectivos cofres;

2° — a organização dos pedidos de suprimento de estampilhas e cintas para a cobrança dos impostos e taxas, por esse meio estabelecido;

3° — o recolhimento, nos prazos legais, das importancias, saldos e valores a seu cargo;

4° — a conferência das quantias cobradas ou recolhidas, mediante conhecimentos, certidões e outros documentos de receita, expedidos regularmente;

5° — o pagamento de quantias mandadas restituir e outras despesas quando, para isso, a repartição estiver legalmente autorizada;

6° — o suprimento aos vendedores licenciados para a venda do selo adesivo e outras formulas, de acôrdo com a legislação em vigor.

CAPITULO II

DAS NOMEAÇÕES

Art. 8°. Os funcionarios da Recebedoria Federal de São Paulo serão nomeados por decreto do presidente da Republica, á exceção dos fiéis da tesouraria, de livre escolha do respectivo tesoureiro, sob cuja responsabilidade servirão, com aprovação do diretor da Recebedoria.

Art. 9°. A nomeação de diretor será feita em comissão, devendo recair em empregado de fazenda, e com o conhecimento do serviço de arrecadação de rendas internas, de categoria nunca inferior a 2° escriptorio do Tesouro Nacional.

Art. 10. As vagas de logares de concurso, que se derem, serão preenchidas com nomeados da Recebedoria ou de quaisquer repartições de Fazenda, que estejam nas condições exigidas neste regulamento; podendo os primeiros ter também acesso para outras repartições, conforme seus serviços, merecimento e habilitações.

Art. 11. As vagas de porteiro e continuo serão preenchidas, observando-se para as promoções o seguinte critério: uma por antiguidade e outra por merecimento.

Art. 12. A nomeação para os logares de serventes recairá em reservistas do exercito ou da armada, maiores de 18 e menores de 25 anos, que apresentem certificado de aprovação no curso primario ou prestem exame de habilitação. Esse exame constará de um trecho ditado de 20 linhas, onde serão apreciadas a caligrafia e redação; e problemas sobre as quatro operações fundamentais da arithmetica, podendo essas provas ser prestadas na Recebedoria e tendo validade por dois anos.

CAPITULO III

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 13. O diretor, em seus impedimentos, será substituído pelo sub-diretor mais antigo; e o sub-diretor, pelo primeiro escrivuario mais antigo. Se houver mais de um, em igualdade de condições, o que contar maior tempo de serviço público.

Paragrafo unico. Em caso de impedimentos prolongados, assim considerados os por tempo excedente de 30 dias, as substituições do diretor e sub-diretores serão deliberadas pelo ministro da Fazenda.

Art. 14. O tesoureiro será substituído pelos fiéis que, previamente, tiverem sido designados para esse fim, com conhecimento da diretoria.

Art. 15. O porteiro será substituído pelo continuo mais antigo, que tiver habilitação para o cargo e os continuos serão substituídos pelos serventes.

Art. 16. Salvo os impedimentos por motivo de licença, nãojo, gala e serviços obrigatorios, nos demais, resultantes de suspensão e processos de responsabilidade, o tesoureiro não poderá ser substituído por seus fiéis. Nesses ultimos casos, a substituição será feita por empregados de Fazenda, designados pelo diretor, sob aprovação do ministro da Fazenda.

Art. 17. Entre funcionarios da mesma classe não se dará substituição.

CAPITULO IV

DOS VENCIMENTOS E OUTRAS VANTAGENS

Art. 18. Os vencimentos dos empregados serão os mencionados na tabela anexa a este regulamento, e a que se refere o art. 3º. As quotas serão calculadas sobre a arrecadação, liquida de depósitos, renda da Imprensa Nacional e de percentagens pela venda do selo adesivo por vendedores especiais, além de outras rendas cuja dedução esteja ou fôr em lei expressamente estabelcida.

Art. 19. As percentagens ou quotas são devidas unicamente pelo efetivo exercicio dos empregados salvo caso de impedimento por serviço gratuito, a que os mesmos sejam obrigados, em virtude de lei ou ordem da superior administração.

Art. 20. Os empregados despachados ou removidos para outras repartições de Fazenda, ou mandados em comissão, perceberão uma ajuda de custo, estabelecida de conformidade com a legislação em vigor; não cabendo direito a essa vantagem quando a remoção fôr a pedido.

Art. 21. Os empregados nomeados para a Recebedoria só terão direito à percepção dos vencimentos do cargo, depois que, tendo-se obrigado, por compromisso formal, ao desempenho de seus deveres legais e tomado posse, entrarem no efetivo exercicio. Desta regra, excetuam-se os empregados sujeitos à fiança que só poderão entrar em exercicio depois de preenchido este requisito.

Art. 22. Os cidadãos nomeados pela primeira vez ou os empregados promovidos ou removidos para a Recebedoria, e que se acharem na capital do Estado, prestarão o compromisso de que trata o artigo anterior, tomarão posse e entrarão em exercicio no prazo de três dias, contados da data em que fôr publicada a nomeação, promoção ou remoção; e os que residirem em logar diferente, o prazo determinado na legislação em vigor. A falta de cumprimento desse preceito importará em renuncia do emprego.

Art. 23. Os empregados promovidos ou removidos, que não puderem por si prestar o compromisso e tomar posse de seus novos empregos, por se acharem em comissão do

Governo, ou por outro motivo que os detenha, deverão fazê-lo por seus procuradores nos prazos marcados no artigo antecedente, e sob a mesma condição af imposta. A procuração, para esse fim, não fica a arbitrio dos nomeados, devendo ser aceita unicamente no caso de impossibilidade reconhecida pelo diretor.

Art. 24. Ao empregado, que se achar em comissão percebendo os vencimentos do seu proprio logar, e fôr promovido, serão abonados os vencimentos do novo logar desde a data em que prestar o compromisso e tomar posse, por si ou por procurador, embora continue na comissão, salvo ordem, em contrario, do ministro da Fazenda.

Art. 25. Os empregados que fôrem mandados adir a qualquer repartição, por conveniencia do serviço público, têm direito a todos os vencimentos de seus respectivos logares. Os empregados encarregados de comissões municipais, estaduais ou federais alheias ao Ministerio da Fazenda, com permissão do respectivo ministro, perderão o direito aos vencimentos do emprego de que fôrem titulares durante o tempo em que exercerm ditas comissões, salvo as federais que estiverem em lei expressamente determinadas, ou forem julgadas necessarias pela administração superior.

Art. 26. Os vencimentos dos empregados da Recebedoria Federal de São Paulo, nos casos de substituições ou exercicio interino, serão regulados pela legislação que vigorar para o Tesouro Nacional.

CAPITULO V

DO TEMPO DE TRABALHO

Art. 27. O expediente da Recebedoria será desempenhado, ordinariamente, durante sete horas, começando o trabalho as onze horas do dia, e, extraordinariamente, sempre que as condições do serviço exigirem, a arbitrio do diretor que providenciará nesse sentido, por determinação verbal ou escrita, prorrogando o expediente pelo espaço de tempo que julgar conveniente. Em caso de serviço extraordinario, este será desempenhado pelos empregados com exercicio no departamento a que pertencer o serviço, com a presença do respectivo sub-diretor, podendo prestar auxilio funcionarios com exercicio em outros departamentos, designados pelo diretor.

CAPITULO VI

DO PONTO

Art. 28. Haverá em cada sub-diretoria um livro para assinatura do ponto, ás horas marcadas para começar e findar o trabalho, sendo encerrado pelos sub-diretores.

Paragrafo unico. São applicaveis aos empregados da Recebedoria Federal de São Paulo todas as disposições contidas nas leis e regulamentos que regem o Tesouro Nacional, e que não forem contrárias ás do presente regulamento, versando sobre vencimentos, gratificações, vantagens, posse, substituições, ponto, descontos, licenças, concursos, penas, acessos, aposentadorias e montepio.

CAPITULO VII

DA FIANÇA OU CAUÇÃO

Art. 29. São sujeitos a fiança ou caução:

- 1º — o tesoureiro;
- 2º — os despachantes.

Art. 30. O valor da fiança, prestada na conformidade das disposições legais vigentes, será de 30:000\$000 para o tesoureiro; e de 5:000\$000 para os despachantes, observadas as disposições do Código de Contabilidade.

CAPITULO VIII

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS AOS EMPREGADOS

Art. 31. São obrigações comuns a todos os empregados da Recebedoria:

§ 1º Zelar e promover os interesses da Fazenda Nacional na exata arrecadação das rendas.

§ 2º Desempenhar com zelo, perfeição e exação absoluta os trabalhos ou comissões de que forem incumbidos, e prestar esclarecimentos requisitados ou solicitados pelos demais empregados, no que fôr concernente ao serviço da repartição.

§ 3º Representar ao seu chefe imediato sobre todos os abusos, desvios e delitos de que tiverem conhecimento, os

às autoridades superiores, quando o mesmo chefe não tome em consideração suas representações.

§ 4.º Verificar si os livros, documentos o quaisquer papéis, sujeitos ao seu exame, estão em boa e devida forma e revestidos das formalidades legais, sendo responsáveis por eles durante o tempo em que estiverem a seu cargo.

§ 5.º Comparecer á repartição ás horas ordinárias, marcadas neste regulamento, e, extraordinariamente, quando for determinado, e nela permanecer, desempenhando o trabalho que estiver a seu cargo.

§ 6.º Expôr ao seu chefe imediato todas as dúvidas que oferecerem os negocios, documentos e papéis, que examinarem, bem assim quaisquer vícios neles encontrados.

§ 7.º Guardar inviolável segredo não só sobre todos os negocios que se tratarem na repartição ou de que estiverem incumbidos, como a respeito de tudo que nela constar sobre qualquer assunto que, por sua natureza, o exigir; ou sobre quaisquer despachos, decisões ou providencias que se tiverem de expedir, ou levar a efeito, assim dentro como fóra da repartição.

§ 8.º Indenizar de pronto qualquer prejuizo causado por negligencia ou culpa, ou por desconto mensal da quinta parte dos respectivos vencimentos, até perfazer a importancia do prejuizo apurado.

§ 9.º Assinar e rubricar, de modo claro e intelligivel, de acôrdo com as ordens em vigor, todos os atos, papéis, calculos e escrita official, afim de se tornar efetiva a responsabilidade em que possa incorrer.

§ 10 — Tratar com urbanidade ás pessoas que vierem a repartição promover seus negocios, atendendo-as com pron-tidão e sem predileções. A pessoa que se julgar prejudicada, poderá queixar-se verbalmente ao diretor que, ouvindo o empregado arguido e reconhecendo a procedencia da queixa, dará a devida satisfação, advertindo ou suspendendo o empregado, conforme for o caso.

§ 11 — Quando a queixa for contra o diretor, as partes dirgir-se-ão, por escrito, ao ministro da Fazenda.

Art. 32. E' prohibido aos empregados:

§ 1.º — Tirar ou levar consigo qualquer livro ou papel salvo com autorizaçao expressa do chefe, a quem estiver imediatamente subordinado, e somente para o desempenho de trabalhos em casa de sua residencia.

§ 2.º — Entreter-se em conversações que não sejam relativas aos trabalhos a seu cargo, durante as horas do expediente.

Art. 33. Fica tambem prohibida aos empregados, sob pena de demissão, além de outras em que possa incorrer na forma da legislação penal em vigor:

§ 1.º — A percepção de gratificações ou esportulas de qualquer natureza não estabelecidas em lei.

§ 2.º — Aceitação ou recebimento de qualquer oferta, ou dadia de valores, por parte de pessoas que tratam ou tenham negocios perante a repartição.

§ 3.º — Receber ou pedir, por emprestimo, dinheiro ou quaisquer valores ás mesmas pessoas.

§ 4.º — Comerciar em grosso ou a retalho, clandestinamente ou as claras, por si, ou por pessoa de sua familia ou que lhes seja sujeitas; e ter parte ou interesse em qualquer negocio comercial e exercer qualquer profissão ou efetuar trabalho particular alheio á função que lhe incumbe, nas horas do expediente.

§ 5.º — Ter parte em sociedades comerciais, exceto como acionista nas companhias ou sociedades anonimas, cooperativas, mutuas, beneficentes e congeneres ou comanditario nas sociedades em comandita.

Art. 34. Nenhum empregado poderá averbar-se de suspeito nas questões que suscitarem, salvo unicamente, quando se tratar do negocio seu ou de seus consanguineos, bem assim ser procurador de partes em negocios que, direta ou indireta, ativa ou passivamente, pertençam ou respeitem á Fazenda Nacional, sendo-lhe licito, porém, substabelecer a procuração.

Paragrafo unico. Da prohibição de ser procurador, exceptua-se o mandato sobre os negocios de interesse dos ascendentes ou descendentes, irmãos ou cunhados dos empregados, que não tenham de ser por estes despachados ou expedidos.

Art. 35. Os empregados são responsaveis por todos os danos e prejuizos que, direta ou indiretamente, causarem á Fazenda Pública, por fraude, incuria, ignorancia ou culpa, ainda que leve seja, ou pelos que não prevenirem, podendo fazel-o; bem assim, por qualquer desvio das rendas para que concorrerem de qualquer modo, prestando auxilio ou consentimento, ou deixando de participar á autoridade competente

fátos que chegarem ao seu conhecimento ou que presenciarrem.

Art. 36. Os empregados da Recebedoria, qualquer que seja a sua classe, não poderão ser distraídos do serviço por qualquer autoridade, sem permissão do diretor, a quem serão requisitados, nos termos da legislação vigente.

Paragrafo unico. Nesta disposição não se compreendem os casos de sorteio para o Tribunal do Juri, serviço militar e outros em lei previstos.

CAPITULO IX

DA AÇÃO DISCIPLINAR

Art. 37. Os empregados da Recebedoria, exceto os sub-diretores, nos casos de negligencia, falta de cumprimento de deveres, desobediencia, desrespeito ás ordens legais de superior hierarquico, ausencia do serviço sem causa justificada ou outras faltas disciplinares, que não constituam crime definido na legislação vigente, serão punidos, segundo a gravidade da falta, com as seguintes penas:

a) advertencia;

b) repreensão verbal ou por escrito, particular ou pública;

c) suspensão por tempo que não exceda de 30 dias;

d) exoneração, mediante processo administrativo.

§ 1.º — A pena de advertencia é applicavel igualmente ás partes que perturbarem o expediente da repartição.

§ 2.º — A pena de repreensão será imposta quando houver reincidencia em faltas já punidas com advertencia, não compreendido o caso do paragrafo antecedente.

§ 3.º — As penas de suspensão terão lugar:

a) por negligencia, desobediencia ou falta de cumprimento de deveres;

b) por falta de comparecimento, sem causa justificada, por oito dias consecutivos ou 15 interpolados, durante o mês ou em dois seguidos.

§ 4.º — São efeitos da suspensão:

1.º — Como pena disciplinar, a perda de todos os vencimentos.

2.º — Como medida preventiva, somente a perda da gratificação ou percentagem.

§ 5.º — Por efeito de pronuncia em crime de responsabilidade, a perda da gratificação ou percentagem e privação da metade do ordenado até ser afinal condenado ou absolvido, restituindo-se a outra metade, em caso de absolvição.

§ 6.º — Anulada a suspensão administrativa, tem o empregado direito ao ordenado.

§ 7.º — Será cominada a exoneração no caso de faltas mais graves que as determinantes da suspensão, verificadas em processo e garantida a plena defesa do funcionario.

Art. 38. No caso de desobediencia formal, quer dos empregados quer das partes, o diretor poderá mandar autue-los, com certidão do continuo que fizer a intimação, sendo preciso, remetendo o auto á Delegacia Fiscal, para proceder na forma da lei.

Art. 39. As penas estabelecidas no art. 37 e suas aliases serão impostas pelo diretor, sujeitando o caso ao delegado fiscal, quando julgar que o empregado deva ser punido de modo mais severo. Os sub-diretores poderão impôr as penas cominadas no mesmo art. 37 letras a e b, dando conhecimento ao diretor.

Art. 40. As omissões ou quaisquer outras faltas, atribuidas aos sub-diretores, serão levadas pelo diretor, em devida forma, ao conhecimento do delegado fiscal, que deliberará como entender acertado, sujeitando seu ato á apreciação do ministro da Fazenda.

CAPITULO X

DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DOS EMPREGADOS

Do diretor

Art. 41. Compete ao diretor:

§ 1.º — Manter a ordem na repartição; dirgir e inspecionar os serviços; fazer arrecadar os impostos, taxas e quaisquer rendas, na conformidade das leis, regulamentos e instruções da administração superior; e expedir os atos necessarios a imprimir a maior celeridade e perfeição nos trabalhos e as melhores normas no regimen interno da repartição.

§ 2.º — Promover os interesses da Fazenda Nacional, providenciando nesse sentido e requisitando do delegado fiscal as medidas que escaparem á sua alçada.

§ 3.º — Propôr ou indicar, por intermedio da Delegacia Fiscal, os meios e reformas que a pratica mostrar convendi-

para melhorar o methodo da fiscalização da cobrança e da escrituração das rendas.

§ 4.º Tomar conhecimento do estado dos cofres e fazer cumprir as disposições legais sobre a remessa dos dinheiros, nos nêles existirem, á repartição competente.

§ 5.º Agir e providenciar em ordem a que os empregados se mantenham na orbita de suas obrigações, se respeitem mutuamente e prestem obediencia aos seus superiores hierarchicos.

§ 6.º Aplicar as penas disciplinares, nos casos e pelo modo indicado no art. 37 e paragrafo, dêste regulamento; e tomar conhecimento das que forem impostas pelo sub-diretor, em conformidade dos mesmos dispositivos, aprovando-as ou não, como fôr de justiça.

§ 7.º Julgar das reclamações das partes, acerca de exatidões feitas pelos sub-diretores, em despachos interloatorios.

§ 8.º Decidir verbal e sumariamente as duvidas que se suscitarem na execução dêste regulamento, adotando, nos casos devidos medidas e praxes seguidas no Tesouro e na Recebedoria do Distrito Federal, e na falta dêstes, consultar ao Ministerio da Fazenda, por intermedio da Delegacia Fiscal.

§ 9.º Designar para servirem de escrivão do sêlo por verba e do caixa geral, dois funcionarios, dentre os primeiros e segundos escripturarios.

§ 10.º Nomear os despachantes e seus prepostos, sendo a nomeação destes por proposta daquêles.

§ 11.º Prestar á Delegacia Fiscal e quaisquer outras repartições, ou delas solicitar, os esclarecimentos que forem necessarios a bem do serviço.

§ 12.º Apresentar, anualmente, ao Ministerio da Fazenda, por intermedio da Delegacia Fiscal, até o mês de março, um relatório circunstanciado, dos trabalhos e do estado da repartição.

§ 13.º Prorrogar o expediente pelo tempo que fôr necessario, quando as condições do serviço o exigirem.

§ 14.º Conhecer e julgar as faltas ou demoras de comparecimento, assim como as retiradas, antes do fim do expediente, dos empregados seus subordinados, applicando-lhes as penas que couberem.

§ 15.º Participar á Diretoria Geral do Tesouro Nacional a existencia de vagas que ocorrerem no quadro do pessoal, dando ao mesmo tempo as necessarias informações sobre os empregados nas condições de preenchê-las.

§ 16.º Autorizar as restituções de impostos e taxas, indevidamente cobrados, assim como a entrega de quantias depositadas, na forma das leis e disposições em vigor.

§ 17.º Dar conhecimento ao Ministerio da Fazenda, por intermedio da Delegacia Fiscal, dos atos suspendendo empregados — por inaptidão, negligencia ou dolo, bem como dos referentes a empregados que devam ser suspensos por mais de 30 dias.

§ 18.º Impôr multas nos casos em que as leis e os diversos regulamentos lhe conferirem essa attribuição.

§ 19.º Requisitar da Casa da Moeda as estampilhas e cintas para a cobrança de rendas por esse modo estabelecido, comunicando á Delegacia Fiscal o recebimento e escrituração dessas formulas.

§ 20.º Dar ou mandar proceder a balanço nos cofres da tesouraria, nas épocas determinadas em lei, ou, extraordinariamente, quando entender necessario e conveniente, lavrando-se os devidos termos, nos livros competentes.

§ 21.º Promover a responsabilidade do tesoureiro ou seus fiéis encontrados em alcance ou desfalque apurado, providenciando sobre a immediata indenisação á Fazenda e iniciando o processo respectivo, na forma das leis e disposições vigentes.

§ 22.º Presidir os leilões de que tratam o art. 6.º n. 19 ou designar um sub-diretor para esse fim.

§ 23.º Encaminhar á Delegacia Fiscal os recursos que forem interpostos de decisões proferidas, uma vez preenchidos pelos interessados os requisitos legais.

§ 24.º Não julgar objeto de deliberação os requerimentos e papeis contendo expressões descortezes ou inconvenientes, mandando, por despacho, qua tais papeis ou requerimentos sejam redigidos em termos.

§ 25.º Mandar riscar quaisquer expressões desatenciosas, porventura contidas em informações e pareceres ou atos de natureza interna, referentes ás partes, advertindo quaisquer funcionarios que as tenham usado.

§ 26.º Dar pronta solução aos processos submetidos á sua decisão, atendendo, para prioridade, á natureza urgente dos assuntos

§ 27.º Encaminhar á Delegacia Fiscal as estatísticas de que trata este regulamento, fazendo sobre elas as observações que lhe sugerirem os interessados fiscaes.

§ 28.º Dar conhecimento diretamente á policia de atos delituosos praticados na repartição, solicitando, por officio, as providencias necessarias, comunicando tais occurncias ao Ministerio da Fazenda, por intermedio da Delegacia Fiscal.

§ 29.º Ordenar a prisão dos empregados ou outros quaisquer individuos achados em flagrante delito, dentro do edificio da repartição, na forma do art. 61.

§ 30.º Proibir a entrada na repartição a despachantes, prepostos e quaisquer individuos que se tornem suspeitos aos interesses da Fazenda Nacional, e proceder de acôrdo com o art. 60.

§ 31.º Exercer outra qualquer attribuição que, por lei ou decreto, lhe esteja cometida.

§ 32.º Exercer vigilancia sobre a conduta profissional e pessoal do funcionario, determinando processo administrativo contra aquêlle que delinquir, cometer faltas ou excessos que legitimem a sua exoneração.

Do sub-diretor da 1.ª Sub-Diretoria

Art. 42. Ao sub-diretor da 1.ª sub-diretoria, compete:

§ 1.º Exercer as attribuições contidas no art. 5.º.

§ 2.º Fazer cumprir os despachos do diretor sobre assuntos a cargo de sua secção.

§ 3.º Despachar, interlocutoriamente, os papeis e processos distribuidos á 1.ª sub-diretoria, e a que faltarem requisitos e formalidades legais.

§ 4.º Distribuir o serviço proporcionalmente pelos empregados, de modo que esteja executado em dia, revesando o trabalho quando fôr compativel com as habilitações dos mesmo empregados, afim de evitar que recaia só em alguns o de maior peso e responsabilidade.

§ 5.º Exercer a necessaria vigilancia no sentido de evitar que os empregados se distraiam do serviço.

§ 6.º Propôr á diretoria o que fôr conveniente para o bom andamento do serviço a seu cargo.

§ 7.º Convocar, extraordinariamente, os empregados que forem necessarios para o desempenho de qualquer serviço urgente.

§ 8.º Desempenhar, com auxilio dos demais empregados, os trabalhos cometidos á sub-diretoria a seu cargo.

§ 9.º Fazer informar os assuntos, cujo conhecimento competir á sub-diretoria, dando sobre eles o seu parecer.

§ 10.º Autenticar as informações que prestarem os empregados seus subordinados, em virtude de despacho do diretor, si com elas concordar.

§ 11.º Fiscalizar o imposto de sêlo ou qualquer outro a que estiverem sujeitos os papeis sobre que tiver de emitir parecer.

§ 12.º Dirigir os serviços do arquivo e do protocolo, providenciando sobre a adopção de medidas tendentes a melhorá-los.

§ 13.º Fazer observar os regulamentos, instruções, circulares e ordens, relativas ao serviço a seu cargo, e, em geral, as leis de Fazenda, na parte que lhe competir.

§ 14.º Visar as quitações que fôrem passadas na sub-diretoria a seu cargo.

§ 15.º Fazer coleccionar, por ordem cronologica, as portarias e ordens superiores, afim de serem encadernadas no fim do ano.

§ 16.º Assinar as certidões que fôrem passadas na sub-diretoria, inutilizando o sêlo devido, na forma regulamentar.

§ 17.º Revêr contas e documentos de despesa.

§ 18.º Dirigir e fiscalizar o serviço de cobrança, solucionando as dúvidas que se suscitarem e atender as reclamações que, a respeito, lhes fôrem feitas, ou leva-las, em caso de não poder resolver, ao conhecimento do diretor.

§ 19.º Mandar arquivar, em devida forma, os livros e papeis findos.

§ 20.º Conferir, diariamente, com o tesoureiro ou com os fiéis por este indicados, a receita e despesa a cargo da respectiva tesouraria, autenticando a competente demonstração.

§ 21.º Assistir aos balanços dados ordinariamente nos cofres a cargo da tesouraria e, extraordinariamente, quando houver determinação da diretoria.

§ 22.º Designar um ou mais escripturarios, com exercício na sub-diretoria, para auxilla-lo no desempenho dos encargos de sua privativa competencia.

§ 23.º Autenticar, com a sua rubrica todos os livros de escrituração da sua sub-diretoria, os destinados á diretoria e o ponto; examina-los, obrigatoriamente, no final de cada

mês; e, a seu arbitrio, quando julgar conveniente, fazendo lavrar os termos necessários estabelecidos em lei.

§ 24. Delegar a atribuição do parágrafo anterior a es-
criturários de sua confiança, quando a urgência do serviço
assim o exigir, exceto em relação aos livros caixa geral, aos
de folha de pagamento e aos especiais.

§ 25. Aplicar aos empregados, com exercício na sub-di-
retoria a seu cargo, as penalidades do art. 37, letras a e b,
dando conhecimento ao diretor.

§ 26. Representar ao diretor sobre todas as irregulari-
dades, abusos e omissões de que tiver conhecimento e que
não possa evitar ou corrigir.

§ 27. Encerrar o ponto diário dos empregados, tanto na
entrada como na saída, fazendo as devidas anotações.

§ 28. Autenticar o resumo mensal do livro ponto.

§ 29. Manter a ordem e fazer a policia interna na sub-
diretoria a seu cargo.

§ 30. Conferir e autenticar as estatísticas organizadas
na sub-diretoria, fazendo sobre elas as apreciações que en-
tender convenientes e necessárias.

§ 31. Exercer qualquer outra atribuição compatível com
a natureza das obrigações da sub-diretoria a seu cargo, e
que não esteja expressamente mencionada.

Do sub-diretor da 2ª sub-diretoria

Art. 43. Ao sub-diretor da 2ª sub-diretoria, compete:

§ 1.º Exercer as atribuições do art. 6º e as mencionadas
no art. 5º, na parte aplicável aos serviços a seu cargo.

§ 2.º Autorizar exames e verificações externas, dispen-
sando do ponto os empregados designados para o aludido ser-
viço externo, com observância das prescrições deste regu-
lamento.

§ 3.º Dividir em secções a circunscrição da capital do
Estado para o serviço fiscal dos impostos de consumo, vendas
mercantis, do sêlo, de transporte e de quaisquer outros que
estejam ou venham a ser estabelecidos, de modo que, sem
prejuízo da fiscalização externa, possam ser aproveitados
agentes fiscais no serviço interno, pertinentes à mesma fis-
calização, submetendo esse ato à aprovação do diretor.

§ 4.º Designar as secções em que os agentes fiscais do
imposto de consumo devem exercer, especialmente, as suas
funções.

§ 5.º Estabelecer as inspeções que julgar precisas em es-
tabelecimentos industriais e comerciais, situados na circuns-
crição da capital do Estado, com observância dos preceitos
regulamentares respectivos, ordinária ou periodicamente, como
entender necessário e conveniente aos interesses da Fazenda,
comissionando, para esse fim, agentes fiscais ou quaisquer
empregados de Fazenda com exercício na sub-diretoria, com
habilitações especiais precisas, e dando desses atos prévio
conhecimento ao diretor.

§ 6.º Fazer a demonstração na importância necessária ao
custeio de serviço estabelecido no parágrafo antecedente,
concernente a transporte e outras despesas com alimentação
dos comissionados e condução de mercadorias, porventura
apreendidas, despesa que correrá pela verba própria.

§ 7.º Relatar, em devida forma, todas as ocorrências que
houverem lugar, em relação às inspeções estabelecidas, pro-
pondo ao diretor as medidas de cuja adoção possam resultar
provetos às rendas públicas.

§ 8.º Inspeccionar, pessoalmente, como entender necessário,
os estabelecimentos industriais e comerciais, fazendo lavrar
os competentes autos, quando verificar infrações, atendida,
entretanto, a primeira parte do § 5º deste artigo.

§ 9.º Redigir, assinar e publicar os editais.

§ 10.º Dar quaisquer intimações ou diligências, em
relação aos serviços a cargo da sub-diretoria.

§ 11. Conferir e visar a demonstração diária da receita
proveniente das rendas cuja arrecadação lhe cabe, afim de
ser presente à 1ª sub-diretoria.

§ 12. Assistir, ou designar um escriturário para assistir
a conferencia das estampilhas e cintas recebidas por supri-
mento, fazendo lavrar em livro próprio, e autenticado, os
termos necessários em que serão declaradas a exatidão das
remessas recebidas ou as faltas que se verificarem, do que
dará conhecimento, para os devidos fins, ao diretor.

§ 13. Promover a venda em hasta pública ou o consumo
de mercadorias apreendidas, representando, para esse fim,
ao diretor.

§ 14. Conferir, diariamente, com o tesoureiro ou com
os fiéis por este indicados, a receita proveniente da venda
de estampilhas e cintas e do sêlo por verba, autenticando a
demonstração respectiva.

Dos escriturários

Art. 44. Aos escriturários, que formam uma só classe,
compete:

§ 1.º Desempenhar com zelo, presteza e exatidão os tra-
balhos que lhes forem distribuídos pelo diretor e sub-diretor
da sub-diretoria a que pertencerem.

§ 2.º Verificar si os papeis sujeitos a seu exame, ou que
transitem por suas mãos, se acham em ordem, revestidos
das formalidades exigidas pela legislação vigente.

§ 3.º Desempenhar com solicitude, inteireza e diligencia
as comissões para que forem designados.

§ 4.º Velar na guarda dos livros e papeis a seu cargo, e
responder por eles durante o tempo em que estiverem su-
jeitos ao seu exame ou a seu serviço.

Art. 45. O escrivão do caixa geral é solidariamente res-
ponsável com o tesoureiro pelas partidas de receita que
lançar, individualmente, e pelas despesas que fizer figurar,
indevidamente, na escrituração.

Art. 46. São solidariamente responsáveis o escrivão in-
dicado no artigo antecedente e o tesoureiro pela legalidade
dos pagamentos que efetuarem.

Art. 47. O escrivão da folha de pagamento é pessoal-
mente responsável pelo pagamento ilegal a que der causa,
decorrente da extração do respectivo cheque; cumprindo-lhe
igualmente verificar a exatidão da nota da arrecadação li-
quida, para o efeito do pagamento das percentagens e quotas,
bem assim fazer as averbações necessárias, na folha respectiva,
das consignações e dos descontos e quaisquer outras legal-
mente autorizadas.

Art. 48. O escrivão da folha de pagamento é responsável,
solidariamente com o tesoureiro, pela ilegalidade de qual-
quer pagamento, desde que de tal ilegalidade tenha conheci-
mento, quer pelo seu criterio funcional, quer pela notorie-
dade do fato.

Art. 49. Os escrivães do caixa geral e da folha de pa-
gamento são responsáveis pelas despesas que processarem,
sem estar a repartição habilitada com o necessario credito.

Art. 50. O escrivão do sêlo de verba é responsável pela
cobrança que levar a efeito, com inobservância do que pre-
ceitua o respectivo regulamento.

Do tesoureiro

Art. 51. Ao tesoureiro, solidariamente responsável pelos
atos dos seus fiéis, compete:

§ 1.º — Receber os rendimentos que se arrecadarem e
guarda-los, sob sua responsabilidade em cofres fechados.

§ 2.º — Recolher diariamente as rendas existentes no co-
fre da Recebedoria.

§ 3.º — Fazer os pagamentos que o diretor autorizar, em
devida forma.

§ 4.º — Conferir e assinar, diariamente, com o respectivo
escrivão os lançamentos feitos no caixa geral.

§ 5.º — Assinar, por si ou seus fiéis, os conhecimentos
de renda arrecadada.

§ 6.º — Designar o fiel ou fiéis que o devam substituir
em seus impedimentos, declarando a ordem em que exerce-
rão as respectivas funções, de que dará prévio conhecimento
ao diretor, para os devidos fins.

§ 7.º — Nomear os seus fiéis, na forma do art. 8º deste
regulamento.

§ 8.º — Assistir aos balanços que forem dados nos cofres
a seu cargo; assinar os respectivos termos, si com eles con-
cordar, podendo subscreeve-los com ressalva, ou protestar por
novo balanço em caso contrario, prestando ao diretor todos
os esclarecimentos necessários à sua defesa.

§ 9.º — Organizar, de acôrdo com os modelos estabeleci-
dos, os pedidos de suprimento das estampilhas e cintas, en-
caminhando-os ao diretor, por intermedio do sub-diretor da
2ª sub-diretoria.

§ 10 — Conferir a remessa de sêlos recebidos, atendendo
às exigências deste regulamento.

§ 11 — Conferir a demonstração diária do movimento
da receita, das estampilhas e cintas.

§ 12 — Assinar, por si ou por seus fiéis, as averbações
lançadas nas guias aquisitivas de estampilhas e cintas.

§ 13 — Verificar si as guias aquisitivas de estampilhas
e cintas obedecem ao preceito dos regulamentos respectivos
representando ao sub-diretor da 3ª Sub-Diretoria, si duvida
houver.

§ 14 — Ter em boa ordem e conservação as estampi-
lhas e cintas a seu cargo.

§ 15 — Prestar quaisquer informações atinentes ao ser-
viço a seu cargo, determinadas pelo director ou sub-dire-
tores.

Dos fiéis do tesoureiro

Art. 52. Aos fiéis do tesoureiro compete:

§ 1º — Substituir o tesoureiro nos seus impedimentos e faltas, excetuados os casos não permitidos na legislação vigente.

§ 2º — Coadjuva-lo em todos os trabalhos a seu cargo.

§ 3º — Desempenhar as atribuições que o tesoureiro lhes delegar.

Do arquivista

Art. 53. Ao arquivista compete:

§ 1º — Receber e guardar, devidamente classificados e catalogados com índice, registro e declarações indicativas, todos os livros, processos, papeis e documentos recolhidos ao arquivo.

§ 2º — Informar, por escrito, sobre todos os papeis que lhes forem distribuídos pelo sub-diretor da 1ª sub-diretoria, a quem está imediatamente subordinado, no tocante a atos relativos ao arquivo, sem embargo das determinações expedidas diretamente pelo diretor.

§ 3º — Fornecer os papeis, livros e documentos, a seu cargo, mediante requisição escrita, visada pelo sub-diretor da 1ª sub-diretoria.

§ 4º — Certificar, mediante despacho do diretor, o que constar dos livros e documentos do arquivo, devendo ser rescritas as certidões do requerido e passadas nas próprias petições, que poderão ser acrescidas, quando necessario, de folhas de papel de igual formato, rubricadas e numeradas.

§ 5º — Ter um livro, autenticado pelo sub-diretor da 1ª sub-diretoria ou por quem suas vezes fizer, para registro das certidões que passar.

§ 6º — Entregar, mediante despacho do diretor, os documentos requeridos pela parte, exigindo prova de identidade, quando preciso.

§ 7º — Proibir o ingresso no arquivo a pessoas estranhas, exceto as que procurarem papeis de proprio interesse.

§ 8º — Velar pelo asseio e ordem interna.

§ 9º — Em seus impedimentos e faltas, o arquivista será substituído por empregado designado pelo diretor, por indicação do respectivo sub-diretor.

Do porteiro

Art. 54. Ao porteiro compete:

§ 1º — Abrir as portas da repartição, ás 9 horas da manhã, ou antes, quando for determinado pelo diretor, e fechá-las quando findar o expediente.

§ 2º — Assistir na principal porta de entrada e saída, e prestar toda a atenção ás pessoas que por ela passarem, dando parte, imediatamente, ao diretor ou ao funcionario mais graduado, que se achar presente, das que forem suspeitas.

§ 3º — Distribuir o serviço dos continuos e dos serventes, segundo as ordens que receber do diretor, ou sub-diretores; inspecional-os, para que cumpram seus deveres, representando contra eles, em caso de omissão ou desobediência.

§ 4º — Cuidar do asseio da casa e responder pelos móveis e utensílios os quais receberá por inventario, assinando carga em livro proprio em que serão lançados os que, posteriormente, forem sendo adquiridos.

§ 5º — Comprar os artigos e objetos, que não constarem de contrato, necessarios ao asseio e ao expediente da repartição, mediante autorização do diretor, correndo a despesa á conta do adiantamento que receber e de que prestará conta, de acordo com as ordens em vigor.

§ 6º — Fiscalizar a expedição da correspondencia entregue á portaria, para esse fim.

§ 7º — Ter, sob sua guarda, em lugar proprio, e de acordo com as ordens que receber do sub-diretor da 2ª sub-diretoria, as mercadorias que forem apreendidas e amostras ou especimens delas.

§ 8º — Manter o respeito entre as pessoas que se acharem dentro da repartição e representar ao diretor ou sub-diretores contra as que se portarem inconvenientemente.

§ 9º — Prender as pessoas que forem encontradas dentro da repartição cometendo algum delito ou fraude, ou que, perseguidas pelo clamor público, pretenderem entrar no edificio da mesma repartição; bem assim as que andarem nelle armadas ou forem suspeitas de fraude, remetendo-se, imediatamente, ao diretor ou quem suas vezes fizer.

§ 10 — Desempenhar qualquer outro serviço compativel, com as suas funções, e que lhe for determinado pelo diretor, ou pelos sub-diretores.

§ 11 — Receber todo o material adquirido para a repartição, pelo qual ficará responsável.

§ 12. Prover as mesas dos empregados de todos os objetos precisos ao expediente.

§ 13. Expedir por via postal ou por intermedio dos continuos e serventes a correspondencia enviada á portaria, para esse fim, organizando portocolos de remessa, devidamente autenticados.

§ 14. Ter a seu cargo guias e coléts impressas para fornecimento aos contribuintes que o desejarem, cobrando-lhes o preço estipulado e prestando contas mensalmente das quantias recebidas. Em livro proprio, devidamente autenticado pela 1ª sub-diretoria, deverá assinar carga desses impressos.

Art. 55. O porteiro, em seus impedimentos e faltas, será substituído na forma do art. 15 deste regulamento.

Dos continuos

Art. 56. Aos continuos, imediatamente subordinados ao porteiro, compete:

§ 1º. Auxiliar o serviço a cargo do porteiro.

§ 2º. Servir nos departamentos da repartição para que forem designados.

§ 3º. Fazer a entrega da correspondencia, dentro e fora da repartição.

§ 4º. Fazer as notificações, diligencias e intimações que lhes forem ordenadas, o que certificarão nos respectivos processos, para o que terão fé pública, sob compromisso formal do seu cargo.

§ 5º. Executar todas as ordens que lhes forem dadas pelos seus superiores.

§ 6º. Comparecer á repartição meia hora após a entrada do porteiro.

Art. 57. Os serventes que deverão estar presentes á hora da abertura da repartição, depois de cuidarem do asseio geral, serão aproveitados em outros serviços determinados pelo porteiro, a quem estão imediatamente subordinados.

CAPITULO XI

DOS DESPACHANTES

Art. 58. A Recebedoria terá vinte e cinco despachantes, nomeados pelo diretor, segundo as prescrições adotadas pelo decreto n. 21.617, de 14 de julho de 1932 que, em tudo, será applicado á repartição recém-creada.

CAPITULO XII

DA POLICIA INTERNA

Art. 59. A policia interna do edificio da Recebedoria será exercida pelo diretor e sub-diretores, por intermedio do porteiro e continuos.

Art. 60. A entrada na Recebedoria e suas dependencias poderá ser proibida pelo diretor a qualquer individuo, despachante e seu preposto, que for encontrado cometendo fraude, for disso convencido ou que se tornar suspeito, pelo seu comportamento, aos interesses da Fazenda Pública, ou prejudicial á ordem e disciplina da repartição.

§ 1º. A proibição póde ser pelo diretor limitada ao tempo que convier, bom como relevada.

§ 2º. Da proibição não ha recurso, podendo, porém, o paciente apresentar a sua reclamação, que será dirigida ao Ministerio da Fazenda, por intermedio da Delegacia Fiscal, e devidamente informada pelo diretor da Recebedoria.

§ 3º. Enquanto estiver sob a ação da pena de proibição, o individuo, por ela alcançado, não poderá, por nenhum pretexto, penetrar na repartição; e si, iludindo a vigilancia, for nela encontrado, o diretor remete-lo-á preso á autoridade competente, com parte por escrito, para ser devidamente processado, na forma da lei.

Art. 61. Encontrando-se em flagrante delito qualquer empregado, o diretor fa-lo-á prender, remetendo-o á autoridade competente, com o auto lavrado por qualquer funcionario.

CAPITULO XIII

DOS RECURSOS

Art. 62. Das decisões proferidas pelo diretor haverá recurso voluntario e *ex-officio*, interposto para o delegado fiscal, pela forma e dentro dos prazos estabelecidos nas leis e regulamentos respectivos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 72. O diretor, á medida que forem recebidos os impressos requisitados, a que se refere o art. 68, fará veri-

Art. 73. Os sub-diretores poderão sugerir ao diretor, por escrito, a adoção de quaisquer medidas que possam trazer proveito aos interesses da Fazenda Nacional.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 77. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1932, 111° da Independência e 44° da Republica.

Oswaldo Aranha.

TABELA DE VENCIMENTOS DA RECEBEDORIA FEDERAL DE SÃO PAULO, A QUE SE REFERE O ART. 74, § 1º, DO DECRETO N. 21.974, DE 17

	DE OUTUBRO DE 1932					
	Vencimento	Quotas,		Ordenados		
Pessoal	Anual	Cargo	Total	Do cargo	Total	Soma
1 diretor (em comissão).....	—	40	40			
2 sub-diretores	—	24	48	12:000\$000	24:000\$000	
8 primeiros escrivães	—	19	152	9:600\$000	76:800\$000	
12 segundos escrivães	—	14	168	7:200\$000	86:400\$000	
16 terceiros escrivães	—	12	192	6:000\$000	96:000\$000	
2 ^{os} quartos escrivães	—	8	160	4:000\$000	80:000\$000	
1 tesoureiro (québras 900\$000).....	—	19	19	9:600\$000	10:500\$000	
10 fiéis (québras 300\$000 a cada um).....	—	10	100	4:800\$000	51:000\$000	
1 porteiro-arquivista	—	8	8	6:000\$000	6:000\$000	
5 continuos	—	5	25	2:400\$000	12:000\$000	442:700\$000
2 dactilografos	3:600\$000					7:200\$000
8 serventes	3:000\$000					24:000\$000
Auxilio aos continuos encarregados de fazer intimações.						1:800\$000
912 quotas á razão de 0,38 % sobre a lotação de 72.000:000\$000 /						273:600\$000
Valor da quota: anual	300\$000					
mensal	25\$000					
MATE RIAL						
Material permanente.....					3:000\$000	
Material de consumo.....					15:000\$000	
Diversas despesas					7:000\$000	25:000\$000
Total.....						774:300\$000

DECRETO N. 21.961 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1932

Autoriza a permuta de imóveis na cidade de São Salvador (Estado da Bahia)

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e tendo em vista o que propõe a extinta Diretoria Geral dos Telegrafos e o que consta do aviso n. 2.573, de 4 do corrente mês, do Ministerio da Marinha, decreta:

Artigo unico. Fica autorizada a permuta do terreno de propriedade da União, situado na cidade de São Salvador (Estado da Bahia), na quadra I, abrangendo os lotes 1 a 8 e 16 e 17, com a área de 1.444 metros quadrados, por outro de propriedade da Companhia Imobiliaria da Bahia e com igual área, situado na mesma cidade, na Praça da Inglaterra, independentemente de qualquer compensação, de acordo com as plantas que com este baixam, assinadas pelo diretor geral de Expediente, interino, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas; dispensadas as formalidades de que trata o art. 814, do regulamento geral de Contabilidade Pública.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1932, 111ª da Independência e 44ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 17 deste mês foram nomeados: o bacharel Deusdedit Moura Brasil para o lugar de 1º suplente de delegado do 19º distrito policial; o investigador de 1ª classe da 4ª delegacia auxiliar, Francisco Guerra, para o lugar de inspetor de investigações da mesma delegacia; os reservas da Inspetoria de Veículos, Antonio Epaminondas Moreira e Sebastião Teixeira Machado para os lugares de fiscais da mesma Inspetoria; o identificador extranumerario do Gabinete de Identificação e Estatística Criminal, Hernani Nogueira de Lacerda para o lugar de praticante do mesmo gabinete, e, por outro da mesma data foi exonerada do lugar de praticante do referido Gabinete de Identificação, a pedido, Maria Stella da Gama Cerqueira.

Ministerio da Educação e Saude Pública

Por decreto de 17 de outubro de 1932 foi exonerado, a pedido, Francisco Antonio Rodrigues de Salles Netto do cargo de vacinador da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia do Departamento Nacional de Saúde Pública.

— Por outro da mesma data foi transferido o auxiliar datilografista do Instituto de Previdência dos Funcionarios Públicos da União do Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio, Maria Wernick Machado de Cerqueira Lima, para o cargo de datilografista da Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, em virtude de permuta, por conveniencia administrativa, com Dina Nunes Ribeiro.

— Por decreto de 17 de outubro corrente foi concedida licença, em prorrogação, pelo prazo de quatro (4) meses, nos termos do art. 8º, n. III, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Carmen Soares Fonseca, auxiliar de dispensario da Inspetoria de Profilaxia da Tuberculose do Departamento Nacional de Saúde Pública.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decretos de 18 do corrente foram removidos:

Da Legação na Suecia e Finlândia para a na Holanda o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de primeira classe Arnimio de Mello Franco;

Da Legação em Cuba e America Central para a na Suecia e Finlândia o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de primeira classe Frederico de Castello Branco Clark;

Da Legação na Holanda para a em Cuba e America Central o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de primeira classe Helio Lobo; e

Nomeado o Senhor Nicolau José Debbané para exercer o cargo de Delegado Commercial no Egypto, Palestina e Syria.

Ministerio da Guerra

RETIFICAÇÃO

E' o capitão Jorge Barreto Lins, e não como foi publicado, o official reformado, administrativamente, por decreto de 13 do outubro corrente.

Requerimentos despachados

Dr. Edrise da Costa Vilar, capitão médico da Força Pública do Estado da Paraíba, pedindo reforma. — Indeferido.

Nataniel Ribeiro Neves, major, pedindo solução de memorial referente a promoção. — Arquite-se.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve tornar de nenhum efeito os decretos de 22 de julho de 1932, que removeram, por permuta, respectivamente, o auxiliar de 1ª classe da agencia especial dos Correios e Telegrafos de Santos, Boaventura de Paula Avelino para igual cargo na Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Pará, e, desta, para aquela agencia, o auxiliar de 1ª classe, Marcio Augusto Soutello.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

Por decretos de 14 de outubro de 1932:

Foram aposentados de acordo com o art. 124, letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915: Alberto Bittencourt Cotrim, inspetor de linhas de 1ª classe do Departamento dos Correios e Telegrafos; Bemvindo José do Bomfim, guardafios de 2ª classe do Departamento dos Correios e Telegrafos, e Philomena do Carmo Alves, ajudante da agencia postal-telegrafica de Santa Cruz, subordinada à Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal.

Foram removidos o agente postal de Guajará-Mirim, no Estado de Mato Grosso, Antonio Baptista de Carvalho, para igual cargo em Vila Murinho, também em Mato Grosso, subordinadas à Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Amazonas e Acre; o agente postal de Vila Murinho, no Estado de Mato Grosso, Frederico Alfredo Alves, para igual cargo em Guajará-Mirim, também em Mato Grosso, subordinadas à Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Amazonas e Acre; por conveniencia do serviço, o servente de 2ª classe da Diretoria Geral dos Correios e Telegrafos Hermogenes Machado das Chagas para igual cargo na Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal e por conveniencia do serviço, o servente de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal, Juvenal Santos de Mello para igual cargo na Diretoria Geral dos Correios e Telegrafos.

Foram nomeados: Aristhomenes Mello para exercer o cargo de tesoureiro da agencia postal-telegrafica de Manhu-mirim, na Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Juiz de Fora; a ajudante da extinta agencia do Correio de Encantado, Isabel Cordeiro Hildebrandt, para igual cargo na agencia do Correio de Bangü, ambos subordinados à Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal e a fial de tesoureiro da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, Arminda Druck de Souza para o cargo de tesoureiro da mesma Diretoria Regional.

Foram promovidos: a inspetor de linhas de 1ª classe do Departamento dos Correios e Telegrafos o inspetor de linhas de 2ª classe do mesmo Departamento, Germano Schdeiner; por merecimento, a 1ª official da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Maranhão o 2º official da mesma diretoria, Annibal Corrêa Lobão e por pontos de classificação em concurso, a 2ª official da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Maranhão, o auxiliar de 1ª classe da mesma diretoria, Raymundo de Souza Torreão.

Foram exonerados: Thereza Ramos Reis do cargo de agente do Correio de Béco, no Estado do Rio de Janeiro, como incursa no n. 10 do art. 130 do regulamento aprovado pelo de-

creto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931; a pedido, Alda Soares de Miranda, do cargo de agente da agencia postal-telegrafica de Manhumirim, na Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Juiz de Fora; por abandono de emprego, Raymundo Girão, do cargo de telegrafista de 5ª classe do Departamento dos Correios e Telegrafos, como incurso no artigo 130, n. 6, do decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, combinado com o § 2º do art. 14 do decreto n. 14.663, de 1

de fevereiro de 1921 e por abandono de emprego, José Martins Quadros do cargo de auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal, de acordo com o art. 130, n. 6, do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, combinado com o § 2º do art. 14 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Foi readmitido o engenheiro Lauro Enéas de Miranda no cargo de inspetor da Estrada de Ferro Central do Brasil.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Ne-

gocios Interiores

Diretoria da Justiça

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 18 de outubro de 1932

Chrispim do Nascimento. — Deferido, para fins civis.

Direno Martins Bouças. — Deferido.

Guarino Seida. — Deferido, quanto à retificação de assentamentos, quanto às notas criminais ou policiais requeira cancelamento em separado.

Jayme Marinho de Carvalho. — Indeferido.

Manoel Messias da Cunha Lima. — Deferido.

Manoel Espiridião de Abreu. — Indeferido.

Pedro Norberto de Assis. — Declare o fim para que deseje o cancelamento.

Vicente Molinaro. — Requeira a autoridade judiciaria.

Victorino Mendes Costa. — Apresente a certidão de casamento de seu pai.

Diretoria do Interior

Por portaria de 19 do corrente mês, foram concedidos quarenta e cinco dias de licença, para tratamento de saúde, a contar da data em que terminou a que lhe foi concedida em portaria de 20 de abril proximo findo, e na conformidade do art. 8º, n. II, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Odemira Bosesky, aprendiz de 2ª classe, mensalista, da Imprensa Nacional.

Requerimentos despachados

Hermenegildo Gomes da Fonseca, pedindo restituição de documento. — Deferido.

Gamil Affandy, residente no Estado de Minas Gerais, solicitando naturalização. — Prove nacionalidade, idade e filiação, com documento habil, e declare o dia, mês e ano em que nasceu.

Francisco José Hemmerie, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando titulo declaratorio de cidadão brasileiro. — Prove nacionalidade, idade e filiação; junte atestado de residencia no Brasil, faça reconhecer a firma da petição e encaminhe esses documentos por intermedio do Governo do Estado onde reside.

Luiz Christovam Kling, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando naturalização. — Junte folhas corridas das justiças federal e local; atestado de bom procedimento moral e civil; promova

a audiencia do chefe de Policia do Estado; declare o nome de sua progenitora e encaminhe esses documentos por intermedio do Governo do Estado onde reside.

Rachid Mouhsen Ouau, residente no Territorio do Acre, solicitando naturalização. — Faça traduzir, por tradutor público, o passaporte que juntou; declare o dia, mês e ano em que nasceu e prove residir no Brasil ha mais de cinco anos.

Diretoria da Contabilidade

Expediente de 4 de outubro de 1932

Primeira secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

Ao Corpo de Bombeiros:

N. 1.874 — Declarou-se ter sido aprovado o balancete das "Massas" e "Caixa Economica Mixta" daquela corporação, relativo a agosto ultimo.

Ao Tribunal de Contas:

N. 1.870 — Solicitou-se a distribuição do crédito de 10:225\$300 ao Tesouro Nacional, para pagamento dos vencimentos de disponibilidade a que têm direito de 1 de janeiro a 19 de maio de 1931, o tesoureiro, escrivuario e continuo do extinto Conselho Administrativo dos Patrimônios dos Estabelecimentos a cargo deste ministerio.

A' Casa de Correção:

N. 1.871 — Solicitou-se informar o motivo pelo qual tem havido sensível aumento de consumo de luz electrica.

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 1.866 — Solicitou-se o pagamento de 1:535\$500 ao delegado de 3ª entrancia da Policia do Distrito Federal, em disponibilidade, bacharel Felix Coelho, de vencimentos que lhe competem.

N. 1.867 — Solicitou-se o pagamento dos vencimentos do funcionario, em disponibilidade, da Secretaria do Senado Federal, José Sizenando Teixeira.

N. 1.868 — Solicitou-se o pagamento na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Alagoas, da quantia de 4:440\$, correspondente á diferença entre os acrescimos de 10 % e 20 % sobre seus vencimentos, em 1930, ao juiz federal na secção daquelle Estado Dr. Antonio Francisco Leite Pindalba.

— Ao 1º procurador da República na Secção do Distrito Federal:

N. 1.875 — Restituíram-se, devidamente informados, os autos das ações propostas pelo desembargador Fernando Luiz Vieira Ferreira contra a União Federal.

ACTOS DO SR. DIRETOR GERAL

Offícios:

A' Imprensa Nacional:

N. 1.471 — Remeteram-se afim de serem compostos os artigos que devem

fazer parte do relatorio do ministro relativo a 1931.

A' Contabilidade da Secretaria da Educação:

N. 1.469 — Transmitiram-se os documentos em que o Dispensario dos Pobres de Fortaleza, no Ceará; do Instituto de Proteção e Assistencia á Infancia, da Paraíba, e da Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, e de pagamento de subvencão para o corrente exercicio.

A' Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 1.470 — Restituiu-se o processo que acompanhou o officio n. 1.393, de 17 de setembro de 1932, cumpridas exigencias da lei.

ACTOS DO SR. MINISTRO

A todas as repartições dependentes deste ministerio, aos juizes federais no Distrito Federal, ao juiz de Menores, ao presidente da Comissão Disciplinar, ao Tribunal do Jurí, á Corte de Apelação, ao Supremo Tribunal Federal, ao juiz de Accidentes no Trabalho e ao procurador geral do Distrito Federal:

Transmitiu-se o seguinte aviso-circular:

N. 1.877 — Comunicando ter aprovado a nomenclatura de material de limpeza organizada pela Comissão Central de Compras na reunião de 25 de agosto ultimo, determino que sejam cumpridas nos pedidos que tenham de ser feitos á citada comissão.

Avisos:

Ao Ministerio da Viação:

N. 1.876 — Solicitaram-se providencias urgentes sobre a cessão do locomovel existente na estação radiotelegrafica de Manaus á Interventoria Federal no Acre.

Ao Tribunal de Contas:

N. 1.869 — Solicitou-se a anulação do pedido de entrega da quantia de adiantamento de 382\$500 ao official da Procuradoria Geral do Distrito Federal Roberto de Saboia Porto, visto a mesma não poder ter mais applicação no periodo a que se destinava.

A' Casa de Correção:

N. 1.872 — Comunicou-se ter sido aprovada a concorrência a que se refere o officio n. 1.993, de 23 de agosto findo.

A' Corte de Apelação:

N. 1.873 — Comunicou-se, em referencia ás obras solicitadas pelo officio n. 81, de 2 de setembro de 1932, que não existindo crédito para realizá-las, deve ser aguardado o proximo exercicio.

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitaram-se os seguinte pagamentos: N. 1.859 — De 250\$, de adiantamento, ao porteiro, interino, desta Secretaria de Estado, Nicanor de Paula Ribeiro, para aquisição de metal destinado a cunhagem de medalha de distincção de 1ª classe.

N. 1.861 — De 767\$600 ed consumo de luz e energia electrica, em maio de 1932, na Secretaria da Camara dos Deputados.

N. 1.860 — De 450\$ a Acacio Pereira da Cruz, de serviços prestados, em julho de 1932, como jardineiro do Senado Federal.

N. 1.862 — De 3:546\$600 de fornecimentos feitos, em 1932, à Escola João Luiz Alves.

N. 1.878 — De 286\$950 de soldo que compete ao cabo de esquadra reformado da Polícia Militar, Julio Rosselher, no período de 12 de setembro a 31 de dezembro de 1932.

N. 1.879 — De 573\$500 a Zelia Passeado de Miranda, de serviços dactilograficos prestados, em julho último, à Casa de Correção.

N. 1.864 — De 19:555\$161, de alugueis de predios ocupados, em junho e julho de 1932, pela Polícia do Distrito Federal.

N. 1.865 — De 5:000\$ de adiantamento, ao presidente do Conselho Penitenciário, Dr. Candido Mendes de Almeida, para ocorrer às despesas de pronto pagamento daquêle conselho durante o 3º trimestre do corrente ano.

Polícia do Distrito Federal

Dia 19 de outubro de 1932

Requerimentos despachados

Pelo Sr. chefe de polícia:

José Lins Sales e Paulo Agostinho Neiva. — Inscrevam-se.

Oscar Marques e Pedro Carlos da Fonseca. — Indeferidos.

Empresa de Diversões Teatros e Circos Ltd., conde Camillo de Mattos Castello Negro, diretor da Casa Santa Martha, Clube Recreativo dos 24. — Concedo as licenças de acordo com os pareceres da 2ª Delegacia Auxiliar.

José João de Almeida, Carmen Miguez Rodriguez, Joaquim Nunes da Silva. — Lavrem-se os termos de responsabilidade, de acordo com os pareceres da 3ª Delegacia Auxiliar.

Maria de Almeida Coelho, Luiz Ignacio Fernandes de Oliveira, Hamilcar Nelson Machado, Joaquim Alves Ferreira, José Baptista de Souza. — Certifiquem-se.

Albino dos Santos Froufe, Antonio João Fernandes, José Meirelles, Armando Ramos e João Coelho. — Restituam-se os processos devidamente informados ao Ministerio da Justiça.

Raymundo Christo dos Reis. — Atenda-se, na forma regulamentar.

João Benjamin José da Silva. — Restituam-se a informação e os objetos, em termos.

José Francisco da Silva. — Atenda-se, fazendo-se o pagamento correspondente ao mês de setembro findo.

Alvaro Sá. — Entreguem-se, em termos.

L. C. Barros & Comp. — A' 1ª Delegacia Auxiliar para proceder como no caso couber.

Antonio Corrêa Mendonça. — A' 3ª Delegacia Auxiliar para proceder como no caso couber.

Affonso Moreira de Almeida. — A' 3ª Delegacia Auxiliar para proceder como no caso couber.

Custodia Maria da Silva. — Cumpra a requerente o disposto no art. 3º, parágrafo unico, do decreto n. 5.515, e art. 12, n. 2, do Código Penal, e volte, querendo.

Luiz Manoel Santos. — Aguarde oportunidade.

José Atá. — Habilite-se, em forma legal, à sua pretensão.

Waldemar Joaquim de Assumpção. — Seja cancelada a nota de acordo com a informação da 4ª Delegacia Auxiliar.

Companhia Auxiliar da Viação e Obras. — Concedo a licença, de acordo com a informação da 4ª Delegacia Auxiliar.

Pelo Sr. diretor da secretaria: União dos Operarios Estivadores, Operario Gremio Clube, Cigarro da Barroquinha do Meier, Operario Gremio Clube. — A' 2ª Delegacia Auxiliar.

Dalimiro Fernandes Domingues, Rachel Rodrigues Amorim, José Antonio Cordeiro. — A' 3ª Delegacia Auxiliar.

Balaan Baptista de Souza, José Benedicto de Araujo. — A' 4ª Delegacia Auxiliar.

Raul Moreira Lellis, Romeu Mendes Ribeiro, Raymundo Nonato Teixeira da Silva, Roberto Moreira Sampaio, Raul Bernardes e Ricardo Munoz Bove. — Satisfacem as exigencias do edital.

José Sampaio Lourenço e Antonio de Sant'Anna. — A' Inspetoria de Veiculos para informar.

Adamastor Zacharias. — A' Inspetoria da Guarda Civil para informar.

Oswaldo de Lazzarini Peckolt e Oswaldo de Almeida Costa. — Ao delegado do 4º Distrito Policial para informar.

Hermano Cesar Carpinetti, Basilio Avila Bicas e Manoel Menezes. — Concedam-se os passaportes.

Alexandre da Cunha Caetano, José Salisa de Andrade, Antonio Barbosa da Silva, Eduardo Berço, Humberto Alves de Souza, Arlindo Fiuza Lima Americo d'Araujo Paiva, Leonino Corrêa de Oliveira, Adhemar Couto, Miguel Dias, Estanislau do Mauriti Bittencourt e Angelo Custodio. — Averbem-se em termos.

Imprensa Nacional e "Diario Oficial"

Expediente de 18 e 19 de outubro de 1932

Officios remetidos:

N. 4.079 — Ao chefe da Carteira de Consignações da Caixa Economica — Remetendo contratos de empréstimos.

N. 4.080 — Ao presidente da Comissão Central de Compras — Remetendo pedido.

N. 4.081 — Ao diretor de Contabilidade do Ministerio da Agricultura — Informando sobre impressão de folhetos.

N. 4.082 — Ao Ministerio da Justiça — Encaminhando processo.

N. 4.083 — Ao diretor geral da Diretoria do Interior — Comunicando concessão de licença.

N. 4.084 — Ao ministro da Justiça — Informando sobre permuta do *Diario Oficial*.

N. 4.085 — Ao Sr. Francisco Carvalho, Urussuí — Informando sobre preço de obras.

N. 4.086 — Ao ministro da Justiça — Encaminhando processo.

N. 4.087 — Ao Sr. José Honorato — Goiaz — Informando sobre pedido.

N. 4.088 — Ao ministro da Justiça — Informando sobre lugar de mestre de oficina.

N. 4.089 — Ao chefe da Carteira de Consignações da Caixa Economica — Remetendo contratos de empréstimo.

N. 4.090 — Ao diretor geral do Expediente do Ministerio da Educação e Saude Pública — Comunicando o preço de encomenda.

Requerimentos despatchados

Walter Kofke Galvão. — Junta, devidamente selado, o conhecimento n. 2.465, e séle o de n. 3.126.

H. Sepcaru. — Indeferido, em vista das informações.

Felippe Ferreira da Silva Filho e Leonardo da Costa Junior. — Averbe-se.

Comissão de Reorganização da Justiça Nacional

14ª SESSÃO EM 8 DE OUTUBRO DE 1932

Presidencia do Sr. ministro Bento de Faria, presidente

A's 15 horas e 25 minutos, presentes os Srs. Carlos Maximiliano, Pereira Braga, Octavio Kelly, Candido de Oliveira e Miranda Valverde, abre-se a sessão, secretariada pelo Sr. Abreu Filho.

E' lida e, sem observação, aprovada a ata da reunião anterior.

Expediente — Sugestões do Sr. Theomistocles Brandão Cavalcanti, 1º procurador da Republica e do Sr. Carlos Laquintinie, juiz municipal em Minas Gerais, relativas à reorganização judiciaria.

Dando inicio aos trabalhos da 14ª reunião, o Sr. presidente anuncia a votação da parte relativa ao regimen disciplinar, antes, porém, de fazê-lo, submete à apreciação dos presentes o esquema que organisara, conforme sugerira o Sr. Miranda Valverde, para evitar repetições das materias voladas e as que ainda não o fossem. Nestas condições, solicitara do Sr. Candido de Oliveira, também formulasse o seu plano de estudo. Lendo o trabalho de S. Ex., publicado no *Jornal do Comercio* verificou certa coincidência em muitos pontos, porém, considera-o mais detalhado.

A seguir, o Sr. presidente procede à leitura do esquema de sua autoria, dividido em XIII capitulos e submete, de preferencia, à votação o trabalho do Sr. Candido de Oliveira, cujo estudo abrangia, detalhadamente, toda a materia em apreço.

O Sr. Candido de Oliveira, com a palavra, propõe a imediata discussão e votação do seu trabalho, afirmando que a materia referente aos diversos titulos seja distribuida pelos respectivos relatores; que a secretaria forneça cópia da materia vencida para ser distribuida pelas secções do esquema; que a redação desses titulos seja publicada, que os artigos dos diversos capitulos tenham nomenclatura autonoma, recebendo, na redação final, a designação definitiva; que sejam requisitados aos interventores federais nos Estados sete exemplares das leis de organização judiciaria e bem assim a tabela de vencimentos dos secretarios, dos juizes, dos membros do Ministerio Publico e dos serventuários da Justiça.

Após ligeira discussão, o Sr. presidente dá por aprovado e acolta o esquema do Sr. Candido de Oliveira Filho.

Passando a materia referente ao capitulo da "disciplina", cuja discussão vem da sessão anterior, por ausencia do senhor Carlos Maximiliano, o Sr. presidente dá por aprovada a sua votação, assim redigida:

Da disciplina judiciária

Art. 1º — Pelas faltas cometidas na cumprimento dos seus deveres, ficam os magistrados e membros do Ministério Público sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

1. Advertência — II, censura — III, Suspensão — IV, demissão.

Parágrafo unico — A advertência e a censura podem ser verbais ou por escrito reservadas ou não.

Art. 2º — Incorrem nas mesmas penas os serventuários de justiça, em todos os casos de negligência, falta de cumprimento de deveres, desrespeito ou desatenção às ordens de seus superiores hierárquicos, descortesia no trato de seus companheiros ou das partes interessadas, revelação de atos secretos, aceitação de gratificações dos interessados, por serviços prestados em razão do cargo, e ausência, sem causa justificada, por mais de três dias consecutivos, ou intercalados, durante o mês.

Art. 3º — Ficará também sujeito às mesmas penas e à restituição em dobro do que de mais houver recebido, o oficial judicial, que exigir ou receber custas indevidas, ou excessivas, demorar, por causa delas, a expedição de autos, termos, ou traslados, ou não der recibo das quantias, que lhe forem entregues para pagamento de custas, selos e outras despesas a seu cargo.

Art. 4º — A advertência tem cabimento nos casos de culpa leve.

Art. 5º — Aplica-se a censura nos casos de culpa grave.

Art. 6º — Cabe a suspensão, com perda de metade dos vencimentos, nos seguintes casos:

I — Quando o magistrado, membro do Ministério Público ou serventuário de justiça, estiver preso, pronunciado ou condenado, por qualquer crime, não tendo ainda transitado em julgado a condenação.

II — Quando, pela terceira vez, se tornar passível de qualquer das penas disciplinares de advertência ou censura.

Art. 7º — A suspensão, no caso do n. 1 do artigo anterior, dura enquanto permanecerem os efeitos da prisão, pronúncia ou condenação, e, no caso do n. II, não poderá exceder de 30 dias.

Art. 8º — No caso do n. I do artigo 6º, a absolvição dará direito à restituição dos vencimentos descontados, bastando, para isso, a anotação na respectiva folha de pagamento.

Art. 9º — No caso de ser aplicada, pela terceira vez, a pena de suspensão, o órgão disciplinar decretará a expedição do respectivo ato. Quando o acusado for juiz sujeito à ação penal, por falta de exatidão no cumprimento do dever, ficando passível de pena de demissão, no caso de reincidência.

Art. 10 — Será assegurado ao acusado a mais plena defesa com todos os recursos e meios essenciais a ela, quando tiverem de ser aplicadas as penas de suspensão ou de demissão.

Art. 11 — A imposição de penas disciplinares não dirime o exercício da ação penal, se a falta constituir crime, ou contravenção.

Art. 12 — As medidas disciplinares, de que trata este capítulo, ficam extintas, com a demissão solicitada pelo pro-

prio acusado, e devidamente aceita, não tendo ele, porém, direito à percepção dos vencimentos de que tenha sido privado.

Art. 13 — Os juizes, na imposição das penas disciplinares, não poderão deixar de providenciar para a instauração do processo respectivo, nos crimes de ação pública.

Art. 14 — Só aos advogados poderão os escrivães dar autos em confiança, mediante carga em protocolo, sob pena de responderem pelo descaminho ou pelas despesas na cobrança às partes interessadas, além da pena de censura.

Art. 15 — Nenhum advogado poderá, sob qualquer pretexto, reter os autos, em seu poder, findo o termo assinado ou legal, pelo qual lhe tiverem ido com vista ou em confiança.

Art. 16. Si os autos forem cobrados mediante petição, não juntará o escrivão, aos autos, o articulado ou alegação, com que vier o mesmo advogado, e si alguma coisa neles estiver escrito, o escrivão riscará de modo que se não possa ler, devolvendo *incontinenti* ao mesmo advogado ou à parte, que o tiver constituído, o que assim separar dos autos, ou os documentos que assim vierem juntos, lavrando de tudo o respectivo termo.

Parágrafo unico. — Si, porém, o advogado não entregar os autos, certificando o oficial a sua recusa, o juiz da causa lhe imporá a pena de 100\$000 a 200\$000 de multa, e, si persistir, será responsabilizado por crime de desobediência.

Art. 17. Não tem lugar a ação criminal por ofensa irrogada em alegações ou escritos produzidos em autos ou em memoriais forenses. O juiz que encontrar calúnias ou injúrias, em alegações de autos, as mandará riscar, a requerimento da parte ofendida, quando tiver de julgar a causa e, na mesma sentença, imporá ao autor a multa de 100\$000 a 500\$000.

Parágrafo unico. Não exclui a ação criminal por essas ofensas, quando as alegações que as contiverem forem publicadas pela imprensa diária ou periodica.

Art. 18. As penas disciplinares a serem impostas aos advogados e solicitadores pelas demais transgressões de seus deveres como mandatários judiciais serão reguladas em lei especial.

O Sr. Octavio Kelly, conforme havia prometido, apresenta a emenda relativa à prisão carceraria dos juizes, que é a seguinte:

"O magistrado condenado definitivamente à pena carceraria por qualquer tempo, como acusado de prática de crime comum ou de responsabilidade, para o qual não se aplique a pena de demissão, nem esta resulta de efeito previsto no art. 55 do Código Penal, será posto em disponibilidade com os vencimentos proporcionais ao tempo de serviço."

Submetida à votação é aprovada a emenda.

O Sr. presidente também apresenta a sua emenda, formulada contra o voto expresso do Sr. Carlos Maximiliano, cuja redação é a seguinte:

"O magistrado ou qualquer funcionário em disponibilidade remunerada ou aposentado, da União ou dos Estados,

não poderá advogar contra os interesses dos mesmos ou das suas fazendas."

A Comissão aprova a emenda.

A seguir, o Sr. presidente, de acordo com o esquema do Sr. Candido de Oliveira, faz a seguinte distribuição:

Ao Sr. Carlos Maximiliano — Título I, Capítulos I a IV; Título II, menos a seção II; Títulos III, IV, VI e VII.

Ao Sr. Octavio Kelly — Título VIII, Capítulo VIII.

Ao Sr. Miranda Valverde — Título I, Capítulo V; Título II, Seção II; Título VIII; Capítulo VII.

Ao Sr. Pereira Braga — Título I, Capítulos VI, VII, VIII; Títulos XI, XII, XIII e XIV.

Ao Sr. Candido de Oliveira — Título I, Capítulo IV; Título IX e Título V (Tribunal do Juri e Disciplina judiciária).

O Sr. Pereira Braga sujeita à deliberação a questão, que reputa prejudicial, da nacionalização do registro público.

A Comissão decide aceitar a idéa do Sr. Pereira Braga para estudo e discussão.

Nada mais havendo, o Sr. presidente designa para ordem do dia da próxima reunião a materia distribuída ao senhor Candido de Oliveira e Octavio Kelly: "Tribunal do Juri" e "Competência".

Levanta-se a sessão às 18 horas e 15 minutos. — Bento de Faria, presidente. — Carlos Maximiliano. — Octavio Kelly. — Candido de Oliveira Filho. — Antonio Pereira Braga. — José de Miranda Valverde.

BOLETIM N. 14

O Sr. presidente (dirigindo-se ao senhor Carlos Maximiliano) — Na reunião anterior, a que V. Ex. não esteve presente, tivemos oportunidade de votar a parte referente à "suspeição e incompatibilidade", sobre a qual V. Ex. já se havia manifestado, e discutimos a relativa ao "regimen disciplinar".

Na forma do nosso Regimento, continuará aberta a discussão para V. Ex.

Antes, porém, de a iniciarmos, devo declarar que o Sr. Miranda Valverde alvitrou — o que, aliás, estava na nossa mente — se fizesse um esquema da organização judiciária, detalhando os capítulos, afim de se evitarem repetições, permitindo, assim, o agrupamento das materias já votadas e das que ainda o devessem ser. Pedí, então, ao Sr. Candido de Oliveira a bondade de formular esse quadro. Trouxe-o S. Ex. Também organizei um. Lendo o trabalho de S. Ex., que foi publicado no "Jornal do Comércio", verifiquei a sua coincidência com o meu em muitos pontos. Apenas resumi, o que S. Ex. detalhou.

Redigido por esta forma:

ESQUEMA DA REORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DA FEDERAÇÃO**I**

Dos órgãos da justiça — Investidura — Tratamento.

II

Da composição dos tribunais — Organização do Juri.

III

Do Ministério Público — Suas atribuições.

IV

Direitos e garantias das autoridades judiciais, dos Representantes da Justiça, dos seus serventuários e demais auxiliares.

V

Das suspeições e incompatibilidades.

VI

Licenças — Impedimentos — Férias — Substituições — Promoções — Permutas.

VII

Da aposentadoria — Invalidez física e moral — Exame de sanidade — Julgamento da incapacidade.

VIII

Da jurisdição e competência:
a) da Corte Suprema e suas Câmaras;
b) do Tribunal Administrativo;
c) dos Tribunais de Circuito;
d) das Relações;
e) do Tribunal do Juri;
f) dos Juizes de Direito;
g) dos Pretores.

IX

Atribuições dos serventuários e funcionários da Justiça (Secretarias dos Tribunais — Escrivães — Distribuidores — Contadores — Partidores — Tabelães e Oficiais de registros — Avaliadores — Depositário público — Porteiros dos auditorios — Oficiais de Justiça).

X

Da taxa judiciaria e do selo especial.

XI

Disposições gerais.

XII

Disposições transitórias.

Faltou o capítulo relativo ao regime disciplinar, que deve ser colocado em ante-penultimo lugar.

O trabalho do Sr. professor Candido de Oliveira já publicado, é mais detalhado, mais completo; portanto, submetto-o de preferencia á votação.

O Sr. Candido de Oliveira — Senhor presidente, proponho que os dois trabalhos sejam cotejados, aproveitando-se o que for mais aconselhavel de um ou de outro.

O Sr. Presidente — Mas o trabalho de V. Ex. compreende tudo quanto consta do meu, e detalha muito mais; portanto, deve ter preferencia. Acompanhando o esboço do Sr. Carlos Maximiliano, e, mais ou menos, a Consolidação da Justiça Federal, está assim organizada:

Lei Organica da Justiça Nacional

TITULO I

Da organização geral da Justiça

CAPITULO I

Dos órgãos da justiça

Projeto Maximiliano, art. 1º.

CAPITULO II

Da Corte Suprema

Projeto Maximiliano, arts. 2º a 6º.

CAPITULO III

Das Côrtes de Circuito

Projeto Maximiliano, arts. 7º a 12.

CAPITULO IV

Da organização do Juri

SECÇÃO I

Dos jurados

Decreto n. 16.273, arts. 6º a 10. — Lei mineira, arts. 74 a 78.

SECÇÃO II

Do alistamento dos jurados

Decreto n. 16.273, arts. 11 a 22 — Lei mineira, arts. 79 a 83 — Lei baiana, arts. 221 a 222.

SECÇÃO III

Revisão do alistamento

Decreto n. 16.273, arts. 23 a 25 — Lei mineira, arts. 84 a 94 — Lei mineira, art. 242.

SECÇÃO IV

Recursos contra o alistamento

Lei mineira, arts. 95 a 99.

SECÇÃO V

Do Conselho de jurados e sessões

Lei mineira, arts. 59 a 73 — Código do Processo Penal, arts. 329 a 342 — Projeto Maximiliano, art. 24.

SECÇÃO VI

Das atribuições do presidente do Tribunal do Juri.

Código de Processo Penal, art. 394 — Projeto de Cod. do Proc. Pen., art. 393 — Decreto n. 16.273, art. 98.

CAPITULO V

Do Ministerio Publico

Projeto Valverde. Consolid., artigos 152, 157, 158 a 162, 164, 183, 196 e 197. Decreto n. 66.273, art. 2º — Projeto Maximiliano, art. 4º, § 3º e art. 9º.

CAPITULO VI

Dos advogados e solicitadores

Consolid., arts. 326 a 358.

CAPITULO VII

Da assistencia judiciaria

Lei mineira, arts. 117 a 121.

CAPITULO VIII

Dos órgãos e dos funcionarios auxiliares da justiça

Consolid., arts. 135 a 139, 141, 142 e 143. Decreto n. 16.273, art. 3º.

O Sr. Candido de Oliveira (interrompendo a leitura do esquema) — Sr. Presidente, peço a palavra, para fazer uma proposta, que talvez interesse á organização.

(Lê):

"Para a boa orientação dos trabalhos da comissão, proponho:

I — Que seja discutido o esquema da organização judiciaria a ser adoptada no país.

II — Que aprovado esse esquema, sejam os títulos de que ele se compõe distribuídos entre os seis membros da comissão, afim de que cada um deles redija a parte ou títulos que lhe forem distribuídos.

III — Que a Secretaria forneça a cada um dos membros da comissão a cópia dos artigos já discutidos e aprovados, para ser distribuída pelos capítulos e secções do esquema.

IV — Que a redação desses títulos seja publicada, á proporção que for sendo apresentada: afim de ser estudada e depois discutida e votada.

V — Que os artigos dos diversos capítulos tenham numeração autonoma, recebendo, na redação final, a numeração definitiva e seguida.

VI — Que sejam requisitados aos interventores nos Estados sete exemplares das leis de organização judiciaria dos mesmo Estados, afim de serem distribuídos pelos membros da comissão e pelo seu secretario.

VII — Que também sejam requisitadas desses interventores as relações dos vencimentos atuais dos secretarios de Estado, dos juizes, membros do ministério publico e serventuários da justiça.

Acho que esse esquema deve ser submetido ao estudo da comissão, para que ela decida si elimina ou não alguma parte.

O Sr. Presidente — Eu tinha exactamente a idéa de dividir a materia e depois submete-la á aprovação da Comissão.

Quanto á requisição sugerida por V. Ex., ela será feita por telegrama, sem prejuizo do andamento dos nossos trabalhos.

O Sr. Miranda Valverde — Em que não podemos ficar parados, concordo; mas talvez alguns ainda mandem, e cheguem a tempo. Precisamos conhecer as organizações de alguns Estados, como São Paulo, Bahia, Minas e Rio Grande do Sul.

O Sr. Presidente — As de alguns dos grandes Estados, S. Paulo, Minas e Rio Grande do Sul, já estão aqui.

O Sr. Candido de Oliveira — Poderia que se requisitassem sete exemplares de cada uma, afim de serem distribuídas entre os membros da comissão.

O Sr. Presidente — Acho o numero excessivo, o que, entretanto, não exclue a pontualidade do pedido.

O Sr. Candido de Oliveira — Foi para termos padrões, que nos orientassem conforme proposta do Sr. Carlos Maximiliano.

O Sr. Carlos Maximiliano — Tenho recebido diversas comunicações, mas sobre um só ponto — dos vencimentos fixos ou minimos. Pensam que se trata de vencimentos, e então protestam, dizendo que em alguns Estados os desembargadores ganham mais. Has ha um artigo que diz: "Os vencimentos são irredutíveis". Portanto, não se póde equiparar para menos, mas somente para mais e, consequentemente, não têm razão.

O Sr. Candido de Oliveira — Ofereço também uma nova redação da parte relativa á disciplina, atendendo á conversa que tive com alguns dos meus colegas de comissão.

O Sr. Presidente (continuando a leitura do esquema).

Das nomeações, compromisso, posse, exercício, matrícula, antiguidade e substituição

TÍTULO II

Das nomeações

SECÇÃO I

Das juizes

Reg. do Sup. Trib. Fed., arts. 1º e 6º. Decreto n. 16.273, arts. 216 a 225.

SECÇÃO II

Do Ministerio Publico

Consolid., arts. 151 a 152, 164 a 166, 184. Decreto n. 16.273, arts. 216 a 225.

SECÇÃO III

Das funcionarios auxiliares da justiça
Consolid., arts. 35 a 139. Decreto numero 16.273, arts. 226 a 239.

CAPITULO II

Do compromisso, posse e exercício

Consolid., arts. 199 a 211. Reg. do Sup. Trib. Fed., art. 4º — Lei mineira, arts. 131 a 140.

CAPITULO III

Da matricula e antiguidade dos magistrados do Ministerio Publico e funcionarios auxiliares da justiça

Decreto n. 16.273, arts. 248 a 254. Decreto n. 18.542, de 1928, art. 344.

CAPITULO IV

Das substituições

Projeto Maximiliano, art. 33. Consolid., art. 7º. Decreto n. 16.273, artigo 270. Decreto n. 18.542, arts. 351 a 357.

TÍTULO III

Das incompatibilidades e suspeições

Pron. Oliveira Filho, já discutido pela Comissão. Decreto n. 16.273, artigos 263 a 271.

TÍTULO IV

Das direitos e garantias dos magistrados, membros do Ministerio Publico e funcionarios da Justiça

CAPITULO I

Decreto n. 16.273, arts. 278 a 284. Lei mineira, arts. 33 a 46. Projeto Maximiliano, arts. 25, 27 e 29

CAPITULO II

Das vencimentos

Projeto Maximiliano, art. 28. Decreto n. 16.273, arts. 285 a 290.

CAPITULO III

Das aposentadorias

Projeto Maximiliano, art. 30. Lei mineira, arts. 244 a 252.

TÍTULO V

Da disciplina judiciaria

Projeto Maximiliano, art. 38. Projeto Oliveira Filho, já aprovado pela Comissão.

TÍTULO VI

Das licenças

CAPITULO I

Da autoridade competente para a concessão de licenças

Projeto Maximiliano, art. 32. Consolid., arts. 262 e 263.

CAPITULO II

Das licenças por motivo de molestia e do respectivo desconto nos vencimentos

Projeto Maximiliano, art. 31, § 2º — Consolidação, arts. 264 a 272.

CAPITULO III

Das licenças por outros motivos

Projeto Maximiliano, art. 31, § 1º — Consolidação, arts. 273 a 275.

CAPITULO IV

Do termo das licenças

Projeto Maximiliano, art. 31 — Consolidação, art. 276.

CAPITULO V

Da licença por motivo de molestias contagiosas ou accidentes

Consolidação, arts. 277 a 278.

CAPITULO VI

Da licença aos funcionarios e serventuarios da justiça

Consolidação, arts. 279 e 280

CAPITULO VII

Das substituições por licenças e férias
Projeto Maximiliano, art. 33 — Consolidação, arts. 281 e 282.

CAPITULO VIII

Disposições gerais

Consolidação, arts. 284 a 288.
O Sr. Candido de Oliveira — Ha grande coincidência entre o trabalho de V. Ex. e o meu.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos o de V. Ex. por ser mais minucioso.

O Sr. Carlos Maximiliano — Três capitulos sobre licenças? Acho muito.

O Sr. Presidente — Realmente. Nem tanto exige o estabelecimento de regras gerais.

O Sr. Octavio Kelly — Nosso trabalho é de diferenciação.

O Sr. Carlos Maximiliano — Por esse esquema, nada restará para os Estados!

O Sr. Candido de Oliveira — A parte que competir aos Estados será regulada pelo que eles dispuzerem.

O Sr. Presidente — Sempre de acôrdo com essas regras gerais.

O Sr. Candido de Oliveira — São regras para a Justiça Nacional. No que não estiver determinado, os Estados terão a faculdade de dispôr.

O Sr. Presidente — Essa discriminação do esquema não impedirá que, das partes que lhes couberem, os relatores reunam, em um só, dois ou três capitulos ou desdobrem um capitulo em tantos outros.

O Sr. Candido de Oliveira — Chamo a atenção da Comissão para que, na atual

organização da Justiça Federal, segundo a consolidação José Higino, ha 281 artigos e, na que idealizei, 451 dispositivos. Portanto, muito menos de 500, não deve ter o nosso projeto.

O Sr. Presidente — Observe que nesse quadro se dispõe até sobre audiencias, que é materia de Regimento Interno.

O Sr. Candido de Oliveira — E, também, de garantia da parte.

O Sr. Pereira Braga — Nós regulamos a materia de audiencias na Comissão doCodigo do Processo. Si tivermos a fortuna de ve-lo adotado para todo o paiz, o assunto lá estará previsto.

O Sr. Miranda Valverde — Se não regularmos, terá de prevalecer, como subsidiaria, a legislação anterior, isto é, a legislação federal e a estadual. Vigorariam o decreto n. 3.084 e cerca de 100 leis posteriores.

O Sr. Candido de Oliveira — Devemos fazer um Codigo de organização judiciaria nacional. Na materia de custas, por exemplo, tivemos as regras para a cobrança, mas deixemos as tabelas para os Estados.

O Sr. Presidente — Então, está acôrto, em principio, o esquema?

O Sr. Carlos Maximiliano — Com a possibilidade de alterações posteriores.

O Sr. Presidente — Os relatores poderão modifica-lo.

O Sr. Pereira Braga — Acredito que nada faltará, mas que talvez se possa concentrar a materia em menor numero de capitulos.

E' acôrto o esquema do Sr. Candido de Oliveira.

O Sr. Candido de Oliveira — Proponho então que se distribuam os capitulos pelos diversos membros da comissão.

O Sr. Presidente — Antes de encerrada a sessão, farei distribuição da materia. (Pausa.)

O Sr. Presidente — Vamos agora votar o capitulo da disciplina, já mais ou menos discutido na reunião anterior, em que não foi votado devido a ausencia do Sr. Carlos Maximiliano.

"Art. 1º Pelas faltas cometidas no cumprimento dos seus deveres, ficam os magistrados e membros do Ministerio Publico sujeitos ás seguintes sanções disciplinares:

I, Advertencia — II, Censura — III, Suspensão — IV, Demissão.

Paragrafo unico. A advertencia e a censura podem ser verbais ou por escrito, reservadas ou não.

Art. 2º Incorrem nas mesmas penas os serventuarios de justiça, em todos os casos de negligencia, falta de cumprimento de deveres, desrespeito ou desatenção ás ordens de seus superiores hierarquicos, descortezia no trato de seus companheiros ou das partes interessadas, revelação de atos secretos, aceitação de gratificações dos interessados, por serviços prestados em razão do cargo, e ausencia, sem causa justificada, por mais de três dias consecutivos, ou intercalados, durante o mês.

Art. 3º Ficará também sujeito ás mesmas penas e á restituição em dobro do que de mais houver recebido, o official judicial, que exigir ou receber custas indevidas ou excessivas, demorar, por causa delas, a expedição de autos, termos, ou traslados, ou não der recibo das quantias, que lhe forem entregues para pagamento de custas, selos e outras despesas a seu cargo.

Art. 4º A advertencia tem cabimento nos casos de culpa leve.

Art. 5.º Aplica-se a censura nos casos de culpa grave.

Art. 6.º Cabe a suspensão, com perda de metade dos vencimentos, nos seguintes casos:

I — Quando o magistrado, membro do Ministério Público ou serventuário de justiça, estiver preso, pronunciado ou condenado, por qualquer crime, não tendo ainda transitado em julgado a condenação;

II — Quando, pela terceira vez, se tornar passível de qualquer das penas disciplinares de advertência ou censura.

Art. 7.º A suspensão, no caso do n.º I do artigo anterior, dura enquanto permanecerem os efeitos da prisão, pronúncia ou condenação, e, no caso do número II, não poderá exceder de 30 dias.

Art. 8.º No caso do n.º I, do artigo 6.º, a absolvição dará direito á restituição dos vencimentos descontados, bastando, para isso, a anotação na respectiva folha de pagamento.

São aprovados sem observações

Art. 9.º "No caso de ser aplicada, pela segunda vez, a pena de suspensão, poderá o órgão disciplinar representar ao Poder Executivo, fundamentadamente, sobre a conveniência da demissão do funcionário culpado."

O Sr. Candido de Oliveira — Quando se diz — "funcionario" — abrange-se tudo.

O Sr. Presidente — Devemos deixar bem claro que o juiz só deve ser demitido por sentença passada em julgado.

O Sr. Candido de Oliveira — Peço a V. Ex. que leia o art. 10.

O Sr. Presidente — Diz isto: ALÉ)

"Art. 10. Será assegurado ao acusado a mais plena defesa com todos os recursos e meios essenciais a ela, quando tiverem de ser aplicadas as penas de suspensão ou de demissão."

O Sr. Candido de Oliveira — No artigo 9.º, eu digo: "no caso de ser aplicada pela segunda vez, a pena de suspensão". Quer dizer que esse é depois da imposição de outras penas.

O Sr. Presidente — De processado.

O Sr. Candido de Oliveira — Qual é garantia de outros processos, senão a defesa plena?

O Sr. Octavio Kelly — Até a revisão criminal.

O Sr. Candido de Oliveira — Está aqui.

O Sr. Octavio Kelly — Não há revisão de pena disciplinar.

O Sr. Candido de Oliveira — No caso, haverá.

O Sr. Carlos Maximiliano — Mas, recurso para quem?

O Sr. Candido de Oliveira — Póde ser para o Tribunal. Aí se diz que se applicará a pena. E si não se diz qual o Tribunal de recurso, é porque isso é questão de competência, e portanto de outro capítulo. Mas se declara, também, que haverá a maxima defesa.

O Sr. Presidente — Fala-se em "órgão disciplinar", que não é um Tribunal.

O Sr. Carlos Maximiliano — Se houver recurso para o Tribunal pleno, o juiz, afinal, vai ser condenado por um Tribunal.

O Sr. Candido de Oliveira — Em alguns casos, terá de ser o juiz singular.

O Sr. Pereira Braga — O recurso será da demissão feita pelo Poder Executivo?

O Sr. Presidente — O recurso não é de demissão; mas da decisão no processo.

O Sr. Carlos Maximiliano — Da demissão não haverá recurso.

O Sr. Pereira Braga — Mas quem demite é o Poder Executivo?

O Sr. Candido de Oliveira — Demite como consequência do que foi apurado em Juízo e em virtude de representação judicial. Então o magistrado censurado ou suspenso, pela segunda vez, deve continuar irresponsável! Não! Deve ser sujeito a outras penas.

O Sr. Presidente — Estou de pleno acordo. A questão é de forma. A demissão deve resultar de processo e sentença.

O Sr. Candido de Oliveira — Aqui se prevê um processo e se assegura toda defesa ao acusado. A demissão é sómente um efeito. Si se assegura toda defesa, si se dão os recursos, que falta mais para o processo?

O Sr. Pereira Braga — Só não concordo em que se dê ao Executivo a faculdade de demitir. A sanção deve caber ao proprio Tribunal.

O Sr. Candido de Oliveira — Não trarei do Tribunal para o recurso, porque é materia de competência. O que não é possível é que o juiz seja intangível, possa cometer quantos crimes quizer e nada lhe aconteça.

O Sr. Carlos Maximiliano — A função do Executivo, em tais casos, é apenas mandar lavrar o decreto de demissão. A comissão disciplinar é que a resolve e propõe. E póde haver recurso para o Tribunal.

O Sr. Candido de Oliveira — Parece, pois, que o magistrado está bem garantido. Duas censuras, duas suspensões já é muito.

O Sr. Pereira Braga — Desde que o Executivo não intervenha...

O Sr. Carlos Maximiliano — Eu acho que é preciso que a ultima condenação seja proferida por um Tribunal e não por uma Comissão.

O Sr. Miranda Valverde — Mas o magistrado é vitalício; portanto não póde ser demitido, senão por crime previsto no Código Penal, mediante passada em julgado. Este deve ser o criterio. Ou então acabamos com a vitaliciedade do juiz!

O Sr. Presidente — Estou de acordo como já disse com o professor Candido de Oliveira. Sómente com a forma é que não concordo.

O Sr. Miranda Valverde — O que vai acontecer é que um juiz condenado por falta, que não constitue verdadeiramente crime, será demitido.

O Sr. Presidente — Mas, um juiz duas vezes suspenso, é culpado, pelo menos, de falta de exação no cumprimento de seus deveres.

O Sr. Carlos Maximiliano — Antes de incidir no Código Penal, éle recebeu duas censuras, duas suspensões... Pelo menos isso já é falta de exação no cumprimento de seus deveres.

O Sr. Presidente — Mas, o processo é deficiente. Esse Conselho Supremo da Corte será constituído por três ou quatro juizes.

O Sr. Candido de Oliveira — Mas póde haver recurso para o Tribunal pleno. Ou então vamos concluir que o juiz não está sujeito a penas disciplinares.

O Sr. Miranda Valverde — Póde ser sujeito a suspensão por falta, que não acarrete a demissão.

O Sr. Octavio Kelly — Eu admito a pena disciplinar do juiz até a demissão exclusiva, porque a vitaliciedade é um privilegio, que só desaparece por sen-

tença, em virtude de crime, ou por falta grave.

O Sr. Miranda Valverde — Mas V. Ex. não define a falta grave.

O Sr. Octavio Kelly — Está definida pela lei.

O Sr. Candido de Oliveira — Eu acho que o juiz não póde ser um privilegiado. Si os outros funcionarios podem ser demitidos, éle também.

O Sr. Octavio Kelly — Mas, é vitalício.

O Sr. Candido de Oliveira — A vitaliciedade tem limites.

O Sr. Octavio Kelly — Neste ponto, estou em desacordo com o meu illustre mestre, professor Candido de Oliveira. As penas disciplinares, além da suspensão, devem ser impostas apenas aos serventuários, que não têm o privilegio da vitaliciedade. Em relação aos juizes, admito as penas disciplinares até a demissão exclusiva. A demissão só como pena prevista pelo Código Penal.

O Sr. Pereira Braga — Sendo a applicação dessa pena feita pelo Poder Judiciário.

O Sr. Presidente — O que se poderia fazer era dizer o seguinte:

"No caso de ser o funcionario punido duas vezes, a Comissão Disciplinar determinar o processo criminal para a apuração da responsabilidade."

O Sr. Candido de Oliveira — Excluídos os juizes?

O Sr. Presidente — Não. Não excluo ninguém.

O Sr. Miranda Valverde — Póde dizer: "Será enviado o processo."

O Sr. Candido de Oliveira — Um juiz, póde se incompatibilizar com o cargo sem cometer crime previsto pelo Código. Andar constante e visivelmente embriagado, por exemplo. O caso não seria novo.

O Sr. Octavio Kelly — Os casos de incontinência.

O Sr. Presidente — A incontinência é delito previsto, no Código Penal.

O Sr. Miranda Valverde — A incontinência traz a perda do emprego.

O Sr. Carlos Maximiliano — É claro. Eu também não quero exceptuar o juiz: o que quero é deixar bem claro que éle só póde ser demitido por sentença.

O Sr. Pereira Braga — Eu, o que quero, é que o Poder Executivo não intervenha no caso.

O Sr. Carlos Maximiliano — Não intervenha no processo; não delibera sobre a demissão; apenas executa a sentença do Tribunal.

O Sr. Miranda Valverde — O Poder Executivo é quem nomeia; éle é quem deve demitir.

O Sr. Presidente — Mas, aqui se diz: "O órgão disciplinar poderá representar".

É facultativo. E si o Poder Executivo entender que não deve demitir? O Tribunal ficará desautorizado?

O Sr. Miranda Valverde — Póde se tratar de um funcionario protegido...

Agarra-se a seus amigos e escapa. Deve-se redigir uma fórmula imperativa.

O Sr. Carlos Maximiliano — Sim. Deve ser imperativa. Vamos procurar uma redação na qual a competência, em se tratando de juizes, fique com a Corte.

O Sr. Miranda Valverde — Diga-se: — "representar" — em vez de "poderá representar". Ou assim: — "Nos casos em que se tratar de funcionario vitalício, o órgão disciplinar enviará o processo

ao poder competente para apurar sua responsabilidade criminal".

O Sr. Presidente — Funcionários vitalícios são só os juizes. Os escrivães não são vitalícios.

O Sr. Miranda Valverde — Pela lei antiga eram.

O Sr. Candido de Oliveira — Em alguns Estados escrivães e tabeliães são vitalícios.

O Sr. Presidente — A vitaliciedade ha de resultar de texto expresso da lei.

O Sr. Candido de Oliveira — Em alguns Estados permite-se até que eles indiquem o sucessor e façam o arrendamento do cartório.

O Sr. Pereira Braga — E o sucessor cede-lhe uma parte da renda do cartório.

O Sr. Miranda Valverde — Esses escrivães e tabeliães foram nomeados depois da Republica, de acôrdo com a lei geral.

O Sr. Candido de Oliveira — Então vamos suprimir este artigo, por que não havemos de applicá-lo a um só funcionario.

O Sr. Presidente — Não. Todos eles devem ser mantidos. Pois, se concordamos em tornar geral a responsabilidade, como havemos de suprimir essa disposição? A minha divergencia é, apenas, quanto á fôrma do processo.

Já me observaram aqui que a demissão só deve ser imposta nos casos em que a lei estabelece a perda do emprego.

Já concordamos em que um juiz duas vezes sujeito á censura, duas vezes suspenso, está incompatibilizado para o cargo. Que fazer então? Devemos adicionar a suspensão á perda do emprego. Como está redigido, a suspensão não importa na perda do cargo.

Neste sentido é que peço sugestões á comissão.

O Sr. Miranda Valverde — Eu já sugeri. Póde-se dizer assim:

"Nós casos de segunda punição disciplinar, o presidente da Comissão remeterá o processo ao poder competente, afim de apurar a responsabilidade criminal."

O Sr. Presidente — Já concordamos em que essas faltas devem ser apuradas em processo.

O Sr. Miranda Valverde — Assim vamos constituir um crime, cuja apreciação fica ao critério do juiz.

O Sr. Presidente — Não; apura-se a responsabilidade, por todos os meios de investigação, mas com todas as garantias para o acusado.

O Sr. Octavio Kelly — Então devemos definir quais são as faltas que acarretam a demissão.

O Sr. Candido de Oliveira — Haver incorrido em duas censuras e duas suspensões parece-me suficiente. E' o que estamos exigindo, quando se trata de um juiz.

O Sr. Octavio Kelly — Mas póde ter sido censurado e suspenso por faltas, leves, que não importem em perda do cargo.

O Sr. Candido de Oliveira — Então não se poderá nunca demitir um membro do Poder Judiciario. E' mais um privilegio do juiz.

O Sr. Miranda Valverde — De fato, a vitaliciedade é um privilegio. Eu não sou contra a vitaliciedade, mas entendo que ela envolve responsabilidade.

O Sr. Octavio Kelly — Mas a vitaliciedade exige para sua cessação, uma sentença passada em julgado por crime previsto no Código com essa penalidade.

O Sr. Presidente — E' o que está implicito nesta fórmula: "Será assegurada ao acusado a mais completa defesa nos casos de suspensão e demissão".

Portanto, o tribunal só applicará a pena depois de exgotados todos os recursos da defesa. Si não fôr caso para demissão, o tribunal não decidirá assim.

O Sr. Pereira Braga — Si, em tais condições, o tribunal admitir a pena de demissão, é porque o juiz realmente a merece.

O Sr. Candido de Oliveira — Eu acho que um juiz que chega a ter uma sentença assim de um tribunal pleno...

O Sr. Carlos Maximiliano — A redação que me foi entregue não é bem essa, mas equivale, mais ou menos. Aproveitando-a, redigi assim o dispositivo:

"No caso de reiteradas faltas de cumprimento de seus deveres, por parte dos membros do Ministerio Público e serventuários judiciais, deverá o órgão disciplinar, depois de processo administrativo e do emprego das penalidades acima estatuidas, requerer ao Poder Executivo a demissão do funcionario relápsa."

Quando o culpado fôr um juiz, o órgão disciplinar providenciará para que seja instaurado contra ele o processo criminal."

O Sr. Miranda Valverde — Está muito bem. Eu acrescentaria apenas: "o funcionario vitalício".

O Sr. Candido de Oliveira — Si a materia estiver prevista em lei penal, já está sujeita á ela.

O Sr. Octavio Kelly — Não podemos aplicar a um juiz a pena administrativa de demissão.

O Sr. Miranda Valverde — Nem ao funcionario vitalício. Sem o que não ha vitaliciedade.

O Sr. Candido de Oliveira — Todo juiz que incide nessas faltas, deve ser demitido. Aliás, todo funcionario, mesmo vitalício.

O Sr. Octavio Kelly — Sou pela demissão, mas não pelo processo administrativo.

O Sr. Candido de Oliveira — A comissão póde dizer: "pela terceira vez" — em vez de — pela segunda vez". Ainda garante mais.

O Sr. Carlos Maximiliano — O juiz é um funcionario diferente de todos os outros. Deve ser processado perante um magistrado.

O Sr. Candido de Oliveira — Mas aqui se fala nesse processo.

O Sr. Presidente — Redija-se, então, assim:

"No caso de ser applicada, pela terceira vez, a pena de suspensão, poderá o órgão disciplinar decretar a sua demissão..."

O Sr. Candido de Oliveira — E' melhor dizer — "deverá".

O Sr. Presidente — De acôrdo.

"...deverá o órgão disciplinar decretar a sua demissão, representando ao Poder Executivo para que a torne efetiva."

O Sr. Candido de Oliveira — Não faço questão de que seja o Poder Executivo. Faço-o, sim, da demissão.

O Sr. Presidente — E depois:

"Será assegurado ao acusado a mais plena defesa."

Nesses termos, nada tenho a opôr.

O Sr. Candido de Oliveira — Já em cada suspensão o magistrado tem direito á defesa e recursos.

O Sr. Pereira Braga — Applicando o proprio judiciario a pena, estou de acôrdo
O Sr. Miranda Valverde — O decreto n. 16.273, de reorganização da Justiça local diz isto:

"Art. 308. A pena de demissão é applicada aos desembargadores, juizes do direito e pretores vitalícios pela prática de crimes que lhe deem lugar, nos termos da legislação penal, mediante prévio processo."

O Sr. Presidente — As reiteradas censuras e suspensões não de traduzir a falta de exação no cumprimento do dever.

O Sr. Miranda Valverde — Mas já é um crime proceder-se contra literal disposição da lei.

Isso é quanto aos juizes. Quanto aos auxiliares vitalícios da Justiça, o decreto diz o seguinte:

"Art. 321. A pena de demissão compete á comissão disciplinar e será applicada em processo administrativo promovido a requerimento do Ministerio Público ou em virtude de representação do juiz:

a) no caso de reincidencia generica em culpa grave por parte do funcionario vitalício."

A publicação saltou a letra b);

"c) de notorios habitos de devassidão ou incontinencia de conduta;

d) de condenação definitiva por crime comum, do qual seja elemento constitutivo a fraude ou o abuso de confiança, ou por outros crimes comuns inafiançaveis, quando estes não sejam cometidos na defesa de direitos, ainda que não em legitima defesa;

e) em todos os casos em que a perda do emprego ou inhabilitação para a função pública seja prescrita pelo Código Penal, desde que a sentença condenatória tenha passado em julgado ou quando essa última condição se não haja dado por força da evasão do acusado, desde a intimação judicial da sentença."

Parece-me a unica disposição applicavel ao funcionario.

O Sr. Presidente — Vejamos si esta redação é conciliadora.

(Lê) — "No caso de ser applicada, pela terceira vez, a pena de suspensão, o órgão disciplinar decretará a demissão do funcionario culpado, requisitando ao órgão competente a expedição do respectivo ato."

O Sr. Miranda Valverde — O individuo é demitido do cargo por um crime cuja definição não se conhece! O órgão disciplinar póde ser arrastado por motivos extranhos, por paixões politicas.

O Sr. Octavio Kelly — Crie-se a figura delituenta que conduz á demissão do juiz.

O Sr. Presidente — Tais faltas se enquadram na de exação no cumprimento do dever.

O Sr. Octavio Kelly — Podemos dizer que, na reincidencia, está sujeito á pena maior, isto é, estabelecer um minimo de suspensão e um maximo, que será a demissão.

O Sr. Miranda Valverde — Essa disposição tira toda a garantia do cargo! O juiz fica sujeito á boa vontade da comissão disciplinar! Não se define a falta grave!

O Sr. Presidente — O princípio é que todo funcionario deve ser conservado enquanto bem servir. Nos Estados Unidos, essa clausula se estende até aos membros da Corte Suprema.

O Sr. Miranda Valverde — Mas lá essa frase significa a vitaliciedade.

O Sr. Octavio Kelly — Lembraria que se alterasse o Código Penal na parte relativa à falta de exação no cumprimento do dever.

O Sr. Presidente — Redija V. Ex. um dispositivo nesse sentido.

O Sr. Octavio Kelly — Determinando-se que a falta de exação no cumprimento do dever conduzirá ás seguintes penas: suspensão de seis meses ou 1 ano no minimo (para o caso de delicto primário) e demissão no maximo.

O Sr. Miranda Valverde — Imposta por quem?

O Sr. Octavio Kelly — Mediante processo regular.

O Sr. Miranda Valverde — Assim, estou de acôrdo.

O Sr. Candido de Oliveira — Defina-se aí a falta grave.

O Sr. Octavio Kelly — Eu deixaria ao juiz do processo o criterio.

O Sr. Presidente — Eu diria assim:

"No caso de ser aplicada, pela segunda vez, a pena de suspensão, o órgão disciplinar decretará a demissão do funcionario culpado, requisitando ao órgão competente a expedição do respectivo ato.

Quando o acusado fôr juiz, será sujeito á ação penal por falta de exação no cumprimento do dever, ficando passivel de pena de demissão, no caso de reincidência."

O Sr. Carlos Maximiliano — E em virtude do primeiro processo, não pôde perder o cargo.

O Sr. Octavio Kelly — Em relação ao juiz, fica bem assim. Deve-se graduar a pena, não se permitindo logo a demissão.

O Sr. Miranda Valverde — Na primeira vez, sofre a pena de suspensão; depois da segunda, é que será de demissão.

O Sr. Carlos Maximiliano — E não se precisa mais do que isso. E' muito difficil um juiz incidir duas vezes num processo.

O Sr. Pereira Braga — Mas ha funcionarios de nomeação dos proprios tribunais; e neste caso, os tribunais é que devem demitir.

O Sr. Octavio Kelly — O Supremo Tribunal é quem nomeia seus funcionarios e até os officiais de Justiça. Poder-se-á dizer: "e quando a esses competir."

O Sr. presidente — Então o art. 9º ficará assim redigido:

"No caso de ser aplicada pela segunda vez a pena de suspensão, o órgão disciplinar decretará a demissão do funcionario culpado, requisitando ao órgão competente a expedição do respectivo ato. Quando o acusado fôr juiz, será sujeito á ação penal, por falta de exação no cumprimento do dever, ficando passivel da pena de demissão, no caso de reincidência."

Quer dizer: na primeira vez, é aplicada a disposição do Código; na segunda, só ha uma pena, que é a de demissão. Realmente, o funcionario processado duas vezes, por falta de cumprimento de seus deveres, não pôde mais exercer suas funções.

E' aprovado.

O Sr. presidente — Art. 10:

"Será assegurado ao acusado a mais plena defesa, com todos os recursos e meios essenciaes a ela, quando tiverem de ser applicadas as penas de suspensão ou de demissão."

E' aprovado.

O Sr. presidente — (Lê):

"Art. 11. A imposição de penas disciplinares não perime o exercicio da ação penal, si a falta constituir crime ou contravenção."

E' aprovado sem observações.

O Sr. presidente — Art. 12:

"As medidas disciplinares, de que trata este titulo, ficam extintas, com a demissão solicitada pelo proprio acusado, e devidamente aceita."

E' aprovado sem observações.

O Sr. presidente — Art. 13:

"Incorre em culpa grave o magistrado que não punir as faltas disciplinares de seus subordinados ou não providenciar, como de direito, para que se lhes imponha a sanção disciplinar ou penal, pelos órgãos judiciarios."

O Sr. Candido de Oliveira — Pôde ser eliminado, porque já consta do Código Penal.

E' eliminado.

O Sr. Miranda Valverde — Sr. presidente, antes de proseguirmos, desejo fazer uma observação ao que determina o art. 8º da sugestões do Sr. Candido de Oliveira, assim redigido:

"Art. 8º No caso do n. 1, do artigo 6º, a absolvição dará direito á restituição dos vencimentos descontados, bastando, para isso, a anotação na respectiva folha de pagamento."

Como se verifica, pela pronúncia, o funcionario perde a metade dos vencimentos. E sendo afinal absolvido, recebe-os-á integralmente como si estivesse em efetivo exercicio.

A lei vigente — que consta da Consolidação — determina que o juiz ou funcionario pronunciado não poderá receber nunca a gratificação, que lhe advém do exercicio efetivo de suas funções.

O Sr. Candido de Oliveira — Isso é injusto.

O Sr. Miranda Valverde — No entanto, agora, sendo absolvido, receberá a outra metade do ordenado!

O Sr. Carlos Maximiliano — Mas o contrario é injusto, porque ele ficou impedido de trabalhar contra sua vontade.

O Sr. Candido de Oliveira — E foi julgado inocente.

O Sr. Carlos Maximiliano — Portanto, depois de absolvido, não deve continuar privado da gratificação *pro labore*.

O Sr. presidente — Acho justa essa disposição.

O Sr. Miranda Valverde — Também estou de acôrdo; mas queria lembrar a disposição vigente.

O Sr. Pereira Braga — E si solicitar a demissão, depois de dois ou tres meses da applicação da pena de suspensão? Qual a consequencia da extinção do processo?

O Sr. presidente — A restituição só se dará no caso de absolvição.

O Sr. Carlos Maximiliano — E a única consequencia da demissão voluntária do funcionario, é não proseguir o processo disciplinar.

O Sr. Pereira Braga — Quero referir-me ao seguinte: se num caso de

pena disciplinar, o funcionario pedir demissão, no quinto mes do processo receberá depois os vencimentos?

O Sr. presidente — Si pedir demissão, *tolitur quaestio*; não recebe mais coisa alguma.

O Sr. Candido de Oliveira — E sáo do quadro.

O Sr. presidente — E não terá o direito de receber a parte de que ficou privado.

O Sr. Miranda Valverde — Pelo artigo 12, não terá esse direito.

O Sr. presidente — A redação quanto mais clara, melhor. Poder-se-á acrescentar:

"... sem direito á percepção dos vencimentos de que tenha sido privado."

E' aprovada a emenda aditiva do senhor Bento de Faria ao art. 12.

O Sr. presidente — Art. 14:

"Os juizes, na imposição das penas disciplinares, não poderão deixar de determinar a instauração do processo respectivo, nos crimes de ação pública."

O Sr. Miranda Valverde — Propo-nho que, ao envez de "determinar", diga-se: "providenciar". O juiz não determina ao Ministerio Público que instaure o processo.

E' aprovado o art. 14, com a emenda do Sr. Miranda Valverde.

O Sr. presidente — (Lê), art. 15:

"Só aos advogados poderão os es-
crivães mandar os autos com vista ou em confiança, debaixo de protocolo, sob pena de responderem pelo descaminho ou pelas despesas na cobrança ás partes interessadas, além da pena de censura."

Deve ser *facultativa* a remessa dos autos aos advogados? Aham que os es-
crivães *devem* mandar os autos ou apenas *podem* manda-los?

O Sr. Pereira Braga — *Podem*. Já está regulado.

O Sr. Candido de Oliveira — E' facultativo — "poderão".

O Sr. presidente — Mas tratando-se de *confiança*. A disposição, porém, diz: "com vista ou em confiança."

O Sr. Carlos Maximiliano — "Com vista", eles não *podem* deixar de mandar; "em confiança", é que fica *facultativo*.

O Sr. presidente — Penso que no caso de *vista* devem mandar os autos aos advogados, e para isso têm até empregados.

O Sr. Carlos Maximiliano — Com um pouco de má fé, o escrivão abre vista no cartório e deixa correr o praso. Portanto, sendo com vista, deve ser obrigatorio.

O Sr. Miranda Valverde — Na Justiça local não *podem* mais mandar os autos.

O Sr. Carlos Maximiliano — Não é regular; é mesmo um péssimo sistema. Eles *devem* mandar os autos com vista, aos advogados.

O Sr. presidente — Então, suprima-se: "com vista ou".

O Sr. Miranda Valverde — Isso dá lugar a chicanas. Ha advogados que se recusam a receber os autos com vista, para depois pleitearem dilatação de praso.

O Sr. Pereira Braga — Já fui vítima de um caso desses. Eramos tres advogados no escritório; iniciei a causa e

funcionei nos primeiros tramites do processo. Quando devia ter os autos para arrazoar, o official de Justiça certifiquei que procurara o advogado da causa por tres vezes, sem o encontrar, apesar de sermos tres! Perdi a vista, e nao pude arrazoar.

O Sr. presidente — Digamos somente: "dar os autos em confiança."

O Sr. Carlos Maximiliano — Quando "em confiança", a responsabilidade é do escrivão.

O Sr. Candido de Oliveira — "Sob protocolo."

O Sr. presidente — Eu diria: "por protocolo." Para não repetir "sob."

O Sr. Candido de Oliveira — Ou então: "mediante carga no protocolo."

O Sr. presidente — "Mediante carga."

O Sr. Candido de Oliveira — Deve ser por protocolo. Um recibo qualquer, um pedaço de papel, não convém.

O Sr. Carlos Maximiliano — Um pedaço de papel?! Nunca vi semelhante coisa! É um perigo enorme!

O Sr. Miranda Valverde — Mas, às vezes, perde-se muito tempo á procura dos autos. Está, por exemplo, o livro de confiança fóra do cartorio e é preciso aguardar sua volta. Nestas condições, o que se usa é deixar-se recibo fóra, que, depois, é colado no proprio livro do protocolo.

O Sr. presidente — Eu redigiria assim:

"Só aos advogados poderão os escrivães dar autos em confiança, mediante carga em protocolo, sob pena de responderem pelo descumprimento ou pelas despesas na cobrança ás partes interessadas, além da pena de censura."

O Sr. Pereira Braga — Essa pena só se applica quando o escrivão dá os autos em confiança, sem carga? Porque se ele os der com carga...

O Sr. presidente — Está claro, não terá responsabilidade.

O Sr. Carlos Maximiliano — A carga é feita para passar adiante a responsabilidade.

O Sr. Candido de Oliveira — O escrivão deve ser cauteloso nessa confiança. Ele é que deve pagar as despesas.

O Sr. Pereira Braga — Mas o que se verifica é que o escrivão cobra sempre o mandado. No entanto, ele é que devia fazer a diligencia necessaria para que os autos voltassem, sem exigir que lhe pagassem o serviço. Uma ocasião, obrigaram-se a extrair um mandado de cobrança e eu tive de o pagar.

O Sr. Miranda Valverde — Acho que está boa a disposição.

O Sr. Pereira Braga — Na Comissão do Código de Processo Civil, só permitimos que os autos vão em confiança aos advogados residentes na circumscrição e por um prazo pequeno. Quando não o respeitarem perderão o direito de falar.

O Sr. Candido de Oliveira — É regra geral.

É aprovada a redação lida pelo Sr. presidente.

O Sr. presidente —

"Art. 16. Nenhum advogado poderá, sob qualquer pretexto, reter os autos em seu poder findo o termo assinado ou legal pelo qual lhe tiverem ido com vista ou em confiança, sob pena de perdimento para o seu constituinte do direito de que não tiver feito uso no

referido tempo e de responder pelo prejuizo que daí lhe possa resultar, além de pagar executivamente todas as despesas que para a cobrança dos autos se fizerem."

O Sr. Miranda Valverde — Está bem; é a disposição vigente.

O Sr. Pereira Braga — É uma disposição muito draconiana; impede a tolerancia mútua dos advogados; não permite, absolutamente, que se exceda o prazo. Entretanto, é muito comum, entre colegas, a tolerancia.

Hoje depende que a parte requeira a cobrança dos autos e que se risque o que tenha sido escrito.

O Sr. Carlos Maximiliano — No sul, si o advogado não restitue dentro do prazo, o escrivão riscar logo as razões que tenha sido produzido.

O Sr. Pereira Braga — A parte contrária deve caber a iniciativa de o pedir.

O Sr. Carlos Maximiliano — Ela fica constrangida.

O Sr. Pereira Braga — Essa disposição é para quem não tem o que fazer. Mas quando se está diante de três, quatro ou cinco processos para arrazoar dentro no mesmo prazo, desde que a parte contrária concorda, não ha mal nenhum nessa tolerancia. Nós, advogados, precisamos dela.

O Sr. Octavio Kelly — O prazo interessa á parte. Si ela aquiesce não ha mal nenhum. A's vezes, o advogado adoece e não pôde trazer os autos.

O Sr. Miranda Valverde — Não tenho excedido prazo nenhum. Despacho todos os autos dentro do prazo legal. E não são poucos!

O Sr. Pereira Braga — Também não excedo, mas por conveniencia e estrito cumprimento do dever. No entanto, tenho feito muitas concessões.

O Sr. Carlos Maximiliano — Admita-se a prorrogação, com a declaração de doença. Antigamente, jurava-se; hoje, bastará declarar-se.

O Sr. presidente — Realmente a prova dificultaria. Seria preciso justificar, previamente, a doença e apresentar atestado médico.

O Sr. Pereira Braga — No nesso projeto é automatico. O advogado junta seu pedido ás razões que apresenta a despacho do juiz.

O Sr. Candido de Oliveira — Póde-se atenuar, dizendo-se: "sob pena de, a requerimento da parte contrária, perder para seu constituinte", etc.

O Sr. Miranda Valverde — Nenhum advogado que cumpre o seu dever, deixará de requerer. Eu requereria sempre. Como é que o advogado transige com o direito do seu constituinte? Como pôde abrir mão desse direito?

O Sr. Carlos Maximiliano — Eu prefiro o sistema antigo, com o direito de prorrogação.

O Sr. presidente — Redija-se, então, assim:

"... sob pena de, a requerimento da parte contrária, perder para o seu constituinte o direito..."

O Sr. Miranda Valverde — Eu o estabeleceria automaticamente, porque o advogado está na obrigação de requerer a perda desse direito. Eu requereria sempre.

O Sr. Carlos Maximiliano — Prefiro que seja automaticamente e que, terminado o prazo, tenha o advogado direito á prorrogação.

Os Srs. Pereira Braga, Octavio Kelly, e Candido Oliveira votam para que o perdimento do direito seja precedido de requerimento da parte contrária.

O Sr. Miranda Valverde — Estou de acôrdo com o Dr. Carlos Maximiliano. O advogado não pôde nunca transigir com o direito do seus constituinte. Se a parte perde o direito por ter excedido o prazo, o advogado contrário deve requerer a sanção.

O Sr. Candido de Oliveira — O advogado é responsavel para com seu cliente, como mandatario.

O Sr. Miranda Valverde — O advogado fica devendo um favor ao seu colega.

O Sr. Octavio Kelly — Que pagará em conjunctura identica, quando o caso se inverter.

Votam contra os Srs. Carlos Maximiliano e Miranda Valverde.

O Sr. presidente — Vejamos o artigo seguinte:

"Art. 17. Se os autos forem cobrados por mandado judicial (que só se passará não os entregando o advogado, sendo-lhes pedido com o protocolo, depois de findo o termo assinado ou legal, por despacho do juiz, requerendo-o a parte contrária), não juntará o escrivão aos autos o articulado ou alegação com que vier o mesmo advogado e si alguma coisa nêles estiver escrita, o escrivão riscará de modo que se não possa lêr, devolvendo incontinenti ao mesmo advogado ou á parte que o tiver constituido, o que assim houverá nos autos ou nos documentos que aí vieram juntos, lavrando de tudo o respectivo termo."

O Sr. Miranda Valverde — Está em contradição com o artigo anterior.

O Sr. Candido de Oliveira — Póde-se tirar "os autos"; já se sabe que são os autos.

É melhor suprimir a emenda ao artigo 16 e deixá-lo como está. Parece que se concilia melhor.

O Sr. Octavio Kelly — Este artigo está em contradição com o anterior. O melhor será o perdimento do direito, sem cobrança ou com cobrança.

O Sr. Candido de Oliveira — Talvez seja preferivel suprimir no art. 16 as palavras — "sob pena" — em diante. Então, o art. 17 completaria o sistema.

O Sr. Miranda Valverde — Vamos restaurar a chicana antiga.

O Sr. Carlos Maximiliano — Eu proponho se suprima o mandado, porque só serve para a percepção de custas pelos escrivães.

O Sr. Octavio Kelly — Qual a formula?

O Sr. presidente — O official de justiça fará a cobrança mediante o despacho em petição.

O Sr. Carlos Maximiliano — Exatamente.

O Sr. Miranda Valverde — A disposição do actual Código de Processo do Distrito Federal é muito boa.

O Sr. Carlos Maximiliano — Impõe o mandado para este caso. Antigamente era mandado para tudo.

O Sr. Octavio Kelly — Diga-se: "cobrados judicialmente."

O Sr. Candido de Oliveira — "Por petição".

O Sr. Carlos Maximiliano — Dizendo-se — "judicialmente" obriga-se a que se extráia o mandado.

O Sr. presidente — Diga-se assim: "Si os autos forem cobrados, mediante petição."

O Sr. Miranda Valverde — Ha uma execução dos embargos do executado, em que o prazo é fatal.

O Sr. Candido de Oliveira — Os prazos fatais regem-se por outros princípios.

O Sr. Presidente — Proponho a seguinte redação:

"Art. 16. Nenhum advogado poderá, sob quaisquer pretextos, reter os autos em seu poder, findo o termo assinado ou legal, pelo qual lhe tiverem ido com vista ou em confiança."

Aprovado.

O Sr. Presidente — Rege assim o artigo 17:

"Si os autos forem cobrados, mediante petição, não juntará o escrivão aos autos o articulado ou alegação, com que vier o mesmo advogado, e si alguma coisa nelle estiver escrita, o escrivão riscará, de modo que se não possa ler, devolvendo incontinentemente ao mesmo advogado ou á parte que o tiver constituido, o que assim separados, autos ou os documentos que assim vierem juntos, lavrando de tudo o respectivo termo."

E' aprovado.

O Sr. Pereira Braga — O Sr. Carlos Maximiliano me recordou um fato, ao qual já fiz referencia, mas que vou relembrar á Comissão, para denunciar o que está ocorrendo. Atualmente, não se consegue citação, sinão por mandado, porque uma vez que tem de ser distribuída, vai ao distribuidor, dêste ao cartório, e de lá não sai sinão com o mandado.

O Sr. Carlos Maximiliano — No Rio Grande do Sul não temos mandado; faz-se tudo com a petição.

O Sr. Pereira Braga — Aqui, a consequencia é esta: toda citação é cumprida por mandado.

O Sr. Presidente — Aumentará a despesa.

"Art. 18. Si, porém, o advogado não entregar os autos á vista do mandado, passada a competente certidão, poderá ser multado pelo juiz da causa, até em 100\$000, e, si persistir, responsabilizado por crime de desobediencia."

O Sr. Octavio Kelly — Proponho a graduação da pena, porque um advogado rico, pouco se incomoda de pagar réis 100\$000.

O Sr. Candido de Oliveira — Eu diria: de 100\$ a 500\$000.

O Sr. Carlos Maximiliano — De resto, essas multas nunca devem ser fixas, mas graduadas.

O Sr. Presidente — Em vez de — "poderá ser multado" eu diria: — "será multado".

Eu diria assim:

"Si, porém, o advogado não entregar os autos, certificando o official a sua recusa, o juiz da causa lhe imporá a pena de 100\$ a 200\$000 de multa, e, si persistir, será responsabilizado por crime de desobediencia."

E' aprovado.

O Sr. Presidente — Artigo 19:

"Não tem lugar a ação criminal por offensa revogada em alegações ou escritas, produzidos em juízo pelas partes e pelos procuradores. Todavia, o juiz, que encontrar calunias ou injurias, em alegações de autos, as mandará riscar, a requerimento da parte offendida, quando tiver de julgar a causa, e na mesma sen-

tença imporá ao autor a multa de 10\$ a 50\$000."

Acho muito branda a multa.

O Sr. Candido de Oliveira — Então, de 100\$ a 500\$000.

O Sr. Presidente — A lei de imprensa contém um dispositivo excluindo o caracter criminoso, a publicação de arrazoados escritos e alegações feitas em autos. Portanto, permite que a parte passe descomposturas, nos autos, e depois as transcreva nos jornais.

O Sr. Miranda Valverde — A publicação em folhetos, é a mesma coisa.

O Sr. Carlos Maximiliano — E' muito mais restrita.

O Sr. Presidente — Muito mais limitada.

O Sr. Pereira Braga — Em todo o caso, é conhecido por mais de 15 pessoas.

O Sr. Octavio Kelly — O necessario é evitar o escândalo publico.

O Sr. Presidente — E' o que cumpre impedir. Pode-se proibir a publicação, sem caracter forense, que vise o escândalo.

O Sr. Candido de Oliveira — E quem fizer questão de escândalo, pagará de 20\$ a 50\$000.

O Sr. Octavio Kelly — Convém executar os memoriais.

O Sr. Carlos Maximiliano — A lei proíbe a injuria. Mas a pessoa as levanta em autos forenses, e depois vem para a imprensa; paga 20\$ a 50\$000 de multa, e assim mesmo escapa a pena muito maior.

O Sr. Miranda Valverde — Pode-se dizer: "em autos ou memoriais forenses".

O Sr. Presidente — Atualmente, não ha crime nessa publicação?

O Sr. Pereira Braga — Si não contrariarmos aqui o preceito da lei de imprensa, não teremos feito nada nesse sentido.

O Sr. Candido de Oliveira — Deve ficar como está, deixando-se isso para a lei de imprensa.

O Sr. Presidente — Mas, si ha uma oportunidade para corrigi-la...

O Sr. Octavio Kelly — Precisamos atender á disciplina do foro.

O Sr. Presidente — Brigam as partes, entre si, ou com o juiz, e os improperios dos autos são, depois, transcritos na imprensa!

O Sr. Octavio Kelly — Nas discussões, algumas vezes, os advogados se excedem nas referencias ao juiz.

O Sr. Carlos Maximiliano — No ardor do debate, ainda se compreende; mas, não devemos admitir que, para não incorrer nas penas da lei de imprensa, uma pessoa se exceda nos autos e depois venha para os jornais, transcrevendo todos os improperios ali proferidos. Isso revela perversidade, porque 24 ou 48 horas depois, já não é mais no ardor da discussão.

O Sr. Pereira Braga — Nos autos, ainda isso se compreende, como efeito de uma exaltação do momento.

O Sr. Presidente — Acrescente-se, então:

"Paragrafo unico. Não exclue a ação criminal por tais offensas, quando as alegações que as contiverem, forem publicadas pela imprensa."

O Sr. Octavio Kelly — Quando — os articulados ou alegações — deveria ser.

O Sr. Carlos Maximiliano — E' melhor declarar "imprensa periodica", porque se não pode ser qualquer folheto.

O Sr. Presidente — "Pelos jornais", ou então "pelos órgãos de imprensa".

O Sr. Octavio Kelly — "Pelos jornais", podem ser o "Fon-Fon", a "Caretta".

O Sr. Presidente — Pouco importa que o jornal seja diario ou semanal. O que se tem em vista é o escândalo.

O Sr. Miranda Valverde — "Pela imprensa diaria ou periodica".

O Sr. Candido de Oliveira — "Pelos órgãos de publicidade".

O Sr. Carlos Maximiliano — O que vale é o motivo. Publica-se, porque se quer offender.

O Sr. Candido de Oliveira — "Alegações de autos ou impressos a eles juntos", — talvez conviesse dizer.

O Sr. Miranda Valverde — E' a mesma coisa.

O Sr. Octavio Kelly — Eu pôria: "articulados ou alegações".

O Sr. Presidente — Como está, compreende-se do que se trata.

O Sr. Candido de Oliveira — Atendi á possibilidade de uma lei para os advogados.

O Sr. Octavio Kelly — Sim. A da Ordem dos Advogados.

O Sr. Presidente — Eu diria assim: "Paragrafo unico. Não exclue a ação criminal por essas offensas, quando as alegações que as contiverem forem publicadas pela imprensa diaria ou periodica".

E' aprovada.

O Sr. Presidente — Artigo 20:

"As penas disciplinares a serem impostas aos advogados e solicitadores pelas demais transgressões de seus deveres como mandatarios judiciais, serão reguladas em lei especial".

E' aprovado, sem observações.

O Sr. Octavio Kelly — Sr. Presidente, prometi trazer uma emenda relativa á prisão carceraria dos juizes. O Codigo Penal diz, no art. 55:

"O condenado á pena de prisão celular, maior de seis annos, incorre por tal fato em interdição, cujos efeitos são:

... b) perda de todo o officio eletivo, temporario ou vitalicio, emprego publico da Nação ou dos Estados, e das respectivas vantagens e vencimentos."

De modo que o funcionario publico só perde o cargo, si a condenação for superior a seis annos.

Eu entendo que o magistrado pode perder o cargo, mesmo em virtude de condenação inferior a esse tempo. Redigi, por isso, uma disposição que é até certo ponto contrária aos magistrados, dizendo o seguinte:

"O magistrado condenado á pena carceraria por qualquer tempo como acusado da pratica de crime comum ou de responsabilidade para a qual não se applique a pena de demissão, nem esta resulte de efeito previsto no art. 55 do Codigo Penal, será posto em disponibilidade com os vencimentos proporcionais ao tempo de serviço".

O Sr. Presidente — Então, diga-se: "condenado definitivamente".

O Sr. Octavio Kelly — Perfeitamente, pôde-se acrescentar.

O Sr. Miranda Valverde — Não seria de vantagem dar ao juiz a opção de

pena o direito de determinar a perda do cargo?

O Sr. Candido de Oliveira — Haveria o arbitrio.

O Sr. Octavio Kelly — E' perigoso.

O Sr. Pereira Braga — Permitir ao juiz da applicação da pena, o criterio da imposição da perda do cargo, póde muitas vezes degenerar em abuso.

Frequentemente, por questões de so-
-menos, éle a iria logo applicando.

O Sr. Presidente — Acho melhor como está.

O Sr. Octavio Kelly — Em materia penal, não convém dar-se arbitrio ao applicador da pena.

Todos votam pelo texto, acrescentando-se apenas "condenado definitivamente", com exceção do Dr. Miranda Valverde, que vota contra.

O Sr. Presidente — Como a Comissão está lembrada, formulei uma proposta sobre a qual já se manifestou contrariamente, por carta, o Dr. Carlos Maximiliano, mas que ainda não submeti ao voto da Comissão. E' a que tem em vista impedir que o magistrado aposentado ou em disponibilidade remunerada, advogue contra a União ou os Estados dos quais recebe os seus alimentos.

O Sr. Miranda Valverde — Estou de acordo.

O Sr. Pereira Braga — Também concordo.

O Sr. Octavio Kelly — Perfeitamente. Eu extenderia até ás repartições administrativas.

O Sr. Miranda Valverde — Essa parte relativa aos funcionarios não se póde regular aqui.

O Sr. Carlos Maximiliano — Quanto aos aposentados, eu voto contra.

O Sr. Presidente — Eu tinha redigido assim:

"O magistrado em disponibilidade remunerada ou aposentado da União ou dos Estados, não poderá advogar contra os interesses dos mesmos ou das suas fazendas".

Acrescentaria, agora: — "O magistrado cu qualquer funcionario".

O Sr. Miranda Valverde — Ha uma lei federal, estabelecendo que os funcionarios da União não podem advogar contra ela.

O Sr. Carlos Maximiliano — Os funcionarios em atividade.

O Sr. Miranda Valverde — Eu consignei no Estatuto dos funcionarios federais.

O Sr. Presidente — Então, redijamos assim:

"O magistrado ou qualquer funcionario em disponibilidade ou aposentado da União ou dos Estados, não poderá advogar contra os interesses dos mesmos ou das suas fazendas".

E' aprovada, contra o voto do Sr. Carlos Maximiliano.

O Sr. Presidente — Nas Disposições Transitorias são feitas referencias aos procuradores da Republica, que não fossem aproveitados. Essa fórmula poderia permitir ao Executivo não dispensá-los, sem justa causa. Mas, o pensamento da Comissão é justamente mantê-los em todos os Estados.

"Penso que deve ser suprimida a referencia aos procuradores da Republica, uma vez que, sem redução de numero, continuarão no exercicio dos seus cargos, quer perante os Tribunais de Cir-

cuito, quer nas capitais dos Estados para atenderem á defesa da União."

O Sr. Miranda Valverde — Ha Estados em que ha mais de um procurador.

O Sr. Carlos Maximiliano — Em São Paulo, Minas e no Distrito Federal.

O Sr. presidente — Justamente São Paulo e Rio de Janeiro foram escolhidos para sedes dos Tribunais de Circuito.

O Sr. Miranda Valverde — De modo que serão aproveitados.

O Sr. presidente — E é preciso mais de um em tais lugares. Aqui ter-se-á de manter neles excluido o procurador dos Feitos da Saude Publica, que é membro do Ministerio Publico, não havendo motivo para excluí-lo do quadro daqueles procuradores.

O Sr. Pereira Braga — Sem duvida!

O Sr. presidente — São todos membros do Ministerio Publico, embora com funções diferentes.

Portanto, proponho que se suprima a referencia aos procuradores, uma vez que sem redução de numero, continuarão no exercicio dos cargos, quer perante os tribunais de circuito, quer nas capitais dos Estados para atenderem á defesa da União.

Pediria, portanto, ao Dr. Miranda Valverde que atendesse a esta circunstancia, uma vez que S. Ex. é o relator da parte referente ao Ministerio Publico.

O Sr. Pereira Braga — Sr. presidente, peço licença para fazer uma comunicação.

Por motivo de molestia, estou conde-
-nado a me ausentar do Rio de Janeiro por alguns dias e como aqui se resolveu que não é possivel votar sem a presença de todos, será preciso modificar essa disposição.

O Sr. presidente — Mas vai ficar ausente por muito tempo?

O Sr. Pereira Braga — Tres semanas pelo menos. De modo que, ou alteramos a disposição a que me referi...

O Sr. presidente — E quando pretende partir?

O Sr. Pereira Braga — Na proxima semana. Si a minha presença fôr indispensavel...

O Sr. presidente — Si V. Ex. fôr forçado a partir, poderá mandar de lá a parte do trabalho, que lhe fôr distribuido, desde que não lhe caiba uma das primeiras.

O Sr. Candido de Oliveira — Deviamos facultar aos membros da comissão a escolha dos assuntos, que lhe sejam mais familiares.

O Sr. presidente — Farei a distribuição completa de acordo com a preferencia de cada um.

A materia fica, assim, distribuida:

Ao Sr. Carlos Maximiliano — Titulo I, capitulos 1 a 4;

Titulo II, menos secção 2ª titulos III, IV, VI e VII.

Ao Sr. Octavio Kelly — Titulo VIII, exceto o capitulo 7º.

Ao Sr. Pereira Braga — Titulo I, capitulos 6º, 7º e 8º; titulos XI, XII, XIII e XIV.

Ao Sr. Candido de Oliveira — Os capitulos referentes a exame de sanidade, disciplina judiciaria e Tribunal do Jurí.

Ao Sr. Miranda Valverde — Titulo I, capitulo 5º; titulo II, secção 2ª; titulo VIII, capitulo 7º.

Deviamos dar um titulo á lei.

O Sr. Candido de Oliveira — Codigo da Justiça Nacional.

O Sr. Octavio Kelly — Lei organica da Justiça Nacional — para que fique bem claro que não se trata de uma lei ordinaria.

O Sr. Pereira Braga — Lei organica é mais elevado.

O Sr. Carlos Maximiliano — Dá mais idéa de que é uma legislação superior, constitucional.

O Sr. presidente — Depois resolvemos.

O Sr. Pereira Braga — Eu tenho uma questão prejudicial a sujeitar á apreciação da Comissão. E' a da nacionalização do registro publico. Isso devia ser atribuição do Estado. Em muitos paizes isso já se faz e é o mesmo que se deve fazer aqui. Um serviço desses não deve ser conferido a particulares, que, muitas vezes, nem tem onde guardar os documentos, pondo-os ao abrigo de qualquer risco de deterioração ou destruição.

O caso é muito ponderavel porque, embora a voz popular tenha exagerado o lucro dos cartorios de registro, alguns deles rendem, de fato, quantias consideraveis. E o desenvolvimento cada vez maior dos registros ainda mais nos aconselha a nacionalizar esse serviço. Ha toda a vantagem nisso.

O Sr. presidente — A idéa de V. Ex. poderá ser aceita para estudo e discussão.

Assim decide a Comissão.
Levanta-se a sessão ás 18 horas e 15 minutos.

SUGESTÕES DO INTERVENTOR NO RIO GRANDE DO NORTE

Natal, 14 de setembro de 1932.

Exmo. Sr. ministro Antonio Bento de Faria, M. D. procurador geral da Republica — Rio.

Em atenção á solicitação contida no despacho telegrafico de V. Ex. de 6 de agosto ultimo, submeto á esclarecida apreciação da Comissão sob a presidencia de V. Ex. as sugestões que me ocorrem necessarias, com relação á reforma da Justiça em estudos e com as devidas justificações, de modo que possa ficar garantida a intangibilidade do juiz e da Justiça:

1 — Justiça comum unica, federal e estadual, distribuida em tres instancias:

a) no municipio, exercida por um conselho de tres juizes, um de direito e dois municipais;

b) na capital do Estado, exercida pelo Superior Tribunal de Justiça;

c) na Capital Federal, exercida pelo Supremo Tribunal Federal.

2 — Um juiz de direito para cada 30.000 habitantes, ficando os municipios grupados, quando tiverem população inferior a 30.000. Si o municipio tiver população superior a 30.000, terá um juiz de direito para cada 30.000 habitantes ou fração superior a 10.000.

3 — Um desembargador no Superior Tribunal para cada tres comarcas.

4 — Um ministro do Supremo Tribunal para cada um dos Estados da União.

5 — Nos Superiores Tribunais uma Corte para cada tres desembargadores, sendo os feitos distribuidos a essas côrtes, de conformidade com o seu numero e as atribuições que lhes forem cometidas.

6 — No Superior Tribunal, um presidente e quatro tribunais de cinco ministros:

- 1º, para causas originárias e civis;
- 2º, para *habeas-corpus*;
- 3º, para causas criminais;
- 4º, para recursos.

7 — Tribunais Especiais:

- a) Tribunal do Juri;
- b) Conselho de Justiça Militar;
- c) Superior Tribunal Militar;
- d) Tribunal de Terras;
- e) Tribunal do Trabalho (Comissão de Conciliação e Arbitragem).

7 — Tribunal Administrativo (Junta de Sanções e Comissão de Correição).

8 — Nomeação dos juizes de direito por escolha da Assembléa Legislativa, numa lista de quatro nomes de bachareis ou doutores em direito, indicados, dois pelo Superior Tribunal e dois pelo Chefe do Executivo Estadual.

9 — Nomeação dos desembargadores por escolha da Camara Federal, numa lista de quatro nomes de juizes de direito, sendo dois indicados pelo Superior Tribunal e dois pelo Chefe do Executivo Estadual.

10 — Nomeação dos ministros do Supremo Tribunal Federal, por escolha do Senado Federal, dentro de dois candidatos indicados, um pelo Chefe do Executivo Federal e outro pelo Supremo Tribunal Federal e tirados do Superior Tribunal do Estado a que a vaga corresponder.

11 — Juizes municipais em cada comarca serão nomeados por escolha da Intendencia Municipal, numa lista de 4 nomes, indicados 2 pelo prefeito e 2 pelo juiz de direito, podendo ser formado em direito ou não; neste caso, a escolha só poderá recair em advogado provisionado ou academico de direito.

12. O exercicio dos juizes municipais será por 2 anos, não podendo ser nomeado novamente senão depois de decorrido 2 anos do último exercicio.

13. Os juizes de direito serão vitalícios, porém, não poderão ter exercicio numa mesma comarca por mais de 3 anos, sendo automaticamente transferidos de comarca de 3 em 3 anos, segundo uma escala obrigatória, organizada e aprovada pela Assembléa Legislativa.

14. Os desembargadores serão vitalícios e inamovíveis, a não ser por acesso ao cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal, ou por mudança de séde da Capital.

15. Ministros do Supremo Tribunal serão igualmente vitalícios e inamovíveis.

16. Os vencimentos dos juizes municipais serão pagos pelos municipios, os dos juizes de direito e desembargadores pelo Estado e os dos ministros do Supremo Tribunal Federal pela União.

17. Os vencimentos de toda a magistratura só poderão ser reduzidos ou taxados quando consequente de uma lei geral proporcional e equitativa para todo o funcionalismo.

18. O Ministerio Público será exercido, junto aos Conselhos de Juizes, por um promotor; junto ao Superior Tribunal, por um procurador geral do Estado e junto ao Supremo Tribunal Federal, por um procurador geral da Republica.

19. Para os casos de impedimentos os promotores serão substituídos por

adjuntos, o procurador geral do Estado por um sub-procurador e o procurador geral da Republica tambem por um sub-procurador.

20. A nomeação de promotores públicos será feita pelo Chefe do Executivo Estadual, mediante concurso entre os graduados em direito.

21. A nomeação de adjunto de promotor será de livre escolha do Chefe do Executivo devendo recair em cidadãos de maior idade e capacidade, sendo preferivel aos leigos os academicos de direito ou provisionados.

22. Procurador geral do Estado será de nomeação do Chefe do Executivo Estadual e escolhido entre os promotores, sendo conservados enquanto bem servirem.

23. O sub-procurador será o 1º promotor da Capital. O procurador e sub-procurador geral da Republica serão de nomeação do Chefe do Executivo Federal e da sua livre escolha entre os juristas.

24. Os magistrados, juizes e membros do Ministerio Público não poderão exercer cargos de eleição, nomeação ou comissão, salvo o de Chefe do Departamento da Segurança, nem podem exercer atividade politica partidaria ou fazer comércio qualquer que elle seja.

25. Os magistrados só poderão ser afastados do exercicio voluntariamente ou por extinção do seu cargo pela Camara dos Deputados, ficando nesse caso assegurado o seu ordenado e podendo ser aproveitados em cargos públicos de vencimentos correspondentes.

26. A aposentadoria dos magistrados será regulada pela legislação geral.

Justificação

1. Havendo uma só justiça para julgar, tanto questões federais como estaduais, é inconteste a vantagem da uniformidade doutrinaria.

A competencia do fóro de 1ª instancia será caracterizada pelo local onde se verificar a acção ou pelo local de residencia da parte contra quem a acção é movida.

Só caberá recurso para instancia superior se a decisão não for unanime.

2. A extinção do juizo singular e substituição por um conselho, coloca a justiça ao abrigo do criterio pessoal. Todas as decisões só poderão ser tomadas pela prova dos autos.

3. O número de juizes proporcional á população não só permitirá o trabalho dentro da capacidade de cada um, distribuindo-o equitativamente, como evita a demora nas decisões.

4. Número de desembargadores proporcional ao número de juizes é corollario do item anterior.

5. A divisão em Corte é para distribuir os feitos pela sua natureza e subdividir o trabalho, dando rapidez aos julgamentos.

A reunião plenaria ficará reservada exclusivamente para casos doutrinarios.

6. Um ministro no Supremo para cada Estado apresenta varias vantagens:

- a) um representante conhecedor das questões regionais sua jurisprudencia;
- b) firmará no tribunal um criterio uniforme, em vez de tendencias regionais;
- c) dará uma oportunidade de acesso aos desembargadores em cada Estado.

7. A divisão do Supremo em 4 tribunais, como já foi referido, torna quatro vezes maior o rendimento do Tribunal. A reunião em plenario fica reservada sómente para questões doutrinarias ou casos previstos pela Constituição.

8. A conservação dos tribunais especiais e a criação de um tribunal de terras, para resolver a infinidade de casos de demarcações, que mais exigem a competencia de peritos do que mesmo de um magistrado, são providencias que têm demonstrado serem de absoluta necessidade.

9. A nomeação dos magistrados é preciso que fique ao abrigo da discreção do Executivo, mas tambem é preciso que seja evitada a ditadura judiciaria, qual a dos juizes serem nomeados pelos seus pares.

Os Poderes do Estado como da União, se bem que devam ter independencia de função, devem ser controlados uns pelos outros para ficar assegurado o equilibrio governamental. Assim é que os excessos do poder legislativo são refreios pelo veto do executivo, os do executivo pelo legislativo, que o responsabiliza, os excessos do judiciario entretanto até aqui são discretionarios, a não ser a faculdade que tem o legislativo de estabelecer as regras para o procedimento dos tribunais, dentro das normas constitucionais.

O poder legislativo ainda é controlado pelo judiciario pela prerrogativa de declarar inconstitucionais as leis contrarias á constituição. Os excessos dos membros do legislativo são ainda refreios pelo povo, em eleições periodicas.

Tanto na escolha dos membros do legislativo, como na dos chefes do executivo se manifesta soberana a vontade do povo, revelando a verdadeira democracia.

Na escolha dos membros do judiciario, já que seria de máo resultado o voto directo, sugere-se fique ella dependente do voto dos legitimos representantes do povo, procurando-se, tanto possivel, evitar o predomínio da vontade pessoal e que daí venha se organizar uma autoocracia.

10. O exercicio dos juizes na mesma comarca por prazo certo e limitado tem por fim evitar, como frequentemente acontece em municipios de pequena população, que os juizes se ligando por laços de familia ou de amizade fiquem moralmente embaraçados para decidir com justiça, sendo muitas vezes levados a resolver com manifesta parcialidade, dando lugar a apelações prejudiciais á rapidez das causas.

Reitéro a V. Ex. a segurança da minha alta consideração e estima. — *Bertino Dutra da Silva*, Interventor Federal.

Ministerio da Educação e Saúde Pública

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 12 de outubro de 1932

José Luciano de Brito, soldado da Polícia, á disposição do Ministerio,

pedindo uma gratificação. — Indeferido, por falta de verba.

José Francisco Guarino e outros, pedindo gratificação. — Não ha verba e, em face do parecer, não posso atender.

Eurico Ferreira Pacheco e outros, pedindo gratificação. — Por falta de verba e em face dos pareceres não podem ser atendidos.

Dia 14

Casa do Bom Socorro, nesta capital, pedindo uma subvenção no semestre corrente. — Habilita-se nos termos do artigo 5º, do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931.

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO EXPEDIENTE

Dia 19 de outubro de 1932

Solicitaram-se providencias:

Ao diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 2.060 — Afim de serem prestadas informações sobre a possibilidade de ser atendida a requisição, feita pelo presidente da Comissão de Reabastecimento do Distrito Federal, no sentido de ser posto á disposição da referida comissão o doutor Oswaldo de Carvalho

Silva, médico veterinario, chefe do Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes daquele departamento.

Ao inspetor geral do Ensino Profissional Tecnico:

N. 2.083 — No sentido de informar a respeito da carta em que Italo Fornaciari, ex-aluno da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Minas Gerais, pede lhe seja entregue o premio a que fez jus, de acordo com o regulamento daquela escola.

— Comunicou-se:

Ao diretor da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 2.058 — Que o senhor ministro, por despacho de 12 do corrente, resolveu que, em face dos artigos 17 e 44 do regulamento daquela faculdade, não é possivel atender ao pedido de transferencia de Hortencio Pereira de Castro, aluno do quinto ano da Faculdade de Medicina da Bahia, para aquela universidade.

Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 2.065 — Que o senhor ministro, por despacho de 12 do corrente, deferiu, em face dos pareceres, o requerimento em que João Breno Prohman, aluno da Escola Politecnica daquela universidade em 1931, solicita matricula no terceiro ano da referida escola.

Ao diretor geral do Departamento Nacional do Ensino:

N. 2.067 — Que o senhor ministro, no processo de revalidação do diploma do doutor Léo Sankott, formado pela Universidade de Viena, exarou o seguinte despacho:

"Autorizo o processo de revalidação de diploma na Faculdade de Medicina de Porto Alegre, de acordo com a lei, na vigencia da qual foi iniciado o processo."

Ao diretor da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 2.068 — Em resposta ao officio n. 415, que, para que tenham inicio as provas necessarias ao provimento das cadeiras de Direito Civil e de Economia Politica e Ciencia das Finanças, deve ser aguardada a publicação do regulamento daquela faculdade.

Ao superintendente do Ensino Commercial:

N. 2.070 — Que o senhor ministro tomando conhecimento do assunto constante do officio número 7.339, determinou seja enviado a este ministerio o relatorio circunstanciado dos servicos concerenes á superintendencia, no que se refere ao Estado de São Paulo.

Requerimento despachado:

Pelo senhor ministro:

N. 8.530 — Rodrigo Magalhães dos Santos. — A lei não permite; assim, não pôde ser atendido. Requeira ao Directorio Academico.

Conselho Nacional de Educação

ATA DA 5ª SESSÃO DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 1932, REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 1932

(Reproduzida por haver sido com incorreções)
ORDEM DO DIA

Tem a palavra o Sr. Leitão da Cunha, relator do parecer n. 156, da Comissão de Legislação e Consultas.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. presidente, o parecer número 156, lavrado pela Comissão de Legislação e Consultas, refere-se a um requerimento subscrito por alunos da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano, que solicitaram ao Sr. ministro da Educação e Saúde Pública fosse facultativo o estudo das disciplinas que fazem parte do curso propriamente de Homeopatia dessa Escola. O parecer transcreve os dispositivos legais que se relacionam com o assunto e que são os seguintes: art. 3º do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, que diz:

"O regime universitario no Brasil obedecerá aos preceitos gerais instituidos no presente decreto, podendo, entretanto, admitir variantes racionais no que respeita á administração e aos métodos didáticos."

O art. 8º, do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931, determina em sua sigla II, como requisito essencial para que os institutos livres possam gozar das prerrogativas do reconhecimento:

"Observar regimen didatico escolar identico ao de instituto official congenero."

Continúa o parecer: (Lendo)

"Em face desses dispositivos legais tanto não seria lícito ao Conselho Nacional de Educação impedir que a Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano, pela circunstancia de ter sido equiparada á Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, mantenha o ensino de homeopatia, como lhe não seria permitido negar validade a diplomas de medico expedidos após a terminação de curso feito regularmente e, no particular das disciplinas indispensaveis, de acordo com o art. 54, do decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931.

A procedencia do pedido sobre o qual agora se pronuncia a Comissão de Legislação e Recursos, aconselha considerar-se as disciplinas em apreço como parte integrante de curso anexo ou de curso de especialização, organizado de acordo com a legislação vigente e conforme o que fôr estabelecido no Regimento interno da Escola, aprovado pelo Conselho Nacional de Educação."

Conforme o Conselho pôde vêr, o parecer conclue pela suficiencia dos diplomas expedidos aos estudantes que cursarem uma escola equiparada, onde se leciono tudo quanto se ensina em a Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro e como nesta ha Escolas e cursos anexos, e cursos de especialização e de aperfeiçoamento, a Comissão conclue que as disciplinas que, na Escola de Medicina e Cirurgia fazem parte do curso da Homeopatia poderiam figurar como elementos de ensino de um curso anexo á Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano ou, si este o preferisse, de um curso de aperfeiçoamento ou de especialização. A Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro tem duas Escolas anexas, a de Farmácia e a de Odontologia; e entretém dois cursos anexos: o de Higiene e Saúde Pública e o de Pericia Medico Legal. Além desses cursos, ha outros de aperfeiçoamento e de especialização, definidos, uns, na lei e subordinados, outros, á vontade dos respectivos organizadores e á deliberação do Conselho Técnico-Administrativo da Faculdade.

Em consequencia da propria lei originaria da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano, o ensino da Homeopatia era uma parte necessaria, sufficiente mesmo no inicio para o funcionamento da Escola, mas hoje esse ensino entretido por conveniencia de instituição que mantem essa Escola. A Comissão não encontrou na lei qualquer dispositivo que proiba o proseguimento desse ensino nessa Escola, entretanto, não pôde opinar pela necessidade do mesmo, para que o diploma de medico seja valido. Assim, os medicos que obtiverem diploma na Escola de Medicina e Cirurgia depois de findo o Curso Normal e mais o diploma do Curso especial seriam aptos para tratar pela Homeopatia; os medicos que recebessem apenas o diploma do curso normal, seriam como os demais, graduados pelas diversas Faculdades de Medicina do Brasil, aptos para tratar pela Alopattia. E' isto que o parecer diz, e o relator dará com prazer quaisquer outros esclarecimentos, caso o Conselho os deseje.

O Sr. João Simplicio — Sr. presidente, pedi a palavra para levantar uma questão preliminar, sem entrar no mérito do parecer.

Diz a legislação do ensino, definindo as atribuições fundamentais do Conselho Nacional de Educação:

"e) facilitar, na esfera de sua ação, a extensão universitária e promover o maior contato entre os institutos técnicos-científicos e o ambiente social."

Ora, Sr. presidente, o Conselho Nacional de Educação não mantém contato nenhum com esses estabelecimentos técnico-científicos. Ele tem feito obra de acordo com moldes antiquíssimos, baseado simplesmente sobre relatórios de inspetores, que são representantes do Departamento Nacional de Ensino junto a esses Colégios.

Assim sendo, Sr. presidente, sem entrar no mérito da questão, proponho como preliminar que sobre esta petição seja ouvido o Instituto Hahnemanniano ou a Escola de Medicina e Cirurgia.

O Sr. Leitão da Cunha — Apenas, Sr. presidente, para dizer um equívoco em que labora o nosso eminente colega. O parecer não está lavrado sobre qualquer petição dirigida ao Conselho Nacional de Educação, por estudantes. O parecer está lavrado de acordo com o que determina a letra d, do art. 5º, do decreto n. 19.850, que diz:

"Estudar e emitir parecer sobre assuntos de ordem administrativa e didática, referentes a qualquer instituto de ensino, que devem ser resolvidos pelo Ministro."

O requerimento subscrito pelos estudantes foi dirigido ao Exmo. Sr. ministro da Educação e Saúde Pública e por S. Excia. endereçado ao Conselho Nacional de Educação. Portanto, essa observação, que seria procedente se o Conselho apenas se limitasse a ouvir uma das partes eventualmente em litígio (porque não sabemos se há litígio) não procede no caso particular, porquanto o papel foi remetido ao Conselho pela autoridade competente, o Sr. ministro da Educação e Saúde Pública.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. marechal Marques da Cunha — Sinto um certo embaraço em resolver de uma maneira categorica e imediata essa questão, apesar do modo claro em que está redigido o parecer da douta Comissão. Faltam-me ainda alguns elementos para poder julgar com bastante criterio e sufficiente acerto e penso que o Conselho Nacional de Educação ficaria perfeitamente elucidado si aceitasse a sugestão do illustre professor João Simplicio e pedisse as informações necessarias á Escola em causa.

O Sr. almirante Americo Silvado. — Sr. presidente, não costume tomar tempo ao Conselho quando estou de acordo com a conclusão do parecer da Comissão, mas neste momento, vou occupar a atenção dos meus doutos colegas por alguns instantes, por uma questão doutrinaria. Obedeço apenas ao conselho de Isaias: "Clama ne oesses".

Tenho dito inumeras vezes ao conselho que sempre que o poder temporal quer interferir em assuntos espirituais, só concorre para perturbá-los. E' o que se dá com a questão do ensino. O caso da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hanemaniano, nome novo da Escola Hanemaniana, mostra o resultado malefico da interferencia do poder temporal no ensino. A Escola Hanemaniana não podia ter sido equiparada á Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, pela razão logica e simples d'equa era uma Escola Homeopata enquanto que a official era Halopata. Houve um aviso muito interessante do Dr. Ferreira Chaves, mandando equiparar a Escola, de modo que para justificar a equiparação ela arranhou a xifopagia de dois cursos: o aleopata e o homeopata.

Já disse ao Conselho que nunca me passou pela mente ser um de seus membros, mas já que o acaso me colocou aqui, tenho o dever de cumprir com as minhas obrigações. Já declarei também que era contra as Universidades, de acordo com Augusto Comte. O illustre professor Leitão da Cunha, relator do parecer em debate, ofereceu-me dois elementos para justificar meu ponto de vista. Cita S. Excia. o art. 3º, do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, que dispõe: (Lendo)

"O regimen universitario no Brasil obedecerá aos preceitos gerais instituidos no presente decreto, podendo, entretanto, admitir variantes regionais no que respecta á administração e aos modelos didaticos".

Conclusão: esse regimen não é universitario. Si o regimen universitario adota uma filosofia catolica, comunista ou positivista, e organiza um curso dentro dessa filosofia, não

póde haver variantes. A Universidad: pressupõe uma filosofia. Essa filosofia não existindo, como não existe, por este artigo, esse nome apenas é bonito.

O Sr. Isaias Alves. — Devo dizer que a concepção das Universidades Americanas é muito diferente dessa.

O Sr. almirante Americo Silvado. — Sou contrario ao americanismo, porque considero os Estados Unidos como o representante supremo da anarquia mental do occidente.

O Sr. Isaias Alves. — Quero dizer somente que não só os alemães como os americanos e ingleses dão plena liberdade aos professores para a organização dos seus cursos, de modo que um lente póde estar dando uma aula de Direito Romano baseada numa doutrina e outro, noutra sala adotar doutrina diversa.

O Sr. almirante Americo Silvado. — Na classificação das nações occidentais, Augusto Comte colocou, a principio, em primeiro lugar, a França, em segundo a Inglaterra, em terceiro a Alemanha, em quarto a Italia e em quinto a Espanha. Depois, porém, retificou a sua classificação, concordando com o catolicismo em que o que predomina na humanidade é o sentimento. Tanto assim que a filosofia catolica se dirige aos pobres de espirito, e Augusto Comte dirigiu-se aos ricos de coração. A classificação atual das cinco grandes nações é a seguinte: França, Italia, Espanha, Inglaterra e Alemanha.

A alinea segunda do art. 8º do decreto n. 20.179, diz: "Observar regimen didatico escolar identico ao do Instituto official congenere".

Não se podem combinar esses dois artigos. Ou ha variantes ou não. O que é identico é igual. De maneira que essa Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hanemaniano tem de escolher uma de duas normas: ou ensinar Homeopatia ou Alopata. Como eu sou liberal, e veja no regulamento official do decreto n. 19.852, uma porção de especialidades, como Tisiologia, Cardicologia, Psicanalise, etc., não me oporia a que houvesse aqui Homeopatia.

Ficariam sanadas as dificuldades. O aluno estudava medicina ipocratica e galenica e depois Homeopatia. Quer fazer, porém, chifopagia dos dois cursos, não é possível. Estou de acordo com o parecer do Professor Leitão da Cunha, que considera optativas as materias. O aluno estuda o curso identico ao da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, depois se especialisa em Homeopatia. Era o que tinha a dizer.

O Sr. Leitão da Cunha — A indicação apresentada pelo nosso eminente colega, Sr. João Simplicio, não terá o meu voto, por dois motivos: primeiro, e essencialmente porque nenhum fato novo poderá ser trazido ao Conselho por essa audiencia do Instituto Hanemaniano.

O Sr. Isaias Alves — Assinei a conclusão do parecer, mas ocorre-me agora o seguinte: si, por acaso, houver na escriptura de fundação do Instituto condição fundamental para só poder a Faculdade continuar no dmoínio sobre os bens, si todos os medicos tiverem estudado a parte homeopatica?

O Sr. Leitão da Cunha — Não poderá trazer fatos novos pelas seguintes circunstancias: todos nós sabemos que a primeira autorização legal foi dada ao Instituto Hanemaniano apenas para ensinar Homeopatia. Posteriormente essa primeira autorização foi tornada mais extensa; permitiu-se então que o Instituto, na Escola que mantinha, ensinasse de acordo com as normas do ensino official, e, paralelamente, fizesse o ensino da homeopatia. O Instituto Hanemaniano não poderia sinão informar ao Conselho de que acha que a doutrina homeopata é que deve prevalecer, com o que não teriamos a minima obrigação de concordar e se, por um acaso o Instituto Hanemaniano dissesse estar de acordo com o que aconselha o parecer, teremos perdido o nosso tempo esperando pela informação.

A procedencia do pedido apresentado pelos estudantes ao Sr. ministro da Educação e Saúde Pública é indiscutivel. Não podemos forçar os rapazes a um raciocinio que é superior aos conhecimentos que adquirem, não por falta de intelligencia, mas por falta de tempo e de observação. Eles não podem, por si, concluir qual das duas doutrinas, que lhes explicam simultaneamente, é que deve preponderar. Ouvirão aconselhar certa medicação para determinada doença e, logo a seguir, outra medicação inteiramente oposta para mal identico. A terapeutica exige muita ponderação para que os medicos não deslisem pelo plano inclinado que lhes apresentam frequentemente os fabricantes de drogas, de modo que não se deve retirar aos rapazes que estudam uma parcela do tempo necessario para esta meditação, e si o curso normal é curto, como poderiam aprender simultaneamente doutrinas

antagônicas, sem tempo para refletir suficientemente, nem sobre uma nem sobre outra? A idéia que os signatários da petição tiveram, não pode deixar de ser amparada pelo Conselho, porque é uma defeza de que os rapazes sentiram a necessidade, perfeitamente justificada, pois só eles, que têm encontrado as dificuldades, é que podem dizer dos males que essas lhes têm acarretado. A nós, diretamente, está claro, nada perturbaria esse ensino simultâneo, feito aos rapazes, de doutrinas terapêuticas antagônicas. Valem-se de um recurso ao alcance de todos os cidadãos; apela para o Sr. ministro da Educação e Saúde Pública e o Sr. ministro quer o parecer do Conselho, devemos dá-lo. Si houvesse motivos da natureza desse a que acabou de fazer alusão o nosso eminente colega Dr. Isaias Alves, seria o caso do Instituto Hahnemanniano recorrer ao Sr. ministro, apresentando as razões, mas não nos aconselharia isso a recusarmos o nosso parecer de técnicos.

Ha uma outra circunstancia que, no momento, me não permitiria voar a favor da indicação em apreço, pois aceitá-lo importaria numa advertência á autoridade que nos enviou a consulta, e que se satisfeito com o que julgamos deficitario, para remeter este processo a esta assembléa, na ocasião, que n-o lo enviou, não mais ocupa o cargo de ministro. Não seria nobre que o Conselho pela primeira vez e sem razão suficiente, recusasse o seu parecer assim deliberando no exercicio pleno da sua autoridade e de acôrdo com a consciencia de cada qual de seus membros, a aceitação de recurso protelatorio e sem efeito pratico, pelo Conselho, permitiria que se entresse, na deliberação que tomássemos, o reconhecimento apenas de um ato irrefletido por parte da autoridade que nos consultára.

A conclusão do parecer não pôde prejudicar determinações estatutárias, poderia contrariar opiniões individuais, mas está claro que não nos poderemos preocupar com o desejo de agradar a todos. Temos, forçosamente, de nos guiar pelo que julgarmos ser o nosso dever, preferindo, sem duvida, que, com a resolução tomada, a ninguém contrariemos, mas não nos poderá conduzir ao erro, o receio de qualquer contrariedade, por maior que seja, que possa advir a interessado eventual na causa.

Esses são os motivos, Sr. presidente, pelos quais não poderei dar o meu voto favoravel á indicação do nosso eminente colega, Sr. Dr. João Simplicio.

O Sr. João Simplicio — Sr. Presidente, a ultima razão invocada pelo eminente relator, parece-me demasiadamente fraca. Não cogitamos, aqui, da pessoa do ministro. A petição dirigida ao Sr. ministro da Educação teve o despacho que devia ter. O Sr. ministro Francisco de Campos, a quem aludiu o ilustre relator, se não escreveu, no regulamento das Universidades, esses artigos, escreveu a exposição liberal e elevada que o inspirou. Creando o Conselho Nacional de Educação. S. Ex. a ele manda todos os papeis sobre os quais deve deliberar, affirm de ouvir a sua opinião. O fato do Conselho Nacional de Educação pedir os esclarecimentos necessarios a essa ou aquela repartição, a esse ou aquele instituto, não significa diminuição da autoridade que remeteu o assunto, mesmo porque, si amanhã fôr obrigada a resolver erradamente a materia em virtude de uma omissão do Conselho Nacional de Educação, cabe-lhe o direito de dizer que esta assembléa não teria examinado devidamente a questão.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. Presidente, a referencia que fiz ao fato de não aer mais ministro da Educação e Saúde Pública quem nos enviara a consulta, veio depois de ter eu feito a demonstração da inutilidade do pedido de esclarecimentos. Disse que não poderia votar a favor dessa indicação, porque não havendo lesão de direitos de quem quer que fosse, com a nossa resolução, não deveríamos, apenas para protelar, ouvir o Instituto Hahnemanniano, pois, deante de sua resposta, sómente poderíamos resolver de dois modos: contrariando-a ou concordando com a mesma, mas disso já estamos cientes.

A autoridade que vai resolver o problema é o Sr. ministro da Educação, é o Governo. Ele ouviria, so quizesse, a outra parte, sobre essas restrições estatutárias que ainda não vieram ao nosso conhecimento, mas que provarei não existirem. Resolveremos apenas sobre o pedido que nos foi feito pelos estudantes. O meu eminente colega faz referencia a liberalismo. É um termo que todos nós gostamos de usar, mas é preciso não sermos liberais sómente para com as administrações, deslembrando-nos dos que nos procuram, levados por motivos justos e que se sentem, nesse particular, oprimidos pela administração obrigada, e bom salientar, neste caso concreto, até no momento a cumprir dispositivos regulamentares ainda em vigor.

Contudo, na qualidade de relator do parecer — e espero que os demais signatários estejam de acôrdo comigo — pediria a V. Ex. consultasse o Conselho sobre o adiamento da votação até por três sessões, affirm de que se obtenha da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano mandasse o respectivo estatuto.

Não quero que em qualquer tempo se diga que concurrei, aqui, para forçar a consciencia de quem quer que fosse. O Conselho então verá si a redação desse estatuto modifica o nosso ponto de vista sobre a desvantagem do estudo simultâneo de duas doutrinas terapêuticas antagônicas num curso médico.

O Sr. Presidente — A proposta do Sr. João Simplicio é para que se solicitem informações da Escola sobre o assunto; a de V. Ex. refere-se ao estatuto.

O Sr. João Simplicio — Será suficiente a remessa do estatuto? Teremos depois, talvez, de levantar a preliminar.

O Sr. Leitão da Cunha — Neste caso, retiro a minha proposta.

O Sr. Presidente — Vai ser posta em votação o proposta do Sr. João Simplicio. Os senhores que a aceitam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) A preliminar foi rejeitada por seis votos, tendo votado a favor os Srs. João Simplicio, marechal Marques da Cunha e padre Leonel Franca.

Tomaria a liberdade de lembrar que a hora regimental está esgotada e que talvez fosse conveniente o adiamento da votação da materia, a menos que algum dos Srs. Conselheiros requeresse a prorrogação da hora.

O Sr. almirante Americo Silvado — Peço a V. Ex. que consulte o Conselho si permite o adiamento da discussão do assunto para a proxima sessão.

O Sr. Presidente — Si não houver observações em contrario, submeterei á votação a proposta do Sr. almirante Americo Silvado. Os senhores que concordam com a mesma queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Está unanimemente aceita.

Tenho a honra de convocar nova sessão para sabado, 24 do corrente, ás 14 horas.

(Levantando-se a sessão).

Departamento Nacional de Saúde Pública

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dia 17 de outubro de 1932

N. 4.915, de Antonieta Medina Quintela; n. 4.862, de Giannini Acherinto & Comp. — Deferido. N. 4.816, de L. Goltsman. — Deferido até ulterior deliberação; n. 4.854, de José Monteiro. — Deferido, sómente de acôrdo com a informação do Dr. Tavares Filho; número 4.828 "A", de Adherbal Cardoso.

— A' vista da informação, termine as instalações e comunique; n. 4.791, de Albino da Fonseca. — Isole completamente a quitanda da loja de escritorio e coloque fundos moveis nas gaiolas; número 4.826, de Antonio Guerra. — Concedo quarenta dias, improrrogaveis, findos os quais será relevado o auto de infração si forem cumpridas as exigencias sanitarias; n. 4.897, de Silva & Gonçalves. — Concedo trinta dias, improrrogaveis, findos os quais será lavrada auto de multa caso não tenha cumprido a exigencia da Camara Frigorifica; n. 4.897, de Manoel Affonso. — Deferido; número 4.855, de José Monteiro; n. 4.938, de M. E. Eulheira; n. 4.764, de José Monteiro. — Continuando.

INSPECTORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Requerimentos despachados

Dia 18 de outubro de 1932

Francisco Manoel Monforte, Joaquim Vieira, Perlangeiro Dias & Comp., João Cunha Branco, Paulino Guimarães, Zacharias de Souza, Thereza do Val, Octavio José Cunha, Francisco I. Areal Diz Francisco Martins Rego, Antonio D. Souto Vargas Filho, Adriano Ayres & Comp., Companhia Deodoro Industrial Espolio Maria das Dores Vianna, Haroldo R. Carvalho, Manoel Gonçalves Lopes, João B. Gonçalves, Justino A. Campos, José E. de Lima, José P. Azevedo, Joaquim O. RMs. — Continuando.

Bento Fernandes, Antonio M. Dias. — Indeferido.

Zenaide H. Lobo Rios, Ezequiel Rodrigues Alves, Luiz Pereira Valuano, Alice Fabre, Antonio J. L. Queiroz Junior, Antonio Carvalho, Manoel S. Peixoto, José Dias Medeiros, José Francisco Nascimento, Lebre Sobrinho & Comp. — Deferido.

Maria Durr. — Compareça a 3ª Divisão.

Maria José de Souza. — Compareça à Secção de Expediente.

Margarida Jesus, Floriano L. Chaves, coronel Arthur P. Costa. — Transfira-se. Aurelio O. Antunes. — Nada ha que deferir.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de outubro de 1932

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.692 — Transmittindo o termo e a cópia do decreto de 13 do corrente mês, aposentando Manoel Antonio Gomes no lugar de operario de primeira classe da officina de forjas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.697 — Solicitando o pagamento das seguintes quantias:

Solicitando o pagamento das seguintes quantias:

De 6:084\$500 á Companhia Telefonica Brasileira;

De 36\$000 ao marinheiro nacional, cabo, Dimas Fernandes da Silva;

De 128\$300 á Diretoria da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial;

De 1:000\$000 ao primeiro tenente professor Francisco Bittencourt;

De 2:760\$000 ao segundo tenente reformado Manoel José dos Santos;

De 2:521\$800 ao Sindicato Condor Limitada.

— Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 2.702 — Mandando anular, de conformidade com o § 1º do artigo 47 do regulamento do Corpo de Marinheiros Nacionais, a praça do marinheiro nacional n. 2.660-PE-ST-2ª classe, Jorge Lopes Castanheiros.

N. 2.703 — Mandando incluir no Asilo de Inválidos da Patria o exmarinheiro nacional n. 2.898-SE-2ª classe, Octavio Corrêa Neves.

N. 2.704 — Declarando haver resolvido elogiar os marinheiros nacionais abaixo mencionados, da base naval em operações da Vila Bela, pelas suas apreciaveis virtudes militares demonstradas por ocasião do combate travado com o destacamento existente na barra do rio Una, para tomada do posto telefonico paulista ali existente:

N. 9.294-AE-PH, 3º sargento Manoel Florencio de Aguiar.

N. 3.561-PE-F, 1ª classe, Francisco Fernandes Castello.

N. 1.641-PE-TM, 2ª classe, Francisco Gomes da Silva.

N. 2.248-SE, 2ª classe, Luiz Gomes de Alencar.

N. 1.066-SF, 2ª classe, José Marques.

N. 5.127-SE, 3ª classe, Elias Alves dos Santos.

— Ao Sr. diretor geral da Fazenda:

N. 2.708 — Declarando ter resolvido fixar em 600\$000 o adiantamento a ser

feito aos primeiro sargentos do Corpo de Fuzileiros Navais, quando promovidos no posto de segundo tenente, ficando sem efeito o aviso n. 2.553, de 5 do corrente mês, relativamente a identico abono aos segundos tenentes comissionados, — Por portarias de 19 de outubro de 1932:

Foram concedidas as seguintes licenças:

Ao ex-marinheiro nacional de 3ª classe, asilado, Eduino Pacheco, para residir fóra do Asilo de Inválidos da Patria, nesta Capital;

Ao ex-fuzileiro naval, asilado, Angelo Gomes de Mendonça, para residir fóra do Asilo de Inválidos da Patria, nesta Capital;

De conformidade com o artigo 17. do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, um ano de licença ao aprendiz de segunda classe da officina de caldeiros de ferro do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Amancio de Magalhães Bastos, para tratamento de sua saude.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 19 do corrente:

Foi designado o major Miguel Salazar Mendes de Moraes para o serviço de engenharia da 1ª Região Militar, como adjunto;

Foi designado o 1º tenente Alvaro Alves da Silva Braga ajudante de ordens do comandante da 4ª brigada de infantaria.

Nas cartas-patentes dos officiais abaixo mencionados, foram lavradas as seguintes apostilas:

— Por decreto de 23 de julho ultimo, foi reformado como incurso nas disposições do art. 1º do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o general de divisão José Luiz Pereira de Vasconcellos, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de 1ª classe; contando quarenta e seis anos, oito meses e treze dias de serviço.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1932. — General Augusto Ignacio do Espirito Santo Cardoso.

— Por decreto de 9 de julho ultimo, de acôrdo com o art. 22, § 2º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, foi transferido para a reserva de 1ª classe o capitão intendente Adolfo Pereira Maia, de quem trata esta carta-patente, contando trinta e seis anos e um mês de serviço, percebendo os vencimentos a que tiver direito, de acôrdo com as ordens em vigor.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1932. — General Espirito Santo Cardoso.

— Por decreto de 25 de agosto ultimo, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o 1º tenente Amílcar da Serra e Silva, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de 1ª classe, con-

tiando treze anos, seis meses e um dia de serviço.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1932. — General Espirito Santo Cardoso.

— Por decreto de 25 de agosto ultimo, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o 1º tenente Astrogildo da Serra e Silva, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de 1ª classe, contando onze anos, dez meses e sete dias de serviço.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1932. — General Espirito Santo Cardoso.

— Por decreto de 8 de setembro findo, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o capitão de infantaria Jorge Americo de Gouvêa, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de 1ª classe, contando trinta anos, dez meses e quinze dias de serviço.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1932. — General Espirito Santo Cardoso.

— Ao 2º tenente reformado Antonio Rodrigues da Silva, de quem trata esta carta-patente, por despacho de 20 de setembro findo, foi mandado contar o periodo de um ano, oito meses e dezesseis dias de serviço, que adicionado ao tempo já computado nesta carta, perfaz vinte anos, cinco meses e vinte e nove dias de serviço.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1932. — General Espirito Santo Cardoso.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de outubro de 1932

Ao Sr. comandante da 1ª Região Militar, mandando entregar ao Batalhão Escola o quartel da extinta Companhia Ferro Viaria e o material da mesma Companhia que não fôr aproveitavel ao Serviço Central de Subsistências Militares e á Diretoria de Engenharia, devendo o material que não tiver applicação ser recolhida ás respectivas direções.

Dia 18

Ao Sr. ministro da Fazenda: Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, das seguintes quantias:

213\$ á Companhia Nacional de Navegação Baiana (Aviso n. 958);

271\$332 ao 1º sargento reformado Bento José Luiz. (Aviso n. 959).

Transmittindo o requerimento que ao mesmo Sr. ministro dirige o sargento do 19º Batalhão de Caçadores Eutímio Eloy da Silva, solicitando nomeação de escriptorario da Fazenda Nacional.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, pedindo providencias para que, á conta do verba 11ª — Soldos e gratificações de officiais — consignação pessoal — do atual orçamento do Ministerio da Guerra, seja concedido á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Rio Grande do Sul, o crédito da quantia de 50:000\$, destinado ao pagamento de diarias aos officiais, quando em exercicio de comissões transitorias, fora da sede das guarnições.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que o capitão Luiz Simas Enéas é nomeado para fazer parte da Comissao de Avaliação de Requisições do Distrito

Federal, em substituição do capitão Horacio dos Santos que deve recolher-se ao corpo em que foi classificado;

Que o capitão Altaír de Queiroz é designado para o cargo de ajudante da Escola de Estado Maior e comandante do Contingente Especial da mesma Escola, em substituição do capitão Ademar de Queiroz, que é dispensado do referido cargo.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1932 — N. 586.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declare-vos que deveis providenciar para que esse departamento forneça as listas dos oficiais da reserva de 1ª e 2ª linhas do Exército para a qualificação "ex-officio" na conformidade do disposto no art. 37, § 1º, do Código Eleitoral, combinado com o art. 7º, letra A do Regimento Geral dos Correios, publicado no Boletim Eleitoral n. 12, de 8 do corrente mês, como decidiu o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, conforme acórdão que acompanhou o ofício n. 118 do mesmo Tribunal.

Saúde e fraternidade. — General Espírito Santo Cardoso.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de outubro de 1932

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, transmitindo para os efeitos do Regulamento do Selo, os requerimentos de Othelo Machado Mello e outros, pedindo serem considerados reservistas de 2ª categoria do Exército, independentemente de exame, e de Celastino Alonso e outros, pedindo, em vista do que alegam, se lhes conceda aprovação nos exames para obtenção da caderneta de reservista.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, transmitindo, para os efeitos do Regulamento do Selo, os papéis em que Olegario Floriano Ferreira e outros pedem pagamento.

Estado Maior do Exército

Requerimentos despachados

Mario Marques Ramos, sargento ajudante do Q. I.; Renato Arnaldo Silveira Lopes, 1º sargento do Q. I.; José Henrique Soares, 1º sargento escrevente; Humberto Pereira Guimarães, 2º sargento escrevente; Antenor dos Santos Fagundes, 3º sargento escrevente; Raymundo Franklin, 3º sargento do 2º R. I.; Hermes Castelo Branco, 3º sargento agregado ao 25º B. C.; Francisco Frederico de Araujo Pontes, 3º sargento do 7º R. I.; Olavo Lopes Baima, 3º sargento do 6º G. A. C.; Luiz Pedro Paladini, 3º sargento do 1º R. I. e Manoel de Almeida Baptista, 3º sargento do Regimento Escola, todos pedindo inscrição no exame de admissão ao Curso de Administração da E. I. — Indeferidos.

Newton Azeioly Borges, cabo reservista da E. Av. M., pedindo matricula na E. I. — Indeferido.

José Pinheiro Fortes, ex-aluno da E. M., pedindo matricula no 1º ano do curso de administração da E. I., por equidade. — Indeferido.

Ademar Silveiras, ex-aluno da E. M., pedindo matricula no 1º ano do curso

de administração da E. I. — Indeferido.

Lauro Fontes, cabo agregado ao 1º R. I., pedindo matricula na E. I., por equidade. — Indeferido.

Adalberto Dumont Fonseca, 3º sargento do 6º G. A. C., pedindo inscrição no exame de admissão ao curso de administração da E. I. — Indeferido.

Ministerio da Agricultura

Por portaria de 15 do corrente, foi transferido o veterinario de terceira classe, do Corpo de Veterinarios, do Serviço de Industria Pastoral, Heitor Fabregas da Silva, da inspeção de Fabricas e Entrepósitos de Carnes e Derivados, no Estado do Rio Grande do Sul, para exercer as funções de inspetor de identidade inspeção, em Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais.

Diretoria Geral de Contabilidade

Requerimentos despachados pelo Sr. encarregado do Expediente:

Dia 18 de outubro de 1932

Luiz de Andrade Cavalcanti e Otavio Ewerton Pinto, pedindo a suspensão da concorrência pública para a execução das obras de conclusão do Edificio da Estação de Combustiveis e Minerios. (D. C., 11.229, de 1932). — Indeferido, de acordo com o parecer.

Instituto Commercial do Rio de Janeiro, solicitando seja ouvida o consultor geral da Republica, sobre o processo de auxilio relativo ao ano de 1927. (D. C., 11.338, de 1932). Arquite-se

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de outubro de 1932

Offícios:

Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

N. 14.392 — Comunica que o Sr. encarregado do expediente da Agricultura na ausencia do ministro aprovou o quadro numerico do pessoal variavel, a ser contratado, no periodo de 1 de setembro a 31 de dezembro do corrente ano, para os trabalhos da Inspetoria Agricola do 5º distrito, no Estado do Ceará, relativos á instalação do Campo de Sementes de Guaiuba, no mesmo Estado.

— Ao delegado fiscal em Fortaleza:

N. 14.402 — Transmite uma via do quadro numerico a que se refere o oficio n. 14.392, desta data.

— Ao diretor do Aprendizado Agricola de Barbacena:

N. 14.412 — Comunica haver o senhor encarregado do Expediente da Agricultura na ausencia do ministro resolvido autorisar a diretoria do Serviço Geologico e Mineologico do Brasil, a ceder, por emprestimo aquele aprendizado, um taqueometro Universal Autoredutor n. 14 Grama e duas miras taqueometricas.

— Ao diretor da Estação Experimental de Fumo em São Gonçalo dos Campos:

N. 14.422 — Pede a atenção para a portaria datada de 12 de outubro cor-

rente, publicada no *Diario Oficial* de 11 do mesmo mês.

— Ao delegado fiscal em Salvador:

N. 14.432 — Comunica que, foram delegados poderes ao diretor da Estação Experimental de Fumo em São Gonçalo dos Campos, naquele Estado, William Wilson Coelho de Souza, para, dentro dos quadros previamente aprovados, contratar e dispensar o pessoal variavel de que trata o art. 7º do decreto numero 18.088, de 27 de janeiro de 1928.

Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

Secretaria

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de outubro de 1932

Offícios:

Ao Sr. agente da Estação de Barão de Mauá:

N. 3.407 — Pedindo entregar ao despachante desta diretoria cinco caixas procedentes de Campos e destinadas a este ministerio.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.408 — Fazendo entrega da segunda via do conhecimento de empenho n. 50-109, de 17 do fluente, para pagamento da diarias por serviços extraordinarios prestados em setembro, por varios funcionarios desta repartição.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.409 — Pedindo providencias sobre o pagamento da folha de diarias acima mencionada.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 3.415 — Pedindo providencias sobre o pagamento da folha relativa á gratificação concedida em setembro ultimo, ao contratado para os serviços tecnicos deste ministerio, engenheiro Francisco Baglione.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade:

N. 3.416 — Enviando a segunda via da folha acima citada.

— Ao Sr. inspetor agricola do 15º Distrito:

N. 3.417 — Comunicando, em resposta ao seu telegrama n. 110, que esta diretoria não possui as sementes de capim desejadas, podendo entretanto dirigir-se ao senhor Christovão Spinelle Junior, de Santa Rita de Jacutinga, nesse sentido.

— Ao Sr. diretor da Estação de Pomicultura de Deodoro:

N. 3.418 — Pedindo remeter ao senhor Ezequiel C. Ribeiro Guimarães, agricultor residente em Rio Novo, Minas, 30 mudas de laranjeiras diversas, consoante relação.

— Ao Sr. Pedro Bonacossa, Alfredo Chaves:

N. 3.419 — Comunicando que os pedidos de plantas só serão atendidos de janeiro a abril de cada ano, mediante requerimento.

— Ao Sr. Henrique Pereira, Curitiba:

N. 3.420 — Informando não ser possível fornecer as publicações que pede, em virtude de não existirem presentemente.

Diretoria do Serviço de Inspeção

(Terceira Secção

RELAÇÃO DOS GENEROS SAIDOS DO DISTRITO FEDERAL PELA ESTRADA DE FERRO LEOPOLDINA E

DIAS	Arroz	Assucar	Azeite	Bacalhau	Banha	Batatas	Carne de porco salgado	Ce. tola
	Saco	Saco	Caixa	Quilo	Quilo	Quilo	Quilo	Quilo
1.....	192	4	1	926	14.858	1.635	78	2.396
2.....	1.012	3	1	872	16.873	3.381	247	1.282
3.....	519	709	4	1.239	19.507	6.003	804	4.708
5.....	763	699	1	2.229	3.279	7.433	—	2.937
6.....	1.260	4	2	1.52	3.871	4.765	—	2.629
8.....	1.134	304	4	7.479	17.779	9.187	150	3.549
9.....	530	350	7	975	35.645	3.582	—	4.563
10.....	768	1.217	—	3.320	6.934	954	78	2.681
12.....	547	404	5	—	20.544	3.190	—	4.204
13.....	1.130	434	9	793	23.402	6.951	2.079	3.873
14.....	1.245	365	3	10.761	21.827	590	—	4.570
15.....	474	925	7	5.715	6.874	3.823	—	1.395
16.....	973	17	5	684	23.656	939	—	4.051
17.....	552	307	4	5.934	18.953	725	225	645
19.....	718	2	1	1.837	15.539	7.316	343	1.792
20.....	31	731	—	144	1.842	—	61	73
21.....	1.174	709	4	1.485	41.670	2.186	—	292
22.....	272	559	2	3.509	27.502	5.517	—	371
23.....	539	834	1	1.268	15.169	5.493	104	5.711
24.....	965	401	6	2.498	20.706	5.462	211	2.344
26.....	507	395	4	6.800	3.081	3.804	507	3.074
27.....	609	346	5	1.835	7.826	85	—	2.037
28.....	506	751	2	2.481	45.541	3.399	—	1.425
29.....	482	406	2	5.398	8.448	5.939	—	1.816
30.....	514	372	18	3.729	8.185	7.592	—	1.435
1932.....	17.466	11.258	98	74.932	429.487	105.371	4.894	63.913
1931.....	13.449	5.926	191	35.781	239.205	138.684	2.428	45.908
Diferença.....	4.017	5.332	3	39.151	190.282	33.313	2.466	18.005

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1932.—Felix Salgueiro Vaz, auxiliar tecnico.—Visto, Carlos de Souza Duarte, chefe da secção

e Fomento Agrícolas

Técnica)

TEREZÓPOLIS, NO MÊS DE SETEMBRO DE 1932, COMPARADO COM A DO MESMO MÊS DE 1931

Farinha de mandioca	Fubá	Farinha de trigo	Feijão	Gazolina	Querozene	Leite condensado	Manteiga	Milho	Peixe salg.	Polvilho	Sabão	Sal	Toucinho	Xarque
Saco	Quillo	Saco	Saco	Quillo	Quillo	Caixa	Quillo	Saco	Quillo	Quillo	Quillo	Quillo	Quillo	Fardo
164	—	2.189	—	135	405	—	—	—	164	—	335	8.569	—	492
4	500	888	590	285	300	1	22	—	225	—	5.580	14.117	—	343
10	130	2.259	1	386	620	—	—	1	175	1 000	1.632	12.060	—	179
2	—	2.640	—	1.025	375	—	—	—	—	25	1.191	62.281	—	131
50	—	1.829	5	160	355	—	—	10	76	—	2.583	6.118	82	244
1.588	—	239	50	510	550	—	—	1	60	—	7.404	7.584	—	214
110	—	1.406	3	250	25	—	35	—	—	2.978	936	20.145	—	195
21	49	4.752	24	75	865	—	—	5	—	30	9.281	8.209	62	223
15	—	1.135	160	—	160	—	162	157	75	—	614	12.723	—	354
782	24	1.343	—	125	465	1	—	—	61	—	6.395	21.398	29	263
—	1.250	1.849	57	120	485	—	—	—	—	—	5.407	3.637	—	157
—	500	1.875	280	—	50	—	31	—	63	6.024	1.745	4.534	—	104
—	—	1.973	3	—	—	—	70	—	104	—	1.701	1.912	—	286
505	—	1.811	103	125	195	—	—	—	49	—	16.501	12.390	—	119
750	—	1.395	27	95	985	—	15	2	529	—	570	35.834	—	162
—	—	—	12	—	—	—	—	—	237	—	432	285	—	30
93	798	1.041	538	60	765	—	—	—	552	25	6.640	50.222	—	270
53	—	2.351	14	30	1.158	—	9	—	349	—	932	48.542	—	257
168	220	2.926	75	100	—	—	—	—	231	—	4.309	2.699	—	76
58	349	2.890	23	2	—	1	—	—	302	26	802	35.327	139	150
83	—	1.262	50	325	340	—	—	—	95	—	—	14.091	—	176
—	—	578	2	50	230	1	—	—	115	150	2.272	8.818	—	125
6	50	2.184	72	860	970	—	—	13	123	24	2.612	18.569	—	120
2	—	1.038	156	—	25	—	—	—	447	—	3.424	45.990	—	412
105	—	1.774	15	40	110	—	—	—	1.065	3.010	893	61.018	—	125
4.572	3.868	43.618	2.257	6.558	9.533	4	345	189	5.198	13.292	84.785	498.363	312	5.220
1.107	3.122	40.943	247	541	5.102	26	213	193	1.141	4.530	129.621	473.866	1.223	5.007
3.465	449	3.675	2.010	6.017	4.431	22	132	4	4.057	8.762	44.835	24.197	911	213

de secção.

(3ª Secção)

RELAÇÃO DOS GENEROS SAIDOS DO DISTRITO FEDERAL, PELA ESTRADA DE FERRO CENTRAL

Dias	Arroz	Assucar	Azule	Bacalhau	Banha	Batatas	Carne de porco	Cebolas
	Saco	Saco	Caixa	Quilo	Quilo	Quilo	Quilo	Quilo
1.....	420	424	3	6.182	8.452	7.484	—	9.511
2.....	666	110	70	1.411	20.296	12.242	69	11.272
3.....	702	22	18	3.309	27.674	11.131	60	3.734
5.....	656	401	9	4.858	13.116	9.180	—	10.310
6.....	561	515	4	3.419	10.752	14.531	—	5.582
8.....	3.590	347	8	358	22.957	8.431	—	3.406
9.....	1.267	1.300	6	4.749	10.101	14.073	—	7.359
10.....	1.471	441	5	1.242	8.505	14.250	—	6.717
12.....	692	721	6	1.980	8.670	10.071	—	5.068
13.....	647	480	8	1.328	6.082	14.284	—	9.278
14.....	366	1.015	6	2.275	10.616	9.354	—	8.281
15.....	741	945	5	4.428	5.541	10.840	115	5.772
16.....	675	2.512	26	1.198	4.548	9.491	—	1.980
17.....	1.074	1.116	10	3.470	7.970	13.919	—	6.818
19.....	602	2.753	3	1.160	9.529	13.590	—	5.819
20.....	80	3.122	—	148	340	119	—	281
21.....	572	990	8	4.794	8.914	10.878	—	7.628
22.....	1.343	1.041	13	9.258	16.381	20.472	59	2.539
23.....	833	655	9	5.110	7.062	9.787	—	7.766
24.....	1.047	1.485	4	4.070	14.844	22.220	—	10.082
26.....	792	387	13	1.480	21.003	25.170	318	5.078
27.....	763	880	9	4.820	12.093	10.796	80	10.282
28.....	1.459	1.676	13	9.890	15.895	15.987	157	8.834
29.....	923	1.014	7	9.264	18.565	22.056	—	7.004
30.....	903	510	5	8.794	8.423	10.338	—	5.976
1932.....	22.865	22.864	268	98.995	298.389	321.286	858	166.480
1931.....	5.343	40.796	189	40.303	158.737	117.849	—	75.803
Diferença.....	17.522	17.932	79	58.692	139.652	203.437	858	90.674

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1932. — Felix Salgueiro Vaz, auxiliar técnico. Visto. — T. F. Alves Costa, chefe

Técnica)

DO BRASIL, NO MÊS DE SETEMBRO DE 1932, COMPARADA COM A DO MESMO MÊS DE 1931

Farinha de mandioca	Fubá	Farinha de trigo	Feijão	Gazolina	Querozene	Leite condensado	Manteiga	Milho	Peixe salgado	Polvilho	Sabão	Sal	Toucinho	Xarque
Saco	Quilo	Saco	Saco	Quilo	Quilo	Caixa	Quilo	Saco	Quilo	Quilo	Quilo	Quilo	Quilo	Fardo
130	—	692	57	247	290	—	32	80	192	—	3.847	240.600	—	26
183	—	3.622	69	5.644	639	—	63	—	140	—	6.396	293.394	—	18
71	40	3.935	76	1.796	802	—	25	14	163	—	6.232	91.732	—	20
83	—	2.975	53	344	440	—	—	—	81	—	2.693	199.400	16	21
165	—	1.085	54	1.900	204	—	43	10	—	—	2.512	260.900	—	13
107	2.450	1.753	161	539	60	—	—	6	16	—	14.940	138.790	73	45
113	—	1.168	62	509	283	—	—	12	68	—	3.672	199.630	216	33
202	1.100	4.627	83	95	111	—	66	33	234	—	7.005	118.820	—	24
125	—	2.372	94	231	155	—	—	30	36	—	3.720	243.980	—	13
150	—	1.694	126	475	429	—	—	12	48	—	1.815	200.120	—	26
100	50	3.180	101	269	124	—	—	—	—	—	2.338	211.680	—	27
107	250	1.210	125	503	136	—	—	20	539	—	45	210.280	—	20
138	200	5.675	91	700	311	—	—	—	784	—	5.765	332.230	—	28
123	500	3.142	74	270	464	—	—	20	196	—	2.906	244.454	—	38
95	—	922	56	274	180	—	—	28	36	—	4.801	202.160	—	15
—	10	1.845	22	—	—	—	—	—	—	—	1.748	107.400	—	2
121	—	900	64	1.505	531	—	—	30	186	—	3.531	243.170	—	32
220	500	2.103	441	474	506	—	—	—	371	—	2.757	214.950	—	—
118	—	1.175	122	730	245	—	—	32	108	—	9.261	220.710	—	31
98	—	1.820	93	675	1.005	—	606	61	268	—	8.164	283.378	—	35
144	—	1.698	114	160	240	—	62	20	120	—	6.211	198.700	—	19
446	—	2.981	117	1.560	919	—	—	30	196	—	1.899	291.841	—	22
170	—	1.565	85	1.700	1.678	—	33	32	86	3.000	2.753	345.150	59	26
111	—	2.302	97	840	1.180	—	32	82	239	—	13.276	182.294	52	32
42	—	1.420	115	112	197	—	—	72	354	—	1.755	220.360	—	26
3.362	5.100	64.860	2.552	21.531	11.129	—	962	624	4.161	3.000	116.284	5.808.138	416	629
5.122	441	170.972	2.042	4.814	8.719	—	203	2.912	19.152	2.020	32.015	6.729.054	691	790
1.760	4.659	103.112	510	16.717	2.410	—	759	2.298	14.991	980	84.269	1.220.916	275	161

de secção.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 15 de outubro de 1932

Sr. gerente da Machine Cotton Limited:

N. 202 — Atendendo ao pedido constante da vossa carta de 10 do corrente mês, junto vos remeto um quadro da estimativa da safra algodoeira na zona norte do país, relativa ao ano agrícola de 1932-1933.

— Sr. diretor da Estação Experimental de Piracicaba:

N. 1.400 — Declaro-vos, que, por não ser possível alterar o plano experimental delineado por esta Superintendencia, deixo de aprovar as sugestões constantes do vosso officio n. 246, de 11 de julho último, em relação ao entendimento que tivestes com o Instituto Agronomico de Campinas para o fornecimento, por este, de sementes de algodão das variedades enumeradas no vosso citado officio.

— Sr. chefe da Comissão de Classificação Oficial do Algodão no Estado de Pernambuco:

N. 1.402 — Afim de que possa ter andamento a petição encaminhada com o vosso officio n. 603, de 22 de setembro proximo findo e em que o fiscal de prensa Waldomiro de Cerqueira Paes, servindo nessa comissão, pede pagamento de vencimentos relativos ao período de 20 de outubro a 30 de novembro do ano passado, faz-se mister que o interessado complete o seu sêlo, para cujo fim vó-la restituo inclusa.

— Sr. chefe da Comissão de Classificação do Algodão no Estado de Alagoas:

N. 1.403 — Tendo verificado nas folhas do pessoal mensalista contratado, enviadas com o vosso officio n. 117, de 22 de setembro último, que tem sido descontado sêlo de nomeação, declaro-vos que esse imposto não atinge pessoal dessa categoria mas somente o pessoal titulado, cabendo-vos providenciar sobre a restituição das importancias descontadas a esse titulo.

Outrossim, peço a vossa atenção para os termos da circular n. 426, de 20 de fevereiro de 1911 sobre o emprego das armas da Republica em papeis deste Ministerio.

— Sr. administrador da Fazenda de Sementes de Coratá:

N. 1.401 — Comunico-vos, em referencia ao vosso telegrama n. 53, de 28 de setembro findo, que o Sr. ministro, tendo em vista o que foi solicitado por esta Superintendencia, resolveu aprovar o incluso quadro numerico do pessoal variavel dessa fazenda, a partir de 1 do corrente mês e em substituição ao que vinha vigorando desde 1 de janeiro deste ano.

Dia 17

Sr. delegado do Serviço do Algodão no Estado da Baía:

N. 1.405 — Confirmo telegrama número 569, de 15 do corrente:

"Comunico ministro autorizou admissão trabalhadores proposta vosso 1.º datado 5 corrente mês com diarias indicadas mesmo telegrama contanto essa despesa não ultrapasse crédito disposição Delegacia Fiscal af para pagamento pessoal variavel estação experimen-

tal Entre Rios (PT). Peço outrossim informeis afim satisfazer exigencia Directoria Geral Contabilidade qual saldo referido crédito existente 30 setembro findo.

— Sr. Alvaro Fernandes, classificador de 2ª classe — Baía:

N. 1.406 — Comunica designação para percorrer os centros algodoeiros nesse Estado, afim de registrar as prensas e fiscalizar os descaroadores de algodão.

— Sr. delegado do Serviço do Algodão no Estado da Baía:

N. 1.407 — Comunica ter designado o classificador de 2ª classe, Sr. Alvaro Fernandes, para percorrer os centros algodoeiros desse Estado, afim de promover o registro das prensas e fiscalizar os descaroadores de algodão.

— Sr. delegado do Serviço no Estado de Minas Gerais:

N. 1.409 — Recomendo-vos providencias no sentido de serem satisfeitos as solicitações constantes do officio número 14.292, de 13 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, junto por cópia, relativamente ás informações prestadas pelo administrador da Fazenda de Sementes de Uberlandia sobre os serviços, aquisições, etc., feitos com a venda dos 40 carros de milho em espiga, produção daquela Fazenda.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

Correspondencia expedida

Officios:

Dia 2 de outubro de 1932

N. 707 — Sr. diretor presidente da Comissão Central de Compras do Governo Federal, enviando cópia de uma informação do Sr. almoxarife.

Dia 4

N. 708 — Sr. ministro da Agricultura, remetendo, devidamente informado o processo D. A. 3.180, de 1932.

N. 709 — Sr. diretor geral de Contabilidade, cumprindo o determinado na circular n. 12.512, dessa Directoria Geral.

Dia 5

N. 710 — Sr. diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional, enviando a 1ª via de uma folha de diarias, relativa a setembro passado, na importancia de 1:290\$000.

N. 711 — Sr. diretor geral de Contabilidade, idem, a 2ª via da folha acima.

N. 712 — Sr. diretor de Contabilidade, enviando o processo de prestação de contas do adiantamento de 1:000\$, feito ao Sr. almoxarife Henrique Teixeira Costa.

N. 713 — Sr. diretor geral de Contabilidade, idem, idem.

Dia 6

N. 714 — Sr. diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional, enviando a primeira via da folha de gratificações por serviços extraordinarios, relativa aos meses de agosto e setembro, na importancia de 1:200\$000.

N. 715 — Sr. diretor geral de Contabilidade, idem, idem, 2ª via.

N. 716 — Sr. diretor geral de Contabilidade, enviando as informações relativas ao assunto do officio n. 2.295.

Dia 7

N. 717 — Sr. ministro da Agricultura solicitando serem consideradas validas as provas dos alunos Altamir Gonçalves de Azevedo e Helio Francisco de Carvalho da Silva.

Dia 8

N. 718 — Sr. diretor geral de Contabilidade, fazendo uma comunicação relativa ao assunto do officio n. 3.490.

Dia 10

N. 719 — Sr. ministro da Agricultura, encaminhando, informado, um requerimento dos alunos do 4º ano do Curso de Engenheiros Agronomos.

N. 720 — Sr. Chefe do 1º Distrito da Policia de Focos, enviando cópia de uma informação do Sr. auxiliar do engenheiro do Ministerio da Agricultura.

Dia 12

N. 721 — Sr. diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional, requisitando o pagamento de uma conta da The Leopoldina Railway Co Ltd., na importancia de 53\$100.

N. 722 — Sr. diretor geral de Contabilidade, enviando a segunda via da conta acima.

N. 723 — Sr. diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional, requisitando o pagamento de 5 contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, nas importancias de 618\$400, 284\$800, 99\$000, 39\$500 e 3\$900.

N. 724 — Sr. diretor geral de Contabilidade, enviando as segundas vias das contas acima.

Dia 13

N. 725 — Sr. diretor do Instituto de Oleos, transmitindo, por cópia, o officio n. G-305, da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

N. 726 — Sr. diretor geral de Contabilidade, comunicando que o zelador de gabinetes desta escola, Sr. José Armentio de Souza, que se achava licenciado, reassumiu as suas funções a 1 do corrente.

N. 727 — Sr. diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional, idem, idem idem.

Ministerio das Relações

Exteriores

Por portarias de 17 do corrente, foram exonerados, a pedido:

O capitão Omar Furtado de Azambuja do cargo de sub-chefe da Comissão Demarcadora das fronteiras do Brasil, no Setor Sul;

O capitão Alcedo Baptista Cavalcanti do cargo de auxiliar-tecnico da mesma

O capitão Leony de Oliveira Machado do cargo de auxiliar-tecnico da mesma comissão; e

O primeiro tenente Olivio Gondin de Uzeda do cargo de auxiliar-tecnico da mesma comissão.

— Por outra de 18 do corrente, foi removido da Legação em Stockolmo para a Embaixada na cidade do Vaticano o segundo secretario Djalma Pinto Lessa.

Ministerio da Fazenda

Por portarias do Sr. diretor geral do Tesouro Nacional, de 17 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De seis meses, em prorrogação, ao agente fiscal do imposto de consumo, no interior do Estado de Goiás, Aprigio Fernandes de Sá;

De 90 dias, ao guarda da Polícia Aduaneira da Alfandega de Corumbá, no Estado de Mato Grosso, João da Silva Rabello;

De seis meses, em prorrogação, ao agente fiscal do imposto de consumo, no interior do Estado do Ceará.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

N. 55.163, de 1932 — Raymundo Leri Neves, contador da Delegacia Fiscal em Minas Gerais, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu seu requerimento relativo ao pagamento da diferença de vencimentos, a que se julga com direito, em virtude da equiparação dos vencimentos do pessoal das delegacias fiscais no Amazonas e em Minas Gerais. — Mantenho o despacho anterior, de acordo com os pareceres.

N. 53.876, de 1932 — Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres União Fluminense, reclamando contra a execução do decreto n. 16.738, de 31 de dezembro de 1924. — Em face do parecer, archive-se.

N. 42.479, de 1931 — Bacharel Apolinário da Trindade Meira Henriques, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu seu requerimento relativo ao abono de diaria por serviços prestados à extinta Inspeção de Bancos. — Requerida em termos.

N. 52.996, de 1932 — Justino Teixeira Machado, pedindo sua nomeação para o lugar de auxiliar de escrita da Casa da Moeda. — Aguarde oportunidade.

N. 51.595, de 1932 — Adherbal Silva, auxiliar técnico da Contadoria Central da República, pedindo seja mandado constar em seus assentamentos um elogio feito ao referido funcionario em processo. — Indeferido. Mantenho o despacho anterior.

N. 44.043, de 1932 — D. Agostinha de Almeida e Silva, pedindo solução de processo. — Aguarde-se a volta do processo n. 36.610, de 1931, ao qual deve ser este anexado oportunamente.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de outubro de 1932

Ao Sr. José Vieira de Rezende Silva:

N. 344 — Comunicando haver resolvido designar o Sr. José Vieira de Rezende Silva, para, como representante da Fazenda Nacional, fazer parte da Comissão Especial de que trata o art. 1º, do decreto n. 21.959, de 14 do corrente, sem prejuízo das funções do cargo, em comissão, de diretor da Receita Pública.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 18 de outubro de 1932

Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 353 — Remetendo, afim de serem preenchidas formalidades, o processo relativo à nomeação de José de Castro

Motta, para o lugar de despachante aduaneiro da Alfandega desta Capital.

— Ao Sr. inspetor federal das Estradas:

N. 939 — Comunicando que autorizou a Delegacia Fiscal em Santa Catarina, a designar um funcionario para representar a Fazenda Nacional na tomada de contas da Estrada de Ferro Tereza Cristina, relativa ao 1º semestre de 1931.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 257 — Declarando que o Sr. ministro, tendo em vista o processo relativo ao inquerito administrativo instaurado, para apurar quais os responsáveis pelo desaparecimento de um processo na Alfandega de Mandós, resolveu mandar impôr ao chefe de seção, Manoel Francisco do Lago, que então, exercia, interinamente, o cargo de inspetor da referida alfandega, a pena de repreensão severa e a de suspensão, por 30 dias, do exercício de suas funções, por desídia e falta de exação no cumprimento do dever.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 102 — Remetendo, afim de serem preenchidas formalidades, o processo relativo à nomeação de Antonio Felismino Filho, para o cargo de despachante aduaneiro da mesa de rendas de Aracati.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 182 — Declarando que o Sr. ministro, à vista do disposto no art. 3º, do decreto n. 19.682, de 9 de fevereiro de 1931, resolveu indeferir o requerimento em que o 4º escrivão da Alfandega de Belém, Farid Elias Nicolau, pede indenização da quantia de 109\$600, que dispendeu com o seu transporte do porto de São Luiz ao de Belém, afim de assumir as funções de seu cargo.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 18 de outubro de 1932

Do Sr. contador geral:

Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionais:

Offícios:

N. 2.072 — Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telegrafos — Sobre funcionario mandado servir em outra delegação.

N. 2.073 — Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telegrafos — Remetendo a portaria n. 260, desta Contadoria.

N. 2.074 — Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos em São Paulo — Sobre funcionario mandado servir em outra delegação.

N. 2.075 — Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos em São Paulo — Remetendo decreto e portaria e sobre posse e exercício de funcionario.

N. 2.076 — Recebedoria do Distrito Federal — Remetendo portaria n. 262, desta Contadoria.

N. 2.077 — Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos em Niterói — Sobre funcionario mandado servir em outra delegação.

N. 2.078 — Ministerio da Marinha — Idem, idem, idem.

N. 2.079 — Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos no Distrito Federal — Remetendo portaria n. 267, desta Contadoria.

N. 2.080 — Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos em Natal — Reme-

tendo portaria n. 255, em que concede licença a funcionario para tratamento de saude.

N. 2.081 — Ao Sr. diretor da Despesa Publica — Respondendo officio n. 787, sobre remessa do ponto dos funcionarios que recebem vencimentos pela 1ª Pagadoria.

N. 2.082 — Ao Sr. diretor do Pessoal do Departamento dos Correios e Telegrafos — Respondendo à consulta constante do officio n. 15.633, sobre excesso de despesa.

— Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionais:

N. 2.083 — Ministerio da Marinha — Remetendo cópia do officio n. 787, da Diretoria da Despesa Publica.

N. 2.084 — Ministerio da Guerra. — Idem, idem, idem.

N. 2.085 — Ministerio da Fazenda — Idem, idem, idem.

N. 2.086 — Diretoria Geral dos Correios e Telegrafos — Idem, idem, idem.

N. 2.087 — Ao Sr. diretor de Estatística — Remetendo cópia da carta do Banco de la Republica Oriental del Uruguay.

N. 2.088 — Ao Sr. diretor gerente do Banco do Brasil — Comunicando que, de acordo com a solicitação desse Banco, foram remetidos ao Banco de la Republica Oriental del Uruguay, exemplares dos relatorios desta Contadoria, de 1929 a 1931.

— Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionais:

N. 2.089 — Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos no Distrito Federal — Remetendo cópia do officio numero 787 da Diretoria da Despesa.

N. 2.090 — Casa da Moeda — Sobre frequencia de funcionario.

N. 2.091 — Recebedoria do Distrito Federal — Remetendo cópia do officio n. 787, da Diretoria da Despesa.

N. 2.092 — Casa da Moeda — Idem, idem, idem.

N. 2.093 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Recomendando informações sobre a importancia de 334\$400, recolhida à agencia do Banco do Brasil, em Cataguazes.

N. 2.094 — Estrada de Ferro de Goiás — Recomendando informações sobre a importancia de 124\$643, recolhida ao Banco por essa Estrada.

N. 2.095 — Ministerio da Fazenda — Sobre exportação de ordem de pagamento

N. 2.096 — Ao Sr. secretario da Estrada de Ferro Central do Brasil — Respondendo officio n. 1.914, sobre frequencia de funcionario relativa ao ano proximo passado.

— Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionais:

N. 2.097 — Ministerio da Guerra — Sobre o balanço dessa repartição, referente ao mês de abril ultimo.

N. 2.098 — Caixa de Amortização — Remetendo cópia do officio n. 787, da Diretoria da Despesa.

N. 2.099 — Alfandega do Rio de Janeiro — Idem, idem, idem.

N. 2.100 — Estrada de Ferro Central do Brasil — Idem, idem, idem.

N. 2.101 — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Remetendo portaria n. 265, desta Contadoria.

N. 2.102 — Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Industria —

Ministerio do Trabalho — Devolvendo os boletins de rendas das secções de privilegios de invenção e de marcas de industria e comércio, relativas ao mês de julho ultimo.

— Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionais:

N. 2.103 — Delegacia Fiscal na Paraíba — Remetendo portaria n. 266, desta Contadoria.

N. 2.104 — Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos em João Pessoa — Sobre funcionario mandado servir em outra delegação.

N. 2.105 — Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos em S. Paulo — Remetendo portaria n. 253 A, desta Contadoria.

N. 2.106 — Ministerio da Fazenda — Sobre anulação e expedição de ordem de pagamento.

N. 2.107 — Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais — Remetendo processo protocolado sob o n. 9.938/32.

— Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionais:

N. 2.108 — Delegacia Fiscal em Seropédica — Respondendo officio n. 128, sobre instruções para escrituração.

N. 2.109 — Delegacia Fiscal na Bahia — Declarando que foi indeferido o requerimento de Aramis Pacopaiba.

Requerimento despachado:

José Hedefonso de Oliveira Azevedo. — Deferido.

Dia 19 de outubro de 1932

Offícios:

Ao Sr. presidente da Associação Beneficente dos Praticantes da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 800 — Remetendo-vos, por cópia, o requerimento em que o Sr. Francisco Abrahão reclama contra essa associação, peço informéis, com a maxima urgencia, os motivos que determinaram o não cumprimento da obrigação assumida. (Processo n. 55.777, de 1932.)

— Ao Sr. diretor da Despesa:

N. 801. — Solicito vossas providencias no sentido de ser esta consultoria informada da data exata em que se fez o ultimo pagamento de consignação do Sr. Ananias Antonio Xavier, continuo da secretaria do Senado Federal em favor da Confederação Legionaria dos Servidores do Estado, da Legião Cruzeiro do Sul, bem como o nome da pessoa que recebeu aquela consignação, por conta da sociedade. (Processo n. 43.118, de 1932.)

— Ao Sr. administrador da Mesa do Rendas de Foz do Iguaçu:

N. 802 — Tendo em vista o vosso officio n. 39, de 29 de junho ultimo, solicito vossas providencias no sentido de ser remetida a esta consultoria, uma cópia autentica do vosso telegrama n. 31, de 25 daquele mês. (Processo n. 39.934, de 1932.)

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de outubro de 1932

Processos:

N. 51.037, de 1932 — Augusto dos Santos Lima. — De acôrdo com o parecer, indeferido.

O parecer mencionado é o desta Diretoria, nos seguintes termos:

"Opino pelo indeferimento do pedido, não só por se tratar de dívida proveniente de imposto lançado que tem época certa de pagamento, como também á vista do tempo decorrido."

N. 22.716, de 1932 — The Texas Company Ltd. — De acôrdo com o parecer. O assunto está resolvido pela modificação constante do decreto n. 21.736, de 17 de agosto ultimo.

O parecer mencionado é o desta Diretoria, nos seguintes termos:

"O decreto n. 21.736, de 17 de agosto findo, que modificou o de n. 19.754, de 18 de março de 1931, dispõe, no seu artigo unico, que nos casos de perda ou extravio de conhecimento que tenha consignação nominal, desde que nenhuma reclamação tenha sido apresentada á empresa de transporte, no lugar de destino, para retensão da mercadoria, o destinatario só poderá retirá-la mediante assinatura de termo de responsabilidade. Admitido esse termo, nenhuma dificuldade será aposta á retirada dos generos nocivos ou perigosos."

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de outubro de 1932

Processos:

N. 13.436, de 1931 — Anna Margarida de Magalhães. — É convidada a pagar com revalidação o selo do requerimento de fls. 2.

N. 48.237, de 1932 — Companhia Nacional de Seguros de Vida "Sul-America". — Diga a requerente os logares de procedencia dos selos.

N. 48.251, de 1932 — Leon Marimont. — Prove a qualidade em que requer.

Offícios:

Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 42 — Em cumprimento ao que solicito, em carta de 9 do mês findo, remetendo as demonstrações organizadas pela Secretaria desta Diretoria, relativamente ao movimento de processos durante o ano de 1931 e de 1 de janeiro a 31 de agosto do corrente ano, bem como, dos atos (offícios, ordens, portarias, circulares, telegramas, etc), expedidos nos aludidos periodos. (Processo n. 58.937, de 1932.)

— Ao Sr. diretor da Casa da Moeda:

N. 68 — Solicitando providencias no sentido de ser solucionado o assunto constante da ordem desta Diretoria, numero 39, de 25 de maio deste ano, reiterada pela de n. 57, de 11 de agosto transato, afim de ter andamento o processo fichado sob n. 24.753, do ano em curso. (Processo n. 24.753, de 1932.)

— Ao Sr. Dr. 1º procurador da Republica:

N. 696 — Afim de que esta diretoria possa atender á solicitação contida no officio n. 1.724, de 30 de setembro ultimo, solicitando informar quais as catas dos officios dessa procuradoria, numeros 1.010 e 1.020, a que aludis. (Processo n. 34.420, de 1932.)

— Ao Sr. administrador da Mesa do Rendas Alfandegada de Antonina:

N. 826 — Confirmando a ordem telegrafica n. 728, de 17 do corrente mês, desta diretoria, comunicando que o senhor ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou o secretario da Fazenda, desse Estado, em telegrama fichado sob n. 57.371, do ano em curso, concedeu, por despacho datado do ultimo dia 15, isenção de direitos aduaneiros para material de radio importado da Republica Argentina pelo governo do Paraná.

Comunicando, outrossim, que o referido material teve isenção de direitos, anteriormente concedida, para a Alfandega de Paranaguá, conforme ordem numero 641, de 12 de setembro proximo findo, desta diretoria, que foi tornada sem efeito, visto o mesmo ter vindo manifestado a essa mesa de rendas. (Processo n. 57.371, de 1932.)

— Ao Sr. inspetor de Aguas e Esgotos:

N. 827 — Afim de que por essa repartição sejam prestados os necessarios esclarecimentos, remetendo o processo fichado sob n. 53.724, do ano em curso, que tem por base as representações feitas pela Associação Commercial do Rio de Janeiro e Sociedade União Commercial dos Varejistas de Secos e Molhados, referentes á cobrança da taxa de pena d'agua. (Processo n. 53.724, de 1932.)

— Ao Sr. administrador da Mesa do Rendas Alfandegada de Fós do Iguaçu:

N. 828 — Confirmando a ordem telegrafica n. 727, de 15 do corrente mês, desta diretoria, comunicando que o senhor ministro a Fazenda, atendendo ao que solicitou a Companhia Mate Paranaeira, em petição fichada sob n. 17.066, do ano em curso, em despacho datado de 14 do mesmo mês, atendendo ás razões

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em 19 de outubro de 1932

Requerimento da Fraternidade Beneficente dos Officiais da Policia Militar e Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, pedindo aprovação de estatutos. (Processo n. 32.730, de 1932. — Os estatutos apresentados contrariam as regras estabelecidas pelo decreto n. 21.576, de 27 de junho deste ano, conforme se vê, entre outros, dos arts. 65 e 79. Assim, sómente pôde ser atendida a petiçãoaria depois de adaptados ditos estatutos áquelas regras, neles incluído expressamente a exigencia constante do artigo 10 do decreto citado.

Requerimento de Theondon Assurance, companhia de seguros, solicitando exclusão da clausula relativa ás reservas de contingencia constantes do decreto n. 21.123, de 3 de março ultimo que aprovou a reforma de seus estatutos. (Processo n. 36.780, de 1932.) — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. CONSULTOR

Requerimento de Alvaro Menezes Netto, 1º escrivão da Estrada de Ferro de Goiaz. (Processo n. 56.798, de 1932.) — De acôrdo com o parecer acima. Arquivase.

Representação do agente fiscal, encarregado da fiscalização bancaria Heitor M. Espinola contra a firma Alberto Subkoff por pratica de operações bancarias clandestinas. (Processo n. 30.018, de 1932.) — A secretaria para providenciar quanto ao pagamento de selos nos documentos apresentados pelo denunciado. Convida-se, pois, a firma Alberto Subkoff a vir satisfazer a exigencia do despacho supra.

constantes, deferiu o pedido para conceder, novamente, e em termos, mediante a assinatura de termo de responsabilidade quanto à quota de álcool, redução de (50 %), para gasolina, farinha de trigo e generos de primeira necessidade importados da Republica Argentina pela mesma companhia, bem como para os sacos usados, reimportados da mesma Republica, em que a referida companhia faz a exportação da sua herva-mate. (Processo n. 57.066, de 1932.)

— Ao Sr. delegado do 17º distrito policial:

N. 829 — Restituindo, para os devidos efeitos, o processo fichado sob n. 54.790, do vigente ano, em que é interessado o Sr. Antonio Lucas Junior, de vez que já se acha inscrita a divida correspondente ás custas devidas á Fazenda Nacional, de acôrdo com o vosso officio numero 548, de 4 do mês em curso. (Processo n. 54.790, de 1932.)

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 1.121 — Comunicando, que, á vista do processo fichado sob n. 4.654, deste ano, a firma A. F. Magalhães recolheu aos cofres publicos a quantia correspondente ao seu débito para com a Fazenda Nacional, conforme consta das guias ns. 275, 417, 676, 859, 1.045, 1.314, 1.531 e 1.883, deste ano, e de que trata o auto n. 471, de 1929. (Processo número 4.654/32.)

N. 1.122 — Solicitando providencias no sentido de ser solucionado o assunto constante da ordem n. 936, de 31 de agosto transato, com que foi pedida a restituição do processo n. 21.019, de 1923, que para aí foi encaminhado com a ordem n. 308, de 8 de julho de 1925. (Processo n. 38.082, de 1932.)

N. 1.123 — Solicitando providencias no sentido de ser transmitido a esta diretoria o processo relativo á notificação n. 376, deste ano, lavrada contra a Casa Mercedes, S/A., afim de ter andamento o seu requerimento fichado sob n. 54.982, deste ano. (Processo n. 54.982, de 1932.)

N. 1.124 — Em resposta ao officio n. 2.551, fichado sob n. 55.814, do ano em curso, transmitindo o documento de fls. 25, que instruiu o processo, dessa recebedoria, n. 22.814, de 1931, e que deixou de acompanhar o officio n. 1.004, datado de 15 de setembro ultimo, desta diretoria á essa repartição. (Processo n. 55.814, de 1932.)

N. 1.125 — Comunicando que, á vista do processo fichado, sob n. 47.025, deste ano, a firma S. Carvalho Silva recolheu aos cofres publicos a quantia total de 1:250\$000, pelas guias ns. 231, 412, 632, 863 e 1.043, deste ano, de 250\$000, cada uma, correspondente ao seu débito para com a Fazenda Nacional, em virtude do auto n. 687, de 1930. (Processo n. 47.025, de 1932.)

N. 1.126 — Solicitando providencias no sentido de ser transmitido a esta diretoria o processo relativo á notificação n. 595, de 1924, lavrada contra José Antonio Fernandes, afim de que possa ser solucionado o seu requerimento fichado sob n. 56.618, deste ano. (Processo n. 55.618, de 1932.)

N. 1.127 — Solicitando providencias no sentido de ser solucionado o assunto constante da ordem n. 885, de 17 de agosto ultimo, com que foi requisitado o auto n. 128, de 1929, lavrado contra A. C. Rodrigues & Comp., afim de que tenha andamento o processo fichado sob

n. 41.847, deste ano. (Processo n. 41.847, de 1932.)

N. 1.128 — Solicitando providencias no sentido de ser transmitido a esta diretoria o processo relativo á notificação n. 97, de 1931, lavrada contra Eduardo Melick, afim de ser solucionado o pedido constante do seu requerimento fichado sob n. 54.353, deste ano. (Processo n. 54.353/32.)

N. 1.129 — Solicitando providencias no sentido de ser solucionado o assunto constante da ordem n. 840, de 6 de agosto transato, reiterada pela de n. 1.025, de 20 de setembro proximo passado. (Processo n. 40.516, de 1932.)

N. 1.130 — Solicitando providencias no sentido de ser transmitido a esta diretoria o processo relativo á notificação n. 634, deste ano, lavrada contra J. Ribeiro, afim de que seja solucionado o pedido constante do seu requerimento fichado sob n. 55.647, deste mesmo ano. (Processo n. 55.647, de 1932.)

N. 1.131 — Nos termos da informação e parecer, transmitindo o processo fichado sob n. 56.119, deste ano, em que é interessado José Nobre Moreira Fagundes. (Processo n. 56.119, de 1932.)

N. 1.132 — Solicitando providencias no sentido de ser transmitido a esta diretoria o processo relativo ao auto numero 261, de 1923, lavrado contra David Catran, afim de que possa ser solucionado o pedido constante do seu requerimento fichado sob n. 56.107, deste ano. (Processo n. 56.107, de 1932.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 497 — Confirmando a ordem telegráfica n. 730, de 17 do corrente mês, desta diretoria, comunicando que o senhor ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores em aviso fichado sob numero 57.372, do ano em curso, autorizou, por despacho datado de 15 do corrente mês, o desembaraço livre de direitos e taxas aduaneiras de duas (2) caixas contendo roupas, livros e objetos domésticos e mais uma (1) caixa e um engradado contendo objetos de prata e uma cadeira de balanço, tudo pertencente ao encarregado de negocios da Dinamarca. Nos termos do despacho do Sr. ministro da Fazenda, esse desembaraço deverá ser feito, desde que o material referido se enquadre no par. 5º do art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa. (Processo n. 57.372, de 1932.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio Grande:

N. 74 — Confirmando a ordem telegráfica n. 650, de 16 de setembro ultimo, desta diretoria, comunicando que o senhor ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou o interventor federal nesse Estado em telegrama fichado sob numero 50.846, do ano em curso, autorizou, por despacho datado da mesma data, o desembaraço livre de direitos e taxas de cento e quarenta e nove (149) tambores de ferro, contendo óleo mineral destinado á lubrificação de máquinas da Vição Ferrea, com a marca V.F.R.G.S., Rio Grande do Sul, de ns. 355, 84-232, pesando 28.489 quilos, e duzentas e noventa e quatro (294) barras de chumbo para fundição, pesando 13.026, quilos — marca F.

Esse material procede, respectivamente, de Orleans e Antuerpia, tendo sido trazido pelos vapores "Saugerties" e

"Charterhust". (Processo n. 50.846, de 1932.)

N. 75 — De acôrdo com o telegrama de 4 do vigente mês, o Sr. interventor federal nesse Estado, fichado no Tesouro Nacional sob n. 54.874; deste ano, e nos termos do despacho de 10 deste mesmo mês, do Sr. ministro da Fazenda, declarando que a isenção de direitos autorizada pelo mesmo titular, para os materiais consignados na ordem telegráfica n. 579, de 24 de setembro proximo passado, desta diretoria — confirmada pela ordem n. 64, de 5 do corrente — é para um engradado contendo travessas de aço fundido longarina para locomotivas Garrat, pesando 641 quilos, e não 241, como ficou consignado nas mesmas ordens.

Fica assim confirmado o telegrama n. 733, de 17 do mês em curso, desta diretoria. (Processo n. 54.874, de 1932.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.265 — Solicitando providencias no sentido de ser restituído a esta diretoria, com urgencia, o processo fichado sob n. 47.153, de 1930, para essa alfandega encaminhado com a ordem n. 1.111, de 13 de setembro findo, afim de que se possa dar andamento ao processo numero 54.690, deste ano. (Processo n. 54.690, de 1932.)

N. 1.266 — Para que tenha andamento o processo fichado sob numero 57.240, deste ano, em que é interessado o Instituto Mineiro do Café, solicitando providencias no sentido de ser devolvida a esta Diretoria o processo numero 50.606, deste ano, para aí encaminhado com a ordem n. 1.197, de 30 de setembro proximo passado. — (Processo n. 57.240, de 1932.)

— Ao inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.267 — Para o fim indicado no meu despacho restituindo o processo fichado sob n. 54.454, deste ano, em que é interessada a firma A. Roubaud, proprietaria da Industria Nacional de Artefatos de Barracha. — (Processo n. 54.654, de 1932.)

N. 1.268 — Para o fim indicado no despacho desta Diretoria, devolvendo o processo fichado sob n. 8.118, de 1930, em que é interessada a firma Volterrani & Antonini. — (Processo número 8.118, de 1930.)

N. 1.269 — Solicitando audiencia, transmitindo o processo fichado sob numero 56.653, deste ano, em que é interessada a firma J. B. Duarte & Companhia. — (Processo n. 56.653, de 1932.)

N. 1.270 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, indeferiu, por despacho datado de 23 de setembro ultimo, a petição em que Seixas & Afonso pedem reconsideração do despacho que lhe negou isenção de direitos aduaneiros para o desembarque de 500 sacos de batatas de procedencia argentina. — (Processo n. 50.600, de 1932.)

N. 1.271 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou o Sr. ministro da Educação e Saúde Pública, em aviso numero 2.530, de 10 de setembro ultimo, fichado no Tesouro Nacional sob numero 51.663, do ano em curso, autorizou, por despacho datado de 6 do corrente, o desembarque livre de direitos e demais taxas aduaneiras de (2) duas caixas vindas de Hamburgo, com a mar-

ca "Instituto Oswaldo Cruz — Rio de Janeiro", nr. 319/328, com o peso bruto de (850) oitocentos e cincoenta quilos, contendo (500) quinhentos quilos de cloridrato de quinina, importadas pelo Departamento Nacional de Medicina Experimental, por intermédio da firma Carlos Kern & Companhia. — (Processo n. 54.666, de 1932).

N. 1.272 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 52.036, deste ano, em que a Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha pede permissão para descarregar em um dos tanques de propriedade da Atlantic Refining Company of Brasil, situado na ilha Comprida, onde serão conferidos e desembarcados pela Alfândega desta capital, (14.215) quatorze mil duzentos e quipze quilos de gasolina a granel, embarcados em Philadelphia à sua consignação pelo vapor tanque norueguês "Raifa", por despacho proferido em data de 5 de deste mês, deferiu esse pedido, observando-se as necessárias cautelas fiscais. — (Processo número 52.036, de 1932).

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 135 — Nos termos da informação e parecer, restituindo o processo fichado sob n. 22.003, deste ano, relativo à representação n. 4.399, de 1930, do 4º escripturário da Alfândega desta Capital Marilano C. Macedo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 44 — Para os fins indicados na informação, transmitindo o processo fichado sob n. 55.230, deste ano, originado pelo telegrama de 29 de setembro último, do Sr. presidente do Sindicato de Balinas desse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 54 — Nos termos da informação e parecer, restituindo o processo fichado sob n. 29.305, deste ano, em que é interessada a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 191 — Solicitando providências no sentido de ser solucionado o assunto constante da ordem n. 24, de 28 de janeiro de 1931, reiterada pela de n. 136, de 22 de agosto último, afim de ter andamento o processo fichado sob numero 54.496, de 1930.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 192 — Solicitando providências para que seja solucionado o assunto constante da ordem n. 25, de 3 de fevereiro do ano transato, reiterada pela de n. 151, de 6 de setembro último, afim de que tenha andamento o processo fichado sob n. 54.501, de 1390, originado pelo officio n. 512, de 20 de novembro do mesmo ano, dessa Delegacia Fiscal, que diz respeito à Coletoria Federal em Mar de Hespanha, nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 214 — Solicitando providências no sentido de ser solucionado o assunto constante da ordem n. 18, de 25 de janeiro do vigente ano, reiterada pela de n. 195, de 21 de setembro proximo passado, com que fora recomendada a devolução do processo n. 41.307, de 1925, encaminhado à Coletoria Federal em Rio Bonito, nesse Estado, com a portaria nu-

mero 13, de 29 de setembro do referido ano de 1925. (Processo n. 62.152, de 1927.)

N. 215 — Solicitando providências no sentido de ser solucionado o assunto constante da ordem n. 165, de 16 de agosto ultimo, afim de que tenha andamento o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 35.336, de 1928.

N. 216 — Afim de ser dada solução ao processo fichado sob n. 39.689, do ano em curso, em que diversos exatores, desse Estado, pedem dispensa de reforço de fiança, solicitando providências no sentido de ser, com urgencia, cumprida a ordem n. 82, de 4 de abril proximo findo, desta Diretoria.

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

N. 419 — Solicitando providências no sentido de ser solucionado o assunto constante da ordem n. 211, de 11 de abril deste ano, com que foi rejeitada a de n. 488, de 7 de julho do ano transato, afim de que tenha andamento o processo fichado sob n. 31.206 daquele ano. (Processo n. 31.206 de 1931).

N. 420 — Afim de ser dada solução ao processo fichado sob n. 18.558, do ano em curso, que tem por base o aviso n. EG/299/8 (42) 4.503, de 12 de abril ultimo, do Ministério das Relações Exteriores, solicitando providências no sentido de ser, com urgencia, respondida a ordem n. 26 de 19 de janeiro proximo findo desta diretoria. (Processo n. 18.558 de 1932).

N. 422 — Comunicando que, de acordo com o resolvido pelo Sr. ministro o agente fiscal do imposto de consumo, Donato Pires dos Reis, recentemente nomeado para o interior desse Estado e que se acha no desempenho da comissão de inspetor fiscal de Minas Gerais, tomou posse do cargo de agente fiscal do imposto de consumo do interior desse mesmo Estado na Diretoria Geral a 28 de julho proximo findo, conforme consta do officio da mesma diretoria n. 422, do corrente mês, fichado sob n. 56.892/32. (Processo número 56.892 de 1932).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

N. 421 — Para o cumprimento do despacho, transmite o processo fichado sob n. 27.581, de 1931, originado pelo officio de 2 de maio desse ano, do então Sr. interventor federal nesse Estado. (Processo n. 27.581 de 1932).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 202 — Em solução ao telegrama n. 1.339, de 1 de setembro findo, declarando que a Secretaria do Conselho de Contribuintes, em officio n. 835, de 30 do mês findo, informa que, em 18 de junho ultimo, foram registrados no correio sob ns. 87.616 a 87.619, com destino a essa delegacia, o officio daquele Conselho, sob n. 446, de 13 do citado mês, e o processo, em três volumes e que em virtude de reclamação dessa delegacia por telegrama ao Sr. ministro foi remetida com o officio n. 353, de 22 de setembro findo, a essa repartição, uma cópia autenticada do citado officio, n. 446, de 13 de julho ultimo.

Reiterando, portanto, as informações solicitadas pelo telegrama n. 586, de 29 de agosto passado, desta diretoria. (Processo n. 55.018 de 1932).

N. 283 — Para os fins indicados no parecer, restituindo o processo fichado sob n. 35.710, deste ano, em que é interessada a Interventoria Federal nesse Estado. (Processo n. 35.710 de 1932).

N. 284 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, indeferiu, por despacho datado de 11 de agosto ultimo, a petição em que a Armour of Brasil Corporation solicita recondução do despacho deste ministerio que negou a isenção de direitos para 3.000.000 de quilos de sal comum, requerida pela Companhia Armour of Rio Grande do Sul, da qual a petionaria é arrendataria, conforme consta do processo flonado sob n. 25.099, do ano em curso. (Processo n. 25.099 de 1932).

N. 285 — Comunicando, que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob numero 40.913, do ano em curso, em que é interessada a Prefeitura Municipal da cidade de Cruz Alta, nesse Estado, concedeu, por despacho datado de 17 de setembro ultimo, com fundamento no artigo 3º, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, redução definitiva de direitos para o material constituinte da primeira via da relação junta, composta de quatro folhas, que se acham devidamente autenticadas pelo escripturário Othier de Mendonça.

O material referido, foi desembarcado na Alfândega do Rio Grande, mediante a assinatura d e termo de responsabilidade, de acordo com a ordem n. 21, de 21 de abril ultimo, desta diretoria. (Processo n. 40.913, de 1932).

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 207 — Solicitando providências no sentido de ser solucionado o assunto constante da ordem n. 180, de 10 de agosto ultimo, desta diretoria, afim de que tenha andamento o processo fichado sob n. 17.574, deste ano. (Processo n. 17.374 de 1932).

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 208 — Para o fim indicado no despacho desta diretoria, devolvendo o processo fichado sob numero 55.371, do ano em curso, que tem por base o auto lavrado contra Feliciano do Rocio Cavaleanti de Albuquerque, por infração do vigente regulamento do selo. (Processo n. 55.337, de 1932).

N. 209 — Para o fim indicado na informação, restituindo o processo fichado sob n. 52.788, deste ano, relativo à tabela de marcas de produtos da fabrica de perfumarias, de propriedade da firma dessa praça, J. M. Mack & Comp. (Processo n. 52.788, de 1931).

N. 210 — Para o fim indicado na informação, restituindo o processo fichado sob n. 52.770, deste ano, relativo à tabela de marcas e preços dos produtos da fabrica de perfumarias de propriedade da firma dessa praça, A. Cabús & Filhos. (Processo n. 52.170, de 1932).

N. 211 — Restituindo, para os fins indicados na informação, o processo fichado sob numero 52.776, deste ano, relativo à tabela de marcas e preços dos produtos da fabrica de "Phenol na", de propriedade da Pernambuco Tramway and Power Company Limited. (Processo n. 52.776, de 1932).

N. 212 — Para o fim indicado na informação transmitindo o processo fichado sob numero 53.009, deste ano,

originado pelo officio de 14 de setembro ultimo, do senhor inspetor fiscal dos impostos de consumo nesse Estado, Xisto Bivar. (Processo n. 53.009, de 1932).

N. 637 — O diretor interino da Receita Publica do Tesouro Nacional, atendendo ao que solicitou o senhor diretor da Despesa Publica em officio n. 333, de 14 do corrente mês, recomenda ao senhor secretario, desta diretoria, providenciar no sentido de ser preparado o ponto dos funcionarios que servem nessa secretaria, até o dia 25 de cada mês, e remete-lo, na mesma data, áquella diretoria, para o exato cumprimento do novo processo de folhas de pagamento mandado adotar por este ministro. (Processo n. 57.324, de 1932).

Idêntico á 1ª, 2ª e 3ª sub-diretorias da Receita.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de outubro de 1932

Processos:

N. 47,965 (30) — Officio de n. 222, de 27 de setembro de 1930, da Delegacia Fiscal no Estado da Paraíba do Norte, relativo ao pagamento de 120\$ a Ignacio Chaves Sobral. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 15,746 (32) — Arthur José da Silva, pedindo restituição. — Indeferido, visto estar prescrita a divida de que se trata.

N. 46,588 (32) — Maria Cassiana da Trindade e outras, solicitando reversão de meio soldo. — Indeferido, á vista da falta do alvará competente.

N. 45,415 (32) — José Manoel Cardoso de Oliveira, solicitando redução a título de indenização. — Indeferido.

N. 66,443 (28) — Officio de n. 715, de 5 de dezembro de 1928, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas e Acre, relativo ao recurso de Pedreira Irmãos. — Nego provimento ao recurso, para manter, pelos seus fundamentos, o despacho recorrido, de acordo com o parecer supra.

N. 45,016 (32) — Officio de n. 1.166, de 8 de agosto de 1932, da Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, relativo ao pagamento de 1:416\$800, a que se julga com direito Manoel Ramos de Oliveira. — Indeferido, de acordo com o parecer. Anule-se a classificação de fis.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos:

N. 52,881 (32) — Maria das Dóres Pires solicitando pagamento. — Habilite-se nos termos do art. 270 do Código de Contabilidade.

N. 49,397 (32) — Pedro Rollemberg de Mello, solicitando abono provisorio. — Dirija-se querendo, á Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

N. 48,369 (32) — Ernestina dos Santos Freire, pedindo pagamento. — Habilite-se nos termos do art. 270, do Código de Contabilidade.

N. 42,401 (32) — Herminia Freitas Pinto da Cunha, solicitando pagamento. — Apresente certidões de casamento e obito e atestado provando ser a propria viúva de Alfredo Alvares da Cunha.

Diretoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 27 de setembro de 1932

Nascimento & Irmãos, pedindo licença para pagar laudemio pela venda de parte de um terreno de acrescidos de mairinhas, sob n. 50 M, predio n. 233 situado entre as ruas Marechal Deodoro e São João, em Niteroi, Estado do Rio de Janeiro. — Autorizo o desmembramento, nos termos do parecer. (Processo n. 27.862, de 1932.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de outubro de 1932

Officios:

Sr. engenheiro Francisco Gomes de Carvalho Junior:

N. 82 — Havendo cessado as razões que determinaram vossa permanencia nesta Capital, apesar de haverdes sido designado para chefe da Quarta Circunscrição dos Serviços Tecnicos desta diretoria nos Estados, resolvi, conforme comunicação ao senhor sub-diretor da Segunda Sub-Diretoria, por portaria número 46, de 5 de agosto último, que sigais para a cidade de Santos dentro de oito dias a contar da presente data.

Sr. engenheiro Francisco José dos Santos Werneck:

N. 83 — Havendo cessado as razões que determinaram vossa permanencia nesta Capital, apesar de haverdes sido designado para chefe da Segunda Circunscrição dos Serviços Tecnicos desta diretoria nos Estados, resolvi, conforme comunicação ao senhor sub-diretor da Segunda Sub-Diretoria, por portaria n. 46, de 5 de agosto último, que sigais para a cidade de Recife dentro de oito dias a contar da presente data.

Sr. inspetor regional Alexandre Plemont:

N. 84 — Recomendo-vos procedais a uma inspeção local na chacara n. 131 da antiga Fazenda Nacional da Lagôa Rodrigo de Freitas, denominada "Chacara das Catacumbas", informando com urgencia sobre as condições em que se acha o mesmo imóvel.

Outrossim, recomendo-vos procedais a identica verificação quanto ao terreno concedido a "The Good Year Tire and Rubber Co. of South America", situado na Gavea.

Sr. sub-diretor da Segunda Sub-Diretoria:

N. 85 — Comunico-vos, para os devidos fins, haver resolvido que sigam para a Segunda e Quarta Circunscrições dos serviços patrimoniais dos Estados os respectivos chefes, engenheiro de primeira classe Francisco José dos Santos Werneck e engenheiro de segunda classe Francisco Gomes de Carvalho Junior, designados conforme portaria desta diretoria n. 46, de 5 de agosto último, os quais deverão partir respectivamente para Recife e Santos dentro de oito dias a contar da presente data.

Recomendo-vos, outrossim, providencieis para que sigam para São Paulo o engenheiro Genesio Souttomaior de Sá, chefe da comissão encarregada dos serviços tecnicos desta diretoria no mesmo Estado, bem assim todos os funcionarios componentes da mesma comissão no re-

ferido Estado e que se encontravam nesta Capital por força da situação.

N. 86 — O diretor do Patrimonio Nacional resolve designar o condutor técnico engenheiro Ayres Ferreira Barroso Junior, engenheiro contratado Homero Duarte e auxiliar Alvaro de Miranda Souza Gomes para, em comissão, sob a direção do primeiro, receberem os imóveis adquiridos, pela União, á Empresa Melhoramentos da Baixada Fluminense.

Sr. ministro:

N. 1.523 — Solicito de S. Ex. se digne determinar a restituição, á esta diretoria, do processo relativo á Chacara n. 131, da Lagôa Rodrigo de Freitas, denominada "Chacara das Catacumbas", que foi requisitado pela Comissão de Correição Administrativa.

Sr. condutor técnico Luiz Coelho Cintra:

N. 980|1.524 — Tendo o foreiro do imóvel denominado "Sítio da Batalha", proposto á esta diretoria, a rescisão do contrato de aforamento, e fazendo-se pois, mister que esta diretoria seja informada da situação em que se encontra o mesmo sítio, bem assim se suas matas estão bem conservadas — recomendo-vos procedais com urgencia á uma verificação no local.

Sr. ministro:

N. 981|1.525 — Nos termos da proposta que tive a honra de fazer a V. Ex. e que mereceu sua aprovação, segundo me comunicou o Sr. diretor geral em officio n. 234, de 11 de julho último, foram designados engenheiros desta diretoria para chefiar as quatro circunscrições, constituídas para a execução, nos Estados, dos serviços tecnicos referentes aos bens patrimoniais.

Entretanto, conforme depois tive eu-sej o de expôr a V. Ex. houve necessidade da permanencia desses funcionarios nesta capital por algum tempo afim de se familiarizarem com os assuntos tratados nos processos relativos ás suas respectivas circunscrições, e em estudos nesta diretoria, além do que a situação anormal que atravessava o país não permitia que alguns seguissem para seu destino.

Acontece, porém, que, segundo vem quotidianamente observando esta diretoria, através do sempre crescente número de questões sujeitas a seu exame e parecer, procedentes de varios Estados, organizam-se os processos com raras exceções, sem as indispensaveis formalidades regulamentares, ocasionando isso, como V. Ex. facilmente aquilatará, grandes inconvenientes.

Faz-se, portanto, mister, agora que o país voltou á normalidade, que os referidos chefes de circunscrições sigam para seu destino, afim de exercerem a fiscalização que lhes incumbe, ministrando instruções sobre o melhor encaminhamento das questões patrimoniais.

Como os inconvenientes e as falhas a que aludi se fazem notar de maneira mais acentuada nas segundas e quartas circunscrições, resolvi determinar a partida dos chefes respectivos, engenheiro de 1ª classe Francisco José dos Santos Werneck, e engenheiro de 2ª classe Francisco Gomes de Carvalho Junior, os quais deverão seguir, o 1º, para Recife e o 2º, para Santos, dentro de oito dias afim de iniciarem, por essas cidades, a inspeção dos serviços.

Quanto ao chefe da 3ª circunscrição, engenheiro Chiderico Paranhos Pederneiras Filho, já se encontra ha tempos á testa da sua circunscrição.

Dia 19

Sr. Inspetor de Iluminação:

N. 982/1.526 — Em referência ao ofício dessa inspetoria n. 304, datado de 19 de novembro de 1931, dirigido à Diretoria Geral do Tesouro Nacional, peço vos dignéis de providenciar no sentido de ser a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, autorizada a executar, no edifício do Tesouro Nacional, os serviços abaixo discriminados, em virtude de se fazerem os serviços em apreço necessários à reforma das instalações de luz e força do edifício do mesmo Tesouro, devendo ser apresentado, por aquela empresa, previamente, o orçamento das respectivas obras.

a) substituir no Tesouro Nacional, o medidor de luz elétrica instalado, número 918.275, por outro para 40 k w, de acordo com a carga atual da instalação;

b) substituir na Recebedoria Federal, o medidor de eletricidade, n. 875.334, por outro para 30 k w;

c) ligar com a carga de 30 k w, a instalação de luz elétrica do Ministério da Fazenda;

d) fazer a ligação dos medidores acima referidos sem o emprego de caixas protelóras;

e) concertar o bloco fusível da mufa geral, que foi quebrado pelo pessoal da Société;

f) substituir os atuais cabos que vão da mufa aos medidores por cabos armados;

g) instalar uma série de blocos fusíveis selados entre a mufa e os medidores.

— Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério da Guerra:

N. 983/1.527 — Tendo Jonas Antonio Cardoso, 2º tenente do Exército, adquirente do imóvel à Avenida Frontin ns. 41/42, na Vila Marechal Hermes, obtido por despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 26 de maio do corrente ano, e em virtude de determinação de S. Ex. o Chefe do Governo Provisorio, o abatimento de 30 % do preço pelo qual adquiriu o imóvel acima mencionado, conforme escritura de retificação datada de 17 do corrente mês, lavrada a fls. 54, do livro 321, do tabelião do 9º Ofício desta Capital, peço vossa providência para que sejam alteradas, a partir de 1 de julho ultimo, para 237\$685, as restantes 157 prestações que a favor da Fazenda Nacional tem que fazer aquele oficial, por motivo da aquisição em apreço.

(Proc. 19.001, de 932).

— Sr. superintendente da The Leopoldina Railway Co. Ltd.:

N. 984/1.528 — Em referência ao assunto de que tratou o vosso ofício n. L-525, de 15 de agosto ultimo, peço vossas providências para que haja um entendimento entre esta diretoria e essa empresa, relativo a divergências encontradas em títulos referentes a terras sitas na Fazenda da Bica, afim de regularizar os mesmos títulos. (Proc. número 51.674, de 1932).

— Sr. diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 985/1.529 — Apresentando a comissão incumbida de receber os bens, adquiridos pela União, à Empresa Melhoramentos da Baía Fluminense, composta pelos condutor técnico, enge-

nheiro Aires Ferreira Barroso Junior, engenheiro contratado Homero Duarte e auxiliar Alvaro Souza Gomes, peço vossas providências no sentido de que sejam facilitados aos mesmos funcionários os meios necessários ao desempenho da missão de que se acha incumbida.

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 121/1.530 — Devolvendo-se o processo encaminhado pelo ofício dessa Delegacia Fiscal n. 2, de 8 de fevereiro do corrente ano, relativo à concessão de aforamento do terreno de marinha, lote n. 178, à margem direita da Gambôa do Derbi, freguesia de Boa Vista, município de Recife, nesse Estado, pretendida por D. Maria Emilia de Amorim, comunico-vos que o Sr. ministro, em data de 23 de junho ultimo, exarou o seguinte despacho: "O interesse publico não pôde ser sacrificado pelo particular. Em face da impugnação do Ministerio da Viação e Prefeitura Municipal do Recife, nego agravação ao despacho concedendo o aforamento". Proc. n. 21.609, de 1932).

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 122/1.531 — Devolvendo-se o processo encaminhado pelo ofício dessa repartição, n. 23, de 12 de abril do corrente ano, relativo ao aforamento do terreno acrescido de marinha, sito à praia de Santa Rita, freguesia de Santo Antonio, município de Recife, nesse Estado, pretendido por D. Maria Anunciada Botelho, comunico-vos que o Sr. ministro, em data de 22 de agosto ultimo, exarou o seguinte despacho: "Aprovo, de acordo com o parecer".

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 122/1.531 — Devolvendo-se o processo encaminhado pelo ofício dessa repartição, n. 23, de 12 de abril do corrente ano, relativo ao aforamento do terreno acrescido de marinha, sito à praia de Santa Rita, freguesia de Santo Antonio, município de Recife, nesse Estado, pretendido por D. Maria Anunciada Botelho, comunico-vos que o Sr. ministro, em data de 22 de agosto ultimo, exarou o seguinte despacho: "Aprovo, de acordo com o parecer".

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 122/1.531 — Devolvendo-se o processo encaminhado pelo ofício dessa repartição, n. 23, de 12 de abril do corrente ano, relativo ao aforamento do terreno acrescido de marinha, sito à praia de Santa Rita, freguesia de Santo Antonio, município de Recife, nesse Estado, pretendido por D. Maria Anunciada Botelho, comunico-vos que o Sr. ministro, em data de 22 de agosto ultimo, exarou o seguinte despacho: "Aprovo, de acordo com o parecer".

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 122/1.531 — Devolvendo-se o processo encaminhado pelo ofício dessa repartição, n. 23, de 12 de abril do corrente ano, relativo ao aforamento do terreno acrescido de marinha, sito à praia de Santa Rita, freguesia de Santo Antonio, município de Recife, nesse Estado, pretendido por D. Maria Anunciada Botelho, comunico-vos que o Sr. ministro, em data de 22 de agosto ultimo, exarou o seguinte despacho: "Aprovo, de acordo com o parecer".

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 122/1.531 — Devolvendo-se o processo encaminhado pelo ofício dessa repartição, n. 23, de 12 de abril do corrente ano, relativo ao aforamento do terreno acrescido de marinha, sito à praia de Santa Rita, freguesia de Santo Antonio, município de Recife, nesse Estado, pretendido por D. Maria Anunciada Botelho, comunico-vos que o Sr. ministro, em data de 22 de agosto ultimo, exarou o seguinte despacho: "Aprovo, de acordo com o parecer".

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 122/1.531 — Devolvendo-se o processo encaminhado pelo ofício dessa repartição, n. 23, de 12 de abril do corrente ano, relativo ao aforamento do terreno acrescido de marinha, sito à praia de Santa Rita, freguesia de Santo Antonio, município de Recife, nesse Estado, pretendido por D. Maria Anunciada Botelho, comunico-vos que o Sr. ministro, em data de 22 de agosto ultimo, exarou o seguinte despacho: "Aprovo, de acordo com o parecer".

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 122/1.531 — Devolvendo-se o processo encaminhado pelo ofício dessa repartição, n. 23, de 12 de abril do corrente ano, relativo ao aforamento do terreno acrescido de marinha, sito à praia de Santa Rita, freguesia de Santo Antonio, município de Recife, nesse Estado, pretendido por D. Maria Anunciada Botelho, comunico-vos que o Sr. ministro, em data de 22 de agosto ultimo, exarou o seguinte despacho: "Aprovo, de acordo com o parecer".

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 122/1.531 — Devolvendo-se o processo encaminhado pelo ofício dessa repartição, n. 23, de 12 de abril do corrente ano, relativo ao aforamento do terreno acrescido de marinha, sito à praia de Santa Rita, freguesia de Santo Antonio, município de Recife, nesse Estado, pretendido por D. Maria Anunciada Botelho, comunico-vos que o Sr. ministro, em data de 22 de agosto ultimo, exarou o seguinte despacho: "Aprovo, de acordo com o parecer".

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 122/1.531 — Devolvendo-se o processo encaminhado pelo ofício dessa repartição, n. 23, de 12 de abril do corrente ano, relativo ao aforamento do terreno acrescido de marinha, sito à praia de Santa Rita, freguesia de Santo Antonio, município de Recife, nesse Estado, pretendido por D. Maria Anunciada Botelho, comunico-vos que o Sr. ministro, em data de 22 de agosto ultimo, exarou o seguinte despacho: "Aprovo, de acordo com o parecer".

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 122/1.531 — Devolvendo-se o processo encaminhado pelo ofício dessa repartição, n. 23, de 12 de abril do corrente ano, relativo ao aforamento do terreno acrescido de marinha, sito à praia de Santa Rita, freguesia de Santo Antonio, município de Recife, nesse Estado, pretendido por D. Maria Anunciada Botelho, comunico-vos que o Sr. ministro, em data de 22 de agosto ultimo, exarou o seguinte despacho: "Aprovo, de acordo com o parecer".

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 122/1.531 — Devolvendo-se o processo encaminhado pelo ofício dessa repartição, n. 23, de 12 de abril do corrente ano, relativo ao aforamento do terreno acrescido de marinha, sito à praia de Santa Rita, freguesia de Santo Antonio, município de Recife, nesse Estado, pretendido por D. Maria Anunciada Botelho, comunico-vos que o Sr. ministro, em data de 22 de agosto ultimo, exarou o seguinte despacho: "Aprovo, de acordo com o parecer".

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 122/1.531 — Devolvendo-se o processo encaminhado pelo ofício dessa repartição, n. 23, de 12 de abril do corrente ano, relativo ao aforamento do terreno acrescido de marinha, sito à praia de Santa Rita, freguesia de Santo Antonio, município de Recife, nesse Estado, pretendido por D. Maria Anunciada Botelho, comunico-vos que o Sr. ministro, em data de 22 de agosto ultimo, exarou o seguinte despacho: "Aprovo, de acordo com o parecer".

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 122/1.531 — Devolvendo-se o processo encaminhado pelo ofício dessa repartição, n. 23, de 12 de abril do corrente ano, relativo ao aforamento do terreno acrescido de marinha, sito à praia de Santa Rita, freguesia de Santo Antonio, município de Recife, nesse Estado, pretendido por D. Maria Anunciada Botelho, comunico-vos que o Sr. ministro, em data de 22 de agosto ultimo, exarou o seguinte despacho: "Aprovo, de acordo com o parecer".

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 122/1.531 — Devolvendo-se o processo encaminhado pelo ofício dessa repartição, n. 23, de 12 de abril do corrente ano, relativo ao aforamento do terreno acrescido de marinha, sito à praia de Santa Rita, freguesia de Santo Antonio, município de Recife, nesse Estado, pretendido por D. Maria Anunciada Botelho, comunico-vos que o Sr. ministro, em data de 22 de agosto ultimo, exarou o seguinte despacho: "Aprovo, de acordo com o parecer".

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 122/1.531 — Devolvendo-se o processo encaminhado pelo ofício dessa repartição, n. 23, de 12 de abril do corrente ano, relativo ao aforamento do terreno acrescido de marinha, sito à praia de Santa Rita, freguesia de Santo Antonio, município de Recife, nesse Estado, pretendido por D. Maria Anunciada Botelho, comunico-vos que o Sr. ministro, em data de 22 de agosto ultimo, exarou o seguinte despacho: "Aprovo, de acordo com o parecer".

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 122/1.531 — Devolvendo-se o processo encaminhado pelo ofício dessa repartição, n. 23, de 12 de abril do corrente ano, relativo ao aforamento do terreno acrescido de marinha, sito à praia de Santa Rita, freguesia de Santo Antonio, município de Recife, nesse Estado, pretendido por D. Maria Anunciada Botelho, comunico-vos que o Sr. ministro, em data de 22 de agosto ultimo, exarou o seguinte despacho: "Aprovo, de acordo com o parecer".

Autos de infração:

N. 649, de 1932, contra o Banco Nacional Ultramarino e outros. — Defiro o pedido de fls. 10.

N. 1.150, de 1932, contra Lojas Victor Ltd. — Junta-se a este o processo do auto n. 1.114, de 1932, referido na defesa de fls. 10.

Ns. 852, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851 e 852, de 1930, contra José Miguez Domingues. — Conforme se vê do despacho de fls. 97 e 98, desta diretoria, o fabricante Antonio Pereira da Silva fez uso de selos do imposto de consumo já anteriormente servidos. Os requerentes apenas expuseram à venda os cigarros desse modo estampilhados.

Assim, não tem, no caso, aplicação o disposto no art. 2º, letra a, do decreto n. 21.459, de 1 de junho ultimo. Concedo, pois, aos peticionarios, na forma do art. 1º, n. 4, do mesmo decreto, a redução de 50 % da multa que lhes foi imposta pelo mencionado despacho.

N. 127, de 1919, contra Ventura de Oliveira Maia e outros. — Já havendo sido extraídas as certidões de dívida, para a cobrança das multas impostas neste processo, seja este arquivado.

N. 72, de 1931, contra Alvaro Gomes de Oliveira e outros. — De acordo com o parecer, indeferido.

N. 954, de 1932, contra Waldemar Bernardo da Silva. — Em face do informado e tendo em vista o disposto no art. 2º do decreto n. 21.459, de 1 de junho findo, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 19 de outubro de 1932

Requerimentos:

N. 22.400. — Antonio de Silva Moreira. — Averbese a mudança.

N. 22.360. — Armindo de Souza Cabral. — Idem.

N. 21061. — Manoel Aniceto da Silva. — Transfira-se

N. 22.406. — Bernardino de Azevedo Maia. — Idem.

N. 22.482. — Americo Duarte da Cruz. — Transfira-se e averbe-se a mudança.

N. 22.468. — Julio Punjan. — Idem.

N. 19.379. — Carlos Ferreira de Araujo. — Anote-se a baixa, para efeito em 1933, consoante a informação o parecer.

N. 22.441. — Selecto Sport Club. — Averbese a mudança, nos termos propostos, segundo o parecer. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei, de acordo com o art. 17, do decreto que regulamentou o imposto de industrias e profissões.

N. 22.455. — Farid Haddad. — Anote-se a baixa, cancelando-se as certidões indicadas, oficiando-se à Diretoria da Receita.

N. 9.576. — Almeida Fontes & Comp. — Imponho, a cada um dos signatarios do contrato junto, a multa de 10\$, minimo da lei.

N. 7.971. — A. Pires. — Faça-se a retificação requerida.

N. 22.115. — José Moura. — Averbese a mudança.

N. 14.090. — Marcus Voloch & Comp. — Faça-se a retificação proposta. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 8.033. — Juiz Marques de Souza. — Transfira-se.

N. 19.960. — Silva & Magalhães. — Idem.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de outubro de 1932

Precatorios despachados:

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 700\$ a favor de Constantino Pinto Coelho. — Cumpra-se.

Requerimentos:

N. 20.799. — C. Santos Mattos. — De acordo com a informação, laudo e parecer, altere-se, no corrente ano, para 2.400\$ o valor locativo do negocio em apreço.

N. 20.628. — Laura dos Santos. — Proceda-se à inscrição, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 19.713. — Maria Anna Fisk Bouzier. — Proceda-se pela forma proposta.

Processo n. 26.374, de 1931. Consulta de Schilling, Hillier & Comp. Ltd. — É legal a cobrança do imposto de consumo efetuada pela Alfandega do Rio de Janeiro, visto tratar-se de especialidade farmaceutica, sujeita à tributação de que cogita o art. 4º, § 7º, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Em face do que dispõe o art. 6º, do mesmo decreto, é devido novo imposto, como mercadoria nacional, considerados os consulentes fabricantes para todos os efeitos legais

N. 7.978, Americo & Nunes. — Idem.

N. 14.526, Oléos Tatu Ltd. — Idem.
N. 20.917, Marcolino Rodrigues. — Deferido, em face da informação, com a qual está de acordo a 2ª Subdiretoria, cancelando-se as certidões de dívida extraídas, oficiando-se, em termos á Diretoria da Receita no sentido se serem anotadas os livros relativos aos exercícios de 1928, 1929 1930 e 1931.

N. 22.069, Francisco Magalhães. — Inscreva-se á coléta de fls., a partir de agosto de 1932, nos termos propostos e sob o valor locativo de 720\$, cancelando-se a inscrição de Aron Jacob Gobschmann a contar do proximo exercício.

N. 22.134, Manoel de Oliveira Brandão Filho. — Inscreva-se, nos termos propostos, resalvando-se os direitos da Fazenda Nacional, caso se venha mais tarde verificar, que houve successão, dando-se a baixa de Antonio da Costa e Silva.

N. 2.051, Alberto Ribeiro Gomes. — Proceda-se como propõe a informação de acordo com o parecer.

N. 16.135, Rodrigues & Telles. — Inscreva-se á coléta de fls. 2, resalvados os direitos da Fazenda Nacional se futuramente ficar provado ter socorrido successão.

N. 15.430, A. Passeado. — Anote-se a baixa, a partir do segundo semestre corrente, cancelando-se a certidão de dívida indicada na informação de acordo com o parecer.

N. 19.636, João de Almeida. — Transfira-se e averbe-se a mudança. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 10.228, Felício Antunes Coimbra. — Oficie-se á Diretoria da Receita no sentido de serem canceladas as certidões indicadas na informação, de 135\$ cada uma, dos exercícios de 1930 e 1931, referentes ao consumo d'agua, por pena, do predio n. 196 da rua Caldwell.

N. 20.893, Paulo Silva. — Oficie-se á Diretoria da Receita no sentido de ser anotada a inscrição no livro de 1929, a partir de 30 de janeiro daquele ano, comunicando-se igualmente á Inspetoria de Aguas e Obras Publicas. Imponho a Paulo Silva a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 7.130, Alonso & Ribeiro. — Arquivase.

N. 11.685, Bouças Cordeiro. — Idem.

N. 7.449, Alberto Rodrigues e outro. — Transfira-se.

ACÓRDÃO N. 781

Recurso n. 968 — Diferença de direitos.

Recorrente, Atlantic Refining Co of Brasil.

Repartição de origem, Alfandega do Rio Grande.

Os tambores de ferro para condução de líquidos pagam direitos de 20 % "ad-valorem", de acordo com a circular n. 48 de 1930.

A Atlantic Refining Co of Brasil recorre para este Conselho dentro do prazo legal e satisfeitas as formalidades regu-

lamentares, do ato do inspetor da Alfandega do Rio Grande que mandou cobrar 20 % "ad-valorem", de direitos sobre os tambores de ferro batido simples despachados pela nota de importação n. 22, de 1931, á taxa de \$100 o quilogramo, artigo 759 da Tarifa.

Tratando-se, como se vê, de uma questão muito debatida e

Considerando que este Conselho tem decidido sempre, em muitos acórdãos, confirmar as decisões das Alfandegas, cobrando 20 % "ad-valorem", sobre esses tambores, em virtude da circular n. 48, de 1930:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao aludido recurso.

Conselho de Contribuintes, em 18 de julho de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Candido Borges, relator. — Elpidio J. da Boamorte. — Serafim Vallandro — João Baptista Rodrigues. — Mario P. da Camara. — Benedicto da Costa, vencido; a taxa no caso a seu vêr, era de \$600 do artigo 757 da Tarifa. — Vicente de Paulo Galliez. — Raul de Araujo Maia. — Lenhoff Britto. — Arlindo Soriano Pupe.

Fui presente, Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 750

Recurso n. 979 — Diferença de direitos.

Recorrente, Standard Oil Co of Brasil.
Repartição de origem, Alfandega de Paranaguá.

Os tambores de ferro para condução de líquidos pagam direitos de 20 % "ad-valorem", de acordo com a circular n. 40, de 1930.

A Standard Oil Co of Brasil recorre para este Conselho dentro do prazo legal e satisfeitas as formalidades regulamentares, do ato do inspetor da Alfandega de Paranaguá que mandou cobrar 20 % "ad-valorem", de direitos sobre os tambores de ferro batido simples despachados pela nota 377 de 1930., á taxa de \$100 o quilogramo, artigo 759 da Tarifa.

Tratando-se, como se vê, de uma questão muito debatida e,

Considerando que este Conselho tem decidido sempre, em muitos acórdãos, confirmar as decisões das Alfandegas cobrando 20 % "ad-valorem", sobre esses tambores, em virtude da circular n. 40, de 1930:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes em negar provimento ao aludido recurso.

Conselho de Contribuintes em 18 de julho de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Candido Borges, relator. — Elpidio J. da Boamorte. — Serafim Vallandro — João Baptista Rodrigues. — Mario P. da Camara. — Benedicto da Costa, vencido. — Vicente de Paulo Galliez. — Raul de Araujo Maia. — Lenhoff Britto. — Arlindo Soriano Pupe.

Fui presente, Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 566

Recurso n. 400 — Imposto de consumo — Recorrentes, Coelho Irmão & Companhia — Repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

Notificada a infração em poder do recebedor da mercadoria, dentro do prazo de 10 dias, contados da data do recebimento e antes do inicio do consumo ou da venda dos produtos, não cabe responsabilidade ao referido recebedor

Coelho, Irmão & Comp. foram autoados a 3 de fevereiro de 1930 por terem exposto á venda no varejo de seu estabelecimento á rua da Carioca numero 71, dois queijos prata marca Dana insufficientemente selados, por terem cada um apenas 3 estampilhas de \$200, quando cada queijo pesava 3 kgs. 1/2.

Defendem-se os autoados invocando o que determina o art. 87 § 2º letra a, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de outubro de 1928, porque a apreensão se deu no proprio dia em que recebiam os queijos e pedem para que lhes sejam entregues os queijos referidos.

O Sr. agente fiscal informando, declara que de fato a apreensão se deu no dia em que recebiam os queijos vendidos por Axel, Molm Ltd., estabelecidos á rua Leandro Martins n. 16 que também devem responder pela falta arguida da qual não se podem eximir Coelho Irmão & Comp. Opino pela entrega dos queijos mediante a aquisição das estampilhas correspondentes.

Sómente a 10 de fevereiro de 1931 é intimada a firma Axel Molm Ltd. que só apresenta defesa a 15 de maio de 1931, alegando que os seus fornecedores encontram dificuldades em obter os selos necessarios na coletoria respectiva e assim enviam sempre os selos correspondentes ao numero total de quilos e á medida que ele vende parceladamente os queijos; vai selando como pôde as diversas quantidades, umas com maior importancia de selos outros com menor, pois nem sempre tinha selos de \$050 (?) ou \$100.

O Srr. diretor da Recebedoria "á vista do exposto, atendendo a que a infração se acha provada, não sendo no caso applicavel o dispositivo invocado (artigo 87, § 2º letra a) que se refere apenas aos arts. 111 e 112 do citado decreto, julga procedente o auto e impõe a cada uma das firmas Coelho Irmão & Companhia e Axel Molm Ltd. a multa de 200\$000, minimo do art. 61 h do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Coelho Irmão & Comp. foram intimados a 4 de agosto de 1931 depositaram a multa a 14 e nesse mesmo dia recorreram.

Axel Molm & Comp. foram intimados a 22 de outubro de 1931 depositaram a multa a 20 de novembro de 1931 e deixaram de recorrer.

Coelho Irmão & Comp. insistem em suas alegações.

O negociante que recebe uma mercadoria qualquer tem no regulamento um prazo para levar ao conhecimento da repartição fiscal qualquer irregularidade cometida á sua revelia. Este prazo está perfectamente estipulado no § 1º do art. 87 e é de 10 dias, contados da

data do recebimento e antes do in. to do consumo ou da venda, sendo que a. p. pois desse prazo, de 10 dias em quaisquer circunstancias verifica-se a responsabilidade quer do recorrente quer do receptor.

Quando porém a falta verificada deixar de ser uma qualquer do regulamento para ser uma das previstas no artigo 111 e 112 é que ocorre a circunstancia de diversos prazos, segundo os quais se determina qual ou quais os responsáveis.

E assim, Considerando que a falta se verificou no mesmo dia do recebimento da mercadoria e antes de ser iniciado o seu consumo ou venda;

Considerando que nestas condições o unico responsavel é o remetente da mercadoria, qu se conformou com a multa imposta deixando de recorrer;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso por julgar o recorrente isento de responsabilidade na infração verificada.

Conselho de Contribuintes, em 15 de maio de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Raul de Araujo Maia*, relator. — *Lenhoff Britto*. — *Elpidio Boamorte*. — *Candido Borges*. — *Mario P. da Camara*. — *Benedicto da Costa*. — *Arlindo Soriano Pupe*, vencido. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — Recorri desta decisão, na fôrma da lei, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 586

Recurso n. 701 — Imposto de consumo.

Recorrente — Salustiano de Souza Vieira.

Repartição de origem — Delegacia Fiscal em Sergipe.

O tijolo de ladrilho, de barro simples, cosido e tosco de cerca de 25 x 25 centímetros de dimensão e 3 centímetros de espessura, como o da especie, considera-se isento do imposto de consumo por não ser o de que trata o respectivo regulamento cujos processos de fabrico, como também o seu aspecto são muito diferentes.

Salustiano de Souza Vieira, proprietario de olaria de barro simples ou bruto, situada no municipio de Estancia, Estado de Sergipe, em 30 de agosto do ano passado endereçou uma consulta ao administrador da Mesa de Rend. daquella cidade sobre se os produtos de sua fabricação estavam sujeitos ao imposto de consumo. Motivou essa consulta a intimação verbal que lhe fez um agente fiscal para registrar uma das suas olarias e pagar imposto sobre sua produção. Esclareceu, então, o recorrente que os tijolos de que juntava uma amostra eram fabricados de barro bruto e agua, sob compressão manual, modelados por grão de madeira tosca, produto que se applicava em "construção, canos de esgoto e atijolamentos de casas humildes".

Informado, o agente fiscal declarou que o produto estava sujeito ao imposto de consumo como ladrilho de barro simples, pagando \$200 por metro quadrado, art. 4º, § 41, do decreto núme-

ro 17.466, de 6 de outubro de 1926. Acrescentou que não era admissivel outra interpretação, visto que o ladrilho em questão não servia senão para o ladrilhamento de casas. O Sr. administrador da Mesa de Rendas, proferindo a sua decisão declarou:

"a meu ver a amostra apresentada pelo consulente é um simples tijolo de barro bruto, que se presta para atijolamento de casas humildes, o que, absolutamente, não lhe empresta o valor do ladrilho. Até mesmo porque as casas cujos pavimentos são construídos com taistijolos não se consideram ladrilhadas e sim atijoladas".

Concluindo por considerar o produto como simples tijolo de barro e, pois, isento de imposto, recorreu, ex-officio, para a autoridade superior. O Sr. delegado fiscal, por despacho de 21 de setembro de 1931, depois de ouvido o contador e o consultor juridico, que opinaram pela incidencia do imposto sobre o produto em causa, assim decidiu também, reformando a decisão recorrida.

Interposto recurso no prazo legal, vem o processo a este Conselho na conformidade do que dispõe o decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Señdo assim:

Considerando que o que distingue o ladrilho do tijolo não é apenas o formato mas principalmente a consistencia e o aspecto naturalmente diverso, eis que diferentes são os processos de fabricação;

Considerando que o tributo, nos termos claros da lei, recae somente sobre ladrilhos, sem nenhuma referencia a tijolos;

Considerando que o produto em questão, obtido por compressão manual em grade ou fôrma de madeira, não é senão um tijolo de barro bruto, nada obstante a fôrma quadrangular que lhe deram;

Considerando que os pavimentos revestidos com tais produtos não se consideram ladrilhados mas atijolados;

Considerando que em linguagem popular o verbo ladrilhar significa mais revestir, pavimentar do que propriamente aplicar ladrilho, sendo corrente a expressão "ladrilhar de tijolo" ladrilhar de pedra;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso para considerar o produto em causa como tijolo e, pois, isento do imposto de consumo.

Conselho de Contribuintes, em 20 de maio de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff de Britto*. — *Mario P. da Camara*. — *Candido Borges*. — *Benedicto da Costa*, vencido. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Raul de Araujo Maia*, Ciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 94

Recurso n. 833 — Classificação de mercadorias.

Recorrentes — *Weskott & Comp.*, a "Chimica Industrial Bayer Meister Lucius".

Repartição de origem — Alfandega do Rio de Janeiro.

Sendo a dragea um pilula cujo nucleo é constituído por uma camada de mistura de amido ou goma e assucar, como na especie, classifica-se no artigo 204 da Tarifa sujeita à taxa de 20\$ por quilo, razão 25 %.

Weskott & Comp. despacharam pela nota 31.340 do ano proximo findo, uma caixa marca B.D., n. 4.218, declarando conter perolas medicinais da taxa de 20\$ por quilo, razão 25 %, art. 204 da Tarifa. Ultimado o despacho, a mercadoria foi retirada a 1 de junho de 1931. A 12 de mesmo, o Sr. conferente tendo duvida sobre a sua classificação, pediu fosse o caso submetido à Comissão da Tarifa. Nesse mesmo dia, o Sr. inspetor, no interesse fiscal, solicitou o pronunciamento do Laboratorio Nacional de Analises, sendo este de parecer que a amostra era de "drageas" constituindo "especialidade farmaceutica". Por pronunciamento unanime, datado de 4 de julho de 1931, a Comissão da Tarifa foi de parecer que a mercadoria em causa devia ser classificada como pilulas medicinais, assucaradas e prateadas, de acordo com a propria declaração do fabricante, da taxa de 45\$ por quilo, artigo 288 da Tarifa.

Essa decisão, em reconsideração, foi mantida sob n. 1.268, em 25 do mesmo mês. A 1 de agosto foi interposto recurso para o Sr. ministro da Fazenda, vindo o processo a este Conselho por força do decreto n. 20.475, de 2 de outubro de 1931.

Aduziu a firma recorrente as seguintes razões:

Que o Laboratorio Nacional de Analises afirmara tratar-se da "drageas";

Que a Comissão de Tarifa, desprezando essa afirmativa, entendeu que o produto devia ser classificado como pilulas, baseando-se tão somente na declaração do fabricante;

Que na "opinião quimica", em geral dá-se o nome de dragea à pilula cujo nucleo é constituído por uma camada de uma mistura constituída por amido em goma e assucar;

Que a pilula não contém amido, goma ou assucar;

Que a declaração de pilula, no prospecto do produto, é uma denominação generica, pois na lingua alemã a palavra dragea (francêsa) não é applicada;

Que na nossa lingua a pilula é denominação generica e dragea é uma especificação que applicamos no sentido tariffario;

Que, segundo refere a Tarifa das Alfandegas, anotada pelos Srs. F. Castelo Branco e J. Rezende Silva, as pilulas são envoltas em uma camada de assucar, o que se obtém em aparelhos chamados drageificadores, tomam o nome de drageias.

Achamo-nos, assim, em face de uma triplíce denominação para o produto em causa: a que lhe deram os recorrentes, denominando-o primeiramente "perolas medicinais", a que adotou o Laboratorio Nacional de Analises, chamando-o de "drageas" e, finalmente, a que lhe apresentou a Comissão de Tarifa, chamando-o "pilulas medicinais".

O que tudo visto e convenientemente examinado:

Considerando que são produtos distintos e diferentemente taxados pela tarifa pilulas e drageas;

Considerando que drageas não são sinais pilulas revestidas de uma camada de assucar, amido e goma, de modo a facilitar a ingestão do produto medicamentoso;

Considerando que a declaração de pilulas no prospecto do fabricante não exclue a qualificação do produto como dragea, por isso que pilula é uma denominação generica e a lingua alemã, não possuindo a tradução de dragea, não faz distinção vocabular entre uma e outra;

Considerando que a dragea está perfeitamente definida nas anotações de Castello Branco e Rezende Silva á Tarifa das Alfandegas e que nessa definição se enquadra o produto em causa;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso para considerar o produto "Choleflavina" como dragea e, pois, bem despachado e classificado no art. 204 da Tarifa das Alfandegas.

Conselho de Contribuintes, em 18 de maio de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — José Lourdes Salgado Scarpa, relator. — Elpidio J. da Boa Morte. — Candido Borges. — Benedicto da Costa. — Octavio Lopes Sá Campos. — Vicente de Paulo Galliez. — Lenhoff Brito. — Mario P. da Camara. — Arlindo Soriano Pupe. — Raul de Araujo Maia. — Ciente, Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 590

Recurso n. 586 — Imposto de consumo; recorrente, Frederico Forbeck; repartição de origem, Delegacia Fiscal no Paraná.

Anula-se o processo a partir da decisão do coletor por não ter este julgado a infração imputada ao recorrente pelo auto lavrado e manda-se que, proferido esse julgamento, prossiga o processo os tramites regulamentares.

Em 9 de julho de 1930 foi lavrado contra o recorrente, comprador, o auto de fls. 3 por ser encontrado, em seu estabelecimento, um barril de aguardente de cana, intacto, sem que fosse exibida nota e sem que as estampilhas estivessem regularmente inutilizadas no verso. O auto lavrado por infração dos arts. 64, III §§ 1º, a e 4º b e c do regulamento em vigor o foi também contra Antonio Tullio — vendedor da aguardente.

Dentro dos prazos foram feitas as defesas e a 11 de maio de 1931 o coletor da 3ª Coletoria de Curitiba, julgando o processo, impoz a Antonio Tullio a multa de 200\$, minimo do art. 61 do regulamento vigente; deixou porém de julgá-lo na parte referente a Frederico Forbeck.

Regularmente intimado Antonio Tullio depositou a multa e dentro do prazo correu para o delegado fiscal.

Em 23 de junho o delegado fiscal deu provimento ao recurso relevando a multa imposta a Antonio Tullio e, sem que houvesse recurso *ex-officio*, impoz a multa de 200\$ minimo do art. 61 a Frederico Forbeck, ora recorrente.

Intimado dessa decisão Frederico Forbeck satisfez as exigencias e recorreu para este Conselho.

Alega que a obrigação da inutilização das estampilhas no verso é dos fabricantes e que sendo ele varejista não pode ser punido por infrações de dispositivos regulamentares que não lhe são applicaveis

O recurso foi encaminhado a este Conselho em 14 de janeiro de 1932.

Devidamente examinado o processo e, considerando que o coletor ao julgar o processo, decisão de fls. 11 e 12, não se manifestou quanto á infração atribuída a Frederico Forbeck, limitando-se a julgar o auto procedente quanto ao Antonio Tullio;

Considerando que, em face dessa circunstancia, cumpria á Delegacia Fiscal mandar voltar o processo á coletoria para completar a sua decisão, não lhe competindo impor a multa a Frederico Forbeck, porquanto não havia recurso *ex-officio*; e,

Considerando finalmente que o processo não obedeceu as formalidades regulamentares;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes anula-lo a partir da decisão do coletor e mandar que, depois de proferida nova decisão, siga o processo os tramites regulamentares.

Conselho de Contribuintes, em 18 de maio de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Octavio Lopes Sá Campos, relator. — Elpidio J. da Boa Morte, vencido, dava provimento. — Lenhoff Brito. — Candido Borges, vencido. — Mario P. da Camara. — Benedicto da Costa, vencido, negava provimento. — Arlindo Soriano Pupe, vencido, negava provimento ao recurso voluntário e impunha a Antonio Tullio a multa de 200\$000 minimo do art. 61 letra e). — Raul de Araujo Maia. — José Lourdes Salgado Scarpa, vencido, dava provimento. — Vicente de Paulo Galliez, vencido, dava provimento. Ciente. — Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 777

Recurso n. 946 — Diferença de direitos — Recorrente, a Standard Oil Co. of Brazil — Repartição de origem, Alfandega de Santos.

Os tambores de ferro para condução de líquidos pagam direitos de 20 % *ad-valorem*, de acôrdo com a circular n. 48, de 1930.

A Standard Oil Co. of Brazil, recorre para este Conselho dentro do prazo legal e satisfeitas as formalidades regulamentares, do ato do inspetor da Alfandega de Santos que mandou cobrar 20 % *ad-valorem*, de direitos sobre os tambores de ferro batido, simples, despachados pela nota de importação n. 24.133, de 1931, á taxa de \$100 o kg., art. 759, da Tarifa.

Tratando-se, como se vê, de uma questão muito debatida e

Considerando que este Conselho tem decidido sempre, em muito sacórdãos, confirmar as decisões das Alfandegas, cobrando 20 % *ad-valorem*, sobre esses tambores, em virtude da circular n. 48, de 1930;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao aludido recurso.

Conselho de Contribuintes, em 18 de julho de 1932. — F. de O. Passos, pre-

sidente. — Candido Borges, relator. — Elpidio J. da Boa Morte. — Serafim Valundro. — João Baptista Rodrigues. — Mario P. da Camara. — Benedicto da Costa, vencido. — Vicente de Paulo Galliez. — Raul de Araujo Maia. — Lenhoff Brito. — Arlindo Soriano Pupe. Fui presente. — Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 598

Recurso n. 276 — Fatura consular. Recorrente — The State of Bahia South Western Railway Co., Ltd.

Repartição de origem — Delegacia Fiscal na Baía.

Não pôde ser aceita fatura consular apresentada para autenticação no consulado após a chegada do navio no porto do destino. As talas de junção, grampos e outros acessórios referidos na nota 99ª da Tarifa das Alfandegas, importados juntamente com os trilhos e aos mesmos inherentes, não são considerados mercadorias diferentes para os efeitos do disposto na letra p, do art. 12 do regulamento das faturas consulares (decreto n. 14.039, de 28 de janeiro de 1920).

Pelo vapor sueco "Italia", entrado em 31 de maio de 1929, no porto de São Salvador, Baía, recebeu "The State of Bahia South Western Railway Co. Ltd.", 7.950 volumes contendo materiais diversos para a Estrada de Ferro Ilhéus a Conquista, de que a mesma Companhia é concessionaria, tendo a respeito formulado no mesmo dia da entrada do vapor a nota de despacho de fls. 2/4, que tomou posteriormente o n. 3.550, e solicitado, nas petições de fls. 5 e 6, respectivamente, assinatura de termo de responsabilidade por falta de fatura consular e redução de direitos na fórmula da lei n. 5.623, de 29 de dezembro de 1928, havendo esses pedidos logrado deferimento, após terem sido devidamente processados.

Em 9 de agosto seguinte e dentro do prazo constante do termo de responsabilidade assinado, solicitou a Companhia a baixa do dito termo apresentando para isto a fatura consular n. 7.708, a fls. 13/16, a qual estão juntas as faturas comerciais de fls. 17 a 34.

Esse pedido foi deferido, tendo sido dada a baixa em 16 do mesmo mês. Em 27 o escriturário encarregado do manifesto, verificando existir na fatura consular n. 7.708, a declaração do consul, datada de 12 de julho, de que a mesma era "reforma da de n. 3.837, legalizada em 9 de abril e que aquela era legalizada na referida data, apesar da carga já ter chegado ao porto do destino, porque assim o pediram os carregadores, alegando terem para isto consultado a alfandega de Ilhéus", solicitou, na representação de fls. 35, a 2ª via ou cópia autenticada da fatura 3.837, sendo seu pedido satisfeito, requisitando-se da Diretoria da Estatística Comercial o documento em questão.

Essa repartição, satisfazendo o pedido da Alfandega de São Salvador, enviou cópia autentica da fatura n. 04.303 (fls. 37/38), com a declaração de tratar de reforma da de n. 3.974, legalizada em 10 de abril.

Conforme se vê da informação de

Os 38 os embarcadores apresentaram para ser legalizada, no Consulado Brasileiro em Londres, no dia 9 de abril, a fatura que tomou o n. 3.837; no dia imediato apresentaram outra fatura em substituição à primitiva, sendo registrada sob o n. 3.974 e em 17 do mesmo mês uma terceira, reformando a segunda e que tomou o n. 4.304 e cuja cópia autêntica foi enviada pela Diretoria da Estatística e consta às fls. 37 e 38 do processo. De sorte que a fatura legalizada em 12 de julho, sob n. 7.706, e após a carga haver chegado ao porto do destino e apresentada para baixa do termo de responsabilidade, é o quarto documento desta natureza expedido para a mercadoria despachada.

Examinado novamente o processo por diversos funcionários e ouvida a Companhia importadora, solucionou o inspetor da Alfandega a questão, impondo à mesma Companhia a multa de 3% sobre o valor oficial da mercadoria que estivesse nas condições previstas, isto é, mercadorias diferentes com peso englobado, constantes das adições ns. 1, 3, 10 e 12.

Não se conformando com essa decisão, recorreu a Companhia para a Delegacia Fiscal, que, no despacho de fls. 56, manteve a resolução da Alfandega.

É interposto, então, o recurso de fls. 60, para este Conselho, com observância das formalidades regulamentares.

Nas razões de recurso alega-se que ao caso em apreço não se aplica a parte final do art. 12, que não é uma disposição autônoma e sim o desenvolvimento natural do pensamento indicado na letra p do citado artigo, só podendo, assim, ter aplicação na importação de mercadorias que forem sujeitas a direitos por unidade diversa de peso.

○ que tudo visto e examinado:

Considerando, em primeiro lugar, que não pôde ser aceita fatura consular substitutiva de outra apresentada para autenticação consular após a chegada do navio ao porto do destino da mercadoria (lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, art. 38, § 1.º, letra o e regulamento aprovado pelo decreto n. 14.039, de 28 de janeiro de 1920, art. 19);

Considerando que, dessa maneira, deve ser julgada inexistente, para os efeitos legais, a fatura de fls. 13/16, de n. 7.706, apreciando-se somente a de n. 4.304, legalizada em 10 de abril de 1929 e junta por cópia autenticada pela Diretoria de Estatística Comercial

Considerando que a adição n. 1 se refere a trilhos, agulhas, desvios e cruzamentos e bem assim a parafusos, grampos e talas de junção referentes aos mesmos e que constituem seus acessórios, incluídos na fatura consular com o peso total bruto de 947.320 e líquido de 945.900 quilogramas;

Considerando que a nota 99ª da Tarifa sujeita as talas de junção, grampos, dormentes, giradores e outros acessórios de ferro e aço para trilhos à mesma disposição e taxa dos trilhos respectivos, quando importados juntamente com estes;

Considerando, assim, que em face da referida nota não se deve julgar esses acessórios, importados juntamente com

os trilhos e a estes inerentes, mercadoria diferente para os efeitos do disposto da letra p do art. 12 do regulamento n. 14.039, citado;

Considerando que a mercadoria da adição n. 3, chapas de ferro galvanizadas, em tubos, cumieiras e calhas para edificação de armazéns, consta da fatura consular com o peso englobado, apesar do art. 38 da lei n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912, haver excluído da taxa para construção de casas ou armazéns as portas, janelas, caixilhos, calhas e tudo quanto não constituir propriamente peças para esqueleto das construções;

Considerando que na fatura consular as mercadorias da adição n. 10 figuram com o peso englobado, não se achando especificada devidamente no dito documento a mercadoria da adição n. 12, fio de cobre coberto próprio para instalação elétrica;

Considerando que, desse modo, na referida fatura somente houve infração do art. 12, letra p, do regulamento número 14.039, em relação às mercadorias constantes das adições ns. 3, 10 e 12;

Considerando que o Tesouro Nacional e este Conselho já têm decidido diversas vezes que a multa do citado dispositivo somente recae sobre a mercadoria que não contiver as especificações exigidas e não sobre toda a constante da fatura consular.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes dar, em parte, provimento ao recurso para excluir da multa a mercadoria constante da adição n. 1, mantida a referente às adições ns. 3, 10 e 12.

Conselho de Contribuintes, 18 de maio de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Mario Camara*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Benedicto da Costa*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *José L. Salgado Scarpa*. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 589

Recurso n. 568 — Imposto de consumo — Recorrentes, Gonçalves & Comp. e Virgilio Rosas — Repartição de origem, Delegacia Fiscal no Amazonas.

Anula-se o processo por infração do regulamento de imposto de consumo, quando se verifica a circunstância de não ter o auto consignado a infração e de não se haver observado o disposto no art. 190, § 2º do citado regulamento.

Vistos, relatados e discutidos o presente processo relativo aos recursos interpostos por Gonçalves & Comp., e Virgilio Rosas, da decisão da Delegacia Fiscal do Tesouro no Amazonas, que mantém ato da Alfandega de Manaus que lhes aplicou a multa de 200\$000, por infração do art. 111, § 4º, letra b, do decreto n. 16.464, de outubro de 1926, visto haverem deixado de indicar no verso de estampilhas enviadas a Albano Trindade o número e a capacidade de volumes (frascas) com aguardente e vinho, que lhe haviam vendido; e

Considerando que o auto que serve de base ao processo não menciona a falta

em virtude da qual se impoz a sanção penal aos recorrentes, pois cogita unicamente de infrações diversas;

Considerando que, *ex-vi* do art. 190, § 2º e 196, § 4º do referido decreto número 17.464, de 1926, quando no decurso do processo se apura outra infração, além da autuada, deve ser lavrado termo que a consigne, afim de se reunir ao processo e se assinar ao infrator prazo para defesa;

Considerando que tais exigências não foram satisfeitas no caso e que semelhante emissão inquina o processo de nulidade;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento dos recursos, para anular todo o processo a partir de resolução da 1ª instância afim de que, preenchidas as formalidades recomendadas pela lei, possa ser proferida nova decisão.

Conselho de Contribuintes. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Benedicto Costa*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*, vencido, dava provimento. — *Candido Borges*, vencido. — *Mario P. da Camara*. — *Arlindo Soriano Pupe*, vencido, negava provimento. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Vicente de Paulo Galliez*, vencido, dava provimento. — *Raul de Araujo Maia*, vencido, dava provimento. — *José L. Salgado Scarpa*, vencido, dava provimento. Ciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 552

Recorrentes, Teixeira Borges & Comp. e outros.

Repartição de origem: Recebedoria do Distrito Federal.

A exposição á venda de bebidas adulteradas não constitue contravenção punida pelo decreto n. 14.648, de 16 de janeiro de 1921. Dita contravenção só foi prevista no parágrafo unico do artigo 78 do vigente regulamento do imposto de consumo

Teixeira Borges & Comp., negociantes estabelecidos nesta cidade, foram autuados em 6 de fevereiro de 1923, por terem em seu estabelecimento cinco caixas de aguardente, rotuladas as respectivas garrafas em um total de 60 "Aguardente Superior St. Thyrsó — Portugal — Engrafada por Mourão & Comp., rua do Rosário n. 133, Rio de Janeiro", aguardente essa vendida por Corrêa Ribeiro & Comp., sendo essa mercadoria reputada pelos agentes autuantes como de procedência nacional, sendo vendida e rotulada como se fosse de procedência estrangeira e acompanhada de selos destinados a produtos estrangeiros, porém, com deficiência de taxa, infringindo assim a firma Corrêa Ribeiro & Comp. o disposto no art. 78 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, e as firmas Mourão & Comp. e Teixeira Borges & Comp. o disposto no mesmo artigo citado.

Defendendo-se, dizem Teixeira Borges & Comp. que a mercadoria apreendida havia sido adquirida da firma Corrêa Ribeiro & Comp., a quem compraram dez caixas da referida aguardente, conforme nota constante do processo, ignorando si a mesma estava ou não nos casos capitulados no art. 78 acima mencionado.

Corrêa Ribeiro & Comp., intimados a se defenderem, declararam que de fato venderam a firma Teixeira Borges & Comp. a mercadoria reputada falsa, certos, entretanto, de que estavam negociando produto legítimo.

Dizem que tal mercadoria havia sido por eles adquirida à firma Dias Almeida & Comp., conforme fatura que apresentaram, na suposição de que estavam comprando o produto verdadeiro, tal como se evidenciava dos rótulos respectivos.

Mourão & Comp., por sua vez, declararam que tendo decorrido mais de 30 dias da venda da mercadoria em questão, nenhuma responsabilidade tinham no auto deste processo; que essa aguardente, recebida em barris, era aqui engarrafada sob a denominação de "Aguardente Santo Thyrsó"; sobre vindo a guerra européa, passaram a adquirir a dita aguardente na praça a outros importadores, para engarrafá-lo com a mesma denominação; que a aguardente de que trata o auto é da mesma procedência portuguesa. Declararam, finalmente, que a matéria do presente auto está convenientemente estudada no auto n. 295, de 24 de julho de 1928, em o qual se fez a prova da procedência do artigo, tendo o Laboratório Bromatológico considerado a mercadoria examinada "boa para o consumo, revelando ainda a presença de substâncias tónicas".

Dias Almeida & Comp., de quem Corrêa Ribeiro & Comp. declararam ter adquirido a mercadoria, objeto deste auto, defendendo-se, dizem que de fato venderam à firma Corrêa Ribeiro & Comp. a aguardente apreendida; que compraram essa mercadoria da firma Mourão & Comp. e a venderam na suposição de que se tratava de produto verdadeiro, não tendo assim infringido o regulamento.

Examinada a aguardente pelo Laboratório Nacional de Análises, foi declarado no respectivo laudo que parecia "tratar-se de uma aguardente diluída com álcool menos impuro", tendo a análise revelado a existência de 47,5% de álcool, não contendo substâncias nocivas.

O Sr. diretor da Recebedoria, considerando procedente o auto, impôs à firma Mourão & Comp. a multa de 2:500\$000, máximo do art. 78, e às firmas Teixeira Borges & Comp., Corrêa Ribeiro & Comp., Dias Almeida & Comp. e Macedo Portas & Comp. a cada uma a multa de 1:200\$, mínimo do art. 78 do Regulamento do Imposto de Consumo.

Convém esclarecer que a firma Macedo Portas havia sido autuada por idêntica infração no auto n. 295, de 24 de julho de 1922, que foi anexado ao auto deste processo.

Teixeira Borges & Comp., não se conformando, recorreram dentro do prazo legal para o Sr. ministro da Fazenda, declarando que o Sr. diretor da Recebedoria aplicou a multa porque

"Expuzeram à venda e venderam (as pessoas envolvidas no auto), aguardente nacional como si fosse de procedência estrangeira."

Salientam que a análise feita declara textualmente:

"A referida amostra apresenta algumas impurezas próprias das

aguardentes de uvas comumente denominadas de bagaço ou bagaceiras, porém, em proporção menor do que deveria conter, parecendo tratar-se de uma aguardente diluída em álcool menos impuro."

Alegam que a análise não diz que a aguardente é nacional, entendendo não ter havido infração do art. 78, porque não se verificou a inculcação de aguardente nacional por estrangeira. Dizem que não houve indicação de falsa procedência e que a análise apenas constatou que a mercadoria estrangeira havia sido adulterada por ocasião do engarrafamento pela adição de álcool impuro.

Declararam ainda que essa adulteração não se enquadra no art. 78, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, e que somente o vigente regulamento prevê a hipótese, devendo assim o auto ser julgado improcedente, por não se adaptar aos termos do art. 78, as infrações que nêlo foram capituladas.

Finalmente apelam para uma decisão do Sr. ministro da Fazenda em caso idêntico que julgou improcedente o auto, o que também, solicitam.

Recorrendo para o Sr. ministro da Fazenda, dentro do prazo legal, alegam Dias Almeida & Comp., que quando adquiriram a aguardente aos Srs. Mourão & Comp., nunca podiam ter imaginado que aqueles vendedores e importadores tivessem modificado a sua composição.

Rebatem o argumento do Sr. diretor da Recebedoria de que o preço baixo da mercadoria era significativo de sua origem clandestina, chamando a atenção para a decisão do Sr. ministro da Fazenda, publicada no *Diário Oficial*, de 26 de setembro de 1923, que dando provimento a um caso em que havia igual arguição, declarou que esse argumento procedia porque "muitas vezes as necessidades prementes obrigam os comerciantes a venderem por menos do custo as suas mercadorias."

Repetem os mesmos argumentos apresentados por Teixeira Borges & Comp., e finalizam solicitando fosse o auto julgado improcedente.

Macedo Portas & Comp. requerem ao Sr. ministro da Fazenda pedindo autorização para recolherem a multa em prestações, tendo o seu requerimento sido encaminhado à Diretoria da Receita para os devidos fins.

Mourão & Comp. e Costa Ribeiro & Comp. não recorreram, tendo sido extraídas as certidões das respectivas dívidas.

Isto posto e

Considerando que o art. 78 do regulamento baixado com o decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, declara que

"Considera-se contravenção o emprego de rótulo de fabrica não existente ou indicando falsa procedência ou qualidade; bem como a exposição à venda de mercadorias com rótulos nas mesmas condições e ainda vender ou expor à venda mercadorias nacionais inculcando-as como estrangeiras ou vice-versa." Multa de 1:200 \$o 2:500\$000;

Considerando que os recorrentes Teixeira Borges & Comp. e Dias Almeida

& Comp. provaram que haviam adquirido a mercadoria em questão de outras firmas, estando provado no processo que a aguardente apreendida foi inicialmente engarrafada e vendida por Mourão & Comp.;

Considerando que a análise oficial da mercadoria apreendida, realizada pelo Laboratório Nacional de Análises não revelou que se tratava de mercadoria nacional que estivesse sendo inculcada como estrangeira e sim de uma mercadoria estrangeira adulterada por ocasião do seu engarrafamento, conforme aliás ficou posteriormente demonstrado;

Considerando que no art. 78 do decreto n. 14.648 não se acha prevista como contravenção a infração descrita no respectivo auto, principalmente quanto às firmas recorrentes, méras adquirentes da dita mercadoria, sem que esteja provado no processo que tivessem agido com intenção dolosa ou com má fé;

Considerando que tanto o regulamento baixado com o decreto n. 14.648, em seu art. 78 não alcança a infração descrita no auto que, no atual regulamento, para serem tais casos reprimidos, foi acrescentado ao art. 78 um parágrafo univo, declarando que

"Considera-se também contravenção falsificar, adulterar e colorir os vinhos nacionais e estrangeiros e outras bebidas, do estado em que saíram dos seus fabricantes. Multa de 5:000\$ para o falsificador, adulterador e colorador e de 1:200\$ a 2:500\$ para o que expuzer à venda semelhantes bebidas."

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso interposto pelas firmas Teixeira, Borges & Comp. e Dias Almeida & Comp. para, reformando a decisão da Recebedoria do Distrito Federal, julgar improcedente o auto de infração na parte referente às aludidas firmas e isentá-las de qualquer penalidade.

Conselho de Contribuintes, em 15 de maio de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Vicente de Paulo Galvez, relator. — Elpidio J. da Boa morte. — Lenhoff Brito. — Cândido Borges. — Mario P. da Camara. — Arlindo Soriano Pupe. — Octavio Lopes Sá Campos. — Raul de Araújo Maia. — Benedicto da Costa. Dava provimento aos recursos por não ter ficado provado que a mercadoria era nacional ou que não possuía a mesma qualidade da indicada no respectivo rótulo, uma vez que o Laboratório de Análises apenas declarou que parecia tratar-se de aguardente diluída em álcool menos impuro. — Recorri desta decisão, na forma da lei. Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 580

Recurso n. 232 A — Imposto de consumo.

Recorrente — Santos Monteiro (rec. vol.) — Deleg. Fiscal do Rio de Janeiro (ex-officio).

Repartição de origem — Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro.

Considerando que os recorrentes Teixeira Borges & Comp. e Dias Almeida

mento do imposto de consumo, pelo fato de haverem sido encontradas, expostas á venda, em um estabelecimento comercial 25 garrafas de vinho do Rio Grande, considerado adulterado e nocivo pelo Laboratorio Nacional de Analises, recebido em barril e engarrafado pelo expositor á venda, com a circunstancia de ter sido verificado tratar-se de produto genuino o vinho existente no estabelecimento e entido em barris ainda intactos.

Em Campos, Estado do Rio de Janeiro, foram lavrados em outubro de 1927, respectivamente, contra Francisco Navarro Netto, Santos Monteiro, Farag Osmann e Abrahão Addad, os autos de fls. 17, 41, 57 e 63, por infração do art. 78, paragrafo unico do dec. 17.464, de 6 de outubro de 1926, por haverem exposto á venda e vendido vinho que os autuantes reputaram falsificado, tendo sido envolvidas, ainda, no processo as firmas Sabino Francisco dos Santos, Alvaro de Barros & Comp., A. F. Magalhães e Miranda e Pinto.

Reunidos os processos em um só, por se tratar de infração continuada, proferiu o coletor da 1ª Coletoria Federal na mesma cidade, a decisão de fls. 96-103, multando em 1:200\$ cada uma das firmas Santos Monteiro e Sabino Francisco dos Santos e recorrendo "ex-officio" para a Delegacia Fiscal na parte que julgou isentas de penalidade as demais firmas.

As firmas multadas recorreram dessa decisão para o delegado fiscal (fls. 106 e 08), tendo esta autoridade, no despacho de fls. 121-123, dado provimento ao recurso voluntario de Sabino Francisco dos Santos para isentá-lo de responsabilidade e, bem assim, ao "ex-officio" para impôr a cada uma das firmas Francisco Navarro Netto, Farag Osmann e Abrahão Addad, a multa de 1:200\$, minimo do art. 78, paragrafo unico, "in-fine" e negado provimento ao recurso voluntario de Santos Monteiro e ao "ex-officio" quanto á firma Miranda & Pinto. Por sua vez o referido delegado recorreu "ex-officio" quanto ao seu ato dispensando a multa imposta a Sabino Francisco dos Santos.

Somente Santos Monteiro recorreu desta decisão para a instancia superior, tendo os demais multados, apesar de inteirados, deixado de recorrer ou de pagar as multas, conforme se vê ás folhas 125 v., não se tendo providenciado, como é de lei, quanto á cobrança executiva das importancias das multas, apesar da indicação constante da parte final da informação de fls. 192 verso.

O processo foi remetido ao Tesouro Nacional e, em virtude do decreto numero 20.475, de 2 de outubro de 1931, encaminhado posteriormente a este Conselho, que terá, assim, de decidir do recurso voluntario de Santos Monteiro e do "ex-officio" relativamente a Sabino Francisco dos Santos.

No recurso voluntario (fls. 128) alega-se que não é licito julgar por presunção, e que não ficou provado haver o multado falsificado vinho, tendo facilitado aos autuantes todos os meios para a descoberta do falsificador.

O que tudo visto e examinado:
Quanto ao recurso "ex-officio":

Considerando que o documento de folhas 61, referente ao vinho vendido por

Sabino Francisco dos Santos, conforme salienta a decisão recorrida, e está regularmente datado, existindo, somente, no verso uma vaga indicação — "Campos 12-2-27 — Francisco Silva", com as circunstancias de constar do mesmo a venda de 24 garrafas de vinho marca "Flor do Sul" e de terem sido apreendidas em outubro somente 4 garrafas e, bem assim, não conter dito documento o nome do comprador da mercaderia;

Considerando, dessa maneira, que existindo duvidas relativamente ao vinho apreendido em poder de Abrahão Addad ser o mesmo adquirido no estabelecimento de Sabino Francisco dos Santos, não ha como impôr penalidade a este.

Quanto ao recurso voluntario de Santos Monteiro:

Considerando constar do processo elementos diversos que demonstram a culpabilidade de Santos Monteiro na infração do art. 78 do vigente regulamento do imposto de consumo, conforme bem salientaram as decisões de 1ª e 2ª instancias;

Considerando que a alegação principal do recurso de fls. 128 é de haver o recorrente sido condenado por simples presunção;

Considerando que essa alegação não procede, por isso que a decisão recorrida não se baseou em presunções, mas no fato do recorrente receber vinho do Rio Grande em barril, engarrafando-o no seu proprio estabelecimento, onde foram encontradas 25 garrafas de produto considerado pelo Laboratorio Nacional de Analises como "vinho adulterado, nocivo á saúde e contendo corante de hulha" (laudo de fls. 45);

Considerando que é muito significativo o fato de haver sido verificado tratar-se de "produto genuino" o vinho existente no dito estabelecimento, e contido em barris intatos, recebidos de negociante estabelecido no Rio de Janeiro;

Considerando que no mesmo mês da lavratura do auto foi apreendido em Campos, noutros estabelecimentos comerciais, vinho engarrafado pelo recorrente e considerado adulterado pelo Laboratorio;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento aos recursos "ex-officio" e voluntario.

Conselho de Contribuintes, em 18 de maio de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Mario P. da Camara, relator. — Elpidio J. da Boamorte. — Lenhoff Britto. — Candido Borges. — Benedicto da Costa. — Arlindo Soriano Pupe. — Octavio Lopes Sá Campos. — Raul de Araujo Maia. — José Lourdes Salgado Scarpa. — Ciente. Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 778

Recurso n. 957 — Diferença de direitos — Recorrente, Standard Oil Co. of Brasil — Repartição de origem, Alfandega de Santos.

Os tambores de ferro para condução de liquido pagam direitos de vinte por cento "ad-valorem", de acôrdo com a circular n. 48, de 1930

A Standard Oil Co. of Brasil recorre para este conselho dentro do prazo le-

gal e satisfeitas as formalidades regulamentares, do ato do inspetor da Alfandega de Santos que mandou cobrar vinte por cento "ad-valorem", de direitos sobre os tambores de ferro batido, simples, despachados pela nota de importação n. 31.164, de 1931, á taxa de \$100.00 quilo, artigo 759 da Traifa.

Tratando-se como se vê, de uma questão muito debatida e

Considerando que este conselho tem decidido sempre, em muitos acórdãos, confirmar as decisões das alfandegas, cobrando vinte por cento "ad-valorem", sobre esses tambores, em virtude da circular n. 48, de 1930:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao aludido recurso.

Conselho de Contribuintes, em 18 de julho de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Candido Borges, relator. — Elpidio J. da Boamorte. — Serafim Vallandro. — João Baptista Rodrigues. — Mario P. da Camara. — Vicente de Paula Galliez. — Raul de Araujo Maia. — Lenhoff Britto. — Arlindo Soriano Pupe. — Fui presente, Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 19 de outubro de 1932

Requerimentos despachados

N. 8.345/32 — José Michelo. — Proceda-se pela fórmula proposta.

N. 8.714/32 — M. A. Nogueira. — Mantenho o lançamento. Proceda-se pela fórmula proposta.

N. 1.590/30 — Antonio Soares Nogueira. — Cancele-se.

N. 8.787/31 — Ricardo Augusto Rosa. Cancele-se.

N. 8.866/30 — Manoel Alves. — Cobre-se sem multa o imposto lançado.

N. 160/31 — J. M. Iglesias. — Prosiga-se a cobrança contra J. M. Iglesias, que é sucessor, conforme se vê dos lançamentos da Recebedoria. Proceda-se na fórmula do decreto da anistia fiscal.

N. 3.062/32 — Teofil Plankis. — Cancele-se o lançamento ex-officio.

N. 8.876/32 — José Carlos de Brito e Cunha. — Mantenho o lançamento.

N. 8.602/32 — Juvenal Martins da Veiga. — Cancelem-se os dois lançamentos.

N. 1.629/31 — Delegacia Fiscal de Belo Horizonte (Fernando Cavalcanti de Albuquerque). — Cancele-se o lançamento ex-officio.

N. 8.087/32 — Seção anexa Estado do Rio (José Fernandes Ribeiro). — A vista do despacho no processo numero 3.964, de 1931, archive-se.

N. 3.773/32 — José Gonçalves Ferreira Costa. — Tratando-se realmente de engano da repartição, cancele-se o lançamento ex-officio.

N. 12.178/31 — José Marçal de Carvalho. — Archive-se.

N. 2.395/28 — Paulo Dias. — Procede-se na forma do artigo 10 do decreto n. 19.723.

N. 5.807/32 — João Daudt d'Oliveira. — Não tendo sido feita a comprovação, glose-se a dedução.

N. 9.669/32 — Henry Clive Banfield. — Retifique-se o lançamento, uma vez comprovada a dedução glosada na cédula C.

N. 10.003/32 — A. P. de Barros. — Indique no prazo de dez dias o ano em que foram feitas as instalações e o valor das mesmas.

N. 9.852/32 — Elias Francisco & Comp. — Indeferido nos termos do artigo 51, combinado com o art. 58 do regulamento.

N. 9.908/32 — Alberto David. — Indique o ano e o valor das instalações e benfeitorias cujas depreciações são agora reclamadas.

N. 9.507/32 — Mario Monteiro. — Retifique-se o lançamento, uma vez comprovada a dedução relativa a contribuições para fundo de beneficência na cédula C.

N. 10.137/32 — Alexandre & Gaspar. — Exiba o contrato e indique o ano em que foram feitas as benfeitorias.

N. 10.340/32 — João Rodrigues Teixeira Junior. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação por ter sido apresentada fora do prazo legal.

N. 10.393/32 — Antonio Soares Ribeiro. — Idem.

N. 10.558/32 — Candido Gomes Ramadinho. — Idem.

N. 10.360/32 — Antonio Rodrigues & Irmão. — Idem.

N. 10.612/32 — Antonio Corrêa Beraldo. — Idem.

N. 10.016/32 — José Philadelpho de Barros e Azevedo. — Retifique-se o lançamento, computando-se a dedução referente a contribuições às associações científicas, livros e jornais técnicos.

N. 9.728/32 — Phoenix Assurance Company Ltd. — Indeferido, nos termos do § 3º do art. 18 da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925. Ademais, os juros de apólices da dívida pública não estão isentos da tributação, ex-vi do art. 1º, § 3º, alínea b, do regulamento, expressamente mantido pelo recente decreto 21.554, de 20-6-32.

N. 9.276/32 — Caledoniam Insurance Company. — Idem.

N. 10.338/32 — João de Almeida Sobrinho. — Indeferido. O reclamante declarou que os rendimentos declarados não abrangiam os bens do casal.

N. 10.151/32 — Julio de Sá da Silva Araújo. — Mantenho o lançamento. A dedução pretendida não se enquadra no dispositivo legal.

N. 9.494/32 — Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Providente". — Indeferido, nos termos do § 3º do artigo 18 da lei n. 4.984, de 31-12-1925. Ademais, os juros das apólices da dívida pública não estão isentos da tributação, ex-vi do artigo 1º do parágrafo 3º, alínea b, do regulamento, expressamente mantido pelo decreto n. 21.554, de 20-6-32.

N. 9.860/32 — Conceição & Duarte. — Explique-se e comprove a dedução de instalações.

N. 10.344/32 — Arthur Marques de Abreu. — Discrimine os encargos de família, com a indicação dos nomes, estado civil, idade e grau de parentesco com o declarante.

N. 10.139/32 — Mathias de Bethencourt Carvalho. — Indeferido; o cálculo do imposto foi feito rigorosamente de acordo com o regulamento e com a declaração apresentada. A declaração que o reclamante fez, ao calcular o imposto na cédula C, não tinha nenhum assento legal.

N. 10.282/32 — Antonio Galvão. — Comprove, no prazo de dez dias, adequação de viagem e estadia.

N. 10.524/32 — Antonio Fernandes Carriço. — Idem.

N. 9.717/32 — A. Coutinho & Comp. — Exiba, no prazo de dez dias, o contrato de locação.

N. 9.588/32 — J. Lavrador. — Retifique-se o lançamento computando-se a dedução reclamada.

N. 9.899/32 — Hendrik Pieter Van Gelder. — Prove estar habilitado a requerer em nome do interessado.

N. 10.063/32 — Francisco van Erven. — Indeferido, nos termos do artigo 126 do regulamento.

N. 9.939/32 — Araújo Pereira. — Indeferido, de acordo com o disposto no artigo 51 combinado com o artigo 58 do regulamento.

N. 5.062/32 — Roberto Rodrigues de Carvalho. — Indeferido a retificação pedida, à vista das declarações dos exercícios anteriores, que mostram que a primeira declaração apresentada no corrente ano é verdadeira.

N. 9.840/32 — Hamlet Gilli. — Indeferido. O reclamante deixou de comprovar as deduções reclamadas consoante determina o artigo 126 do regulamento.

N. 10.533/32 — Jandyrá Fernandes Lima. — Indeferido, nos termos do artigo 1º do decreto n. 21.554, de 20-6-32 e da alínea e do artigo 40 do regulamento com as modificações do mesmo decreto.

N. 9.489/32 — Lino José Barbosa. — Indeferido, nos termos do artigo 51 combinado com o artigo 58 do regulamento.

N. 10.570/32 — Maria Clementina Pereira Lima. — Indeferido, nos termos do art. 1º do decreto n. 21.554 e da alínea a do artigo 40 do regulamento com as modificações do mesmo decreto e em face do artigo 98 do regulamento.

N. 9.909/32 — Archie Blake Landon. — Prove que se trata de instituições filantrópicas.

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO GERAL

Dia 19 de outubro de 1932

Requerimentos despachados

N. 8.254, de 1932 — Augusto da Costa. — Não tendo o interessado fornecido oportunamente esclarecimentos

necessários ao lançamento, foi este efetuado de acordo com os dados de que a delegacia dispunha.

Uma vez porém, que ao lançamento não precedeu o competente despacho, exige-se nova notificação para pagamento do débito, inclusive multa de 60 % que entretanto não será cobrada, si o pagamento se realizar até 31 deste mês e si o suplicante não for reincidente.

N. 2.341, de 1928 — Raul Machado Bittencourt. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação por ter sido apresentada fora do prazo legal.

N. 9.471, de 1932 — José Figueiredo. — Em face da declaração junta sob numero 27.802, com indicação de endereço e ramo de negocio analogos aos constantes do processo "ex-officio" numero 20.430, resolvo mandar cancelalo.

Offícios expedidos:

N. 385 — Ao diretor da Receita Publica, remetendo o processo em que é interessado, Fied H. Fairchild.

N. 1.379 — Ao chefe de secção do Imposto de Renda na Baía, sobre objecto de serviço.

N. 1.380 — Ao chefe de secção do Imposto de Renda na Baía. — Idem.

N. 1.381 — Ao chefe de Secção do Imposto de Renda em Minas Gerais, transmitindo esclarecimentos prestados pela firma Lutz, Ferrando & Comp.

N. 1.382/383 — Aos delegados fiscaes em Minas Gerais e Piauí, fazendo comunicações.

N. 1.384 — Ao chefe de secção do Imposto de Renda no Espírito Santo, idem.

N. 1.385 — Ao chefe da sub-secção do Imposto de Renda em Santos, restituindo processo em que é interessado José Chateaubriand.

N. 1.386 — Ao chefe de secção do Imposto de Renda no Estado do Rio, remetendo esclarecimentos fornecidos pelo Banco do Brasil.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de outubro de 1932

Avisos:

A' Comissão Central de Requisições (M. da Guerra):

N. 2.169 — Devolve o processo numero 4.784 e comunica ter sido verificado serem os preços constantes das contas de requisições militares, junta aq uele processo, estarem de conformidade com as tarifas e taxas em vigor na Companhia Sudoeste da Baía. (N. 13.494-1932.)

— Ao Ministerio da Fazenda:

N. 2.170 — Comunica que esse ministerio, ou a autoridade previamente

por ele indicada, poderá requisitar diretamente passagens nas estradas de ferro de propriedade da União ou por ela administrada. (N. 16.511-1932.)

— Ao Ministério da Educação e Saúde Pública:

N. 2.171 — Acusa recebido o aviso-circular n. 586, de 21 de setembro último, e agradece a comunicação feita de ter assumido o exercício do cargo de ministro de Estado da Educação e Saúde Pública. (N. 16.144-1932.)

— Ao Ministério do Exterior:

N. 2.172 — Comunica terem tomado conhecimento da comunicação da embaixada belga, a propósito dos telegramas relativos aos vôos das aeronaves estrangeiras sobre o território belga, os Departamentos de Aeronautica Civil e dos Correios e Telégrafos. (N. 11.013-192.)

— Ao Ministério da Fazenda:

N. 2.173 — Solicita o pagamento de 12:181\$, à Companhia Força e Luz de Minas Gerais, de luz e energia consumidas em 1931, pela E.F. Central do Brasil. (N. 14.559-1932.)

N. 2.174 — Solicita o pagamento de 15:384\$080, a Peixoto & Comp., proprietários da Empresa de Navegação Fluvial do Baixo S. Francisco, de subvenção pelas viagens realizadas, em junho e julho do corrente ano, do porto de Penedo ao de Piranha. (N. 15.479-1932.)

— Ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal:

N. 2.175 — Comunica que este ministério não se opõe à permanência do chefe de seção do D. C. T., Pedro de Freitas Gonçalves Castro, no cargo identico na secretaria desse Tribunal, parecendo, entretanto, dever ser o ato expedido pelo Ministério da Justiça. (N. 16.646-1932.)

— Ao Ministério da Educação e Saúde Pública:

N. 2.176 — Comunica terem sido já tomadas pelo D. C. T. providências para que sejam aceitos como oficiais, por conta desse ministério, os telegramas que, em objeto de serviço público, foram apresentados, durante o corrente ano, pelo Dr. José Aguiar Dias, inspetor da Escola de Direito de Goiás, e, bem assim, o livre trânsito da correspondência pelo mesmo apresentada. (N. 16.113-1932.)

N. 2.177 — Comunicação identica, em relação a inspetores de ensino. (N. 16.120-1932.)

Dia 13

A' embaixada da Italia.

N. 2.179 — Agradece comunicação e declara que, por decreto n. 21.859, de 23 de setembro último, foi prorrogado até 15 de dezembro do corrente ano, o prazo para a apresentação de propostas para a eletrificação da Central do Brasil. (N. 13.693-1932.)

— Ao Tribunal de Contas:

N. 2.180 — Em aditamento ao aviso da C. C. de Compras, mais a importância de 300:000\$, da sub-consignação 9 — Material de consumo — da verba 2ª — Correios e Telégrafos. (N. 16.149-1932.)

— Ao Ministério da Fazenda:

N. 2.181 — Remete, devidamente autenticados, cópias dos atos solicitados em o aviso n. 218. (N. 12.345-1932.)

N. 2.182 — Remete cópia das informações prestadas pela E. F. C. B., referentes aos itens formulados no parecer de fls. 10, do processo desse ministério, n. 52.164/31 e, bem assim, em original, o relatório sobre a ocorrência de serviço n. 22, da 5ª divisão daquela via-ferrea, na qual se constata a "causa mortis" do trabalhador Manoel Vieira, documentos esses necessários à habilitação de pensão dos herdeiros do finado. (N. 15.843-1932.)

— Ao Ministério do Exterior:

N. 2.183 — Envia um exemplar dos "Documentos do 3º Congresso Postal Pan-Americano", realizado em Madrid, em 1931. (N. 16.323-1932.)

— Ao Ministério da Guerra:

N. 2.184 — Comunicação identica ao aviso n. 2.176, em relação aos tenentes-coroneis Valentim Benício da Silva e José Affonso Ferreira e ao coronel Panfaleão da Silva Pessoa, comandantes do Regimento Escola, Batalhão Escola e Grupo Escola. (N. 16.147-1932.)

— Ao Ministério da Fazenda:

N. 2.185 — Transmite petição em que é solicitada isenção de direitos aduaneiros, etc., para os materiais importados diretamente com destino aos serviços da Leopoldina Railway. (N. 16.289-1932.)

N. 2.186 — Comunicação identica ao do aviso n. 2.176, em relação ao 2º escriturário da Alfandega de Santos, Eurico Figueiredo, designado para inspecionar as mesas de rendas e demais estações fiscais no Estado de Mato Grosso. (N. 16.122-1032.)

— Ao Ministério da Justiça e Interior:

N. 2.187 — Agradece comunicação que fez de ter sido designado para responder pelo expediente desse ministério. (N. 15.940-1932.)

A' interventoria no Distrito Federal:

N. 2.188 — Transmite cópia do officio em que o D. G. T. trata da colocação de tabelas anunciando a venda de selos postais em estabelecimentos comerciais, afim de ser resolvido sobre a isenção de impostos e taxas municipais. (N. 16.546-1932.)

— Ao Ministério da Fazenda:

N. 2.189 — Solicita seja entregue, como adiantamento, ao engenheiro da I. F. das Estradas, Francisco de Abreu e Lima Junior, a quantia de 20:000\$, para ultimação das despesas e de pequenas obras nos serviços de reparação de estradas de rodagem e pontes na zona de operações militares. (N. 15.295-1932.)

— Ao Ministério da Guerra:

N. 2.190 — Restitue o projeto de lei relativo à organização do serviço militar das estradas de ferro, e declara nada ter a opor, tendo em vista os altos interesses da ordem pública e defesa nacional que inspiram, ressalvado como fica no officio do Estado Maior do Exército, relativamente ao assunto, o principio da não interferencia das autoridades militares na fiscalização das vias ferreas, nem na administração das empresas. Pede venia para acrescentar

que este ministério aguarda a elaboração do regulamento previsto no art. 11, para colaborar com as sugestões que forem necessarias. (N. 17.402-1932.)

Requerimentos despachados

Nathalino Rossato, propondo-se a adquirir locomotivas inservíveis que se encontram na 13ª Inspetoria da Linha Auxiliar. — O material vai ser alienado em concorrência, de acordo com a lei de 10 de outubro de 1932. (N. 15.635-1932.)

Anselmo Souza, guarda-fios diarista dos Telegrafos, pedindo pagamento de diarias de setembro a dezembro de 1928. — Dirija-se ao Ministério da Fazenda, ao qual foi solicitado o pagamento, em aviso n. 923, de 25 de julho de 1930. 15-X-32 (N. 14.703-1932.)

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 12 de outubro de 1932, foi concedida licença de 1 ano, em prorrogação, a contar de 8 de março de 1932, ao chefe de trem de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, Luiz Lucas do Nascimento.

Alberto Bittencourt Cotrim, inspetor de linhas de 1ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos; Bemvindo José do Bomfim, guarda-fios de 2ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos e Philomena do Carmo Alves, ajudante da agencia postal-telegrafica de Santa Cruz, subordinada à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal; todos aposentados por decretos de 14 de outubro de 1932. — Apresentem certidões de tempo de serviço público, passadas de acordo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1891, do Ministério da Fazenda, extraídas dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo alcançar as datas dos decretos que os aposentaram. Proven si estão quites do pagamento de selos de nomeação e impostos sobre vencimentos e até quando contribuíram para o montepio. Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos sobre os quais não houve cobrança do respectivo selo e a razão por que deixou de ser efetuada ou si eram isentos de tais impostos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Officio expedido em 18 de outubro de 1932:

N. 3.452, ao inspetor da Alfandega de Recife, transmitindo petição e demais documentos em que é solicitada isenção de direitos aduaneiros e da taxa de expediente, para material importado diretamente com destino aos serviços da Great Western of Brasil Railway Ltd.

Officios expedidos em 19 de outubro de 1932:

N. 3.454, ao 2º procurador da Republica, remetendo as informações prestadas pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, a propósito da exortação, por abandono de emprego, do 1º escriturário da extinta Inspetoria Federal de Portos, Rios e Canais, Manoel Gomes Moreira.

N. 3.456, ao inspetor Federal de Obras contra as Secas, comunicando que o Sr. ministro autorizou, nos termos da

legislação em vigor, as requisições de transportes de pessoal e material apresentadas pelo engenheiro diarista, Antonio Ferreira Antero.

N. 3.457, ao diretor da Rede de Viação Cearense, autorizando a aceitar as requisições de transporte de pessoal e material, apresentadas pelo engenheiro diarista da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, Antonio Ferreira Antero.

N. 3.455, ao diretor do Lloyd Brasileiro, relativamente a denuncia apresentada contra o Lloyd Brasileiro.

N. 3.458, ao diretor geral do Departamento dos Correios e Telegrafos, comunicando que compete ao diretor dos Correios e Telegrafos a concessão por mais seis meses de licença ao praticante, Ney de Lemos Luz.

N. 3.460, ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, comunicando não haver inconveniente na concessão do aforamento de um terreno de marinha situado no rio Capibaribe, requerido por Americo dos Santos Silveira.

N. 3.461, ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia, comunicando não haver inconveniente na concessão do aforamento de um terreno de marinha e acrescidos, situado á rua Fonseca Lima, na cidade de Itaparica, requerido por Francisco José Rodrigues Pedreira.

N. 3.462, ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia, comunicando não haver inconveniente na concessão de aforamento de um terreno de marinha situado á avenida Salvador Pinto, requerido por João Altino da Fonseca.

N. 3.463, ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia, comunicando não haver inconveniente na concessão do aforamento de um terreno de marinha situado a Barra, distrito da Vitoria, requerido por Itamar Machado.

N. 3.466, ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, transmitindo os documentos apresentados pelo funcionario aposentado Aristides Mendes de Oliveira, telegrafista chefe do Departamento dos Correios e Telegrafos.

N. 3.467, ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, transmitindo os documentos apresentados pelo funcionario aposentado Alvaro Luiz Machado, telegrafista de 2ª classe do Departamento dos Correios e Telegrafos.

N. 3.468, ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, transmitindo os documentos apresentados pelo funcionario aposentado, João Gaspar de Oliveira, agente de 1ª classe da II Divisão da Rede de Viação Cearense.

N. 3.469, ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, transmitindo os documentos apresentados pelo funcionario aposentado, José Hilario da Paz, auxiliar tecnico do Departamento dos Correios e Telegrafos.

Tercera secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Atendendo ao que requereu a Panair do Brasil, S. A., concessionaria dos serviços de navegação aerea a que se referem os decretos n. 19.417, de 21 de novembro de 1930, e 19.079, de 24 de janeiro do mesmo ano, tendo em vista o art. 59 do decreto n. 20.914, de 6 de janeiro do corrente ano, combinado com o art. 66, letra e, do regulamento para os Serviços Civis de Navegação Aerea, aprovado pelo decreto n. 16.983, de 22 de julho de 1925; e de acôrdo com o parecer do Departamento de Aeronautica Civil:

Resolve aprovar, em substituição ás que baixaram com a portaria de 16 de outubro do ano proximo passado, as tarifas reduzidas de passagens entre Belém e Miami, applicaveis aos serviços executados pela Panair do Brasil, S. A., em trafego mutuo com a Pan American Airways, Inc., que com ésta baixam assinadas pelo diretor geral de Expediente desta Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1932. — José Americo de Almeida.

TARIFAS DE PASSAGENS A QUE SE REFERE A PORTARIA

Panair do Brasil, S. A.

Tarifas reduzidas de passagens entre Belém a Miami, em trafego mutuo com a Pan American Airways, Inc.

De Belém a Cayenne	\$ 68
De Belém a Paramaribo	\$ 91
De Belém a Georgetown	\$ 106

De Belém a Port of Spain	\$ 145
De Belém a Port Castries	\$ 169
De Belém a Saint Johns	\$ 191
De Belém a Saint Thomas	\$ 213
De Belém a San Juan	\$ 220
De Belém a San Pedro (S. Domingo)	\$ 242
De Belém a Port au Prince	\$ 263
De Belém a Nuevitas (Cama-guey) (xx)	\$ 303
De Belém a Miami	\$ 338

(xx) — Estrada de ferro entre Havana e Nuevitas. A passagem custa \$ 25,44, incluindo leito de baixo, e é pagavel em Havana ou Nuevitas.

Diretoria Geral do Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, em 11 de outubro de 1932. — O diretor geral, J. B. de Macedo Guimarães.

(C — 5.424 — 19-10-32 — 51\$).

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Atendendo ao que requereu a Panair do Brasil, S. A., concessionaria dos serviços de navegação aerea a que se referem os decretos ns. 19.417, de 21 de novembro de 1930, e 19.079, de 24 de janeiro do mesmo ano, tendo em vista o art. 59, do decreto n. 20.914, de 6 de janeiro do corrente ano, combinado com o art. 66, letra e, do regulamento para os Serviços Civis de Navegação Aerea, aprovado pelo decreto n. 16.983, de 22 de julho de 1925; e de acôrdo com o parecer do Departamento de Aeronautica Civil:

Resolve aprovar as tarifas de transporte de passageiros e bagagens que com ésta baixam assinadas pelo diretor geral de Expediente desta Secretaria de Estado, applicaveis aos serviços de navegação aérea explorados pela Panair do Brasil, S. A., na linha Belém-Buenos Aires, ficando sem efeito as tarifas reduzidas de passagens e de bagagens que acompanharam as portarias de 16 de outubro de 1931 e de 10 de junho do corrente ano.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1932. — José Americo de Almeida.

PAN AIR DO BRASIL S. A.
Tarifas reduzidas de passageiros
Belém — Buenos Aires

	Buenos Aires	Montevideo	Rio Grande	Porto Alegre	Florianopolis	Paranaguá	Santos	Rio	Vitoria	Caravelas	Ilhéos	Baia	Aracaju	Maceió	Recife	Natal	Areia Branca	Fortaleza	Camocim	Amarração	São Luiz	Belém
Belém.....	4:30\$	4:20\$	3:70\$	3:50\$	3:20\$	3:00\$	2:80\$	2:58\$	2:26\$	2:05\$	1:85\$	1:71\$	1:54\$	1:38\$	1:26\$	1:10\$	1:00\$	89\$	70\$	65\$	42\$	—
São Luiz.....	3:96\$	3:80\$	3:48\$	3:30\$	2:93\$	2:83\$	2:60\$	2:25\$	2:00\$	1:75\$	1:52\$	1:40\$	1:23\$	1:21\$	1:05\$	87\$	67\$	50\$	30\$	25\$	—	—
Amarração.....	3:75\$	3:65\$	3:26\$	3:10\$	2:78\$	2:63\$	2:45\$	2:15\$	1:86\$	1:63\$	1:40\$	1:25\$	1:08\$	98\$	84\$	64\$	44\$	29\$	16\$	—	—	
Camocim.....	3:68\$	3:58\$	3:20\$	3:00\$	2:70\$	2:56\$	2:35\$	2:07\$	1:79\$	1:56\$	1:34\$	1:17\$	1:00\$	90\$	75\$	56\$	37\$	25\$	—	—	—	
Fortaleza.....	3:48\$	3:38\$	3:00\$	2:80\$	2:50\$	2:37\$	2:15\$	1:90\$	1:59\$	1:36\$	1:10\$	1:00\$	83\$	69\$	50\$	35\$	20\$	—	—	—	—	
Areia Branca.....	3:35\$	3:25\$	2:87\$	2:70\$	2:37\$	2:23\$	2:00\$	1:75\$	1:46\$	1:23\$	1:10\$	90\$	73\$	55\$	40\$	21\$	—	—	—	—	—	
Natal.....	3:20\$	3:10\$	2:70\$	2:53\$	2:30\$	2:07\$	1:85\$	1:59\$	1:34\$	1:10\$	90\$	70\$	58\$	39\$	24\$	—	—	—	—	—	—	
Recife.....	3:00\$	2:90\$	2:52\$	2:34\$	2:10\$	1:88\$	1:65\$	1:40\$	1:16\$	95\$	70\$	50\$	36\$	24\$	—	—	—	—	—	—	—	
Maceió.....	2:90\$	2:80\$	2:32\$	2:10\$	1:89\$	1:64\$	1:37\$	1:15\$	91\$	65\$	41\$	25\$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Aracaju.....	2:60\$	2:50\$	2:32\$	2:10\$	1:89\$	1:64\$	1:37\$	1:15\$	91\$	65\$	41\$	25\$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Baia.....	2:50\$	2:40\$	2:02\$	1:85\$	1:60\$	1:40\$	1:15\$	90\$	67\$	42\$	20\$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Ilhéus.....	2:40\$	2:30\$	1:96\$	1:78\$	1:55\$	1:32\$	1:10\$	85\$	52\$	27\$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Caravelas.....	2:20\$	2:10\$	1:73\$	1:55\$	1:35\$	1:15\$	91\$	64\$	40\$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Vitoria.....	1:95\$	1:85\$	1:48\$	1:30\$	1:11\$	90\$	66\$	38\$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Rio de Janeiro.....	1:60\$	1:50\$	1:17\$	99\$	73\$	55\$	28\$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Santos.....	1:35\$	1:25\$	90\$	72\$	45\$	30\$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Paranaguá.....	1:28\$	1:15\$	78\$	60\$	40\$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Florianopolis.....	1:15\$	1:00\$	61\$	40\$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Porto Alegre.....	85\$	70\$	22\$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Rio Grande.....	65\$	50\$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Montevideo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Buenos Aires.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	

Observações:

- 1ª — As tarifas acima não limitam o peso de cada passageiro, dando o direito a cada um de levar *gratis* de 15 até 20 quilos de bagagem, de acordo com a distancia da viagem, como segue: até 1.600 quilômetros, 15 quilos; entre 1.600 e 3.200 quilômetros, 20 quilos; acima de 3.200 quilômetros, 25 quilos. O cálculo será feito de acordo com a tabela de distancias anexa.
 - 2ª — A bagagem que exceder do peso *gratis* pagará á razão de 1% por quilo excedido, calculado sobre o preço de passagem da tabela.
 - 3ª — As creanças até 3 anos de idade, carregadas no colo, pagarão á razão de 1% sobre o preço de passagem da tabela, por cada quilo de seu peso. As creanças de 3 até 12 anos pagarão meia passagem por cada bilhete de adulto vendido, de acordo com o preço da tabela.
- Os bilhetes de creanças de colo não dão direito a bagagem. As creanças com bilhete de meia passagem terão direito a transportar *gratis*, em bagagem, metade do peso permitido ao bilhete de passagem inteira equivalente.
- 4ª — As passagens de ida e volta terão direito ao desconto de 10%, quando adquiridas antecipadamente.
- Diretoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 11 de outubro de 1932. — O diretor geral, interino, *J. B. de Macedo Guimarães*.

PANAIR DO BRASIL, S. A

TABELA DE DISTÂNCIAS QUILÔMETRICAS PARA OS EFEITOS DA OBSERVAÇÃO 1ª DAS TARIFAS DE PASSAGENS

	São Luiz	Amarração	Camocim	Fortaleza	Área Branca	Natal	Recife	Maceió	Aracaju	Baia	Ilhéos	Caravelas	Vitória	Rio	Santos	Paranaguá	Florianópolis	Porto Alegre	Rio Grande	Montevideu	Buenos Aires
Belém.....	609	915	993	1.293	1.499	1.752	2.015	2.217	2.438	2.725	2.946	3.277	3.611	4.115	4.478	4.763	4.991	5.475	5.721	6.274	6.485
São Luiz.....		306	389	684	850	1.143	1.406	1.608	1.829	2.116	2.337	2.668	3.002	3.506	3.869	4.154	4.382	4.866	5.112	5.665	5.876
Amarração.....			83	378	584	837	1.100	1.302	1.523	1.810	2.031	2.362	2.696	3.200	3.563	3.848	4.076	4.560	4.806	5.359	5.570
Camocim.....				295	501	754	1.017	1.219	1.440	1.727	2.048	2.279	2.613	3.117	3.480	3.765	3.993	4.477	4.723	5.276	5.487
Fortaleza.....					206	459	722	924	1.145	1.432	1.633	1.984	2.318	2.822	3.185	3.470	3.698	4.182	4.428	4.931	5.192
Área Branca.....						253	516	718	939	1.226	1.447	1.778	2.112	2.616	2.979	3.264	3.492	3.976	4.222	4.775	4.986
Natal.....							263	465	686	973	1.194	1.525	1.859	2.363	2.726	3.011	3.239	3.723	3.969	4.522	4.733
Recife.....								202	423	710	931	1.262	1.596	2.100	2.463	2.748	2.976	3.460	3.706	4.259	4.470
Maceió.....									221	508	729	1.060	1.394	1.898	2.261	2.546	2.774	3.258	3.504	4.057	4.268
Aracaju.....										287	508	839	1.173	1.677	2.040	2.325	2.553	3.037	3.283	3.836	4.047
Baia.....											221	552	886	1.390	1.753	2.038	2.265	2.750	2.995	3.549	3.760
Ilhéos.....												331	655	1.169	1.532	1.817	2.045	2.529	2.775	3.328	3.539
Caravelas.....													334	838	1.201	1.486	1.714	2.198	2.444	2.997	3.208
Vitória.....														504	857	1.152	1.380	1.854	2.110	2.663	2.874
Rio.....															363	648	876	1.350	1.605	2.159	2.370
Santos.....																285	513	997	1.243	1.796	2.007
Paranaguá.....																	228	712	958	1.511	1.722
Florianópolis.....																		484	730	1.283	1.494
Porto Alegre.....																			246	799	1.010
Rio Grande.....																				553	764
Montevideó.....																					211

Diretoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, em 11 de outubro de 1932. — O d retor geral interino, J. B. de Macedo Guimarães.
(C- 5.425-19-10-32-334\$600).

Departamento dos Correios e Telegrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 19 de outubro de 1932

Determinando que, a partir do dia 15 de novembro próximo vindouro, o expediente relativo a reclamações e indenizações de correspondência registrada se processe do seguinte modo:

1) as indenizações, de que cogita o art. 7º em seu § 2º, caso 1º do regulamento postal, serão feitas aos interessados independentemente de requerimento, mediante convite e logo após a constatação do extravio de qualquer objeto de correspondência registrada;

2) as reclamações serão apresentadas em qualquer repartição na forma do artigo 334 do regulamento postal e incidirão tão somente no pagamento da taxa estipulada pelo decreto n. 20.775, de 11 de dezembro de 1931 que aprovou a Tarifa Geral para os serviços do Correio. Toda e qualquer reclamação será considerada como expediente urgente;

3) as repartições de destino dos objetos registrados ficarão obrigadas a devolver os A. R., diretamente às respectivas repartições de origem, pela primeira mala, logo após a entrega do objeto. Os A. R. serão exigidos dos destinatários em duplicata para que uma das vias fique arquivada na repartição de destino;

4) as repartições de destino farão comunicação imediata (via telegráfica) às de origem das expedições, em caso de falta de qualquer objeto, com os necessários esclarecimentos logo depois da lavratura do auto regulamentar;

5) as repartições de origem, logo que recebam aviso da ocorrência, isto é, da não chegada a destino do objeto, farão sem demora as necessárias verificações nos seus serviços e, si duvida não houver sobre o extravio, convidarão imediatamente em aviso "Expresso" o respectivo remetente a receber a indenização legal devida;

6) para as indenizações aos remetentes exigirá a repartição a assinatura do termo de subrogação, do recibo da importância indenizada em duas vias e a devolução do certificado de registro;

7) nos casos de espoliação no todo ou em parte do objeto com valor declarado, a indenização será feita, do mesmo modo, pela repartição de destino ao respectivo destinatário, que dará tão somente recibo em duas vias;

8) as indenizações serão feitas na forma estabelecida pelo art. 1º do decreto n. 20.922, de 8 de janeiro de 1932, por conta da Renda do Correio-Renda Industrial — figurando a operação em balanço com a necessária comprovação;

9) os autos lavrados em casos de irregularidades ou extravios terão seu curso normal como até então se vem praticando e não dependerão eles absolutamente do expediente da indenização. Só depois da efetivação desta é que se conjugarão os casos em um só processo para efeito da apuração da responsabilidade;

10) a repartição que efetuar a indenização fará comunicação do fato, com os precisos esclarecimentos, à de origem ou de destino do objeto, conforme for o caso, afim de ser evitada duplicata de pagamentos;

11) em qualquer hipótese, quer seja ao destinatário, quer seja ao remetente, a repartição que efetuar a indenização exigirá prova de identidade dos interessados;

12) no caso de espoliação, a sobre-carta do objeto ficará junta ao auto devidamente resguardada para perfeita e oportuna apuração da responsabilidade;

13) os interessados (remetentes ou destinatários autorizados) poderão receber indenizações nas localidades que designarem, sendo para isso transmitidas às repartições de origem ou de destino do objeto, conforme o caso, informações a respeito com a transferência da importância devida à repartição em que estiverem os interessados;

14) posteriormente, apurada e recolhida a importância da responsabilidade pelo extravio será ela reposta na Renda Industrial-Renda do Correio da repartição onde se tiver efetuado a indenização. (Port. n. 1.196, 19-10-932.)

Designando o telegrafista de 4ª classe, Elpidio Menezes, que serve na estação-sede da Diretoria Regional de Santa Maria, para exercer as funções de agente postal-telegrafico de Alegrete, na jurisdição da mesma Diretoria Regional, ficando o atual agente, Pedro Arthur Moraes como encarregado do tráfego postal da aludida agência. (Port. n. 1.198, 19-10-932.)

Designando os trabalhadores José Pereira da Rocha e Luiz Miguel Sampaio para encarregados, respectivamente, do 1º e do 2º trechos da 7ª seção de linhas da Diretoria Regional de Minas Gerais. (Port. n. 1.200, 19-10-932.)

Transferindo da Diretoria Regional da Bafa para a do Paraná o inspetor de linhas de 3ª classe, Bernardo Ohlsen. (Port. n. 1.201, 19-10-932.)

Elogiando o inspetor técnico de 3ª classe do departamento, Ariowaldo Neves, pelo cabal desempenho dado á comissão de que foi incumbido pela portaria n. 603, de 21 de agosto ultimo, quanto á colheita e exame de dados para a boa instalação da sede da Diretoria Regional do Espirito Santo, conforme se verifica do relatório que apresentou e que comprova o seu merecimento e dedicação ao serviço público. (Port. 1.202, 19-10-932.)

Dispensando, a pedido, das funções de agentes postais-telegraficos de Mossoró e Angicos no Rio Grande do Norte, respectivamente, os telegrafistas de 5ª classe Francisco Pinto e o de 4ª Salustiano Leite Villas Boas Filho, designando este para agente postal telegrafico de Mossoró, onde deverá permanecer aquele, como auxiliar. Designando, outrossim, o telegrafista de 5ª classe Manoel Rodrigues Pereira, ora em exercicio em Mossoró, para agente postal telegrafico de Angicos. (Port. 1.203, 19-10-932.)

Requerimentos despachados

Luiz Duque Estrada Meyer, mensageiro, com exercicio na estação Central Telegrafica, pedindo nomeação para o cargo de telegrafista de 5ª classe. — Anote-se o nome do requerente. (Req. 51.205 de 1932.)

João Antonio dos Santos, ex-servente de 2ª classe da Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo revisão do processo administrativo que deu causa á sua exoneração. — A vista do informado, indefiro a petição de folhas.

Volte o processo, após á Dr do Id para informar quanto á parte final do requerimento. (Req. 32.102 de 1932.)

Vicente Paulo de Barros, mensageiro, com exercicio na Diretoria Regional de Alagoas, pedindo o seu aproveitamento como praticante diplomado. — A vista do informado, indefiro a petição de folhas. (Oficio 660/1ª-Dr Al.)

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Hygino França Junior, carteiro de 2ª classe da agência especial de Santos, subordinada á Diretoria Regional de S. Paulo, três dias, com 3/4 do ordenado, a contar de 1 de setembro findo;

Elza Menezes do Monte, praticante diplomada, com exercicio na Diretoria Regional do Maranhão, três meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir de 9 de setembro findo;

João Nava, guarda-fios diarista, com exercicio na Diretoria Regional do Maranhão, seis meses, para tratamento de saúde, a partir de 1 de setembro findo;

Edith de Azambuja Netto, praticante diplomada, com exercicio na Diretoria Regional de Santa Maria, dois meses, para tratamento de saúde, a partir de 1 de setembro findo;

Aluisio Santos, carteiro de 3ª classe da Diretoria Regional de Minas Gerais, um mês, com o ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 18 de setembro findo;

Armando Alves de Faria, auxiliar do 3º classe da Diretoria Regional do Distrito Federal, três meses, com o ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 3 de agosto ultimo;

Raul Rodrigues Gomes, auxiliar de 1ª classe da Diretoria Regional do Paraná, um mês, com o ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 28 de setembro findo;

Willy Solon Garibaldi Becker, auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, seis meses, em prorrogação, sendo quatro meses e três dias com o ordenado e o prazo restante com 3/4 do mesmo, para tratamento de saúde, a contar de 1 de agosto ultimo;

Requerimentos despachados:

Idomenina Ribeiro dos Reis, auxiliar de 3ª classe da Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo autorização para assinar-se Idomenina Ribeiro dos Reis de Freitas, visto ter contraído matrimonio. — Deferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Banco dos Funcionarios Publicos. — Compareça um representante á Secretaria.

Ferrari, Filhos Ltda., João Sodrê do Carvalho, Rubens Waisblit, Roberto Innocencio. — Compareçam á Secretaria.

Fernando Alonso da Silva e Henrique José Ferreira, pedindo licença. — Concedo dois meses de licença com 2/3 da diaria.

João Fortunato da Silva Filho, pedindo licença. — Concedo quinze dias de licença com 2/3 da diaria.

Clarice Silva, Francisco Ventura, pedindo licença. — Concedo um mês de licença com 2/3 da diaria.

Jayme Sebastião dos Santos, pedindo licença. — Concedo um mês de licença com 2/3 da diária.

Lemmo Luigi, pedindo licença. — Concedo cinco dias de licença com 2/3 da diária.

Lino Affonso Pires, pedindo licença. — Concedo dez dias de licença com 2/3 da diária.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio

Diretoria Geral de Expediente

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos e officios despachados

Dia 17 de outubro de 1932

Guilherme Carlos de Carvalho, pleiteando sua reintegração no cargo de representante do Conselho Nacional do Trabalho no Estado de São Paulo. — (DGE 60-G-932). — Desentranhada a petição de fls. 2, seja presente ao Sr. Chefe do Governo.

Departamento Nacional do Povoamento, comunicando que o Dr. Godofredo Maciel assumiu o exercício do cargo de diretor da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, em 12 do corrente. — Ciente.

Dia 18

Bacharel Oscar Saraiva, adjunto do Patrono do Departamento Nacional do Trabalho, pedindo entrega de uma carta anonima dirigida ao Sr. Ministro da Fazenda, e de razões de recurso, elementos indispensáveis ao processo relativo à apuração da responsabilidade de Orlando Pannafort Caldas. — Atenda-se, oportunamente.

Proconcio Cardoso, recorrendo do ato da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco que confirmou a decisão da Coletoria Federal de Torres, relativa à concessão de férias a que se julga com direito. — (DGE n. 72-P-932). — Confirmando a decisão de acordo com a unanimidade dos pareceres emitidos.

União dos Operários Estivadores, reclamando contra o modo pelo qual se está processando a descarga de trigo no porto desta Capital e pleiteando indenização em virtude de contrato assinado com o Banco do Brasil. — (DGE 4.919, de 1932). — Como parece ao diretor do Departamento Nacional do Trabalho.

Parecer do Sr. diretor do Departamento Nacional do Trabalho, a que se refere o despacho do Sr. ministro:

"Não cabe nas atribuições deste Departamento proceder à cobrança administrativa de importâncias resultantes de execução de contratos firmados entre entidades com personalidade jurídica legalmente definida, tais como a União dos Estivadores, agindo como empreiteira de estiva, e o Banco do Brasil, como agente do Ministerio da Fazenda, ao conhecimento de cujo titular poderia ser levada a reclamação em apreço.

Trata-se, pois, de um contrato de empreitada de estiva, importando em

uma soma relativamente considerável, firmado por uma entidade jurídica que dispõe de meios para fazer valer os seus direitos no dominio do judiciário, a cuja competencia está afeta o litigio em questão.

O conflito escapa, pois, às atribuições deste Departamento".

Sindicato Textil e Classes Anexas, de Juiz de Fora, pedindo seu reconhecimento de acordo com o decreto numero 19.770, de 19 de março de 1931. — (DGE 260-S-932). — Sim; faça-se o necessario expediente.

Sindicato dos Operários Metalurgicos, de Juiz de Fora, pedindo seu reconhecimento de acordo com o decreto numero 19.770, de 19 de março de 1931. — (DGE 305-S-932). — Sim; faça-se o necessario expediente.

Sindicato dos Auxiliares do Comercio do Recife, pedindo seu reconhecimento de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. — (DGE 212-S, de 1932). — Assinei a carta de reconhecimento.

Sindicato dos Operários em Construção Civil, de Juiz de Fora, pedindo seu reconhecimento de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. — (DGE 304-S, de 1932). — Sim, nos termos em que propõe o Sr. diretor geral.

Parecer do Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho, a que se refere o despacho do Sr. ministro:

"De acordo com a informação da Seção, submeto ao Sr. ministro o pedido de reconhecimento do Sindicato dos Operários em Construção Civil, de Juiz de Fora, propondo o seu deferimento condicional, sendo-lhe fixado o prazo de 90 dias para o preenchimento das exigencias do decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931."

Sindicato Geral de Trabalhadores, do Campina Grande, pedindo providencias sobre a demissão de operários da firma Marques Almeida & Comp. Limitada, em desacordo com a lei de sindicalização. — (DGE 4.949, de 1932). — Inexistindo organização legalmente constituída, archive-se.

Ministerio da Guerra, peindo seja posto à sua disposição o 2º official do Departamento Nacional do Trabalho Dr. Angelo Pinheiro Machado Filho. — (DGE 5.009, de 1932). — Responda-se dando as razões da impossibilidade de atender à requisição, principalmente pela exiguidade do quadro do funcionalismo do Ministerio.

Sindicato dos Distribuidores e Vendedores de Jornais e Revistas, desta Capital, pedindo seu reconhecimento de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931 (DGE 310-S, de 1932). — Defiro nos termos do parecer do diretor do Departamento Nacional do Trabalho.

Parecer do Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho, a que se refere o despacho do Sr. ministro:

"Concordando com a informação, submeto ao julgamento do Sr. ministro, propondo o reconhecimento condicional e a fixação do prazo de 90 dias para as exigencias legais."

Antonio Rodrigues da Costa, apresentando sua defesa, como ex-presidente da Sociedade União dos Operários Estivadores, e solicitando reconsideração do despacho exarado no requerimento do

presidente da mesma Sociedade. (DGE 254-A, de 1932). — Como parece, ao diretor do Departamento Nacional do Trabalho.

Parecer do Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho, a que se refere o despacho do Sr. ministro:

"A Seção informou devidamente o caso, tendo ficado evidenciado que o requerente foi eliminado do quadro de associados da União pela assembléa daquele sindicato e não em virtude do despacho do Sr. ministro que, tendo tido conhecimento de graves irregularidades ocorridas na administração da diretoria, designou o atuário deste Departamento para apurar as responsabilidades e verificar as contas.

Após um trabalho minucioso, o Sr. atuário apurou um desfalque de 28 contos de réis.

O requerente pretende não lhe ter sido dado o direito de defesa, que ora pleiteia junto a este ministerio.

Tendo sido o requerente destituído da diretoria e eliminado do quadro dos associados, por deliberação da assembléa geral, após resultado do inquerito procedido por funcionario idoneo deste Departamento, o caso achá-se legalmente liquidado.

Ao requerente é entretanto facultado fazer sua defesa por escrito para ser apreciada pela assembléa que, é soberana para decidir sobre o caso."

Sindicato do Operários em Fabricas de Tecidos de Petropolis, sugerindo seja determinado pelo Governo Provisorio que, em todas as fontes de trabalho, tenham preferencia os operários sindicalizados. — (DGE 5.007, de 1932). — Escreva-se ás fabricas de Petropolis solicitando preferencia para as vagas futuras, aos operários sindicalizados.

Associação de Empregados de Hoteis e Similares "A Cosmopolita", de Porto Alegre, comunicando a remessa dos estatutos e solicitando providencias no sentido de serem cumpridas as leis sociais naquela cidade. — (DGE 4.831-932). — Transmita-se ao reclamante o parecer do diretor do Departamento Nacional do Trabalho e archive-se.

Sindicato dos Motoristas em Guindastes Elétricos e Classes Congeneres, consultando sobre a continuidade de sua atual diretoria. — (DGE 5.038-932). — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho.

Informação do Departamento Nacional do Trabalho:

"Em face do exposto na informação acima, verifica-se que a atual diretoria vem exercendo o mandato contra o que prescrevem os arts. 29 e 37 dos estatutos, pois, aclamada para gerir, provisoriamente, os destinos da sociedade, não foi posteriormente eleita á época fixada, mas continuou discricionariamente no poder, sem maiores formalidades. Parece evidente que os atos por ela praticados em tal situação poderão ser tidos como inexistentes, uma vez que houve desrespeito á lei basica do sindicato. De tudo isso ressalta a necessidade de ser posto em pratica o art. 15 do decreto n. 19.770, cujos efeitos, neste como no seio das organizações sindicais, tanto em outros casos de anomalias reinantes são de desejar."

Almir Maria Teixeira, pedindo seu aproveitamento no cargo de auxiliar de

1ª classe ou 3ª oficial desta Secretaria de Estado.—(DGE 296 A-932 — Arquivo-56.

Dia 19

Departamento Nacional do Trabalho, sugerindo a designação do Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário Sr. Luiz Guimarães para representar o Brasil na próxima reunião do Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho que deverá realizar-se em Madrid. (DNT 1.751-932) — Enega-se o expediente como sugere o diretor do Departamento Nacional do Trabalho.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 15 de outubro de 1932

Ofícios:

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 984 — Comunicando que o Sr. Ministro transmitiu ao Ministério da Viação e Obras Públicas o telegrama em que José Peixoto Machado reclama contra o tratamento dado aos ferroviários da linha Itararé-Rio Uruguai, pela diretoria da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande.

Dia 17

Ao Sr. presidente da União dos Operários Estivadores:

N. 985 — Remetendo cópia do telegrama em que o inspetor do Povoamento, Samuel da Silveira Lobo, pede a interferência deste ministério, afim de ser regularizada a situação dos estivadores de Victoria, e solicitando informações a respeito.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 986 — Comunicando a providência tomada pelo ofício anterior.

— Ao Sr. presidente e demais membros da comissão encarregada de elaborar o anti-projeto de regulamentação do decreto n. 21.186:

N. 987 — Remetendo cópias das sugestões apresentadas pelo Sr. Campello Mattos, de Fortaleza, pelo Centro dos Operários e Empregados da Light e Companhias Associadas, pela Associação dos Retalhistas de Carnes Verdes, pelo Centro União dos Proprietários de Hotéis e Classes Anexas, pela União dos Varejistas do Comércio de Carvão Vegetal e Quitandas, pela Associação dos Proprietários de Padaria, por si e por delegação das suas congêneres do Brasil, e pelo Sindicato dos Oficiais de Barbearias e Cabeleireiros, de Recife, relativas à regulamentação do decreto n. 21.186.

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 988 — Comunicando a providência tomada pelo ofício anterior.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Comércio:

N. 990 — Comunicando que a comissão encarregada de promover a revisão dos decretos e instruções referentes à marcação de volumes contendo produtos que se destinem à exportação para o estrangeiro já se acha devidamente organizada.

— Ao Sr. presidente da Sociedade União dos Fogueiros:

N. 991 — Solicitando a indicação de um representante para, em substituição

ao Sr. Luiz Alves de Albuquerque, fazer parte da comissão encarregada de elaborar o anti-projeto de reforma da lei de férias.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 16 de outubro de 1932

Antonio Soffiati, recorrendo do despacho que indeferiu o seu pedido de privilegio de invenção para "um dispositivo para a impressão de dizeres e figuras sobre superficies" (D. N. I. 3.095, de 1932. — Nego provimento ao recurso.

José Francisco de Sá Junior, pela sociedade Estabelecimento Nacional Indústria Anilina Ltda., recorrendo do despacho pelo qual foi recusado arquivamento a marca internacional "Acna", de n. 72.310, da "A. C. N. A." Azienda Chimiche Nazionali Associate, da Milão, Italia (D. N. I. 3.095, de 1932). — Deixo de tomar conhecimento do recurso, incabível, na hipótese.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de outubro de 1932

Requerimentos despachados

Custodio G. Martins de Almeida, primeiro oficial desta Secretaria de Estado, requer pagamento de diferença de vencimentos a que se julga com direito, relativamente aos meses de janeiro a dezembro de 1931. — Indefiro, nos termos do parecer supra. O parecer do consultor jurídico a que se refere o senhor ministro, foi o seguinte: Diz o decreto n. 19.667, de 4 de fevereiro de 1931, no seu art. 11: "Os funcionários e empregados que forem aproveitados na organização do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio sem interrupção de exercício perceberão os vencimentos correspondentes aos novos cargos, respectivamente, desde 1 de janeiro de 1931, o desde a sua admissão a partir da mesma data". E' portanto, disposição expressa da lei que os funcionários que foram aproveitados no Ministério do Trabalho sem interrupção do exercício (é o caso do reclamante) perceberão os vencimentos dos novos cargos; portanto, os vencimentos estabelecidos na tabela anexa ao mesmo decreto, que fixa para os primeiros oficiais o ordenado de 16.800\$, ou sejam 1.400\$ mensais. Em face da lei, não é possível atender a reclamação de folhas 27.

Dia 19 de outubro

O Banco Alemão Transatlântico, na qualidade de procurador do coronel Guilherme Gaezler Netto, requer o pagamento dos vencimentos devidos ao seu constituinte desde janeiro de 1931 relativos ao cargo de comissário de Imigração do Brasil em Berlim. — Defiro o pedido de folhas 76, para serem pagos os vencimentos devidos ao respectivo procurador.

Aviso:

N. 1-C-156 — Ao ministro presidente do Tribunal de Contas — Remetendo cópias autênticas do decreto numero 21.951, que abre a este ministério o credito especial de 150.000\$, para atender

as despesas de pessoal e material, necessarias á feitura das carteiras profissionais.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Em aditamento ao dia 18 de outubro de 1932

Ofício:

N. 2-C-493 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento comunicando que o diarista contratado daquele departamento, Cypriano José de Oliveira, em exercicio no gabinete do senhor ministro, está isento de ponto.

N. 1-C-494 — Ao mesmo, solicitando a devolução de diversos processos encaminhados áquele departamento em maio deste ano.

N. 1-C-495 — Ao mesmo, remetendo as contas apresentadas pela The Leopoldina Railway Company, Limited, de transportes de pessoal efetuados durante o mês de agosto ultimo.

Dia 19

Ofícios:

N. 1-C-496 — Ao mesmo, idem, idem, de transportes de pessoal efetuados durante os meses de junho e julho ultimos.

N. 2-C-497 — Ao secretario do Chefe do Governo Provisorio, remetendo o processo em que Americo Washington Favilla Nunes pede reconsideração do ato que anulou a sua disponibilidade, afim de ser submetido á consideração do senhor Chefe do Governo Provisorio.

N. 2-C-498 — Ao diretor geral do Departamento Nacional da Industria, comunicando que as declarações de alistamento eleitoral dos funcionários daquele departamento, devem ser enviadas, em duplicata, diretamente ao juizo competente.

N. 1-C-499 — Ao presidente do Conselho Nacional do Trabalho, comunicando que o senhor ministro resolveu autorizar a organização das folhas de pagamento dos inspetores de caixas de aposentadorias e pensões, Evandro Lachão dos Santos, João Vianna Bittencourt e José Paulo de Macedo Soares, referentes aos meses de julho a setembro.

N. 2-C-500 — Ao diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional, solicitando providencias no sentido de ser averbada na folha de pagamento de João Horacio de Campos Cartier, diretor de secção do Departamento Nacional do Comercio, a multa de 1% ao mês, por não ter apresentado no prazo legal os documentos comprobatórios das despesas efetuadas por conta do adiantamento que lhe foi concedido, em 3 de novembro de 1931, na importância de 3.000\$, cujo prazo de 90 dias, para prestação de contas terminou em 1 de fevereiro deste ano.

N. 1-C-501 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento, comunicando que o senhor ministro resolveu autorizar a construção dos dois pontilhões em concreto armado no Centro Agrícola, em Santa Cruz, correndo a despesa até o máximo de réis 12.612.937, pelas importâncias reservadas nos créditos da Verba 92, deste ministério e no "Fundo Especial", para o custeio dos trabalhos do mesmo centro, durante o corrente exercicio.

N. 2-C-502 — Ao Sr. Delfim Carlos Bernardino Silva, comunicando que deve comparecer a sede da Inspeção de Fiscalização do Exercício de Medicina, no dia 28, às 12 horas, afim de ser submetido a inspeção de saúde.

N. 2-C-503 — Ao presidente do Tribunal do Juri, remetendo a relação dos funcionários do Departamento Nacional da Indústria sorteáveis para o juri.

N. 1-C-504 — Ao diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, restituindo a conta e os documentos que acompanharam o officio n. 1.574, e prestando informações a respeito.

Departamento Nacional do Trabalho

Expediente da Segunda Secção

DESPACHOS DO SR. DIRETOR GERAL

Sindicato dos Motoristas em Guindastes Elétricos, solicitando providências afim de ser harmonizado o conflito existente com o Centro dos Empregados do Cães do Porto. — Aguarde-se a solução a ser dada pela comissão escolhida pelo Sr. ministro para regularizar o assunto.

União dos Operários na Indústria de Fosforos de S. Gonzalo, solicitando restituição da prova de residência fixa no Brasil de um dos seus diretores. — Atenda-se, nos termos da informação.

Sindicato dos Operários e Empregados na Indústria de Construção Naval, agradecendo o ato que o reconheceu e fazendo considerações sobre o sindicalismo. — Arquite-se.

Dia 19 de outubro de 1932

Offícios:

Diretor da Companhia Progresso de Valença, Estado do Rio de Janeiro:

N. 2/779 — Solicitando providências no sentido de serem enviadas a este Departamento os necessários esclarecimentos a respeito da suspensão imposta ao operário da mesma companhia, Lucas Evangelista da Silva.

Presidente da União dos Operários em Fabricas de Tecidos — Bangú, Distrito Federal:

N. 2/780 — Solicitando o comparecimento de um representante, á 2ª seção deste Departamento, afim de satisfazer uma formalidade indispensável, para que o processo da aludida União tenha o necessario andamento.

— Presidente do Centro dos Radiotelegrafistas da Marinha Mercante — Nesta:

N. 2/781 — Solicitando informações, em referencia ao telegrama do citado Centro dirigido ao Sr. ministro, se existe alguma convenção entre o Lloyd Brasileiro e o já mencionado sindicato.

— Telegramas:

Isak Santos — S. Cristovão — Rio: N. 95 — Solicitando a presença do mesmo a este Departamento, afim de entender-se com o Sr. Patrono a respeito da demissão do empregado João F. Silva.

— Circulares:

Presidente do Sindicato dos Empregados da Companhia Cantareira Vição

Fluminense e a mais 5 outros sindicatos:

N. 2/782 — Solicitando providências no sentido de ser este Departamento informado, com a possível urgência acerca da residencia dos membros das diretorias dos mencionados sindicatos.

Departamento Nacional da Indústria

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Auditamento aos despachos de 15 de outubro de 1932

Svenska Aktiebolaget Gasaccumulator (proc. 6.517-32), referente ás invenções de: "um aparelho para mudar automaticamente corpos incandescentes", concedida a 8 de maio de 1922, sob n. 12.797; "perfeçoamentos em massas porosas para armazenar gases explosivos", concedida a 30 de outubro de 1922, sob numero 13.400; "uma massa porosa para armazenar gases explosivos como o acetileno", concedida a 4 de setembro de 1924, sob n. 14.505; D. Joanna França da Fonseca Marques (proc. 6.278-32, referente á invenção de "um sistema aperfeçoado e arrolhar, hermetica e inviolavelmente, recipientes", concedida a 20 de agosto de 1919, sob n. 10.476); Antonio Teixeira Ribeiro (proc. 5.862-32, referente á invenção de "uma forma cilíndrica para coser pão e semelhantes", concedida a 20 de março de 1925, sob o n. 14.835); Sociedade Osmos Limitada (proc. 6.299-32, referente á invenção de "um aparelho para a desinfecção automática de vasos sanitarios, applicavel ás caixas de descarga de agua das latrinas, mictórios e vasos congêneres", concedida a 14 de fevereiro de 1924 sob n. 14.921) e Leclerc & Comp. (proc. 6.305-32, referente ás invenções de "aperfeçoamentos em aparelhos para suprir tubos a uma máquina", concedida a 9 de outubro de 1924, sob n. 14.558; "uma máquina para formar filamentos", concedida a 3 de outubro de 1925, sob n. 15.116, e "aperfeçoamentos em máquinas fabricadoras de lampadas", concedida a 3 de outubro de 1925, sob n. 15.117). — Deferido, nos termos da informação da secção.

Companhia Brasileira de Cimento Portland S. A. (proc. 6.796-32). — Completa o selo da juntada.

Dia 18 de outubro de 1932

Retificação:

O pedido de privilegio requerido por Johann Skuplik (termo n. 11.421), foi por despacho de 15 do corrente "indeferido", e não como saiu publicado no "Diário Oficial" de 18.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 18 de outubro de 1932

Arthur Pereira Studart, Companhia Engenho Central Laranjeiras S. A., Manoel Joaquim da Costa, Marré & Comp., Villás Boas & Comp. (5 requerimentos), M. Souza Lima & Comp. e A. Saccomani & Comp. Ltda. — Lavre-se o termo.

Arsenio Castellão e Leão Junior & Comp. — De acordo com os precedentes, concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Luiz Moreira Lima (processo número 6.740 de 1932). — Requeira certidão, querendo.

A. T. Videira (processo n. 6.824 de 1932). — Preliminarmente selo o documento de juntada.

Irmãos Ferraro & Comp., (processo n. 6.867 de 1932). — Preliminarmente apresente a procuração e preste esclarecimentos.

Bensoussan, Canetti & Comp., (processo n. 8.214 de 1930). — Expeça-se guia.

William Monteiro de Barros (processo n. 6.868 de 1932). — Dê-se vista.

Momsen & Harris (processo n. 6.800 de 1932), Francisco Octaviano de Almeida Barroso (processo n. 6.881 de 1932), Abel Marques (processo n. 6.811 de 1932) e M. C. Pilomba (processo número 6.815 de 1932). — Dê-se certidão.

João Luiz Keidel (processo n. 6.807 de 1932). — Dê-se certidão em termos.

Leão Junior & Comp., (processo número 6.836 de 1932) — recorrem do despacho que mandou registrar a marca depositada por Luiz Antunes & Companhia, sob o n. 21.976), H. Wallis Maine (processo n. 6.827 de 1932), Bernardino F. Garnier (processo número 6.843 de 1932), Régnier & Companhia, (processo n. 6.862 de 1932) e Matheus Azevedo (processo n. 6.842 de 1932). — Juntem-se aos processos.

Fernandes, Soares & Comp., (processo n. 6.479 de 1932) — protesta contra o pedido de registro de marca requerido pela firma Prista & Comp., sob o número 22.945). — Como elemento elucidativo. — Junte-se ao processo.

São convidados a comparecerem neste Departamento, afim de satisfazerem na Recebedoria do Distrito Federal, mediante expedição da respectiva guia, o pagamento das taxas de suas marcas mandadas a registro de acordo com o art. 108, letra B do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, os seguintes interessados:

Sociedade Anonima O Malho, marca "Riscos e Bordados"; M. Alderighi & Comp., marca "Star"; Antonio B. Oliveira & Comp., marcas "Extra" (2 pedidos), Siqueira Cavalcanti & Irmãos, marca "Pedroza", Luiz Antunes & Companhia, marca "Nobre"; Emilio Tavares de Mattos, marca "Casa Mattos", João F. Greiner, marca que "consiste na figura de um bóde encerrado em uma folha de trevo"; Neves & Matos, marca "Leiteria Capitolio"; José Torres Lima & Companhia, marca "Panificação Real"; Storey Brothers & Company, Limited, marca que "consiste na representação de uma rosa em um escudo", Peresutti & Comp., marca "Americano"; Pro-phy-lact Brush Company, marca "Masso", Hercules Powden Company, marcas "Hercules" e a que "consiste na figura mitologica de Hercules"; Vasconcellos, Carneiro & Comp., marcas "Iomuth—Hildeberto"; Granado & Comp., marca "Marinsptico"; Deodato Martins & Comp., marca Jandaia; Alves & Cesar, marca Iodonatrium; Nestlé & Anglo — Swiss Condensed Milk Company, marcas "Bettabred — Melhora o Pão" e "Bettabred"; Osorio Ferreira Guedes, marca "Aimoré"; Jorge Quintella & Filho, marca "São Geraldo (Café); Saraiva & Carvalho, marca "A Portuguesa"; Comp. Paulista de Papeis e Artes Graficas, marca "Colegial"; S. A. Irmãos Lever, marca "Sabonete Lever"; Carvalho, Irmão & Comp., marca "Vassourinha"; Duarte,

Ferreira & Comp., marca "Clarete — Saudoso" e Liscio, Bruno & Comp., marca "Cama Patente".

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

Dia 18 de outubro de 1932

Wanuel Monteiro Vidal, Calixto Malasola e Societ Anonima "Oficina Mecânica St. Andrea-Novara". — Lavre-se o termo.

August Wallmeyer. — Publiquem-se os novos pontos característicos.

Baker & Company, Incorporated (proc. 8.137/31). — Satisfaçam a exigência da informação.

Felice Prosdocimi (proc. 2.457/32), Herbert Spence Thomas e William Robert Davies (proc. 8.671/31). — Satisfaçam a exigência do técnico.

Antonio Fernandes d'Oliveira Guimarães (proc. 4.954/30). — Apresente amostra.

John Jay Naugle (proc. 6.849/32), Leclerc & Co. (proc. 6.816/32 e Momsen & Harris (proc. 7.585/32). — Expeçam-se guias.

Momsen & Harris (proc. 6.752/32) e Leclerc & Co., (proc. 6.780/32). — Expeçam-se guias, nos termos da informação.

Walter de Campos Birnfeld (proc. 6.819/32). — Atenda-se.

Antonio Alves de Almeida (proc. n. 6.876/32), e Fernando Alessio (proc. 6.773/32). — De-se vista.

Eduardo Bens (proc. 6.853/32) e W. C. Birnfeld (proc. 6.820/32). — Juntem-se aos processos.

Sociedade Anonima "Ciclope", (proc. 6.834/32). — Junte-se ao processo e remeta-se ao técnico, para dar parecer em definitivo.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (proc. 6.055/32), Dr. Herman John Van Royen (proc. 5.736/32), e Telefunken Gesellschaft für Drahtlose Telegraphie M. b. H., (proc. 6.813/32). — Comprovação de uso efetivo — Deferido.

São convidados a satisfazerem o pagamento das taxas a que se referem os artigos 50, letra a, e 53, letra b, do regulamento, os seguintes concessionários de privilégios de invenção:

Lourival Magalhães Pereira e Antonio da Costa Almeida, Joaquim Moreira da Rocha Macedo Junior, Pedro Liberatore, seguintes concessionários de privilégios Wagner Schenkel de Mello e Silva, Oswaldo de Salusse Lussac, Abílio Teixeira Arnellas e Florindo Gomes Boucinha, Jacob Tabacow Hida, Armin Lechthaler, Henry Stinson Johns, Nicolino Guimarães Moreira, Kanji Sugaharo e Schoiji Nakamuro, Romeu Rodrigues, Albertino Marcellos Ribeiro, Julio Fillingier.

ADITAMENTO AOS DESPACHOS DE 14 DE OUTUBRO DE 1932

Marino Lobello (proc. 6.603-A/32). — Apresente novos relatórios, querendo.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMERCIO

(Art. 91, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1932):

Descrição da marca para que pediram registro M. Sousa Lima & Comp., destinada a artigos da classe 41 (de-

posito n. 24.416, de 18 de outubro de 1932):

Consiste em um polígono de quatro lados, de fundo verde claro, marginado por traços pretos, encimado por uma faixa encarnada, onde se lê, em letras brancas e maiúsculas a palavra: "Farinsol", tendo por baixo um arabesco branco. Por baixo desta palavra, vê-se, em ponto menor, um outro polígono, formado da mesma marca, com os mesmos característicos, tendo a figura de uma criança sentada por cima, ao lado direito, e, por baixo, diversas outras, fazendo, á sua roda, a "Ciran-dinha". Aos pés das figuras das crianças vê-se uma faixa branca em forma convexa formada por traços pretos tendo nas extremidades uns arabescos e escritos na mesma disposição, em letras maiúsculas e encarnadas, as palavras "Salvação das crianças". Em seguida, lê-se, em oito ordens, sentido horizontal, as palavras: na primeira e segunda letras maiúsculas e pretas: "Ap. pela hygiene de Pernambuco — Sob n. 970"; na terceira ordem, em letras encarnadas e maiúsculas: "Deposito"; na quarta e quinta ordens: "R. Mathias de Albuquerque — Ns. 55 e 59", em letras pretas e maiúsculas, e, finalmente, na sexta, sétima e oitava, estão escritas: "M. Sousa Lima & Comp.", em letras encarnadas e maiúsculas, "Recife — Pernambuco", em letras pretas e maiúsculas, "E. U. B.", em letras encarnadas e maiúsculas.

A marca, que será sempre usada nas cores verde claro, encarnada, branca e preta, constituindo, também, os característicos da marca, serve para distinguir uma qualidade de farinha para alimentação de crianças, da fabricação e comércio da depositante, incluída na classe 41.

Descrição da marca para que pediram registro A. S. Saccomani & Comp., Ltda., destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 24.417, de 18 de outubro de 1932):

Consiste na palavra "Sevilha", disposta, em curva, ao alto de um rótulo formado por uma circunferência, tendo na parte inferior, em curva, os dizeres: "Industria Nacional". No centro do rótulo, no sentido horizontal, em duas regras, ficam os dizeres: "A. Saccomani & Comp., Ltda. — S. Paulo — Brasil", dizeres estes que ficam entre dois semi-círculos.

Esta marca poderá variar em cores e dimensões e servirá para distinguir e assinalar balas, bonbons, caramelos, confeitos, chocolates, bolachas, biscoitos e doces da industria e comércio da firma depositante, incluídos na classe 41.

Descrição da marca para que pediram registro Leão Junior & Comp., destinada a artigos da classe 41 (depósito numero 24.418, de 18 de outubro de 1932):

Consiste na figura de um leão em pé, de cabeça levantada, de boca aberta, sobre um pedestal, no qual se vê, na parte lateral, os dizeres: Leão Junior & Comp.

Esta marca poderá variar em cores e dimensões e servirá para distinguir e assinalar herva mate, farinha de trigo, farinha de milho e outras farinhas, cereais, chás, produtos alimentícios e in-

gredientes de alimentos, da industria e comércio da firma depositante, incluídos na classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Engenho Central Laranjeiras, S. A., destinada a artigos das classes 1 e 47 (depósito n. 24.419, de 18 de outubro de 1932):

Consiste num rótulo retangular de 9,5 centímetros por 8,5 centímetros de dimensões no qual está impresso, numa só cor (preta), o desenho de um motor de automovel, de seis cilindros, cortado de modo a mostrar os seis embolos e respectivas biélas, tendo ao nível da polia do virabrequim escrita, em branco, a palavra — Laranjeiras, e ao nível da polia do eixo de comando de válvulas, em preto, a palavra — Carburante, formando estas palavras o nome característico da marca — "Carburante Laranjeiras".

A referida marca, que poderá variar de dimensões, servirá para distinguir um carburante de sua industria, incluído nas classes 1 e 47 do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediram renovação de registro Villas Boas & Comp., destinada a artigos das classes 38 e 50 j (depósito n. 24.420, de 18 de outubro de 1932):

Consiste em um rótulo com as palavra "Sports" transversalmente, vendo-se na parte superior a disputa de um match de football, na parte inferior a de um pareo de regatas.

Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, será estampada no papel e em caixas, envoltórios que contiverem o papel, afim de garantir os direitos de propriedade dos requerentes.

Esta marca, que fôra registrada sob o numero 12.601 e na legislação anteriormente ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, deverá proteger os artigos das classes 38 e 50 j, deste decreto em vigor.

Descrição da marca para que pediram renovação de registro Villas Boas & Comp., destinada a artigos das classes 38 e 50 j (depósito n. 24.421, de 18 de outubro de 1932):

Consiste em um rótulo guarnecido de bordaduras e flores, lendo-se, na parte superior, os dizeres — Papel de luto, entre arabescos e, no centro, transversalmente, a denominação característico do papel — Saudades —, na parte inferior vê-se um medalhão com uma paisagem marítima.

Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, será estampada no papel, em caixas, envoltórios que contiverem o papel.

Esta marca, acima descrita, que fôra registrada sob numero 13.601 na legislação anterior ao decreto numero 16.264, de 19 de dezembro de 1923, ora em vigor, deverá proteger os artigos das classes 38 e 50 j (artefatos de papel).

Descrição da marca para que pediram renovação de registro Villas Boas & Comp., destinada a artigos das classes 38 e 50 j (depósito n. 24.422, de 18 de outubro de 1932):

Consiste em um rótulo guarnecido de filetes e bordaduras, vendo-se a figura da liberdade acompanhada dos dizeres

característicos "Liberty Bond" e sobre uma caixa lêem-se os dizeres "Liberty Paper, Co., Fine Paper Makers — Especialized". Esta marca será estampada nos papeis, caixas e envelopes, podendo variar em cores e dimensões.

A marca acima descrita, que fôra registrada sob o numero 13.602 na legislação anterior ao decreto numero 16.264, de 19 de dezembro de 1923, ora em vigor, deverá proteger os artigos das classes 38 e 50 j (artefatos de papel).

Descrição da marca para que pediram renovação de registro Villas Bôas & Comp., destinada a artigos das classes 38 e 50 j (depósito n. 24.423, de 18 de outubro de 1932):

Consiste em um rótulo retangular de fundo formado por pequenos quadros, vendo-se na parte superior duas roseatas, contendo, em cada uma, um coração, ligados por festão e em cujo meio vê-se o laço de uma fita pendente formando o desenho de uma bolça e, no centro, desse desenho, as figuras de duas mulheres, sendo que uma delas tem enfiado no braço esquerdo uma cesta com flores. Abaixo vê-se o nome característico — "Papel Flôr de Amor" — seguido de um amor perfeito sobre uma fita.

Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir papel de cartas, envelopes e block, de seu fabrico e comércio.

Esta marca acima descrita, que fôra registrada sob o numero 13.751 na legislação anterior ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, ora em vigor, deverá proteger os artigos das classes 38 e 50 j (artefatos de papel).

Descrição da marca para que pediram renovação de registro Villas Bôas & Comp., destinada a artigos das classes 38 e 50, j (depósito n. 24.424, de 18 de outubro de 1932):

Consistente da denominação característica "Derby", entre aspas, que servirá para distinguir papeis de seu comércio, como sejam: almasso, cartas, impressão, para maquina de escrever, carbonicos, cartões e envelopes, podendo ser estampado nos papeis e caixas que contiverem os mesmos, variando em tipos, cores e dimensões.

Esta marca, acima descrita, que fôra registrada sob o n. 14.533, na legislação anterior ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, ora em vigor, deverá proteger os artigos das classes 38 e 50, j (artefatos de papel).

Descrição da marca para que pediram renovação de registro Marré & Comp., destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 24.425, de 18 de outubro de 1932):

Consiste no desenho de um círculo que contém uma cruz na qual se lê, vertical e horizontalmente, o nome "Marré".

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, será aplicada de qualquer forma, em qualquer sistema de acondicionamento, a leite condensado, manteiga, queijos e demais produtos laticínios, incluídos na classe 41, do fabrico e comércio dos requerentes, sendo que a cruz só não poderá ser usada na cor vermelha.

Descrição da marca para que pediu registro Manoel Joaquim da Costa, des-

tinada a artigos da classe 3 (depósito n. 24.426, de 18 de outubro de 1932):

Consiste num rótulo retangular, contendo a denominação característica "Indaia", seguida dos dizeres: "Purgativo Homeopático" — Lic. pelo D. G. de S. P. sob n. 199 — Preparado unicamente por Manoel Joaquim da Costa — Fábrica: Farmacia Homeopática Hahnemann — Avenida Quinze de Novembro, 892 — Petropolis. A venda em todas as farmacias de primeira ordem.

A referida marca servirá para distinguir um preparado farmaceutico, de sua industria, compreendido na classe 3, do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro Arsenio Castellão, destinada a artigos da classe 41 (depósito numero 24.427, de 18 de outubro de 1932):

Consiste, essencialmente, nas palavras "Café Castellões", escritas com caracteres de imprensa sombreados em um desenho semelhante a um leque meio aberto, enfeitado por um friso de linhas quebradas a feição de castelos, cujas varretas, representadas por linhas divergentes, se articulam em um circulo, formando três painéis. Por cima do primeiro painel da esquerda está escrito: "1° Bom na qualidade"; e dentro do painel: "Porque possuímos fazendas de café proprias". Por cima do segundo painel: "2° ótimo no aroma"; e dentro, além das palavras "Café Castellões", já referidas, lê-se: "Porque provém de zona cafeeira que somente produz cafés finos". Abaixo dessa inscrição vê-se representado um portico. Acima do terceiro painel está escrito: "3° excelente ao paladar", e dentro: "Porque incontestavelmente satisfaz o mais exigente apreciador". No circulo, vê-se a paisagem de uma cidade de arranha-céus e, por cima desta o desenho de uma mão que destaca um gesto com três dedos. Em forma de arco que acompanha a curvatura do circulo está escrito: "O café com os três predcados". Vê-se ainda uma faixa em curvas que atravessa a figura abaixo do referido portico e acima do circulo com a inscrição: "E. Rio de Janeiro — Torrefação Castellões — Brasil".

A marca foi escolhida para assinalar e distinguir café, da industria e comércio do depositante, compreendido na classe 41 do regulamento que baixou com o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, e poderá ser usada em qualquer forma de propaganda comercial.

Descrição da marca para que pediu registro Arthur Pereira Studart, destinada a artigos da classe 3 (depósito numero 24.428, de 18 de outubro de 1932):

Consiste em um rotulo retangular cuja largura é bastante inferior á altura, o qual é terminado na parte superior por um semicirculo que fecha o retangulo. Dentro deste retangulo, em sua parte superior, ha uma vinheta em negro e no centro dessa vinheta, vê-se o simbolo farmaceutico, o qual é formado por duas cobras cujos corpos formam um circulo e cujas cabeças se voltam para uma taça que se acha localizada entre ambas. Dentro do circulo descrito, formado pelas cobras, vêm-se as letras LCL, sendo o primeiro L de maior tamanho e inserindo as outras duas letras. A letra C de menor tamanho de

que as outras, é cortada pelo último L do monograma.

Um pouco abaixo do descrito leem-se, formando quatro linhas horizontais as palavras: Maravilhoso — Preparado — Contra a dor. Vem depois formando duas linhas inclinadas e escritas em letras de fantasia, as palavras que caracterizam a marca "Linimento", na primeira linha, e "Tira-dôr", na segunda. A palavra "Tira-dôr" é sublinhada por um traço de fantasia.

Em seguida, já agora, em sentido horizontal, vê-se em tipos de tamanho grande a palavra "Studart" e abaixo dessa e formando três linhas horizontais em letra de fôrma e tipos de pequeno tamanho, as palavras: Uma simples fricção — Alivia o sofrimento "mais intenso". Essas palavras são sublinhadas por uma serie de pontos que começam embaixo da letra "S" da palavra "mais" e terminam por baixo da letra "N" da palavra "intenso".

Um pouco para baixo, lê-se: "Lic. 342 — 30-9-32, no sentido horizontal, e em seguida, formando outra linha horizontal "Arthur P. Studart", e finalmente formando a última linha: "R. S. Christovão—561—Rio".

A marca, que poderá variar em cores, tipos e dimensões, servirá para distinguir e proteger um artigo de manipulação e comercio do depositante, incluído na classe 3.

SECÇÃO DE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

Art. 44, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Pontos característicos da invenção de "Um moto-ar", com funcionamento sem perda de energia", denominado — Lux-Mundi", para a qual requer privilegio, Manoel Monteiro Vidal. (Deposito numero 11.649, de 18 de outubro de 1932):

1°, reivindicado como ponto característico de invenção para o "Moto-ar com funcionamento sem perda de energia", denominado "Lux Mundi", o fato de ser ele o verdadeiro principio de força que produz trabalho sem perda de energia, não somente usando ar, como qualquer outro elemento que produza força por meio de compressão;

2°, um "moto-ar com funcionamento sem perda de energia", denominado "Lux-Mundi", como o reivindicado no ponto n. 1, caracterizado pelo fato de ser constituído por uma camara rigida, com forma esferica achatada, nos polos; provida de eixos que não a atravessam, sendo um fixo e outro adaptado por rosca perfurado em sentido longitudinal, tendo no seu extremo interno um pequeno prolongamento e no extremo externo uma valvula para admissão de ar; provida ainda de um orificio na sua periferia e um pino em cada lado da propria camara, rigida, proximos do orificio;

3°, um "moto-ar com funcionamento sem perda de energia", denominado "Lux Mundi" como o reivindicado nos pontos 1 e 2 e caracterizado pelo fato de ser provida internamente de uma camara elastico, a qual se aplica ao prolongamento interno do eixo de rosca, cujo fim é receber e represar o ar a qualquer pressão e impedir o escapamento do mesmo;

4°, um "Moto-ar com funcionamento sem perda de energia" denominado "Lux Mundi", como o reivindicado nos

ontos 1, 2 e 3, caracterizado pelo fato de possuir uma antena com forma de U maiscul, voltado para baixo, possuindo um anel em cada extremo, aneis esses que servem para fixar a antena aos eixos da camara rigida. A antena possui no seu vertice uma paleta com furo de parafuso e em cada uma das suas arestas ha um garfo, colocados horizontalmente e situados na altura do maior raio da camara rigida;

5º, um "Moto-ar", com funcionamento sem perda de energia, denominado "Lux Mundi", como reivindicado nos pontos 1, 2, 3 e 4, caracterizado pelo fato de possuir um pistão curvo, que conjugado á paleta da antena penetra no orificio da camara rigida e fica o contacto com a camara rigida;

6º, um "Motor-ar" com funcionamento sem perda de energia, denominado "Lux Mundi", como o reivindicado nos pontos 1, 2, 3, 4, e 5, e caracterizado pelo fato de conjunto pistão-antena receber a força de dentro para fóra e comunicá-la aos pinos de apoio, fato que obriga a camara rigida a perder sua verticabilidade, animada de um movimento de rotação, no qual é sempre acompanhada pelo conjunto pistão-antena.

Pontos característicos da invenção de uma "maquina de fiar, continua, de aneis, para sêda artificial" para que pede privilegio Societá "Officina Mecanica St. Andréa-Novarra" (depósito n. 11.650, de 18 de outubro de 1932):

1. Uma maquina de fiar, continua, de aneis, para sêda artificial, apta para produzir canelas de retornado, com quaisquer dimensões e fôrma, partindo diretamente da canilha ou maçaroca da filassa, que se caracteriza por ser o comando operado, desde o eixo principal dos tambores aos órgãos da alimentação, mediante um dispositivo de transmissão com polias de gornes destinadas a correias funeiformes, afim de atinjr altas velocidades de alimentação, compreendendo o citado dispositivo de transmissões uma série de polias gorneadas destinadas a variar a relação da transmissão e portanto as torsões, compreendendo também um dispositivo de garfo ou engate que liga e regula oportunamente a alimentação de maneira a impedir que o fio se rompa durante o seu percurso.

2. A maquina de acôrdo com o ponto 1, que se caracteriza por ser o fio, que vai para a canela ou bobina, guiado num guia-fios solidario com a bancada movel porta-aneis, mantendo assim a tensão do fio durante o enrolamento.

3. A maquina acôrde com o ponto 1, compreendendo um dispositivo que humedece constantemente o fio, constando de um cilindro rotativo que é lambido pelo fio quando este último sãe dos cilindros alimentadores, sendo o mesmo cilindro mantido em gráu de humidade constante por meio de uma mecha comprimida de encontro a ele e enbebido num liquido contido, em nivel constante, num tubo que corre no sentido longitudinal da maquina.

Pontos característicos da invenção de "um quadro compreendendo vidro e moldura", para a qual pediu patente de modelo de utilidade Calixto Malgola

(depósito n. 11.651, de 18 de outubro de 1932):

Um quadro, compreendendo vidro e moldura, que se caracteriza por ter a moldura essencialmente a fôrma de um losango em angulos arredondados, pelo menos no lado interno; por ser o vidro abaulado, disposto de maneira que o arco maximo da sua curva cobre exatamente a figura fotografada; e por se dispôr um friso corrido ao longo do bordo interno da moldura com o fundo delineado em xadrez filiforme, dando-se a este xadrez as côres de efeito correspondentes ao do retrato contornado; e em que a moldura lozangular é a seu turno circundada por um quadro que pôde ter qualquer fôrma desejada.

Pontos característicos da invenção de "um maquinismo para desfibramento da folha de palmeira e materiais semelhantes", para a qual requer privilegio August Wallmeyer (depósito n. 11.483, de 11 de agosto de 1932):

1. Um maquinismo para desfibramento da folha de palmeira e materiais semelhantes, caracterizado por um tambor giratorio guarnecido com pontas de desfibrar ou semelhantes, dotado de movimento por meio dos pés ou das mãos, de encontro ao qual se faz passar o material a desfibrar.

2. Um maquinismo para desfibramento da folha de palmeira e materiais semelhantes, conforme a reivindicação 1, caracterizado por serem as pontas de desfibrar dispostas em linhas sobre o tambor, fazendo tais linhas um angulo com as geratrizes do tambor.

3. Um maquinismo para desfibramento da folha de palmeira e materiais semelhantes, conforme a reivindicação 2, caracterizada por serem as pontas de desfibrar dispostas em diagonal sobre os pequenos tacos de madeira que são fixados no tambor ou dispostos numa parte do mesmo.

4. Um maquinismo para desfibramento da folha de palmeira e materiais semelhantes, conforme a reivindicação 3, caracterizado por serem pontas de desfibrar dispostas dentro ou fóra do tambor.

5. Um maquinismo para desfibramento da folha de palmeira e materiais semelhantes, conforme a reivindicação 4, caracterizado por um dispositivo de compressão por meio do qual o material a desfibrar é imprensado de encontro ao tambor.

6. Um maquinismo para desfibramento da folha de palmeira e materiais semelhantes, conforme a reivindicação 5, em que o sistema de compressão com o qual o material a desfibrar é imprensado de encontro ao tambor, é movel.

7. Um maquinismo para desfibramento da folha de palmeira e materiais semelhantes, conforme a reivindicação 6, caracterizado por uma lampa com uma parte movel a qual serve para dispositivo de compressão.

8. Um maquinismo para desfibramento da folha de palmeira e materiais semelhantes, conforme a reivindicação 7, caracterizado por uma capa de proteção sobre o tambor.

9. Um maquinismo para desfibramento da folha de palmeira e materiais semelhantes, conforme a reivindicação 8, caracterizado por uma prateleira de carga (h) disposta segundo um angulo com o

tambor de fôrma que as fibras não sofram fendilhamento.

10. Um maquinismo para desfibramento da folha de palmeira e materiais semelhantes, conforme a reivindicação 9, caracterizado por uma prateleira de carga disposta em posição tangencial em relação á superficie lateral do tambor.

11. Um maquinismo para desfibramento da folha de palmeira ou materiais semelhantes, reivindicado em 10 e caracterizado por uma máquina portatil e que para esse fim é vantajosamente munida de alças ou rodas e outros dispositivos apropriados.

Pontos característicos da invenção de "aparelho de salvação para a tripulação de um submarino afundado", para a qual pediu privilegio Christian Friedrich August Kraemer (depósito n. 529, de 19 de setembro de 1932, efetuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo):

1, um dispositivo que permite o salvamento sucessivo da tripulação de um navio, especialmente de submarinos que estão se afundando, ou já afundados, caracterizado pelo emprego de cilindros (sobrepostos, quando não usados), com lampas oucas, cabendo alimentos, sinais de socorro e outros requisitos necessarios, que podem ser lançados por meio dos tubos lançadores de torpedos, ou outro dispositivo adequado, por fóra do casco, subindo pelo impulso, carregados com discos pesados na parte inferior e garantindo a flutuação dos cilindros em posição vertical, com uma camada de um produto quimico apropriado entre os discos na base, produzindo, quando misturado a vontade do tripulante com outro produto quimico ou liquido conservado em separado, um gaz inflamavel, servindo para sinais de socorro e apartando os discos pesados para as duas extremidades dentro do cilindro fazendo com que os cilindros flutuem então em posição horizontal, podendo ser atados em uma especie de jangada e munidos de velas.

2, um aparelho ou dispositivo permitindo a tripulação encerrada dentro de um navio afundado de abastecer-se com ar fresco (e eventualmente de agua potavel) de cima, de emitir sinais de socorro acima do nivel do mar, de segurar uma ligação telefonica e de radio com a superficie e de indicar o logar do afundamento do navio aos salvadores, consistindo em um compartimento encaixado conicamente no casco e podendo ser expellido por um dispositivo adequado pela tripulação bloqueada, subindo pelo impulso para o nivel e trazendo acima uma mangueira blindada comprida com condutores eletricos, ligada com o navio afundado, sobresaindo, devido a sobrecarga de uma extremidade, com a outra extremidade que traz a valvula de sucção de ar, o alto falante e o refletor elettrico com os diversos sinais de socorro, acima do nivel.

3, um aparelho ou dispositivo, permitindo o salvamento simultaneo e muito rapido de toda a tripulação de um navio afundado, caracterizado pelo emprego de compartimentos encaixados conicamente no casco, como acima descrito, hermeticamente fechados, resistindo a alta pressão e munidos de uma porta permitindo a rapida entrada da tripula-

ção, abastecidos com alimentos, aparelhos de sinais de socorro e todos os demais requisitos necessários, podendo ser destarrachados de dentro pelos tripulantes, depois de ser hermeticamente fechada a porta de acesso, subindo então pelo impulso a tona e, ligados por meio de cabos com o casco afundado, indicando a posição e a profundidade do navio afundado, tudo como aima descrito e esquematicamente representado no desenho anexo.

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de outubro de 1932

Requerimento despachado

Vicente Calamini, procurador de Benjamin Santos, requerendo pagamento da quantia de 779\$500. — Junte a procuração.

Expediente de 17 de outubro

Ofícios:

Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento no Estado de Santa Catarina:

N. 2.772 — Respondendo ao ofício n. 395, de 15 de setembro último, que acompanhou o processo relativo à concorrência para a venda do lote rural n. 8, da Seção "Santo Antonio", do Nucleo Colonial Anitopolis.

— Ao Sr. diretor da Diretoria de Saúde Pública do Estado do Rio:

N. 2.773 — Solicitando enviar qualquer publicação dessa Diretoria em que se possa conhecer das condições de salubridade das diversas localidades desse Estado notadamente dos seus municípios.

— Ao Sr. diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 2.774 — Remetendo a 2ª via do conhecimento de serviço n. 127, empenho feito por estimativa, na importância de 8:000\$, em favor da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, para ocorrer às despesas de transportes do pessoal, colonos e suas bagagens, no corrente exercício.

— Ao Sr. diretor geral da Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 2.775 — Remetendo a 3ª via do conhecimento de serviço n. 127, empenho feito por estimativa, na importância de 8:000\$, em favor da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, para ocorrer às despesas de transporte do pessoal, colonos e suas bagagens, no corrente exercício.

— Ao Sr. procurador da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, Porto Alegre:

N. 2.776 — Comunicando que, para o pagamento das despesas de transportes de pessoal, colonos e suas bagagens, a serem realizadas por essa via férrea, no corrente exercício, foi empenhada, por estimativa, a quantia de 8:000\$000.

— Ao Sr. diretor geral da Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 2.777 — Rogando providenciar, afim de serem pagas pelo Tesouro Nacional as folhas de pagamento de diárias a que fizeram jus os Srs. Henrique

Dietrich e Roberto Musso, engenheiro e cartógrafo deste Departamento, em virtude dos serviços extraordinários prestados fora das horas regulamentares, durante o mês de setembro do corrente ano.

— Ao Sr. inspetor da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores:

N. 2.778 — Transmittindo o processo D.N.P. 4.632, em que a enfermeira dessa Hospedaria, Alice Alves Matheus, solicita do Exmo. Sr. ministro pagamento de seus vencimentos relativos ao mês de setembro último.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério da Agricultura:

N. 2.779 — Restituindo os requerimentos de Georgino de Azevedo Paiva (D.C. 2-629/932) e José Augusto Rocha (D.C. 2-630/932) e informando que os processos referentes aos pagamentos que solicitam, e protocolados nesta Diretoria Geral sob ns. D.N.P. 503-931 e D.N.P. 22-932, respectivamente, foram remetidos à Inspeção dos Patronatos Agrícolas, aquele em 19 de março e este em 9 de fevereiro de 1931.

— Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola em terras da Fazenda de Santa Cruz:

N. 2.780 — Recomendando providências, afim de que sejam remetidas, ao armazenista localizado na cidade, as primeiras vias de todos os talões expedidos desde o início desse serviço, devendo o motorista entregar sempre o talão, muito embora a mercadoria não necessite ficar depositada no armazem, hipótese essa em que fará a necessária declaração.

— Ao Sr. diretor da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores:

N. 2.781 — Transmittindo o processo D. N. P. n. 4.579, afim de que seja informado na parte que se refere ao servente dessa inspeção, Daniel Quintanilha da Motta.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 2.782 — Comunicando que por ofício n. 2.749, de 14 do corrente, foi requisitado do diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional o pagamento a Viação Férrea do Rio Grande do Sul, da importância de 82\$800, proveniente de passagem em proveito deste departamento, no mês de abril do corrente ano.

N. 2.783 — Comunico-vos que a indicação dos dias em que foram prestados os serviços fora da sede pelo escrevente datilógrafo em exercício na Inspeção do Povoamento no Estado do Paraná, Jerônimo Teixeira de Carvalho, foi enviada pelo ofício n. 2.042, de 3 de agosto próximo passado.

— Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola, em terras de Santa Cruz:

N. 2.784 — Comunicando que o senhor Francisco Canuto Duarte, percebe pelo Ministério da Guerra, a importância de 38\$, conforme comunicação feita a este departamento pelo Sr. Dr. Alberto Guimaraes, tenente coronel, chefe de gabinete.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 2.785 — Comunicando que o senhor Othonégildo Rocha, mensalista contratado deste departamento, teve uma entrada tarde, conforme comunicação do Sr. diretor geral de Contabilidade, em

ofício n. 420, de 30 de setembro último, onde o mesmo se encontra servindo.

— Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola em terras de Santa Cruz:

N. 2.786 — Comunicando que o senhor diretor geral, determinou que deverão ser cumpridas as recomendações constantes no ofício n. 2.634, de 30 de setembro último.

— Ao Sr. diretor da Saúde Pública do Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.787 — Pedindo informações sobre as condições de salubridade do município de Rio Bonito, notadamente da parte em que está localizada a Fazenda dos Munizes a propriedade da União Federal, onde pretende este departamento a instalação de um Nucleo Colonial.

— Ao Sr. diretor do Patrimônio Nacional:

N. 2.788 — Comunicando que, em aviso de hontem datado, o Sr. ministro do Trabalho pediu ao seu colega da Fazenda, a entrega da Fazenda dos "Munizes" a este departamento, para instalação e criação de um nucleo colonial nos termos da legislação vigente e assim, solicita urgentes providências a respeito, dada a relevância da respectiva aplicação, nos termos da deliberação do senhor ministro do Trabalho, pedindo que desde já fosse feita essa entrega, se ultimando oportunamente, as formalidades administrativas necessárias para legalização do ato de transferência.

— Ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 2.789 — Comunicando que o doutor Godofredo Maciel assumiu o exercício do cargo de diretor da Hospedaria de Imigrantes da ilha das Flores, em 12 do corrente.

— Ao Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento no Estado de Santa Catarina:

N. 2.790 — Respondendo ao ofício n. 398, de 22 do mês findo, encaminhando os requerimentos nos quais os colonos Dario Bernardino Gonçalves, Elias Custodio da Silva, Gregorio Francisco Schreiber e Pergentino Muniz, pedem a concessão de lotes rurais em o nucleo colonial "Anitopolis".

— Ao Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento (Serviço de Proteção aos Indios) Espírito Santo — Vitória:

N. 2.791 — Com referencia ao vosso ofício n. 774/50, de 22 de setembro último, incumbireis o zelador de organizar, o recenseamento do nucleo Afonso Penna, afim de ser conhecido o seu estado atual.

— Ao Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento no Estado do Paraná:

N. 2.792 — Transmittindo o quadro referente ao registro geral de pagamentos de lotes do nucleo colonial "Cruz Machado".

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 2.793 — Rogando autorizar seja paga no Tesouro Nacional a folha para pagamento das diárias a que fizeram jus os senhores Felipe do Amiral Savaget e Miguel Ardiecto Ribeiro, interpretes auxiliares, por serviços extraordinários prestados fora das horas regulamentares.

N. 2.794 — Rogando providenciar para pagamento das diárias a que fizeram jus os senhores Francisco Gomes de Carvalho e Rodolpho Pedro Cin-

auxiliares de 1ª classe, por serviços extraordinários prestados fóra das regras regulamentares em serviços de embarque de colonos e "sem trabalho".

N. 2.795 — Rogando providenciar serem pagas no Tesouro Nacional, consignação — Pessoal — verba 5ª — Diretoria Geral e Serviço de Povoamento — Departamento Nacional do Povoamento — artigo 3º, do decreto n. 21.359, de 18 de fevereiro de 1932, a folha para pagamento das diárias a que fez jus o senhor Ormindo Soares de Andrade, auxiliar de 2ª classe por serviços extraordinários prestados fóra das horas regulamentares de acordo com o aviso C-55, de 7 de abril de 1931, durante 72 horas em 24 de dias do mês de setembro do corrente ano, em serviço de identificação de imigrantes, na quantia total de duzentos e quarenta mil réis.

— Ao Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 2.796 — Remetendo a 2ª via do conhecimento de serviço n. 129, referente às diárias a que fizeram jus os interpretes-auxiliares deste Departamento, Felipe do Amaral Savaget e Miguel Ardicio Ribeiro.

N. 2.797 — Remetendo a 2ª via do conhecimento de serviço n. 128, referente às diárias a que fez jus o Sr. Ormindo Soares de Andrade, auxiliar de 2ª classe.

N. 2.798 — Remetendo a 2ª via do conhecimento de serviço n. 130, referente às diárias a que fizeram jus os auxiliares de 1ª classe deste Departamento, Francisco Gomes de Carvalho e Rodolpho Pedro Cintra.

— Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 2.799 — Pedindo devolução do processo relativo ao assunto concernente ao ofício n. 2 C-442, de 4 de outubro corrente.

N. 2.800 — Enviando, a 1ª via do balancete das despesas realizadas, pela Inspetoria do Departamento Nacional do Povoamento, (Serviço de Proteção aos Índios), no Estado do Espírito Santo, durante o mês de setembro findo.

N. 2.801 — Enviando a segunda via da folha de pagamento das diárias a que fez jus o Sr. Ormindo Soares de Andrade, auxiliar de 2ª classe.

N. 2.802 — Enviando a segunda via da folha de pagamento das diárias a que fizeram jus os Srs. Francisco Gomes de Carvalho e Rodolpho Pedro Cintra, auxiliares de 1ª classe deste Departamento.

N. 2.803 — Remetendo os boletins de renda arrecadada nos núcleos coloniais, "Inconfidentes" e "João Pinheiro".

N. 2.804 — Enviando a segunda via da folha de pagamento das diárias a que fizeram jus os Srs. Felipe do Amaral Savaget e Miguel Ardicio Ribeiro, interpretes-auxiliares desta diretoria geral.

— Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento no Estado de Santa Catharina:

N. 2.805 — Acusando o recebimento do ofício n. 413, de 7 do mês corrente, com o qual remeteu os quadros do movimento migratório do porto de São Francisco.

— Ao Sr. interprete Carlos Xara, pelo inspetor federal de Imigração no Porto de Santos:

N. 2.806 — Acusando o recebimento dos quadros do movimento migratório do Porto de Santos, referentes aos meses de julho, agosto e setembro deste ano.

— Sr. engenheiro-chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola em Terras da Fazenda "Santa Cruz":

N. 2.807 — Remetendo a portaria do contrato do Sr. Leonel Baptista Cordeiro, para mensalista dessa comissão, com a gratificação mensal de 300\$, o qual, por determinação do Sr. ministro, fica com exercício na Secção Operariado.

N. 2.808 — Comunicando que resolveu incumbir o pagador desta Diretoria Geral, Sr. Ernesto de Andrade Braga, do encargo de provedor, junto à Comissão Central de Compras do Governo Federal, o andamento de todos os pedidos de fornecimentos, que interessaram a esta Diretoria Geral e às suas dependências.

— Sr. diretor da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores:

N. 2.809 — Comunicando que resolveu incumbir o pagador desta Diretoria Geral, senhor Ernesto de Andrade Braga, do encargo de promover, junto à Comissão Central de Compras do Governo Federal, o andamento de todos os pedidos de fornecimentos, que interessarem a esta Diretoria Geral e às suas dependências.

— Sr. delegado auxiliar do Distrito Federal:

N. 2.810 — Pedindo para ser visada, com o valor de salvo-conduto, a relação junta de quatorze pessoas que se destinam à estação do Norte (S. Paulo), no dia 19 do corrente. Anexo: duas relações.

— Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 2.811 — Remetendo a estatística dos operários existentes na Capital do Estado do Paraná, organizada pelo respectivo inspetor, de conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas.

Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União

109ª SESSÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Aos quinze dias de outubro de 1932, às dez horas da manhã, na sede do Instituto de Previdência, sob a presidência do Sr. doutor Aristides Casado, diretor e presentes os demais membros do Conselho, realizou-se a 109ª sessão do Conselho Administrativo, tendo sido resolvido o seguinte:

Habilitações de peculios:

Relator, Sr. Elpidio Boamorte:

N. 1.233 — Peculio obrigatório de 15:000\$000 — Contribuinte, João Laureanno da Silva. — O Conselho Administrativo, à vista dos documentos que instruem a petição do requerente e do parecer do chefe da Auditoria, à folhas 74, resolveu deferir o pedido, descontadas as pensões por ventura, recebidas.

N. 1.529-F-64 — Peculio facultativo de 30:000\$000 — Contribuinte, Sebastião de Azambuja Brandão. — O Conselho resolve autorizar o pagamento das quotas partes a que tem direito Jurema, Pedro, Astréa e Gelio, esta último por já ter atingido a maioridade, e reservar as quotas restantes nos termos do parecer da Auditoria, de folhas 22.

N. 1.526 — Peculio obrigatório de 10:000\$000 — Contribuinte, Ermenegildo Rodrigues. — O Conselho Admini-

nistrativo, verificando ter sido satisfeito a exigência do despacho de fls. 18 verso, resolve julgar legal a habilitação e autoriza o pagamento do peculio líquido a requerente e seus filhos, de acordo com os cálculos de folhas 16 e 17 e parecer da Auditoria.

N. 1.538 — Peculio obrigatório de 10:000\$000 (reduzido) — Contribuinte, João Ferreira dos Santos. — O Conselho Administrativo, à vista dos documentos exibidos pelo requerente e constantes do processo, resolve julgar legal a habilitação e autorizar o pagamento do peculio líquido a que o mesmo tem direito, na qualidade de único beneficiário, de acordo com os cálculos de fls. 11 e parecer da Auditoria, à fls. 12.

N. 1.552 — Peculio obrigatório de 10:000\$000 — Contribuinte, Edgard França Filho. — O Conselho Administrativo, à vista das conclusões do parecer da Auditoria, de fls. 12, o qual se deriva dos documentos constitutivos do processo, resolve, julgar legal a habilitação e autorizar o pagamento do peculio líquido a viúva requerente e sua filha menor, de acordo com os cálculos de fls. 11.

Relator, Sr. Gualter de Pinho Bastos:

N. 1.516 — Peculio obrigatório de 10:000\$000 — Contribuinte, Paulo Scheffer. — O Conselho, resolve autorizar o pagamento da meação à viúva, nos termos dos cálculos de fls. 33 e 34, devendo antes, ser apresentada prova negativa de contribuição para o antigo montepio, ficando reservada a parte dos filhos até que sejam satisfeitas as exigências do parecer de fls. 30.

N. 1.540 — Peculio obrigatório de 15:000\$000 — Contribuinte, João Maranhães dos Santos Delgado. — O Conselho, autoriza o pagamento da meação à viúva, nos cálculos de fls. 20 e 21 e reserva a parte dos filhos até que sejam satisfeitas as exigências a que se refere o parecer de fls. 22.

Relator, Sr. Gualter de Pinho Bastos:

N. 1.541 — Peculio obrigatório de 10:000\$000 (reduzido) — Contribuinte, Francisco Vieira de Magalhães Bastos. — O Conselho, julgando legal a habilitação, autoriza o pagamento do peculio, de acordo com os cálculos de fls. 15 e 16.

N. 1.548-F-67 — Peculio facultativo de 30:000\$000 — Contribuinte, Argeu Xavier da Silveira. — O Conselho, julgando legal a habilitação, autoriza o pagamento do peculio, nos termos dos cálculos de fls. 14.

N. 1.555-F-68 — Peculio facultativo de 50:000\$000 — Contribuinte, Carlos Alberto Bastos. — O Conselho resolve autorizar o pagamento do peculio, na forma dos cálculos de fls. 17 e 18, devendo, porém, antes do pagamento ser apresentada declaração com testemunhas a firmas reconhecidas da não existência de mais descendentes e certidão de óbito do pai do ex-contribuinte.

Relator, Dr. Gualter José Ferreira:

N. 1.531 — Peculio obrigatório de 15:000\$000 — Contribuinte, Antenor Americo de Freitas. — O Conselho Administrativo, nos termos do parecer da Auditoria, julga legal a habilitação da viúva e autoriza o pagamento do peculio, ficando reservada a quota da ou-

tra interessada conforme o calculo de fls. 15, visado pelo relator.

N. 1.533 — Peculio obrigatorio de 15:000\$000 — Contribuinte, Laudemiro Rocha Pinto. — O Conselho Administrativo, tendo em vista o parecer da Auditoria, resolve converter o julgamento em diligencia afim de ser feita a prova dos vencimentos percebidos pelo contribuinte no ano de 1927.

N. 1.547 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte, Alfredo Vieira Dias. — O Conselho Administrativo, julgando legal a habilitação n. 1.547, autoriza o pagamento do peculio na forma dos calculos de fls. 15 e 16 visados pelo relator.

N. 1.550 — Peculio obrigatorio de 15:000\$000 — Contribuinte, Durval Ferreira de Souza. — O Conselho Administrativo, nos termos do parecer da Auditoria, julga legal a habilitação da viuva e filhos menores, reservadas as quotas dos demais filhos, autorizando o pagamento da pensão e peculios aos habilitados, conforme calculos de folhas 18 e 19, visados pelo relator.

Relator, Sr. Herbert Moses:

N. 1.527 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte, Joaquim Vitalino. — O Conselho, nos termos do parecer da Auditoria, de fls. 21, autoriza o pagamento do peculio, nos termos dos calculos de fls. 17, reservada a parte da falecida Vitalina.

N. 1.545 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte, José Rodrigues Vessadas. — O Conselho resolve converter o julgamento em diligencia afim de que seja apresentada prova do estado civil do contribuinte.

N. 1.516 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte, Virgilio Donatino. — O Conselho, julgando legal a habilitação, autoriza o pagamento do peculio, de acordo com os calculos de fls. 11.

N. 1.553 — Peculio obrigatorio de réis 10:000\$000 — Contribuinte Felipe Nery Carneiro. — O Conselho, julgando legal a habilitação, autoriza o pagamento da meação á viuva, nos termos dos calculos de fls. 10 e parecer de fls. 11.

N. 1.554 — Peculio obrigatorio de réis 15:000\$000 — Contribuinte Theotônio Vieira Coelho. — O Conselho, julgando legal a habilitação, autoriza o pagamento do peculio, de acordo com os calculos de fls. 13 e 14 e parecer de fls. 15.

Processos julgados:

Relator, Sr. Elpidio Boamorte:

Inscrição n. 1.362 — Peculio obrigatorio de 15:000\$000 — Contribuinte João Baptista Torres, secretário do Internato Pedro II. — O Conselho Administrativo resolve deferir o pedido de fls. 3, nos termos do final do parecer da auditoria, de fls. 9 e 9 verso.

Relator, Dr. Gualter de Pinho Bastos:

Inscrição n. 44.630 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte, Newton Franco, guarda da Casa de Correção. — Verificada pelo Conselho Administrativo a regularidade da inscrição.

Processo n. 170-C-71, de 1932 — Contribuinte, Carlos Fabricio Rocha, ex-diarista do Departamento dos Correios e Telegrafos. — O Conselho resolve autorizar a restituição das contribuições pagas, desde abril do corrente ano, de acordo com o parecer da auditoria de fls. 5.

Relator, Dr. Herbert Moses:

Inscrição n. 44.655 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte, Antonio José dos Santos, operario de 5ª classe do Arsenal de Guerra. — Verificada pelo Conselho Administrativo a regularidade da inscrição.

Relator, Dr. Gualter José Ferreira:

Inscrição n. 35.340 — Peculio facultativo de 10:000\$000 — Contribuinte, Enéas Valle Junior, guarda-livros do Serviço de Saneamento Rural no Amazonas e Acre. — O Conselho Administrativo, nos termos do art. 31, paragrafo unico, do decreto n. 19.646, de 1931, resolve julgar cadaua a inscrição n. 35.340, pela falta do pagamento das contribuições, dentro do prazo de 90 dias. Quanto ás alegações de fls. 10, embora fossem relevantes, só em virtude de lei poderiam ser atendidas.

Inscrição n. 44.343 — Peculio facultativo de 20:000\$000 — Contribuinte, Diogenes Gonçalves Penna, auditor da 6ª Circunscrição Judiciaria Militar, Baía. — O Conselho Administrativo, atendendo ao pedido de fls. 7, resolve deferir o cancelamento da inscrição facultativa.

Inscrição n. 41.847 — Processo n. 125-D-1932 — Contribuinte, Dorval Marcenal de Lacerda, praticante do Serviço de Administração e Material do Ministerio do Exterior. — O Conselho Administrativo, embora acertada seja a exigencia do despacho recorrido, nos termos do al. tigo 9º, n. VI, do decreto n. 19.646, de 30 de janeiro de 1931, não conhece do recurso *ex-officio* interposto pelo doutor diretor.

TRIBUNAL DE CONTAS

N. 155 — SESSÃO ORDINARIA, EM 5 DE OUTUBRO DE 1932

Presidencia do Sr. ministro Monteiro de Barros Lima — Representante do Ministerio Publico, Dr. Octavio Tarquinio de Souza — Secretario, Dr. José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Camillo Soares, Tavares de Lyra e Thompson Flores e auditor A. Oliveira Lima, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Compareceram os senhores auditores Eduardo Lopes e Alfredo Mavignier.

Relatado pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Officio n. 67, de 24 de setembro de 1931, da Diretoria de Despesa Publica, encaminhando o processo n. 13.186, de 1931, em que o pagador da Delegacia Fiscal no Amazonas, Virgilio Xavier de Souza, pede que seja definida a sua situação relativamente ao pagamento de 96:000\$000, feito, em 1929, a Antonio Mendes Peixoto, contratante da linha de navegação dos Autazes, independente de registro prévio da delegação deste Tribunal naquele Estado. — O Tribunal resolveu deferir o requerimento do Dr. representante do Ministerio Publico, no sentido ser organizado o processo de tomada das contas do pagador de que se trata, no qual deverá ser apreciado o assunto relativo ao presente processo.

— Relatados pelo Sr. auditor Eduardo Lopes:

Officio n. 7.195, de 24 de outubro, do ano passado, da Administração dos Correios de Uberaba, devolvendo a provisão de quitação n. 1.143, de 1930, expedida a favor de Virgilio Dias de Castro, por se verificar na mesma um engano. — O Tribunal resolveu admitir o recurso interposto pelo Dr. representante do Ministerio Publico, para o fim de se proceder á revisão do processo.

Processos:

De tomada de contas:

Ns. 26.254, 26.250, 26.247 e 26.245, de Balthazar Alves Teixeira, Margarida Mavignier, Emilia de Almeida Cintra e Graziella Barreiros, agentes dos correios, respectivamente, de Barra de Guaratiba, Del Castilho, Braz de Pinna e Fabrica das Chitas, no Distrito Federal, em 1930.

Ns. 26.204, 26.128 e 26.207, de Manoel Ignacio de Castro, José Militão Ribeiro e Amelia Martins Maia, agentes dos correios de São José do Paraizo, Conceição do Rio Verde e de São José de Paraopéba, no Estado de Minas Gerais, respectivamente, nos periodos de 22 de novembro de 1902 a 23 de fevereiro de 1903, 1 de junho de 1899 a 26 de fevereiro de 1905 e de 12 de abril de 1919 a 26 de junho de 1930;

N. 18.558, de Herondina Motta, agente do correio de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul, no periodo de 1 de janeiro de 1922 a 31 de outubro de 1924;

Ns. 26.125 e 26.294, de João Baptista da Silva e Arlindo Pinto de Almeida, escrivães das Coletorias Federais de São João d'El-Rey, Estado de Minas Gerais e de Niterói (2º), Estado do Rio de Janeiro, respectivamente, nos periodos de 11 de junho a 11 de agosto de 1929 e de 1 de janeiro de 1929 a 18 do fevereiro de 1930;

N. 26.212, de José Guilherme da Silva, tesoureiro da Alfandega de Parana-gua, Estado do Paraná, no periodo de 1 de janeiro de 1903 a 31 de março de 1904;

N. 25.708, de Frederico Alves Barbosa, tesoureiro da Sucursal dos Correios n. 7, no Distrito Federal, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1929;

N. 26.259, de João de Deus Ferreira de Menezes, guarda-livros da Contadoria Seccional junto á Contabilidade da Guerra, relativo ao adiantamento de 125\$000 recebido para atender ao pagamento de despesas ao seu cargo no 4º trimestre de 1931.

O Tribunal mandou lavrar acordãos, considerando quites os responsaveis de quem se trata.

N. 26.118, de Modesto Barbosa, coletor federal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no exercicio de 1921. — O Tribunal mandou lavrar acordão, considerando o responsavel em crédito pela importancia de 11\$804.

N. 3.494, de Francisco Antonio Saraiva, tesoureiro da Delegacia Fiscal no Estado do Piauí, no periodo de 22 de dezembro de 1896 a 8 de agosto de 1905. — O Tribunal resolveu que se proceda de acordo com o parecer do Dr. representante do Ministerio Publico.

N. 26.165, de Severina Accacia de Mello Rangel, agente do correio de Páu d'Alho, Estado de Pernambuco, no periodo de 17 de julho de 1919 a 21 de

dezembro de 1921. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para o fim de se solicitar a apresentação do conhecimento original do recolhimento do alcance apurado nas contas de que se trata.

Dê baixa de fiança de Natthalina Manzoni Pinheiro, ex-agente do correio de Tremembé, no Estado de São Paulo. — O Tribunal ordenou a baixa de fiança de que se trata.

De comprovação de adiantamento:

De 200\$000 de José Messias do Carmo, fiel da Escola de Aprendizes Marinheiros em Pernambuco, para atender a despesas a seu cargo no 1º semestre de 1932;

De 600\$000 de Arthur Rodrigues Tramuja, porteiro cartorário da Alfandega de Paranaguá; 9:500\$000 de Luiz Martins Teixeira, ajudante de 2ª classe da Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícola; 1:250\$000 de Luiz Pereira de Souza, pagador da 1ª Pagadoria do Tesouro Nacional; 150\$ de Adalberto Domingos Neves, contínuo porteiro da Auditoria de Marinha; 5:932\$500 de Samuel Henrique da Silveira Lobo, inspetor do Departamento Nacional do Povoamento do Solo e de 200\$000 de Manoel Alves de Sá, jardineiro do Horto Florestal do Distrito Federal, para as despesas do segundo trimestre do corrente ano;

De 14:000\$000 de Adolpho Camara da Motta, tesoureiro da Biblioteca Nacional, para despesas do quarto trimestre de 1931;

De 166\$600 de Vicente de Mello, delegado regional na 3ª Circunscrição da Inspetoria de Seguros, para atender a despesas no período de maio a julho do corrente ano;

De 31:500\$000 de Belmiro Pinto de Oliveira, comissário da Escola de Grumetes e Aprendizes Marinheiros da Capital Federal, para atender a despesas a seu cargo em 1931;

De 40:493\$500 do major Augusto Elizeu de Freitas, tesoureiro do Arsenal de Guerra no Estado do Rio Grande do Sul, importância recebida em virtude do aviso n. 514, de 10 de dezembro de 1929.

O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adiantamentos de que se trata.

De 200\$000 e José Francisco Coelho, encarregado de diligências da Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, para atender a despesas a seu cargo no terceiro trimestre do ano findo. — O Tribunal julgou comprovada a aplicação do adiantamento, com exclusão da importância de réis 49\$000, de acordo com os pareceres.

De 2:000\$000 de Francisco Jeronymo Lisboa, porteiro da Delegacia Fiscal em Minas Gerais, para atender a despesas a seu cargo no quarto trimestre de 1931. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para o fim de ser regularizado o recibo de fls. 10, cujo selo não tinha, então, existência legal.

De 309:866\$ recebido em 3 de agosto de 1931 por intermédio da Agência do Banco do Brasil em Fortaleza, Estado do Ceará, no dia 3 de agosto de 1931, pelo 1º escrivão da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas Joaquim Catunda, para atender ao pagamento de despesas a seu cargo no período de julho a setembro de 1931. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para que a 2ª Diretoria preste o esclarecimento a que se refere o Dr. adjunto do representante do Ministério Público.

— Relatados pelo Sr. auditor Alfredo Mavignier:

Processos:

De tomada de contas:

Ns. 26.229, 26.151, 26.244, 26.246 e 26.252, de Cecília Lopes de Gusmão, João Baptista Alves, Dolores de Vasconcellos Guilhem, Maria da Glória Coelho e Izabel Ribeiro Moss, agentes dos Correios, respectivamente em Bangü, Curato de Santa Cruz, Encantado, Borda do Mato e Céis do Porto, no Distrito Federal no exercício de 1930;

N. 26.149, de Maria Josephina Gaulhier, agente do Correio da Praça Tiradentes no Distrito Federal, em 1929;

N. 26.252, de Raul Dorat Lessa, auxiliar da Diretoria Geral dos Correios, servindo como agente na Feira de Amostras no período de 6 de agosto a 21 de setembro de 1930;

Ns. 26.220 e 23.939, de Corina Borba dos Santos, agente do Correio de Cururupú, Estado do Maranhão e de Elisa de Souza Simões, idem, idem de Santo Antonio do Rio Madeira, no Estado de Mato Grosso, respectivamente nos períodos de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1930 e 16 de junho de 1923 a 30 de setembro de 1927 e de 15 de abril de 1928 a 16 de agosto de 1929;

N. 26.198, de Abílio Ladislau Mafra, tesoureiro pagador da Delegacia Fiscal em Santa Catarina no período de 20 de outubro a 31 de dezembro de 1928;

N. 26.216, de Antonio Bento da Fontoura, escrivão da Coletoria Federal de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1928.

O Tribunal mandou lavrar acordãos considerando quites os responsáveis de quem se trata.

N. 23.613, de Alziro José da Silva Santiago, escrivão da Coletoria Federal de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, no período de 18 de fevereiro de 1926 a 31 de maio de 1927. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para o fim de serem solicitadas as informações a que se refere o parecer do Dr. representante do Ministério Público.

De baixa de fiança de Maria Graziella Petraglia, ex-agente do correio de Ituitava, no Estado de Minas Gerais. — O Tribunal ordenou a baixa da fiança de que se trata.

De comprovação de adiantamento:

De 600\$, de Aguinaldo Bastos de Araújo, escrevente datilógrafo do Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, para despesas do 4º trimestre de 1931;

De 600\$, de José Alberto de Mello, porteiro da Delegacia Fiscal no Estado do Ceará; 1:000\$, de Julio Vergara, chefe do Posto de Saneamento Rural da Ilha do Governador; 3:000\$, de Jayme Nery Stelling, mecânico da Inspetoria Agrícola no Estado de Alagoas; 2:000\$, de Joaquim Pacheco Bastos, 3º escrivão da Diretoria de Meteorologia; réis 25:000\$, de Salino Coelho, capitão de corveta da Armada, sub-chefe do gabinete do Sr. ministro da Marinha; 200\$, de Manoel Raymundo de Albuquerque, porteiro da Alfandega de Belém; 100\$, de Flavio de Jesus, guarda sanitário da Sub-Inspetoria de Saúde dos Portos do Estado do Espírito Santo e de 6:000\$, de João Baptista de Miranda, porteiro almoxarife da Escola de Aprendizes Artífices no Estado do Amazonas, para despesas do 2º trimestre do corrente ano;

De 20:000\$, recebido na Pagadoria de Marinha em 12 de abril do corrente ano,

por Moysés de Queiroz Lopes, capitão-tenente da Armada;

De 3:961\$, recebido em 16 de julho último, na agência do Banco do Brasil, em São Salvador, Estado da Bahia, por Durval de Oliveira Teixeira, capitão de fragata e dos portos do mesmo Estado.

O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos referidos adiantamentos.

De 2.500:000\$, de Fernando Cruz de Carvalho, tesoureiro da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, dispendido em dezembro de 1931. — O Tribunal julgou comprovada a aplicação de quantativo recebido, oficiando-se à Inspetoria de acordo com o parecer do Dr. adjunto do representante do Ministério Público e remetendo cópia do mesmo parecer.

De 200\$, de Antonio Saint Just Filho encarregado do arquivo da 3ª Delegacia de Saúde do Departamento Nacional de Saúde Pública, para despesas do 4º trimestre do corrente ano. — O Tribunal converteu em diligência o julgamento para o fim de se juntar a este o processo que deu causa ao adiantamento.

De 2:250\$, de Meton de Alencar Netto, diretor do Instituto 7 de Setembro, recebido em virtude do aviso n. 726, de 26 de abril último, do Ministério da Justiça. — O Tribunal converteu em diligência o julgamento para o fim de que se trate o parecer do Dr. adjunto do Dr. representante do Ministério Público.

Foi finalmente aprovada a redação dos acordãos proferidos em sessão de 23 de setembro findo nos processos abaixo pelos seguintes relatórios:

Auditor Dr. Oliveira Lima:

Ns. 26.224, 26.233, 26.226, 26.225 e 26.199, de Gertrudes C. Drumond, Alnarpha de Mattos Moreira, Georgina L. Duarte, Maria Alagon e Rev. Pedro Chrislandi, mandando expedir-lhes quitação.

Ns. 26.029 e 25.519, de Lucas M. Cera e de Francisco V. Lessa, considerando em crédito pelas importâncias de réis 22\$856 e 4 \$893, respectivamente, e mandando expedir-lhes a competente quitação.

Auditor Dr. Eduardo Lopes:

Ns. 26.210, 26.196, 26.171, 26.231 e 26.228, de Apolinário Moreira, Benjamin Luz, João C. Vinagre, Paulina C. Rodrigues, Maurília Gusmão, Laura L. Cruz, mandando expedir-lhes quitação.

Ns. 25.878, 24.307 e 23.891, de José Dini, Raul P. Castro e João F. S. Brito, considerando em crédito pelas importâncias de 53\$200, 376\$293 e de réis 466\$940, respectivamente e mandando expedir-lhes a competente provisão.

N. 13.868, de Theodomiro Joaquim de Campos, fixando o alcance na importância de 1:218\$822 e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento aos cofres públicos.

Auditor Alfredo Mavignier:

Ns. 26.206, 26.218, 26.153, 26.230, 26.223, de Izabel L. Vieira, Cesario V. Dantas, Floripes A. de Deus, Mathilde S. Novas e Eugénia C. Fretz, mandando expedir-lhes a competente quitação.

Ns. 25.928 e 25.720, de Zacharias B. da Silva e Artheménio Piva Tonelli, considerando em crédito pelas importâncias de 239\$ e de 1:074\$116 e mandando expedir-lhes a competente provisão.

N. 17.081, de Petronilha Victorio de Andrade, fixando o alcance na importância de 630\$800 e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento aos cofres públicos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 12 do

corrente mês para a seguinte sessão ordinária do julgamento de processos da mesma natureza, dando por encerrados os trabalhos.

N. 159 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 12 DE OUTUBRO DE 1932

Presidência do Sr. ministro Montenegro de Barros Lima — Representante do Ministério Público, Dr. Octavio Targuino de Sousa — Secretário, Dr. José de Moraes

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Lenel Filho, Camillo Soares, Tavares de Lyra e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores A. Oliveira Lima, Eduardo Lopes e Alfredo Mavignier.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ofício n. 1.506, de 23 de setembro findo, da 4ª Delegacia Auxiliar, solicitando cópia do processo de tomada de contas do ex-tesoureiro geral do Tesouro Nacional, Adolpho Ferreira dos Santos. — O Tribunal resolveu que se responda de acordo com o parecer do Sr. Dr. adjunto do Representante do Ministério Público, bem assim que, para o prosseguimento do inquerito policial, só no processo administrativo instaurado no Ministério da Fazenda se poderá encontrar as necessárias informações.

— Relatado pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Requerimento de 17 de setembro findo, do escrivão da Coletoria Federal de Araruama, no Estado do Rio de Janeiro, Manoel Bragança Santos, solicitando tomada de contas relativas aos exercícios de 1927 a 1931. — O Tribunal resolveu que a tomada das contas até 1928 deva ser feita de acordo com as instruções para tomada de contas em atraso, devendo o requerente dirigir-se à Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, quanto à de 1929 em diante.

— Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Ofício n. 4.622, de 26 de agosto último, da Diretoria de Meteorologia, encaminhando o conhecimento n. 17.167 e talão n. 16.813 pelos quais fica provado que o auxiliar de meteorologia de 1ª classe, Durval Calheiros Gomes, recebeu ao Tesouro Nacional a importância do adiantamento de 2:000\$, recebido pelo mesmo em 28 de maio último. — O Tribunal resolveu que se devolva o processo, de acordo com os pareceres.

Processos:

De tomada de contas:

Ns. 25.248, 26.235, 26.249, 26.251, 26.227 e 26.234, de Leonidia Ferraz Teixeira, Anatlides Paiva de Navarro, Marietta Ferreira da Silva, Alzira de Mattos Rodrigues, Noemia de Assis Barreto e Geniza Moreira do Amaral, agentes do correio, respectivamente, em Cosme Velho, Boca do Mato, Cruzmarim, Fábrica das Chitas, Avenida Suburbana e Engenho Novo, no Distrito Federal, no exercício de 1930;

N. 26.154, de Affonsina Augusta de Lima Pinto, idem, idem, da rua José Bonifácio, no Distrito Federal, nos períodos de 1 de janeiro a 31 de julho de 1929 e de 1 de setembro a 31 de dezembro do mesmo ano;

Ns. 25.461 e 25.484, de Galvão Coutinho e Maria Emilia dos Santos, respectivamente, tesoureiro da agência do correio da Estação de D. Pedro II e agente do correio de Magarça, no Distrito Federal, no exercício de 1928;

Ns. 26.202 e 26.217, de José Bernardes Rangel e de Tancredo Penna de Moraes, respectivamente, agente do correio de São José do Paraiso, Estado de Minas Gerais e coletor federal de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, nos períodos de 1 de janeiro de 1895 a 22 de novembro de 1902 e de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1928.

O Tribunal mandou lavrar acórdãos considerando quites os responsáveis de quem se trata.

Ns. 26.241 e 26.028, de José Honorio dos Santos e de Xedavinto de Moraes, coletores federais em Pequi, Estado de Minas Gerais e Cabo Verde, no mesmo Estado, respectivamente, nos períodos de 1 de janeiro de 1918 a 31 de maio de 1919 e 11 de abril de 1921 a 30 de junho de 1922;

N. 23.485, de Dario de Castro Monteiro, escrivão da Coletoria Federal de São João d'El-Rey, Estado de Minas Gerais, no período de 30 de maio de 1930 a 31 de março de 1931.

O Tribunal mandou lavrar acórdãos, considerando os responsáveis de quem se trata em crédito pelas importâncias, respectivamente, de 41\$602, 403\$063 e de 1\$724 e, bem assim, que sejam expedidas a favor dos mesmos as competentes provisões.

N. 26.071, de Octavio Verissimo de Mattos, 1º tenente comissário da Armada, servindo na Escola de Aprendizes Marinheiros de Sergipe, no período de 1 de janeiro a 31 de julho de 1931. — O Tribunal mandou lavrar acórdão fixando o alcance do responsável de quem se trata, na importância de 95\$338 e marcando-lhe o prazo de 30 dias para o recolhimento do mesmo.

N. 17.259, de Adelino da Silveira Vargas, capitão-tenente comissário da Armada, relativo à comprovação do adiantamento de 65:000\$ recebido em 1925. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para o fim de se pedir novamente as informações a que se refere o Dr. representante do Ministério Público.

Ns. 21.533, e 25.022, de Arthur Ribeiro Varejão, escrivão e coletor interno da coletoria federal do Canhotinho e São Bento, no Estado de Pernambuco, respectivamente, nos períodos de 12 de dezembro de 1924 a 7 de abril de 1927, e de 8 a 25 de abril de 1927. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para o fim de se requisitar do Juízo Federal da Seção de Pernambuco o processo crime a que se refere o parecer do Dr. representante do Ministério Público.

N. 25.625, de Luiz Barreto Alves Ferreira, capitão de corveta comissário da Armada servindo no encouraçado São Paulo, no período de 14 de setembro de 1930 a 28 de fevereiro de 1931. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para o fim de se requisitar o processo de inquerito feito no Ministério da Marinha, a que alude o parecer do Dr. representante do Ministério Público.

N. 7.734, de Antonio Palhas Junior, agente da estação de Barra Mansa, da

Estrada de Ferro Oeste de Minas, no período de 6 de maio a 2 de junho de 1913. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para que a 3ª Diretoria preste a informação a que se refere o Dr. representante do Ministério Público.

N. 23.582, de Heitor Xavier Carneiro de Albuquerque, tesoureiro da Administração dos Correios do Estado de Pernambuco, no período de 22 de julho de 1927 a 31 de dezembro de 1930. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para o fim de ser ouvida a Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos sobre o que alega o responsável.

N. 26.300, do tenente-coronel do Exército, diretor do Centro de Educação Física, Milton de Andrade Cavalcanti, relativo ao adiantamento de 5:000\$ recebido em virtude do aviso n. 403, de 16 de novembro de 1931. — O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada ao aludido adiantamento.

De baixa de fiança de Francisca de Assumpção Fraga, agente do correio de Correias, Estado do Rio de Janeiro e de Constança Viloca de Oliveira, idem, idem de "Clemente Argolo", no Estado do Rio Grande do Sul. — O Tribunal ordenou a baixa das fianças de que se trata.

De comprovação de adiantamento:

De 460:000\$000 de Joaquim Fructuoso Pereira Guimarães, 1º escrivão da Inspeção Federal de Obras contra as Secas, em exercício no 1º Distrito, para ocorrer ao pagamento de despesas no período de agosto a setembro de 1931;

De 200\$000 de José Francisco Coelho encarregado de diligências da Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro e de 1:000\$ de Raul H. de Souza Soares, capitão-tenente comissário da Armada, para despesas no 2º trimestre de 1931.

Foram julgadas legais as comprovações.

De 4:500\$000 de Luiz Sepúlveda Machado, tenente da Polícia Militar e assistente do Ministério da Justiça, para despesas no 1º trimestre de 1932; de 1:000\$000 de Mario Gonçalves de Azevedo, chefe do Serviço de Fiscalização do Trânsito nas estradas de rodagem de Pernambuco; de 1:500\$000 de Xisto Bivar, inspetor fiscal do Imposto de Consumo na 2ª zona do Estado de Pernambuco; de 9:004\$780 de Everaldo de Rocha Coelho, tesoureiro pagador da Estrada de Ferro de Petrolina a Terezina; de 10:200\$000 de Wittus Christiano Wolmer, auxiliar técnico da Estação Experimental de Itacara, no Estado do Rio de Janeiro; de 300\$000 de Carlos de Souza Victorino, porteiro da Inspeção de Seguros; de 300\$000 de José Mattos de Holanda Cavalcante, porteiro de Alfandega de Manaus; de 1:000\$000 de Pedro Posco, escrivão da Escola de Aprendizes Artífices, no Estado de Santa Catarina; e de 2:000\$000 de Ary dos Santos Rangel, capitão tenente da Armada, idem, idem no 2º trimestre idem, idem; de 12:000\$000 de Paulo de Oliveira Toledo, 1º tenente comissário da Armada e de 650\$000 de Antonio Lopes Junior, porteiro do Tribunal de Contas, idem, idem no 3º trimestre, idem. — O Tribunal julgou legal a aplicação dada aos adiantamentos.

De 5:000\$ do interventor federal no Estado do Paraná, para atender às despesas aludidas nos telegramas números 517-F e 517-F, de julho do corrente ano, — O Tribunal resolveu que se devolvesse o processo à Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, de acordo com o parecer do Dr. adjunto do representante do Ministério Público.

De 800\$000 de Alcides Rodrigues, portador de cartório da Delegacia Fiscal no Estado do Espírito Santo, para atender ao pagamento de despesas a seu cargo no 2º trimestre do corrente ano, e de 20:000\$000 de João Cleophas, secretário de Viação e Obras Públicas do Estado de Pernambuco, para a execução dos serviços rodoviários e de agudagem nas regiões do mesmo Estado assoladas pelas secas em 1931. — O Tribunal converteu o julgamento dos processos em diligência, para os fins constantes dos pareceres do Dr. adjunto do representante do Ministério Público.

De 466\$000 de Francisco Pierre Carneiro, fiscal de Estatística da Fiscalização dos Portos no Estado do Ceará, para as despesas a seu cargo no 2º trimestre do corrente ano. — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para o fim de se pedir a indicação da data exata do recebimento do adiantamento.

De 200\$ de Adolpho Martins de Oliveira, capitão de fragata comissário da Armada, importância recebida em 26 do abril ultimo. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para que o Ministério da Marinha informe qual o período a que se destinava o adiantamento de que se trata.

De 66:000\$ de Mario Campos Freire, major intendente da Guerra, para as despesas constantes do telegrama número 495, de 2 de agosto ultimo. — O Tribunal resolveu que se devolvesse o processo à Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, de acordo com o parecer do doutor representante do Ministério Público.

De 2:500\$, de Victor P. Caminha, 1º tenente comissário da Armada, em serviço do Centro de Aviação Naval, no Estado de Santa Catarina, importância recebida em 12 de agosto do ano passado. — O Tribunal julgou comprovada a aplicação do adiantamento, com exclusão da importância de 694\$, de acordo com o parecer do Dr. adjunto do representante do Ministério Público.

— Relatados pelo Sr. auditor doutor Eduardo Lopes:

Ofício n. 18, de 30 de janeiro ultimo, encaminhando o requerimento em que Francisco Josephino Maria da Cunha, tesoureiro da agência postal de Laguna, Estado de Santa Catarina, faz ponderações sobre o processo de tomada de suas contas n. 22.952, relativo ao período de 5 de maio de 1927 a 31 de dezembro de 1930. — O Tribunal resolveu admitir como pedido de revisão do processo o requerimento de que se trata.

Processos:

Ns. 26.288, 26.286, 26.280, 26.285, 26.283 e 26.287, de Francisco Cabral de Mello, Leonor Alves da Silva, Mafalda Baptista Rangel, Othilia de Almeida Cavalcanti, Adelaide Frago de Paiva e Guiomar Medeiros Simpson, agentes do correio respectivamente, em Irajá, Inhaúma, Marangá, Ilha do Governador, Largo do Catumbi e Feira de Amostras dos Pro-

duetos Portuguezes no Distrito Federal, em 1930.

N. 26.302, de José Pereira da Cotta Filho, 2º tenente da Armada, encarregado da telegrafia do contra torpedeiro "Rio Grande do Norte", no período de 24 de setembro a 13 de outubro de 1920.

O Tribunal mandou lavrar acordãos considerando quites os responsáveis de quem se trata.

Ns. 26.243 e 26.054, de Leandro Correia Luna Sobrinho e de Giordano Bruno Pinto, agentes do correio de Varzea Alegre e coletor da 2ª coletoria de Nitroí, Estado do Rio de Janeiro, respectivamente, nos períodos de 1 de maio de 1911 a 23 de setembro de 1917 e de 1 de janeiro de 1924 a 31 de dezembro de 1928. — O Tribunal mandou lavrar acordãos considerando os responsáveis de quem se trata em crédito pelas importâncias de 27\$720 e de 42\$238, respectivamente, e bem assim mandando que aos mesmos sejam expedidas as competentes provisões.

N. 13.858, de Demetrio da Silva Oliveira, ex-agente do correio da Estação de Brum, no Estado de Pernambuco, no período de 28 de dezembro de 1909 a 9 de outubro de 1920. — O Tribunal determinou que se proceda ao expediente relativo à execução de sua sentença proferida no presente processo.

N. 26.274, de Deamiro Pletz Spinola, 1º tenente almoxarife do Estação Maior do Exército, relativo à comprovação da aplicação dada ao adiantamento de réis 10:000\$ recebido em virtude do aviso n. 42, de 1 de março ultimo. — O Tribunal julgou legal a comprovação da aplicação dada ao adiantamento de que se trata.

De comprovação de adiantamento:

De 9:200\$ de Luiz Martins de Araujo, escrevente da Inspetoria Agrícola Federal do 19º Distrito, Estado de Goiaz; de 10:860\$ de Jeronymo Teixeira de Carvalho, escrevente datilografado da Inspetoria do Departamento Nacional do Povoamento, no Estado; de 500\$ de Alfredo Joaquim de Abreu, porteiro do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro; de 400\$ de João Cancio Soares de Assumpção, zelador porteiro do Observatório Nacional; de 30:000\$ de Luciano Jacques de Moraes, geologo do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil; de 1:000\$ de Augusto Pinto de Oliveira, auxiliar de 1ª classe do Departamento Nacional de Industria; de 8:000\$ de Henrique Lobbe, inspetor geral de Fruticultura do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas; de 2:500\$ de Moacyr Silva, quimico industrial, auxiliar do Instituto de Oleos e de 750\$ de Joaquim do Amaral Gurgel, porteiro da Diretoria do Expediente do Ministério da Marinha, para atenderem a despesas a cargo dos mesmos no segundo trimestre do corrente ano. — O Tribunal julgou legal a aplicação dada aos referidos adiantamentos.

De 1.000:000\$ do coronel do Exército, José Meira de Vasconcellos, importância recebida para atender as despesas exigidas pelas operações militares no ultimo movimento revolucionario. — O Tribunal resolveu que se devolvesse o processo à Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, de acordo com o parecer do Dr. representante do Ministério Público.

De 150\$ de João Baptista de Miranda, encarregado de diligências da Companhia de Portos do Estado do Amazonas, para atender a despesas do 1º trimestre de 1931. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para o fim de se requisitar o processo primitivo.

De 500\$000 de João Baptista Ioung, auxiliar de 1ª classe da Diretoria do Patrimonio Nacional, para atender as despesas no período de março a maio do corrente ano. — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para o fim de serem esclarecidas as divergências a que alude o parecer do Dr. adjunto do representante do Ministério Público.

Ofícios:

Ns. (4.819, 5.202 e 5.588), de 26 de julho e 10 e 30 de agosto do corrente ano, do Departamento Nacional de Saúde Pública, sobre o processo de comprovação da aplicação da importância de 455:170\$380 feita pela Fundação Rockefeller com os serviços de combate e defesa contra a febre amarela no Distrito Federal e na zona limítrofe, durante o mês de abril do corrente ano.

Ns. (4.781 e 5.265), de 22 de julho e 13 de agosto do corrente ano, relativos à comprovação da aplicação dada a importância de 400:425\$204, pela Fundação Rockefeller com os serviços de combate e defesa contra a febre amarela, nos Estados, no mês de abril ultimo.

O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada as importâncias de que se trata.

— Relatados pelo Sr. auditor Alfredo Mavignier:

Requerimento de Augusto Guimarães Peixoto, encaminhando a folha do *Diário Oficial* em que se encontra publicado o edital em que foi intimado Amaro da Silva Guimarães, ex-tesoureiro da Recebedoria do Distrito Federal, para recolher aos cofres publicos a importância de 141:513\$123, pelo qual pretende demonstrar que os embargos oferecidos ao acordam condenatorio de 6 de abril de 1932, o foram dentro do prazo legal. — O Tribunal resolveu rejeitar *in limine* os embargos, por não ser caso desse recurso.

Processos:

De tomada de contas:

Ns. 26.281, 26.278, 26.284, 26.282, 26.287, 26.307, 26.310 e 26.313, de Firmina de Medeiros Chaves, Palmyra Gama e Silva, Blandina Tavares Walter, Amália Gaspar Gonçalves, Add. Fonseca da Cunha, Maria José Soares, Maria Celeste Mendes de Carvalho e Maria Alves de Campos, agentes do Correio, respectivamente, de Paquetá, Jacaré, Honório Gurgel, Inhoaiba, Ipanema, Cabussú, Madureira e Matriz, no Distrito Federal em 1930;

N. 26.316, de Zulmira Magalhães Pereira, agente do Correio da rua Humaitá, no Distrito Federal, nos períodos de 1 de janeiro a 1 de fevereiro e de 16 de abril a 31 de dezembro de 1929;

N. 26.279, de Isocrates Chaves de Oliveira, encarregado da venda de sellos na 5ª Secção do Tráfego Postal, em 1930;

Ns. 26.195 e 26.257, de Ary Soares e de Guilhermina Eyer Martins, agentes do Correio de Paciencia e Saco de S. Francisco, no Estado do Rio de Janeiro, nos períodos de 1 de janeiro de 1928 a 20 de agosto de 1931 e de 25 de agosto de

1928 a 28 de fevereiro de 1931, respectivamente;

N. 26.261, de Arlindo Ribeiro Nunes, coletor, interino, da 2ª Coletoria de Vasouras, no Estado do Rio de Janeiro, no período de 1 a 24 de abril de 1924;

N. 26.301, de Arthur Monteiro Guimarães, 2º tenente da Armada, encarregado da telegrafia do contra-torpedeiro *Rio Grande do Norte*, no período de 26 de janeiro a 12 de abril de 1927;

N. 26.273, de Léo Costa, capitão do Exército, ex-comandante do 8º R. C. I., relativo à comprovação da aplicação dada à importância de 120:000\$000, recebida no exercício de 1931.

O Tribunal mandou lavrar acórdãos, considerando quites os responsáveis de quem se trata.

N. 26.267, de Fernando Amadeu Wiese, agente do Correio de Antonio Carlos, Estado de Santa Catarina, no período de 1 de abril de 1925 a 31 de dezembro de 1931;

N. 26.290, de Thomaz Aquino de Almeida, coletor federal em Igarapé-Miri, Estado do Pará, no exercício de 1926.

O Tribunal mandou lavrar acórdãos, considerando os responsáveis de quem se trata em crédito, pelas importâncias de 70\$ e 57\$385, respectivamente, e bem assim, mandando expedir a favor dos mesmos as competentes provisões.

N. 25.744, de Moysés Francisco da Matta, tesoureiro da Administração dos Correios no Estado do Rio de Janeiro, no período de 1 de janeiro de 1924 a 31 de dezembro de 1927. — O Tribunal mandou lavrar acórdão, dando provimento ao recurso interposto pelo Dr. representante do Ministério Público, em 2 de setembro último, para o fim de reformar o acórdão anterior, retificando o nome do responsável.

De baixa de fiança, de João de Miranda Mello, agente do Correio de Mogi das Cruzes, no Estado de S. Paulo. — O Tribunal ordenou a baixa de fiança de que se trata.

De comprovação de adeantamentos:

De 50:000\$000 ao 2º tenente comissário

da Armada, José Aurelio de Araujo, para despesas a seu cargo, no período de maio a agosto do corrente ano;

De 2:150\$000 — de Affonso Siqueira Machado, 1º tenente comissário da Armada; 25:000\$, de Luiz de Moura Brasil, encarregado do Posto de Embalagem de Laranjas de Nova Iguaçu; 1:557\$500 de Emilio Joly, secretário da Capitania dos Portos, no Estado do Paraná; reis 11:125\$866 de Antonio Augusto Borges, porteiro almoxarife da Escola de Aprendiz Artífices no Estado do Ceará; reis 200\$ de Manoel de Moura, guarda sanitário da Inspetoria de Saúde dos Portos de Manaus; 875\$ de Ernesto da Costa Alecrim, diretor geral da Secretaria da Câmara dos Deputados e de 26:000\$, de Francisco Radler de Aquino, capitão de mar e guerra e dos Portos do Estado de Pernambuco, para despesas do segundo trimestre do corrente ano.

De 5:000\$, de Augusto Olympio Gomes de Castro, secretário geral da Procuradoria do Tribunal Especial, importância recebida no Tesouro Nacional em 30 de março de 1931.

O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos referidos adeantamentos.

De 1:000\$ de Alberto de Miranda Honrriques, classificador de segunda classe da Superintendencia do Serviço do Algodão, importância recebida em virtude do ofício n. 348, de 26 de abril do corrente ano; de 1:500\$ de Jorge Leal Braga, porteiro do Conselho Nacional do Trabalho, importância recebida em virtude do ofício n. 265, de 13 de maio último; de 1:500\$ de Adelino Manoel de Almeida, porteiro do Tesouro Nacional, para atender a despesas no segundo trimestre do corrente ano. — O Tribunal converteu o julgamento dos processos citados em diligência, para os fins constantes dos pareceres.

Ofícios:

N. 5.321, de 17 de agosto último, do Departamento Nacional da Saúde Pública, relativo à comprovação da aplicação dada à importância de reis 354:224\$988 pela Comissão Rockefeller, com os serviços de combate e defesa

contra a febre amarela, nos Estados, no mês de maio último.

N. 5.412, de 22 de agosto último, do Departamento Nacional da Saúde Pública, relativo à comprovação da aplicação dada à importância de 370:614\$541 pela Comissão Rockefeller, com os serviços de combate e defesa contra a febre amarela, no Distrito Federal, zona limítrofe e Caravelas, durante o mês de junho do corrente ano.

O Tribunal julgou legal a comprovação da aplicação dada às referidas importâncias.

Foi finalmente aprovada a redação dos acórdãos proferidos em sessão de 5 do corrente, nos processos acima, pelos seguintes relatores:

Auditor, Dr. Eduardo Lopes:

Ns. 26.212, 26.207, 26.244, 18.558, 26.125, 26.245, 26.259, 26.247, 26.250, 26.254, 26.128, 26.204, 25.708 e 26.294, de Joaquim G. da Silva, Amelia M. Maia, Dolores V. Guilhem, Herondina Motta, João B. da Silva, Graziella Barreiros, João de Deus F. Menezes, Emilia A. Cintra, Margarida Mavignier, Balthazar A. Teixeira, José N. Ribeiro, Manoel I. Castro, Frederico A. Barbosa e de Arlindo P. de Almeida, considerando quites e mandando expedir-lhes a competente provisão:

Auditor, Alfredo Mavignier:

Ns. 23.939, 26.220, 26.216, 26.198, 26.252, 26.253, 26.149, 26.151, 26.246 e 26.229, de Elisa S. Simão, Corina P. dos Santos, Antonio B. da Fontoura, Abilio L. Mafra, Raul B. Lessa, Isabe R. Moss, Maria J. Gaulhier, João Baptista Alves, Maria G. Coelho e Cecília L. de Gusmão, considerando quites e mandando expedir-lhes a competente provisão.

N. 26.118, de Modesto Barbosa, considerando em crédito pela importância de 11\$804, e mandando expedir-lhe a competente provisão.

Nada mais havendo a tratar, o senhor ministro-presidente designou o dia 19 do corrente mês para a seguinte sessão ordinária, de julgamento de processos da mesma natureza, dando por encerrados os trabalhos.

RENDAS PÚBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias	
	Em ouro	Em papel
Receita do dia:		
19 de outubro de 1931....	114:559\$400	104:101\$900
19 de outubro de 1932....	126:670\$200	51:277\$800
Receita mensal:		
De 1 de outubro a 19 de outubro de 1931.....	1.207:769\$700	1.606:667\$000
De 1 de outubro a 19 de outubro de 1932.....	1.433:677\$500	1.384:823\$900
Diferença da receita arrecadada.....	225:907\$800	221:843\$100

Receita global:

De 2 de janeiro a 19 de outubro de 1931.....	24.489:909\$500	35.722:129\$100
De 2 de janeiro a 19 de outubro de 1932.....	25.288:898\$600	21.794:511\$900
Diferença da receita arrecadada.....	798:989\$100	13.927:617\$500

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 18 de outubro de 1932..	12.376:486\$942
Em 19 de outubro de 1932.....	882:897\$556
Em igual período de 1931.....	13.259:381\$498
Diferença em 1932.....	13.523:308\$683
Arrecadada de 2 de janeiro a 19 de outubro de 1932.....	185.491:954\$686
Em igual período de 1931.....	180.259:342\$283
Diferença em 1932.....	5.232:612\$403

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações oficiais de cambio e titulos fixadas pela Camara Sindical dos corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praça	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	5 49/128	5 43/128
Valor da libra.....	44\$586,356	44\$978,038
Sobre Paris.....	—	\$537
Sobre Italia.....	—	\$699
Sobre Alemanha.....	—	3\$257
Sobre Portugal.....	—	\$424
Sobre Belgica (papel).....	—	—
Sobre Belgica (ouro).....	—	18903
Sobre Hespanha.....	—	1\$119
Sobre Suissa.....	—	2\$644
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Siria e Palestina.....	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	\$405
Sobre Nova-York.....	—	13\$310
Sobre Montevideu.....	—	6\$511
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	3\$526
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	—
Sobre Holanda.....	—	5\$504
Sobre Japão.....	—	3\$625
Sobre Rumania.....	—	—
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Austria.....	—	—
Sobre Chile.....	—	—

Moedas

Vales-ouro, por 1\$000.....	7\$270
Libra (papel).....	68\$000
Liras (papel).....	1\$000
Escudos (papel).....	\$680

Bolsa

Apolices:

Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	785\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	787\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	781\$000
Obrigações do Tesouro Nacional, de 1:000\$, 7 %, (1930).....	990\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535).....	162\$000
Apolices emprestimo municipal de 1931, port.....	154\$000
Obrigações do Tesouro de Minas, de 500\$, 9 %.....	468\$500
Obrigações do Tesouro de Minas, de 200\$, 9 %.....	187\$500
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %.....	945\$000
Apolices do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	101\$500

Ações de Bancos:

Banco dos Funcionarios Públicos.....	44\$500
Banco Português do Brasil, port.....	88\$000
Banco Português do Brasil, nom.....	91\$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	480\$000

Ações de Companhias:

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo.....	113\$500
Companhia Docas de Santos, port.....	225\$500
Companhia Cervejaria Brahma.....	370\$000

Debentures:

Companhia Docas de Santos.....	178\$000
--------------------------------	----------

Vendas por alvará:

18 apolices diversas emissões, de 1:000\$, 5 %, port.....	780\$000
---	----------

Vendas em leilão:

53 apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	785\$000
--	----------

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 19 de outubro de 1932. — Ary de Almeida e Silva, sindaco.

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

No *Diario Oficial* de 15 do corrente, á pag. 19.133, acha-se publicado um edital de concorrência administrativa ou permanente, para fornecimento de uniformes de serventes e continuos do Instituto Médico-Legal.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DE VEÍCULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Turma suplementar:

Alfredo Gonçalves Franco, Manoel de Almeida e José Marcellino da Costa.

Resultado dos exames efetuados no dia 19 do corrente:

Aprovados — Waldemar Rocha, Jorge Gomes, José Henriques de Almeida, Ozorio Boriche Coutinho.

Reprovados — Leiba Zelik Hamenetz, Ary Alecrim Pacheco, e Humberto Dutra Rezende.

Inspetoria de Veículos, em 19 de outubro de 1932. — O inspetor geral, Raul Pinto Seidl.

INSPETORIA DE VEÍCULOS

Pelo presente edital, ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do

Transito, na conformidade do art. 365, os proprietarios e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Dia 17 de outubro de 1932

CARGA:

- N. 24, Tristão Alvaro Teixeira, artigo 248 L — Motorista.
- N. 1.627, A. P. Santos & Comp., artigo 248 L — Motorista.
- N. 1.998, Benevenuto P. Cardoso, artigo 248 L — Motorista.
- N. 2.617, Raymundo Paschoal, artigo 81 — Motorista.

Dia 16 de outubro de 1932

- N. 4.166, Bernardino Bevilacqua & Comp., art. 144 — Motorista.

Dia 17 de outubro de 1932

- N. 4.441, J. Andrade Mello, artigo 248 L — Motorista.
- N. 4.588, Antonio Mastromagaria, arts. 159 e 248 L — Proprietario.

Dia 14 de outubro de 1932

- N. 5.199, Standard Oil of Brasil, artigo 102 — Motorista.

Dia 17 de outubro de 1932

- N. 6.190, A. Prestes & Comp., artigo 248 L — Motorista.

PASSAGEIROS:

- N. 27, Paulo Bittencourt, art. 248 L — Motorista.

- N. 511, Americo da Silva Cabral, artigo 248 L — Motorista.

Dia 16 de outubro de 1932

- N. 1.022, J. Gonçalves & Irmão, artigo 86 — Motorista.

Dia 17 de outubro de 1932

- N. 1.456, Joaquim Luiz da Costa, artigo 248 L — Motorista.
- N. 1.511, Carlos Penna Bott, art. 248 L — Motorista.
- N. 1.645, Dr. Manoel Abreu, artigos 81 e 257 — Motorista.
- N. 2.046, João Carlos N. Penido, artigo 100 — Motorista.

Dia 18 de outubro de 1932

- N. 2.319, J. Alves Peixoto, art. 248 L — Motorista.

Dia 17 de outubro de 1932

- N. 2.735, Domingos J. da Silva, artigo 248 L — Motorista.
- N. 2.819, Edgard Rocha Miranda, artigo 144 — Motorista.
- N. 2.909, José V. de Abreu Filho, artigo 248 L — Motorista.
- N. 3.542, Coronel Julião Freire Esteves, art. 102 — Motorista.
- N. 3.550, Manoel Pinto da Silva, artigo 248 L — Motorista.
- N. 4.263, Alexandre Varisco, artigos 81 e 257 — Proprietario.
- N. 4.517, Albino Vieira, art. 248 L — Motorista.
- N. 4.938, Francisco Alves, art. 248 L — Motorista.
- N. 4.994, Albino Alves Ribeiro, artigo 248 L — Motorista.
- N. 5.504, Dr. Roberto de Freitas Lima, art. 102 — Motorista.

Dia 16 de outubro de 1932

- N. 5.769, Abilio Pereira, art. 248 L — Motorista.

Dia 18 de outubro de 1932

- N. 940, Manoel Antonio Pires e outro, arts. 248 L e 159 — Motorista.

Dia 17 de outubro de 1932

- N. 6.072, M. J. Caldas, art. 248 L — Motorista.
 N. 6.221, Oswaldo de Freitas, art. 81 — Motorista.
 N. 6.947, Moacyr de Mattos Cordeiro, art. 248 L — Motorista.
 N. 6.991, Arnaldo P. de Oliveira, art. 248 L — Motorista.
 N. 7.222, José Antonio Moreira, artigo 248 L — Motorista.
 N. 7.384, Antonio Bernardo, artigo 248 L — Motorista.
 N. 7.748, Manoel Francisco Coloba, art. 79 — Motorista.
 N. 8.062, Hamilton Tigre Moes, artigo 102 — Motorista.

Dia 18 de outubro de 1932

- N. 8.067, Marcello Rambo, art. 248 L — Motorista.

Dia 17 de outubro de 1932

- N. 9.097, Stemberg & Comp., artigo 248 L — Motorista.
 N. 9.177, Leandro A. da Cruz, artigo 248 L — Motorista.
 N. 9.602, J. Mourão & Comp. Ltd., art. 102 — Motorista.

Dia 18 de outubro de 1932

- N. 9.750, Alvaro de Jesus Barroso, art. 248 L — Motorista.

Dia 17 de outubro de 1932

- N. 9.972, Armando Chiari, art. 248 L — Motorista.
 N. 10.685, Dr. Francisco P. Soares de Souza, art. 248 L — Motorista.
 N. 11.284, Adriano Eugenio R. Carvalho, art. 100 — Motorista.
 N. 11.461, Luiz Martins Antunes, artigos 81 e 257 — Motorista.
 N. 11.642, Dr. Sylvio C. Cunha, artigos 102 e 257 — Motorista.
 N. 11.930, Anna Martins C. Magalhães, art. 102 — Motorista.
 N. 13.134, José dos Santos A. Filho, art. 144 — Motorista.
 N. 14.117, Hernani C. Filho Duarte, art. 81 — Motorista.
 N. 14.317, Antonio S. G. Bittencourt, art. 102 — Motorista.

Dia 16 de outubro de 1932

- N. 15.103, Clary da Motta Vasconcellos, arts. 257 e 81 — Motorista.

Dia 17 de outubro de 1932

- N. 15.565, Joaquim Alves Bastos, art. 248 L — Motorista.
 N. 15.747, Marcello R. Santos, artigo 102 — Motorista.
 N. 15.938, Nélcio Dourado Lopes, artigos 81 e 257 — Motorista.
 N. 16.094, Irmãos Citro, art. 143 — Motorista.

Dia 18 de outubro de 1932

- N. 16.798, Dr. Edmundo Bittencourt, art. 248 L — Motorista.

Dia 17 de outubro de 1932

- N. 15.754, Joaquim Julio Proença, art. 248 L — Motorista.

Observação — A falta do pagamento das multas, importará na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo regulamentar, de acordo com o art. 374, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.674, de 16 de agosto de 1922. — O inspetor, *Raul Pinto Seidl*.

Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Distrito Federal

Faço público, para os devidos fins, que, havendo Luiz Belz obtido retificação desse nome para o de Luiz Belz, as carteiras de identidade ns. 139.721 (1ª e 2ª vias) perderam todo o seu valor probatório.

Rio, 17 de outubro de 1932. — *Leônídio Ribeiro*, diretor.

Corpo de Bombeiros do Distrito Federal

CONCURRENCIA PUBLICA PARA VENDA DE UM REBOCADOR EM CONSTRUÇÃO NOS ESTALEIROS DA FIRMA PRADO PEIXOTO & COMP., EM NITERÓI

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, em aviso n. 1.420, de 6 de junho do ano findo, declaro aberta a concorrência publica para a venda de um rebocador em construção nos estaleiros da firma Prado Peixoto & Comp., destinado a combater incêndios no mar, visto ter sido reicindido o contrato feito entre esta Corporação e a referida firma, cuja construção fôra contratada pela quantia de 945:000\$000 (novecentos quarenta e cinco contos de réis), tendo a referida firma recebido pelos trabalhos executados a importância de 441:000\$000 (quatrocentos e quarenta e um contos de réis), obedecendo esta concorrência as clausulas e condições seguintes:

Primeira — As propostas, que serão abertas no dia 21 de outubro, do corrente ano, ás 13 horas, no quartel do Corpo de Bombeiros, perante o Sr. coronel comandante, que presidirá a concorrência, devem ser apresentadas em três vias, em envelopes fechados, contendo os documentos autenticos comprobatorios de idoneidade, sendo o original devidamente estampilhado, datado e assinado sem rasuras ou emendas, tendo as quantidades escritas em algarismos e tambem por extenso.

Segunda — Até a vespera do dia indicado na clausula primeira, para a abertura das propostas, o concorrente efetuará na tesouraria do Tesouro Nacional, mediante guia deste corpo, um deposito de 1:000\$000 (um conto de réis) em moeda corrente ou titulos ao portador da Divida Pública.

Terceira — E' objeto desta concorrência a venda de um rebocador com as dimensões seguintes: comprimento entre perpendiculars 32 metros; boca-molda-

da 5m,80; pontal moldado 2m,60; calado maximo 1m,70.

Quarta — Nenhuma proposta poderá ser inferior a 139:526\$700 (cento e trinta e nove contos, quinhentos e vinte seis mil e setecentos réis).

Quinta — O pagamento integral será efetuado até dez dias após a data da aceitação da proposta, sob pena de perda da caução.

Secretaria do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, em 20 de setembro de 1932. — *João Martins Vieira*, 2º tenente secretario.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PÚBLICA

Departamento Nacional de Saúde Pública

DIRETORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. dr. diretor, faço saber que de acordo com o artigo 1.095, paragrafo 2º do regulamento sanitario em vigor, será sujeito á vistoria sanitaria no dia 21 do corrente, ás 2 horas, o predio da rua Pedro Carvalho n. 104, podendo comparecer á referida vistoria, querendo o proprietario do mesmo ou seu representante legal e demais interessados.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1932. — *Mario de Souza Magalhães*, 2º oficial. Pelo Dr. M. Pereira Vasconcellos, secre-

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do senhor inspetor, convi-do os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem satisfazer, dentro do prazo de quinze dias a contar da primeira publicação deste e na tesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, os debitos por que são responsaveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

Francisco Nogueira Fernandes, Estrada da Pavuna n. 237, 100\$000.

Amadeu Shiggino, rua Haddock Lobo n. 13, 100\$000.

Abel Rodrigues de Carvalho, Estrada Velha da Pavuna n. 1.022, 100-000.

José Hermida Peres, rua Quarahini n. 82, (fundos), 200\$000.

José Hermida Peres, rua Quarahim n. 82, (frente), 200\$000.

Jorge Fauer, Estrada Nova da Pavuna n. 53, 200\$000.

Ermelinda Julia, rua Martha da Rocha n. 39, 500\$000.

Secção de Expediente, 18 de outubro de 1932. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor, convi-do o responsavel pelo predio n. 85 A, da rua Oito deDezembro a comparecer na sede do 4º distrito desta inspetoria, á rua

Octavio Kelly n. 82, em qualquer dia útil, afim de tratar de assunto referente ao predio acima citado.

Secção de Expediente, 11 de outubro de 1932. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de secção.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

No *Diario Oficial* de 15 do corrente, á pag. 19.134, acha-se publicado um edital de convite, a diversos proprietarios de predios, para que satisficam seus de-ditos, dentro do prazo de quinze dias.

Diretoria Geral de Contabilidade

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS Á CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA REALIZADA NESTA DIRETORIA GERAL, NO DIA 30 DE SETEMBRO ULTIMO, PARA EXECUÇÃO DE DIVERSAS OBRAS NA COLONIA DE PSICOPATAS (MULHERES) NO ENGENHO DE DENTRO.

Nome dos proponentes — Importancias propostas:

Curty Irmão & Comp....	21:000\$000
José Giordano.	10:860\$000
Dr. Fabio Penna da Veiga	14:890\$030
Virgilio Guimarães & Comp.	12:700\$000
Santos & Gonçalves Limitada.	9:840\$030
Silva Santos & Comp....	14:412\$000

Observações

A menor proposta é a de Santos & Gonçalves Limitada, na importancia total de nove contos oitocentos e quarenta mil réis.

Segunda Secção da Diretoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saúde Pública, em 15 de outubro de 1932. — *Joaquim Cavalcante de Albuquerque*, diretor da Secção. — Visto *Romero D. Dantas*, diretor geral. — *José Medeiros de Carvalho*, 2º oficial.

ATA DE CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA, REALIZADA NA DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE DA SECRETARIA DO MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA, PARA A EXECUÇÃO DE DIVERSAS OBRAS NA COLONIA DE PSICOPATAS (MULHERES), NO ENGENHO DE DENTRO.

Aos trinta dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e dois, ás treze horas, nesta Diretoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saúde Pública, presentes os senhores João Alfredo Cavalcante de Albuquerque, diretor de Secção (segunda) da referida Diretoria e José Medeiros de Carvalho, segundo oficial, teve início a concorrência administrativa para recebimento de propostas para a execução de diversas obras na Colônia de Psicopatas (Mulheres) no Engenho de Dentro, autorizadas pelo senhor ministro; assumindo a presidência e secretariando os trabalhos, respectivamente, os mencionados senhores João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque e José Medeiros de Carvalho, expressamente designados pelo senhor diretor geral de Contabilidade.

Das quatorze firmas desta capital, convidadas pelo officio-circular n. 2.413, do dia vinte e dois do referido mês, compareceram as seguintes: Curty Irmão & Companhia, José Giordano, doutor Fabio Penna da Veiga, Virgilio Guimarães & Companhia, Santos & Gonçalves Limitada e Silva Santos & Companhia, tendo as que ainda não se achavam inscritas no livro competente, apresentado os documentos que foram julgados idoneos. Apresentadas as propostas em envelopes fechados, foram as mesmas abertas, aceitas e rubricadas pelos presentes, verificando-se o seguinte resultado: Curty Irmão & Companhia, vinte um contos de réis, José Giordano, dez contos oitocentos e oitenta mil réis; doutor Fabio Penna da Veiga, quatorze contos oitocentos e noventa mil réis; Virgilio Guimarães & Companhia, doze contos e setecentos mil réis; Santos & Gonçalves Limitada, nove contos oitocentos e quarenta mil réis, e Silva Santos & Companhia, quatorze contos quatrocentos e doze mil réis. Constatado que a menor proposta era a de Santos & Gonçalves, na importancia de nove contos oitocentos e quarenta mil réis..... (9:840\$000) o senhor presidente declarou que se procederia, oportunamente, na forma da legislação vigente. E, nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos, ás treze e trinta. E, para constar eu, José Medeiros de Carvalho, lavrei a presente ata, que assinada pelo senhor João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque, subscrevo. — *João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque*. — *José Medeiros de Carvalho*. — Confere. *José Medeiros de Carvalho*, 2º oficial. — Visto. *João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque*, diretor de Secção.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

SEGUNDA INTIMAÇÃO

De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente deste Tribunal, datado de 14 do corrente mês, proferido no processo G-8-1.354-259, e renovando a intimação feita pelo edital de 17 de agosto ultimo, por ter sido publicada essa intimação durante o período de interrupção de comunicações com o Estado de São Paulo, onde deve encontrar-se o 4º escrivuario do mesmo Tribunal, Oswaldo Lemos Pereira de Figueiredo, fica esse escrivuario intimado, pelo presente, a apresentar-se ao serviço neste Tribunal, no prazo de quinze dias, a contar do dia vinte (20) deste mês, sob pena de ser exonerado por abandono de emprego, de acordo com a lei, visto haver sido, por despacho de 8 de julho anterior, publicado no *Diario Oficial* do dia 14, ás fls. 13.562, indeferido o requerimento de 21 de junho deste ano, em que o mesmo escrivuario solicitara, em prorrogação, mais um ano de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses particulares.

Secretaria do Tribunal de Contas, em 20 de outubro de 1932. — *J. B. Randalpho Paiva Junior*, diretor.

Diretoria da Receita Pública

Por esta secretaria da Diretoria da Receita Publica do Tesouro Nacional, se faz publico que, a contar da data da primeira publicação, fica marcado o prazo de noventa (90) dias para serem apresentadas á mesma secretaria, quaisquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocolado no Tesouro Nacional, sob n. 50.030, de 1930, pela Fábrica de Filó S/A, estabelecida em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, com industria de filó, para os efeitos da restrição prevista nos §§ 1º e 2º do art. 8º do decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911, no sentido de serem registrados os produtos que a requerente fabrica em larga escala, similares aos de origem estrangeira, concorrendo com estes em preço e qualidade, como também podendo a sua produção atender ás necessidades de consumo nacional.

Os artigos submetidos ao registro são os seguintes:

Filó de algodão
Filó de seda.
Filó de ponta de crochê.
Artigos confeccionados com estes.

E, para constar, foi mandado datilografar o presente edital, que será publicado, para os devidos efeitos, durante trinta (30) dias.

Secretaria da Diretoria da Receita, 31 de agosto de 1932. — *Rosalvo Gomes da Ressurreição*, secretário.

(C — 5.209 — 27-9-932 — 734\$400 — 30 vezes.)

Diretoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS E LIMPEZA A SEREM FEITOS EM SEIS TRANZITOS

Ata da concorrência para a execução de serviços de reparos e limpeza a serem feitos a cinco transitos, digo seis.

Ao primeiro (1) dia do mês de outubro de mil novecentos e trinta e dois (1932), ás treze (13) horas, na Secretaria desta diretoria, perante os funcionarios engenheiro Euzébio Naylor, no exercicio de sub-diretor, interino, da Segunda Sub-Diretoria, engenheiro ajudante Affonso Celso Marchand, no exercicio na 1ª Sub-Diretoria e o 2º escrivuario Adolpho Carneiro de Mendonça, com exercicio na Secretaria, reunidos em comissão designada por despacho de 8 de agosto do corrente ano, o senhor diretor do Patrimonio Nacional, exarado no processo n. 1.665 DP-Lº 1, folhas 280, procedeu-se ao recebimento, abertura, leitura e classificação das propostas apresentadas para a execução de serviços de reparos e limpeza a serem feitos em seis transitos, sendo: cinco de Gurley ns. 201.330, 20.529, 12.736 20.545 e um de Heyde n. 10.331, a que se refere o processo 111.249, acima citado (1.665 D. P., 1932, Livro 1 folhas 280).

Foram assim recebidas, abertas e lidas em voz alta pela aludida comissão as propostas apresentadas pelas firmas concorrentes: Lutz Ferrando & Comp.,

Ltda., Oscar Hesse, Cesar Zacconi, Willy Baggeler, Meister Irmãos, respectivamente, nas importâncias apresentadas parcialmente, que representam os totais de: um conto, seiscentos e oitenta e oito mil réis (1:688\$000), um conto setecentos e noventa mil réis (1:790\$000), dois contos trescentos e trinta mil réis (2:330\$000), dois contos e seiscentos e mil réis (2:600\$000); e dois contos e seiscentos e quarenta mil réis (2:640\$000), com os seguintes prazos: 30 dias, 10 dias, sem prazo, 60 dias e de 21 dias; que ficaram deste modo classificadas. Deixaram de comparecer as firmas Carl Zeiss, Casa Lohner, S. A. Sendo que a firma Meister Irmãos mandou sua proposta pelo correio e foi a mesma presente à comissão pelo senhor diretor.

E nada mais tendo havido para constatar, foram rubricadas todas as propostas pela referida comissão e representantes das firmas proponentes, juntando em seguida as propostas em apreço ao aludido processo afim de serem submetidas a julgamento de autoridade superior, lavrando-se a presente ata que vai assinada pelos da comissão encarregada da concorrência, pelos representantes das firmas proponentes, e por mim, Yvette Ramos Valença, auxiliar desta diretoria, que a datilografei. — *Fuzebio Naylor*. — *Affonso Celso Marchand*. — *Adolpho Carneiro de Mendonça*. — *Lutz Ferrando & Comp. Ltda.* — *Oscar Hesse*. — *Willy Baggeler*. — *Meister Irmãos*. — *Olerberck*. — *Cesar Zacconi*. — *Yvette Ramos Valença*.

Diretoria do Patrimônio Nacional

De ordem do Sr. diretor, é por este convidado o Sr. Luiz Ignacio Moreira, a comparecer a esta diretoria, no prazo de cinco dias, contados da primeira publicação, afim de prestar esclarecimentos sobre o motivo porque deixou de receber a intimação para apresentar os títulos de propriedade dos terrenos em Porto Velho; sob pena de se proceder pela forma que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional. (N. 2.706-D-P-Lº 1- fls. 287-v.).

Secretaria do Patrimônio Nacional, 18 de outubro de 1932. — *J. J. Monteiro Mendes*, secretário.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados a prestarem dentro do prazo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessários, devendo, para esse fim, dirigirem-se a Seção de Revisão.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1932. — Pelo secretário, *Waldemar Pinto*.

PECIDOS DE ESCLARECIMENTOS ENVIADOS AO CORREIO EM 18 DE OUTUBRO DE 1932

Exercício de 1932

A. A. Ferreira, rua Barão de Mesquita n. 133.

A. A. Pinto, rua 7 de Setembro número 188.

A. B. Gomes, rua Marechal Floriano n. 93.

A. Cardoso da Silva, Estrada do Engenho Velho n. 26.

A. Costa & Marques, rua Barão de São Felix n. 141.

A. Cropalato, rua São Pedro n. 23, 5º andar.

A. M. Daixum, rua Senhor dos Passos n. 236.

A. Rural S/A, praça Mauá n. 7, 3º andar.

Albert Grasmuck, rua da Alfandega n. 171.

Alegrio Campos & Comp. Ltda., rua 7 de Setembro n. 94, 5º andar.

Alfredo Diogo, rua da Passagem número 67.

Amadeu Anjos, rua Costa Pereira número 133.

Amancio Rodrigues dos Santos & Companhia, rua do Ouvidor n. 139.

Americo e José Rodrigues Maio, rua 20 de Abril n. 32.

Ananias & Irmão, rua Buenos Aires n. 280.

Anélhas & Simões, rua Sá n. 329, Inhaúma.

Antonio Cerdeira, rua Santo Cristo n. 237.

Antonio de Freitas Junior, rua Capitão Salomão n. 14.

Antonio Gonçalves, rua Cosme Velho n. 164.

Antonio de Jesus Gonçalves, rua Teixeira de Mello n. 38.

Antonio José Rodrigues de Rezende, rudo do Carmo n. 72.

Antonio Teixeira & Comp., rua Bela n. 181, São Cristovão.

Antunes Carvalho & Comp., rua São Pedro n. 17.

Audor Nckor, rua Barão de Petropolis n. 97.

Augusto Alves & Comp., rua Quatro ns. 14 a 24, Mercado Municipal.

Augusto Barros & Irmão, rua Cardoso Quintas n. 143, Inhaúma.

Augusto & Fonseca, rua Alvaro de Miranda n. 199.

Augusto José Pereira Braga, rua João Henrique n. 4.

Augusto Mendes & Comp., rua Marquês de Sapucaí n. 283.

Augusto Ramos & Comp., avenida Rio Branco n. 173.

Augusto de Souza & Comp, rua dos Andradas n. 40.

Aureus A. Gentil, rua Rufino de Almeida n. 53, Andaraí.

Azevedo Alves Rodrigues & Comp. Ltda., rua do Carmo n. 53.

Azevedo Ferreira & Comp., rua Barata Ribeiro ns. 2 e 4.

B. Bonito, rua Almirante Mariath número 42.

B. Bleck & Irmãos, rua da Constituição n. 38.

B. Carvalho, rua Conde de Bomfim n. 1.258.

B. S. Girão & Comp., rua 7 de Setembro n. 196.

Badih & Nacib Nehme, rua Assis Carneiro n. 17.

Banco de Crédito Mercantil, rua da Quitanda ns. 71/75.

Banco Economico Nacional, rua Campo Grande n. 130, Campo Grande.

Calixto Ferreira & Carvalho, rua Barão do Bom Retiro ns. 868/70. -IdoSAPCrJ,quBGo

Camillo Gonçalves, ladeira João Honim n. 7.

Camillo Gorga, praça Marechal Floriano n. 69.

Campanella & Rizzo Ltda., avenida Mem de Sá n. 319.

Campos Filho & Comp., avenida 28 de Setembro n. 292.

Campos & Verissimo, rua Dr. Furquim Werneck ns. 18 e 20.

Caria & Franco, rua do Lavradio número 47.

Carlos Gomes & Comp., rua Pedro I n. 45.

Carlos Gonçalves de Carvalho, rua Visconde Duprat n. 25.

Carracena, Oliveira & Comp., rua da Carioca ns. 25 e 27.

Carvalho & Comp., rua São Pedro número 132.

Carvalho & Magalhães, rua Senador Euzebio n. 378.

Coimbra, Nunes & Comp., rua Senador Pompeu n. 133.

Corrêa & Carvalho, rua Frei Caneca n. 59.

Corrêa e Castro & Comp. Ltda., rua Conde de Bomfim n. 1.326.

David F. Coelho, rua Senhor dos Passos n. 127.

Diniz & Miranda, rua Senador Pompeu n. 233.

Diniz & Peres, rua Pedro Alves número 149.

Domingos Carelli & Irmão Ltda, rua do Livramento n. 65.

Domingos Carneiro & Comp., rua da Alfandega n. 192.

ominDgos Coelho & Comp., rua Estevão n. 1, Bangú.

Elisario Nunes & Irmão, rua Senador Euzebio n. 540.

Eloy Baptista & Comp., rua do Riachuelo n. 243.

Emilio Atta & Irmão, rua da Alfandega n. 290.

Emilio Bouzan & Comp. Ltda, avenida Gomes Freire n. 62.

Ernesto Corrêa, rua Theophilo Ottoni n. 164.

Ernesto Igel & Comp., rua do Senado n. 213, loja.

Jacob Epstein, rua Paisandú n. 80.

João da Rocha Coelho, rua Montevideu n. 410, Irajá.

José Antonio Cid, rua Carmo Netto n. 218.

Lar Brasileiro S/A, rua do Ouvidor ns. 90/94.

Manoel Coelho, rua Barão do Bom Retiro n. 413.

Ricardo Fernando Esch, rua Copacabana n. 1.001.

Standard Oil Company of Brasil, praça Floriano n. 7, 8º e 9º andares.

Seção de Revisão, Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1932.

Total: 75 cartas.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

Retificação

Referencia: Série — 103.078/9 (aparelhos para laboratório)

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que o edital de concorrência, referente a série supra, publicado no "Diário Oficial" de 18 de outubro de 1932:

Onde se lê: Série 103.087/9

Deve-se ler: Série 103.078/9

Onde se lê: No item 7:

Cat. 5 G, uma..... 1

Deve-se ler:

Cat. G 5 uma 1

Onde se lê: N item 8:

Papel esmeril de 7 granulações 3 G, 1 G, M, F, 0,00,0000, cem folhas de ditos, etc.

Deve-se ler:

Papel esmeril de 7 granulações e G, 1 G, M, F, 0,00,000, cem folhas de ditos, etc.

Onde se lê: No mesmo item 8:

Cat. B 7.037, Matizhed, etc.

Deve-se ler:

Cat. B 7.037, Metizhed, etc.

Pela Comissão Central de Compras, Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

Aviso

Referencia Série: — 615.403 (eléctro-bomba)

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que o edital de concorrência referente a série supra, foi publicado no "Diário Oficial" de 15 de outubro de 1932, e acha-se afixado no quadro de C. C. C. á rua Visconde de Inhauma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras, Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

Aviso

Referencia Séries: — 419.196/212 (material de expediente) — 704.355 (cál virgem).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência referentes às séries supra, foram publicados no "Diário Oficial" de 14 de outubro de 1932, e acham-se afixados no quadro da C. C. C. á rua Visconde de Inhauma n. 84 — loja.

Pela Comissão Central de Compras, Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

Aviso

Referencia: Séries — 103-078/9 -- 904.014/16-C.

(Aparelhos para laboratório — Sol-das diversas)

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência referente às séries supra foram publicados no "Diário Oficial" de 18 de outubro de 1932, e acham-se afixados no quadro da C. C. C. á rua Visconde de Inhauma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras, Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do "Diário Oficial" e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — Carlos Mario Faveret.

COLETA DE PREÇOS

Série 413.263

Artigo — Unidade — Quantidade

Proposta para o dia 26 de outubro de 1932

1. Niquel puro, título 98,5, em granulos, cubos ou pequenos cilindros, tonelada... 30

(As especificações acima são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante.)

1.º Os proponentes deverão declarar em suas propostas, submeter-se rigorosamente às especificações existentes na Casa da Moeda, em relação ao material acima.

2.º Os preços serão fornecidos pela unidade e em duas parcelas, quando se tratar de artigo de importação: uma em moeda corrente estrangeira, e outra em moeda nacional, correspondente ao valor de todas as despesas portuárias, transporte até o local de entrega, excluindo apenas o valor dos direitos e taxas aduaneiras correspondentes.

3.º Os proponentes deverão declarar os menores prazos para início e fim do fornecimento do material proposto, não sendo consideradas as propostas cujo prazo final de entrega ultrapasse o dia 15 de dezembro de 1932.

4.º O artigo acima destina-se ao Almojarifado da Casa da Moeda.

5.º Os proponentes deverão declarar em suas propostas a procedência do material oferecido, e bem assim, a forma pela qual se propõem a fornecer o mesmo.

6.º Deverão os proponentes descrever, tanto possível, o acondicionamento empregado para o fornecimento do artigo acima.

7.º A C. C. C. se reserva o direito de estipular quaisquer normas tendentes a verificar a exata qualidade do material oferecido e entregue.

8.º A C. C. C. se reserva o direito de dividir a quantidade total acima pedida, atribuindo a um ou mais proponentes a encomenda da quantidade total, si assim julgar conveniente.

9.º Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas, cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

10. Constituem elementos de julgamento das propostas os prazos estipulados para entrega, e bem assim a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação á qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das cláusulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar ir-restritamente.

11. O fornecedor ou fornecedoras, aos quais for adjudicado o fornecimento do artigo acima, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

12. Si o fornecedor ou fornecedoras, aos quais for adjudicado o fornecimento constante do presente edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

13. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do referido material, dentro do prazo marcado e completando o material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

14. Si o material constante deste edital, não for entregue dentro dos prazos combinados, ou si for rejeitado por não satisfazer ás exigências da repartição requisitante ou ainda por estar em desacordo com os artigos propostos, a C. C. C. terá o direito de adquirir o material necessário a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

15. A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência, a seu exclusivo criterio.

16. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declaram expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *uma só vez*, e será afixado no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 26 de outubro de 1932, das 12 ás 14 horas, na séde desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma número 84, e serão abertas ás 14 horas e 45 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

Série n. 621.210

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 26 de outubro de 1932:

1 — Compressor de ar "Ingersoll-Rand", tipo 30, tamanho n. 31 B 4, capacidade 6,5 pés cub. por min. acionado por motor elétrico de 1 1/2 H. P. com pressão máxima de 200 lbs. e reservatório de ar de 16x40. Regulador para serviço automatico, um, 1.

(As especificações acima são cópia exata das que foram enviadas pela Repartição requisitante).

1º, os preços serão fornecidos pela Unidade e em duas parcelas quando se tratar de material de importação: uma em moeda corrente estrangeira, e outra em moeda nacional, correspondente ao valor de todas as despesas portuárias, transporte até o local de entrega, excluindo apenas o valor dos direitos e taxas aduaneiras correspondentes.

2º, os proponentes deverão declaraar em suas propostas, o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer a entrega do material oferecido, constituindo esse prazo, elemento de julgamento para a escolha do fornecedor;

3º, deverão os proponentes declarar a marca, tipo, procedencia, do artigo proposto, bem como, descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento do mesmo, o numero de volumes, o peso e volume de cada um, o peso e volume total, para efeito de calculo de direitos aduaneiros, no caso de importação;

4º, os proponentes deverão declarar em suas propostas, todas as características do motor que aciona o compressor que pretendem fornecer;

5º, para melhor julgamento das propostas apresentadas, a Comissão considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes, no sentido de substituir o material pedido por outro similar, desde que as clausulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito do mesmo, sejam expressos e completos por parte dos proponentes;

6º, os proponentes deverão declarar quais os accessorios que acompanham o compressor que oferecem, entre os

quais, o resfriador de ar, fornecendo, si possível, preços em separado para cada um;

7º, deverão declarar o peso total do artigo montado;

8º, a Comissão considerará como um dos elementos essenciais ao julgamento das propostas apresentadas, as garantias especificadas em detalhes sobre a qualidade, funcionamento e durabilidade do material acima;

9º, a C. C. C. levará em conta no julgamento das propostas, quaisquer esclarecimentos fornecidos pelos proponentes sobre o artigo proposto, bem provem o uso anterior do mesmo, com como a apresentação de documentos que resultados satisfatórios, desde que sobre eles assumam os proponentes, responsabilidade expressa;

10º, os proponentes ficam obrigados a fornecer sem acrescimo de despesa, todo e qualquer accessorio ou peça sobreessalmente indispensavel ao perfeito funcionamento do artigo acima, em condições de segurança, embora para isso, tivesse havido omissão em suas propostas;

11º, A garantia de funcionamento permanente, dever-se-á juntar outra de serem em qualquer tempo substituidas as peças deterioradas, uma vez verificado serem estas resultantes da imperfeição de fabricação;

12º, o fornecedor a quem fôr adjudicado o pedido, deverá assumir inteira responsabilidade pelo perfeito funcionamento do material fornecido, por um periodo que, a juizo das autoridades competentes, fôr julgado satisfatorio o resultado obtido;

13º, estão sujeitas á invalidação sumaria, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo;

14º, o fornecedor, ao qual fôr adjudicado o fornecimento acima, deverá prestar uma caução de 10 % (dez por cento) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador;

15º, si o fornecedor ao qual fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinar o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão e de acordo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero, ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.;

16º, as garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material acima, objêto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do mesmo edital, dentro do prazo marcado;

17º, si o artigo constante desta série, não fôr entregue dentro do prazo combinado, ou si fôr regeitado por não satisfazer ás exigencias da Repartição requisitante, ou ainda por estar em desacôrdo com o artigo proposto, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pa-

gamento respectivo por conta do fornecedor;

18º, a C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulação em face das propostas apresentadas, bem como o de anular a presente concorrência, a seu exclusivo criterio;

19º, não serão levadas em conta, as propostas em que os proponentes não declaram expressamente, submeter-se rigorosamente á todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado, "uma só vez", e será afixado no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 26 de outubro de 1932, das 12 ás 14 horas na séde desta Comissão á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja, e serão abertas ás 14 horas e 30 minutos na presença dos interessados que, deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1º — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2º — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3º — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4º — Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o numero da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras.
— C. M. Favaret, diretor.

Alfandega do Rio de Janeiro

Dia 12 de outubro de 1932

Tendo falecido, em 7 do mês de novembro proximo passado, o corretor de navios, Raphael Ferreira de Assumpção, notifico os interessados para que possam apresentar, qualquer reclamação, de acordo com o disposto no artigo 8º, do regulamento aprovado pelo decreto numero 19.009, de 27 de novembro 1929. — J. de Barros Junior, segundo escrivuario.

MINISTERIO DA GUERRA

Asilo de Inválidos da Patria

Chama-se a atenção dos interessados, para o edital da Comissão de Rancho, publicado no "Diario Oficial" de 17 do corrente, á pagina 19.208.

Serviço Central de Transportes do Exército

PAGADORIA

Mapa da concorrência realizada no dia 8 do corrente, para aquisição dos artigos abaixo mencionados, de acordo com os decretos números 19.549 e 19.709, de 30 de dezembro de 1930 e 16 de fevereiro de 1931, respectivamente

Concorrentes

N. 1—Serafim Ferreira & Comp.
N. 2—David Land & Comp.
N. 3—Brás & Comp.
N. 4—Mestre Blatgé S. A.
N. 5—Ferreira Land & Comp.

N. 6—Nicolino Bellizi.
N. 7—A. Fortuna & Comp.
N. 8—Luiz F. Braga.
N. 9—Willy Borgoff & Comp.

Preços para 30 dias

Artigos — Unidade	N. 1	N. 2	N. 3	N. 4	N. 5	N. 6	N. 7	N. 8	N. 9
<i>Material para Chevrolet tipo Pavão</i>									
Tampa dos cilindros, uma.....	230\$000	240\$000	—	359\$000	—	—	297\$000	240\$000	239\$000
Junta da tampa, uma.....	5\$000	5\$500	8\$000	9\$000	4\$800	—	5\$500	8\$000	5\$400
Valvula, uma.....	7\$500	4\$000	—	11\$400	4\$500	—	3\$000	6\$000	6\$500
Engrenagem principal, n. 590.396, uma.....	107\$000	—	—	101\$000	—	—	74\$000	88\$900	67\$000
Engrenagem dupla da marcha ré, n. 590.198, uma.....	50\$000	30\$000	—	107\$000	68\$000	—	56\$000	69\$800	69\$000
Engrenagem corrediça n. 590.402, uma.....	74\$200	36\$000	—	69\$000	75\$000	—	51\$000	60\$800	43\$000
Cinta do freio interno direito, uma.....	48\$000	—	—	—	48\$000	—	—	—	41\$400
Cinta do freio interno esquerdo, uma.....	48\$000	—	—	—	48\$000	—	—	—	41\$400
Dinamo n. 827.837, um.....	—	—	—	752\$000	850\$000	—	479\$000	632\$500	699\$000
Bobina.....	40\$000	30\$000	—	79\$000	33\$000	—	29\$000	42\$000	32\$000
Cabo de fricção com disco, um.....	60\$000	35\$000	—	91\$000	40\$000	—	29\$300	—	24\$500
Platinados, par.....	6\$000	7\$000	—	15\$500	8\$000	—	6\$900	10\$000	7\$500
Rotor, um.....	5\$000	2\$800	—	4\$000	3\$500	—	3\$200	4\$000	2\$200
Carburador, um.....	2\$0500	—	—	299\$000	320\$000	—	—	—	277\$800
Manga do mancal desligador n. 346.809, uma.....	18\$000	8\$000	—	17\$000	9\$000	—	11\$900	16\$800	13\$000
Tampa do tanque, uma.....	1\$200	1\$400	—	4\$200	—	—	—	3\$500	2\$600
Tampa do farol igual amostra, uma.....	3\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
Junta universal, uma.....	20\$000	70\$000	—	128\$000	65\$000	—	59\$000	82\$000	72\$900
Roda trazeira com aro de 30x4,50, uma.....	—	—	—	246\$000	—	—	—	—	—
Tampa do vacuo, uma.....	90\$000	48\$000	—	—	—	—	6\$300	—	—
Anel n. 344.136, um.....	4\$500	4\$200	—	12\$500	5\$000	—	6\$300	—	4\$900
<i>Materiai para carro Ford</i>									
Anel do piston n. A-6.150-C. R., um....	2\$800	—	3\$500	—	—	2\$600	1\$700	—	1\$200
Junta da coberta n. 6.020, uma.....	\$300	—	\$380	—	—	\$250	\$200	—	\$250
Junta do cabeçote n. A-6.051, uma.....	8\$000	7\$000	12\$000	—	—	9\$000	5\$000	6\$500	6\$400
Junta da coberta da engrenagem de distribuição n. 6.521, uma.....	1\$400	—	1\$700	—	—	—	—	—	20\$800
Junta da coberta da camara das valvulas, uma.....	1\$400	—	1\$700	—	—	1\$200	1\$000	—	19\$900
Junta do carter direito n. 6.710, uma.....	\$900	\$500	1\$000	—	—	\$800	\$00	\$800	1600
Junta do carter esquerdo n. 6.711, uma....	\$900	\$500	1.000	—	—	\$800	\$500	\$800	\$600
Junta entre o tubo de admissão e o carburador n. 9.442, uma.....	\$600	—	1\$200	—	—	—	—	—	—
Junta do retentor do rolamento n. 7.086, uma.....	\$300	—	\$500	—	—	—	—	\$400	—
Junta do pedestal da alavanca de cambio n. 7.223 A. uma.....	\$300	—	\$500	—	—	\$300	—	\$400	—
Junta do tubo de admissão e descarga número 9.448, uma.....	1\$400	1\$100	1\$700	—	—	1\$200	\$900	1\$400	\$800
Junta da conexão de entrada d'agua no bloco dos cilindros, uma.....	\$900	9\$000	1\$200	—	—	1\$200	\$900	—	—
Pino do piston, um.....	13\$000	6\$000	15\$000	—	—	11\$500	6\$500	12\$500	7\$700
Retentor do pino n. 6.140, um.....	1\$200	—	1\$500	—	—	—	—	1\$100	—
Junta da conexão da saída d'agua n. 8.255, uma.....	1\$400	—	1\$700	—	—	1\$200	\$900	1\$200	\$800
Engrenagem de fibra do comando de valvulas n. 6.256, uma.....	49\$000	—	60\$000	—	—	—	—	45\$000	32\$800
Calço de mancal trazeiro n. 6.340, um.....	—	—	1\$500	—	—	—	—	\$400	—
Polia de vira-brequeim completa n. 6.312, uma.....	17\$000	—	21\$000	—	—	—	11\$800	18\$500	14\$900
Rolamento conico interno da roda dianteira n. 1.201, um.....	21\$000	—	26\$000	—	—	30\$600	19\$000	8\$800	14\$700
Gacheta dianteira do carter número 67.000, uma.....	1\$800	—	2\$300	—	—	—	—	1\$700	—
Capa do volante n. 6.395, uma.....	—	—	170\$000	—	—	—	—	122\$000	—
Buzina completa para Ford, uma.....	58\$000	50\$000	80\$000	—	—	80\$000	—	68\$000	—
Bobina n. 12.000, uma.....	53\$000	30\$000	55\$000	—	—	47\$000	36\$900	48\$000	47\$800
Mola da valvula n. 6.513, uma.....	2\$800	\$500	3\$500	—	—	3\$000	1\$500	2\$500	1\$390
Capa do mancal trazeiro do vira-brequeim completa n. 6.327 B. uma.....	—	—	82\$000	—	—	—	—	67\$000	—

Artigos — Unidade	N. 1	N. 2	N. 3	N. 4	N. 5	N. 6	N. 7	N. 8	N. 9
Caixa de embreyagem n. 7.501 B, uma.....	121\$000	—	170\$000	—	—	—	—	128\$000	82\$000
Gerador completo, um.....	335\$000	234\$000	235\$000	—	—	335\$000	—	335\$000	329\$000
Chave do contacto completa n. 11.575 C, uma.....	—	—	—	—	—	—	55\$000	65\$000	—
Motor de partida completo n. 1.100 C, um.....	335\$000	234\$000	255\$000	—	—	170\$000	—	335\$000	—
Jogo de no do disjuntor á caixa de ligação n. 14.405, jogo.....	7\$000	—	9\$000	—	—	7\$000	—	6\$500	—
Conico do rolamento externo completo, roda direita dianteira, um.....	70\$000	—	10\$000	—	—	—	12\$500	14\$000	11\$900
Roda com calota n. 1.015 B.R., uma.....	104\$000	—	140\$000	—	—	108\$000	—	180\$000	—
Gacheta trazeira do carter n. 6 701 B.R., uma.....	\$600	—	\$800	—	—	\$700	—	\$500	\$400
Anel de controle de oleo n. 6.152 C.R., um.....	4\$200	—	5\$200	—	—	4\$000	2\$400	3\$500	2\$700
Anel de controle de oleo n. 6.153 C.R., um.....	3\$400	—	4\$300	—	—	4\$000	1\$800	3\$500	1\$790

Capital Federal, 10 de outubro de 1932. — Alvaro Juvenal Antunes, capitão contador, almoxarife-pagador.

Mapa da concorrência realizada no dia 6 do corrente, para aquisição dos artigos abaixo mencionados, de acordo com os decretos ns. 19.549 e 19.709, de 30 de dezembro de 1930 e 16 de fevereiro de 1931, respectivamente:

Concorrentes:

N. 1 — Serafim Ferreira & Comp.
N. 2 — Ferreira Land & Comp.
N. 3 — Willy Borghoff & Comp.
N. 4 — David Land & Comp.

N. 5 — A. Fortuna & Comp.
N. 6 — Mestre e Blatgé S. A.
N. 7 — Luiz F. Braga.

Preços para 30 dias

Artigos — Unidade	N. 1	N. 2	N. 3	N. 4	N. 5	N. 6	N. 7
Fixo de embreyagem igual amostra para Internacional, um.....	228\$000	—	217\$000	—	—	—	258\$000
Fubo de gasolina igual amostra para Internacional, um.....	54\$000	—	—	—	—	—	63\$000
Fubo para gasolina igual amostra para Internacional, um.....	22\$000	—	—	—	11\$000	—	30\$000
Borracha para ventilador para Studebaker, uma.....	51\$000	14\$000	18\$000	12\$000	8\$300	—	39\$000
Disco de embreyagem igual amostra, um.....	80\$000	—	98\$000	—	7\$100	—	100\$000
Placa distribuidora para moto «Harley», uma.....	17\$000	—	—	17\$800	—	17\$000	—
Placa distribuidora para Chevrolet «Tigre», uma.....	10\$000	14\$000	19\$000	8\$000	10\$300	15\$000	10\$700
Rolamento do encosto de embreyagem para «Ford» — A 7.589, uma.....	34\$000	—	23\$900	20\$000	—	—	—
Cabo de aço de 3/8", metro.....	3\$000	—	—	2\$500	—	2\$500	—
Chicote de luz completo para «Chevrolet» tipo 27, um.....	3\$000	55\$000	45\$000	53\$000	—	169\$000	72\$000
Lona metálica para freio de 2" x 1/4", metro.....	24\$000	15\$400	13\$800	—	14\$000	15\$900	16\$500
Rebite para cravar lona de 1/2" x 5/32", milheiro.....	32\$000	48\$000	35\$000	34\$000	—	56\$000	—
Maçanete externa da porta dianteira para lemozzine «Buick» 28, peça n. 208.182, com chave, uma.....	72\$000	—	—	74\$000	—	86\$000	—
Platinado para lemozzine «Buick» tipo 28, par.....	8\$000	6\$800	29\$000	10\$000	9\$000	27\$000	9\$600
Bujão para radiador para lemozzine «Buick» 28, um.....	88\$000	—	—	85\$000	—	110\$600	—
Calraca para lemozzine «Buick» 28, igual amostra, uma.....	136\$000	—	—	218\$000	—	150\$000	170\$900
Junta para cabeça dos cilindros, para «Chevrolet» de quatro cilindros, uma.....	5\$500	5\$000	5\$400	6\$000	6\$000	9\$900	9\$500

Capital Federal, 7 de outubro de 1932. — Alvaro Juvenal Antunes, capitão-contador-almoxarife-pagador. Aprova. — E. Seroa, tenente-coronel chefe do S. C. T.

Mapa da concorrência realizada no dia 10 do corrente, para aquisição dos artigos abaixo mencionados, de acordo com os decretos ns. 19.549 e 19.709 de 30 de dezembro de 1930 e 16 de fevereiro de 1931, respectivamente:

Concurrentes

- N. 1—Mello Sampaio & Comp.
N. 2—Dias Garcia & Comp.
N. 3—Fontes Garcia & Comp.
N. 4—Rocha Couto & Comp.
N. 5—H. A. Moreira & Comp.
N. 6—S. A. Marvin.
N. 7—Pinheiro Guimarães & Comp.

Concurrentes

- N. 8—José Ferraro.
N. 9—A. Barros & Comp., Ltda.
N. 10—Afonso & Homero.
N. 11—Marques Couto & Comp.
N. 12—Oscar Taves & Comp.
N. 13—Guilã & Machado.
N. 14—França de Almeida & Comp.

Preços para 30 dias

Artigos — Unidade	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
Kaol em lata de 1/2 litro, lata.....	2\$380	2\$500	2\$500	2\$340	2\$800	—	2\$390	—	2\$480	2\$400	2\$390	—	2\$450	2\$650
Potassa marca meia lua, quilo.....	\$994	1\$300	1\$050	1\$150	1\$300	—	1\$040	—	1\$310	1\$030	1\$190	—	1\$100	1\$400
Vidro duplo de 70 x 28, 1/2, um.....	—	4\$500	—	—	5\$400	—	—	—	5\$560	—	3\$600	—	4\$320	4\$500
Vidro duplo de 84 x 48, 1/2, um.....	—	9\$500	—	—	12\$700	—	—	—	11\$600	—	10\$300	—	11\$200	10\$900
Balde de zinco reforçado igual amostra, de 12", um.....	6\$800	6\$000	8\$500	6\$740	—	—	—	—	—	—	—	—	7\$600	8\$000
Tinta lagoline verde Internacional em lata de quilo, lata.....	8\$740	—	—	—	13\$000	—	—	—	8\$700	—	8\$500	—	8\$500	7\$700
Tinta lagoline encarnada Internacional em lata de quilo, lata.....	9\$930	—	—	—	15\$000	—	—	—	10\$200	—	9\$300	—	9\$750	8\$800
Ocre lavada.....	\$430	\$500	\$340	\$310	\$600	—	\$390	—	\$460	5\$500	\$660	—	\$150	\$440
Orelha de ferro para ser fundida iguais ao modelo, quilo.....	\$839	\$990	—	—	—	—	—	1\$300	—	—	—	—	—	1\$189
Tubo de ferro galvanizado de 3/4", quilo.....	2\$494	2\$390	2\$440	—	2\$400	2\$320	2\$320	8\$800	2\$580	2\$498	2\$500	2\$600	2\$690	2\$630
Solda marca «Avião», quilo.....	—	—	12\$500	9\$350	—	11\$500	—	—	—	—	—	—	—	—
Lampada de 1/2 wts de 50 velas, uma.....	2\$900	3\$200	3\$200	—	4\$200	—	—	—	—	—	3\$300	—	3\$350	2\$624
Fechadura para gaveta, c/ 2 chaves, uma.....	—	3\$000	3\$000	—	3\$900	—	—	—	3\$800	4\$400	—	—	7\$900	6\$300
Mola para porta de vai-vem, par de 3" (dobradilha), par.....	—	20\$000	14\$300	—	14\$900	—	13\$990	—	14\$500	9\$900	22\$000	—	21\$300	14\$900
Pixe grosso, quilo.....	—	\$650	\$350	1\$500	1\$200	—	—	—	4\$200	4\$800	6\$410	—	\$780	\$700
Macho de 3/16", caixa com 3, caixa.....	—	6\$000	5\$500	—	8\$400	—	—	—	4\$200	4\$800	—	—	5\$200	7\$500
Macho de 1/4", caixa com 3, caixa.....	—	7\$000	6\$500	—	9\$600	—	—	—	5\$400	5\$200	6\$300	—	6\$400	8\$500

Observações

Nota — A firma S. A. Marvin propõe fornecer a solda marca «Ancora» 50/50 ao preço de 11\$500 ao quilo; a firma Pinheiro Guimarães & Comp. propõe fornecer a mola para porta de vai-vem, par de 3" (dobradilha) pretas ao preço de 13\$900.

Capital Federal, 11 de outubro de 1932.—Alvaro Juvenal Antunes, capitão contador almoxarife-pagador. Aprovo. E. Seroa, tenente-coronel, chefe do S. C. T.

Artigos	João Doliantti		M. M. de Araujo		Carlos Conville & Cia.		J. Batista Standler	
	Preços		Preços		Preços		Preços	
	Unidade	Total	Unidade	Total	Unidade	Total	Unidade	Total
304 caixas de gasolina da Russia vasiaas, com 2 latas cada uma.....	35200	972800	58020	1:526\$090	38780	1:149\$1 0	—	—
100 caixas de querozene vasiaas, sem latas.....	\$700	708000	1\$110	111\$000	\$780	78\$000	—	—
20 caixas de querozene vasiaas, com 2 latas cada uma..	—	—	58020	108\$400	38780	75\$300	—	—
194 quilos de cobre velho em folha.....	—	—	\$330	67\$900	—	—	—	—
35 quilos de chumbo velho.....	—	—	\$330	11\$5 0	—	—	—	—
40 quilos de metal velho em chapa.....	—	—	\$200	8\$000	—	—	—	—
4 quartolas de madeira vasiaas.....	—	—	—	—	68000	24\$000	—	—
19 tambores de ferro vasiaos.....	8\$947	170\$000	12\$455	233\$645	6,000	144\$000	—	—
70 pneumaticos velhos de diversas dimensões.....	4\$285	300\$600	8\$250	596\$400	—	—	10\$500	735\$000
Artigos	Abilio Gomes		Manoel Gonçalves		Vianna & Nunes		José Godoy	
	Preços		Preços		Preços		Preços	
	Unidade	Total	Unidade	Total	Unidade	Total	Unidade	Total
304 caixas de gasolina da Russia vasiaas com 2 latas cada uma.....	4\$100	1:246\$400	—	—	1:173\$440	1:337\$600	4\$600	1:398\$000
100 caixas de querozene vasiaas, sem latas.....	\$750	75\$000	—	—	85\$000	100\$000	1\$000	10\$000
20 caixas de querozene vasiaas, com 2 latas cada uma..	—	—	—	—	76\$000	80\$000	4\$600	92\$000
194 quilos de cobre velho em folha.....	—	—	—	—	—	—	\$700	135\$800
35 quilos de chumbo velho.....	—	—	—	—	—	—	\$700	24\$5 0
40 quilos de metal velho em chapa.....	—	—	—	—	24\$500	—	\$700	28\$000
4 quartolas de madeira vasiaas.....	\$7 0	28\$250	—	—	—	—	\$700	32\$400
19 tambores de ferro vasiaos.....	\$ 00	28\$400	—	—	—	—	8\$1 0	277\$900
70 pneumaticos velhos de diversas dimensões.....	7\$100	257\$450	—	—	190\$300	—	14\$100	231\$000
	13\$550	—	—	—	—	—	3\$300	—
	\$950	66\$500	7\$400	518\$000	—	1:260\$000	—	—

Lista de concorrência realizada no dia 26 do corrente, para aquisição dos artigos abaixo mencionados, organizada de acordo com os decretos ns. 19.549, de 30/12/930 e 19.709, de 16 de fevereiro de 1931

Concurrentes :

- 1 — Mestre & Blatgé S. A.
2 — David Land & Comp.
3 — Serafim Ferreira & Comp.
4 — Bréa & Comp.

PREÇOS PARA 30 DIAS

Concurrentes :

- 5 — A. Fortuna & Comp.
6 — Willy Borghoff & Comp.
7 — Ferreira Land & Comp.

Artigos	Concurrentes						
	N. 1	N. 2	N. 3	N. 4	N. 5	N. 6	N. 7
Para roda para caminhão internacional, um.....	—	—	29\$000	—	50\$000	45\$000	52\$000
Para roda para Ford, um.....	—	—	40\$000	41\$000	12\$000	—	35\$000
Conjunto completo para caixa de mudança de caminhão Ford 29, um conjunto.....	—	345\$000	—	1:200\$000	—	—	—
Barragem de eixo para Ford tipo 30, um.....	145\$000	145\$000	106\$000	110\$000	140\$000	68\$000	130\$000
Induzido para caminhão Internacional, um.....	—	—	—	—	—	219\$000	235\$000
Interruptor completo para Chevrolet 30, um.....	66\$800	—	65\$000	—	—	—	—
Interruptor completo para Ford 29, um.....	—	—	—	—	—	—	—
Dinamo completo com dijuntor para caminhão Internacional.....	—	1:370\$000	1:347\$000	—	—	745\$000	1:643\$000
Pivô para camara de ar caixa c/5, caixa.....	3\$000	4\$000	3\$000	3\$500	2\$000	5\$000	2\$000
Protetor de borracha de para-brisa Ford 29, um.....	—	—	9\$000	—	—	—	—
Conduto de velocímetro p/Ford 29, um.....	—	—	7\$500	35\$000	—	—	98\$000
Disco de embreagem para Chevrolet, um.....	6\$200	—	4\$500	—	6\$500	6\$500	4\$500
Diunor para Ford, um.....	—	18\$000	13\$000	—	—	—	—
Diunor para Chevrolet, um.....	22\$900	16\$000	13\$000	—	—	12\$000	13\$500
Buzina completa de 6/8, uma.....	53\$000	58\$000	35\$000	62\$000	49\$000	69\$000	45\$000
Lâmpada de 1 polo para lanterna, uma.....	\$990	\$700	\$850	—	\$750	\$700	\$750
Lâmpada de 2 polos para farol e lanterna, uma.....	1\$990	1\$700	1\$700	—	2\$200	1\$700	1\$500
Bobina para Ford, uma.....	—	38\$000	49\$000	60\$000	39\$000	—	30\$000
Bobina para Chevrolet, uma.....	48\$000	60\$000	49\$000	—	49\$000	37\$000	35\$000
Bomba filtro para gasolina Chevrolet, uma.....	144\$000	—	137\$000	—	—	—	—
Carregador para Chevrolet de 6 cilindros, um.....	379\$900	—	280\$000	—	—	228\$000	—
Induzido completo, digo, distribuidor para Chev. de 6,c.....	287\$500	—	—	—	—	—	—
Chicote de instalação completo para Ford, um.....	—	54\$000	77\$000	—	—	—	—
Radiador para Chevrolet de 6 cilindros, um.....	823\$700	—	432\$000	—	460\$000	574\$000	—
Bengala para Chevrolet gigante, uma.....	270\$000	98\$000	198\$000	—	120\$000	168\$000	—
Chaveta para bengala de Chevrolet gigante, uma.....	3\$000	2\$480	3\$200	—	1\$200	2\$500	—
Disco de embreagem para caminhão internacional, um.....	—	9\$000	8\$500	—	19\$500	44\$000	9\$000
Induzido completo para Ford 28, um.....	—	110\$000	148\$000	135\$000	90\$000	—	—
Eccova p/motor de arranco Ford 29, uma.....	—	2\$800	1\$900	4\$000	1\$000	1\$000	1\$000
Lâmpada de 2 polos para farol, de 6/8, uma.....	1\$600	1\$600	1\$700	—	2\$200	1\$500	1\$500
Disco de embreagem para Ford, um.....	—	—	21\$000	18\$000	24\$000	8\$400	6\$000
Platinado para Ford, par.....	—	4\$500	6\$000	—	8\$000	5\$000	6\$500
Platinado p/Chevrolet de 6 cilindros, par.....	16\$800	7\$500	7\$000	—	8\$000	9\$000	8\$000
Rebite de latão para cravar lona, sortidos., um.....	—	\$070	\$038	—	\$040	\$020	\$030
Chicote de instalação completo p/Chevrolet, um.....	123\$000	45\$000	107\$000	—	73\$000	43\$000	55\$000
Parafuso c/castanha para aro Chevrolet, um.....	4\$300	2\$400	3\$700	—	2\$260	2\$600	2\$800
Farol completo para Chevrolet, um.....	146\$900	—	—	—	—	—	—
Farol para farol Chevrolet, um.....	21\$900	—	15\$000	—	—	—	—
Gorriça em lençol de 1/16" ou 3/32", folha.....	—	28\$000	2\$600	—	2\$500	2\$500	3\$000
Lanta universal p/caminhão Chevrolet 6 cilindros, uma..	151\$700	65\$600	113\$000	—	76\$000	79\$000	70\$000
Eixo de caixa de mudança p/Chevrolet 6 cilindros, um..	127\$300	—	128\$000	—	—	91\$400	—
Parafuso de segurança de junta idem idem, um.....	\$720	—	5\$200	—	—	6\$000	—
Acumulador carregado de 6/8, um.....	168\$000	168\$000	148\$000	164\$000	165\$000	164\$000	204\$000
Rebo de mola dianteiro para caminhão Ford, um.....	—	—	98\$000	—	—	—	60\$000
Rebo de mola dianteiro para Ford de passageiro, um....	—	—	60\$000	—	—	—	50\$000
Viaco tipo Ford ou Chevrolet, um.....	12\$100	29\$000	12\$000	—	—	—	27\$000
Bomba de ar manual, uma.....	17\$500	—	20\$000	—	22\$000	—	19\$000
Ferramenta completa para Ford, jogo.....	—	—	120\$000	—	—	—	—
Chave inglesa tamanho regular, uma.....	—	6\$000	8\$000	12\$000	15\$000	4\$500	7\$500
Vela Champion ou semelhante, uma.....	6\$200	7\$000	7\$500	8\$000	8\$000	8\$000	7\$500
Rebo de mola trazeiro Chevrolet passeio, um.....	122\$709	68\$000	114\$000	—	80\$000	109\$000	75\$000
Conduto para instalação elétrica, metro.....	—	—	3\$000	—	—	3\$000	5\$000
Fusíveis de 3/8 caixa com 10, caixa.....	—	2\$400	2\$500	—	4\$000	2\$800	2\$000
Condensador para Ford, um.....	—	8\$000	4\$800	12\$000	6\$300	—	4\$800
Gerador completo para Ford, um.....	—	287\$000	342\$000	330\$000	—	—	—

Observações

Não apresentou preço a firma A. J. Ferreira-Leal.

Exp. 1932, 21 de Setembro de 1932. — Alvaro Juvenal Antunes, capitão almoxarife-pagador S. C. T. E.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

Departamento Nacional do Trabalho

Segunda Seção

RELAÇÃO DOS SINDICATOS E FEDERAÇÕES RECONHECIDOS PELO MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO ATÉ 30 DE SETEMBRO DE 1932

Quinta-feira

DIARIO OFFICIAL

Outubro de 1932 19499

Numero	Nome	Localidade	Natureza	Data do reconhecimento	Numero de socios	
					Patrões	Operarios
1	Sociedade União dos Operarios Estivadores do Rio de Janeiro.....	Rio de Janeiro.....	Empregado	4-6-1931	—	2.588
2	Sindicato dos Empregados da Companhia Cantareira Vição Fluminense.....	Rio de Janeiro.....	»	17-8-1931	—	368
3	Sindicato dos Professores do Ensino Secundario e Commercial do Distrito Federal.....	Rio de Janeiro.....	»	2-6-1931	—	46
4	Centro dos Operarios e Empregados da Light e Companhias Associadas.....	Rio de Janeiro.....	»	20-6-1931	—	8.470
5	União dos Operarios e Empregados em Molinhos, Fabricas de Biscoitos e Massas Alimenticias.....	Rio de Janeiro.....	»	27-6-1931	—	344
6	Sindicato dos Industriais e Comerciantes Graficos de São Paulo.....	São Paulo.....	»	4-7-1931	47	75
7	Centrô dos Empregados do Cães do Porto.....	Rio de Janeiro.....	Empregador	23-7-1931	—	429
8	Casa dos Artistas.....	Rio de Janeiro.....	Empregado	27-7-1931	—	361
9	Sindicato dos Operarios e Empregados Ferroviarios do Paraná.....	Curitiba.....	»	27-7-1931	—	159
10	Sindicato dos Operarios e Empregados da Companhia Força e Luz do Paraná.....	Curitiba.....	»	27-7-1931	—	103
11	Sindicato dos Operarios em Artefactos de Metal.....	Curitiba.....	»	3-8-1931	—	146
12	Instituto da Ordem dos Contadores.....	Rio de Janeiro.....	»	3-8-1931	—	428
13	Alliança dos Operarios na Industria da Construção Civil.....	Rio de Janeiro.....	»	20-8-1931	—	32
14	Sindicato dos Operarios Sapateiros e Artes Correlativas de Curitiba.....	Curitiba.....	»	20-8-1931	—	36
15	Sindicato dos Operarios e Empregados Graficos de Curitiba.....	Curitiba.....	»	20-8-1931	—	1.041
16	Associação dos Bancarios de São Paulo.....	São Paulo.....	»	20-8-1931	—	90
17	Sindicato dos Motoristas da Marinha Marante.....	Rio de Janeiro.....	»	20-8-1931	—	99
18	Associação Beneficente dos Operadores Cinematograficos do Rio de Janeiro.....	Rio de Janeiro.....	»	30-8-1931	—	429
19	União Beneficente dos Operarios da Companhia Docas de Santos.....	Santos.....	»	10-8-1931	—	398
20	Associação Geral dos Empregados do Lloyd Brasileiro.....	Rio de Janeiro.....	»	26-8-1931	—	180
21	Sindicato dos Empregados e Operarios da Companhia Nacional de Navegação Costeira.....	Rio de Janeiro.....	»	27-8-1931	142	—
22	Sindicato Patronal das Industrias Textis do Estado de São Paulo.....	São Paulo.....	Empregador	10-9-1931	—	130
23	Sindicato dos Operarios e Empregados das Empresas de Petroleo e Similares do Distrito Federal.....	Rio de Janeiro.....	Empregado	21-10-1931	—	54
24	Sindicato dos Operarios em Construção Civil de Curitiba.....	Curitiba.....	»	21-10-1931	—	54
25	Sindicato dos Operarios e Empregados das Fabricas de Fos'oros de Curitiba.....	Curitiba.....	»	21-10-1931	—	54
26	Sindicato dos Operarios Fundidores de Curitiba.....	Curitiba.....	»	21-10-1931	—	72
27	Sindicato dos Operarios Barriqueiros de Curitiba.....	Curitiba.....	»	21-10-1931	—	50
28	Sindicato dos Operarios Hervateiros de Curitiba.....	Curitiba.....	»	21-10-1931	—	50
29	Sindicato dos Operarios e Empregados em Fabricas de Bebidas de Curitiba.....	Curitiba.....	»	21-10-1931	—	231
30	Sindicato dos Operarios e Empregados da Empresa de Arnazens Frigorificos.....	Rio de Janeiro.....	»	30-10-1931	—	149
31	Centro dos Conferentes e Concertadores de Carga e Descarga do Rio de Janeiro.....	Rio de Janeiro.....	»	30-10-1931	—	1.165
32	Sociedade Profissional dos Carregadores e Ensaçadores de Café.....	Rio de Janeiro.....	»	30-10-1931	—	1.029
33	Sociedade Resistencia dos Trabalhadores em Trapiches e Café.....	Rio de Janeiro.....	»	6-11-1931	—	79
34	Sindicato dos Industriais de Papel do Rio de Janeiro.....	Rio de Janeiro.....	»	16-11-1931	30	125
35	Sindicato dos Operarios e Empregados de Uzina de Electricidade de Aracaju.....	Aracaju.....	Empregador	20-11-1931	—	136
36	Gremio dos Comissarios da Marinha Mercante.....	Rio de Janeiro.....	Empregado	21-11-1931	—	436
37	Sindicato dos Mestres e Contra-Mestres das Industrias Textis do Distrito Federal.....	Rio de Janeiro.....	»	23-11-1931	—	346
38	União dos Empregados em Hotéis, Restaurantes e Congeneres.....	Rio de Janeiro.....	»	14-12-1931	—	39
39	Sindicato dos Empregados Telegraficos e Radiotelegraficos.....	Rio de Janeiro.....	»	14-12-1931	—	97
40	União dos Transportadores de Bagagens do Porto do Rio de Janeiro.....	Rio de Janeiro.....	»	14-12-1931	—	101
41	União dos Vidreiros e Classes Anexas.....	Rio de Janeiro.....	»	14-12-1931	—	1.870
42	Sindicato dos Motoristas em Guindastes Electricos e Classes Congeneres.....	Rio de Janeiro.....	»	14-12-1931	—	584
43	Sindicato dos Operarios em Fabricas de Tecidos de Petropolis.....	Petropolis.....	»	17-12-1931	—	—
44	Alliança Operaria das Fabricas de Tecidos de Magé.....	Magé.....	»	17-12-1931	—	—

Numero	Nome	Localidade	Natureza	Data do reconhecimento	Numero de socios	
					Patrões	Operarios
45	Sindicato dos Operarios Padeiros de Aracaju.....	Aracaju.....	Empregado	26-12-1931	125	65
46	Associação dos Proprietarios de Farmacias e Laboratorios.....	Rio de Janeiro.....	Empregador	30-12-1931	—	1.088
47	Sindicato Brasileiro de Bancarios.....	Rio de Janeiro.....	Empregado	30-12-1931	—	156
48	Sindicato União dos Trabalhadores em Trapiche.....	Cabo Frio.....	»	5-1-1932	—	2.152
49	Associação dos Operarios da America Fabril.....	Rio de Janeiro.....	»	5-1-1932	—	150
50	Centro dos Radiotelegrafistas da Marinha Mercante.....	Rio de Janeiro.....	»	14-1-1932	—	164
51	Sindicato dos Operarios Estivadores de Paranaguá.....	Paranaguá.....	»	26-1-1932	—	137
52	Sindicato dos Funcionarios Bancarios do Paraná.....	Curitiba.....	»	26-1-1932	—	278
53	Sociedade União dos Operarios Estivadores de São Francisco do Sul.....	São Francisco do Sul.....	»	29-1-1932	—	506
54	Sindicato dos Officiais Maquinistas da Marinha Mercante.....	Rio de Janeiro.....	»	2-2-1932	—	337
55	Sindicato dos Empregados da Companhia Brasileira de Energia Elétrica.....	Niteroi.....	»	2-2-1932	—	62
56	Sindicato dos Conferentes de Cargas da Marinha Mercante.....	Rio de Janeiro.....	»	17-2-1932	—	417
57	Centro Musical do Rio de Janeiro.....	Rio de Janeiro.....	»	19-2-1932	—	39
58	União dos Vigias Maritimos.....	Rio de Janeiro.....	»	17-2-1932	—	75
59	Sindicato dos Empregados da Companhia Manufatora Fluminense.....	Niteroi.....	»	24-2-1932	—	1.417
60	União dos Trabalhadores do Livro e do Jornal.....	Rio de Janeiro.....	»	24-2-1932	—	95
61	Sindicato dos Pilotos e Capitães da Marinha Mercante.....	Rio de Janeiro.....	»	—	—	—
62	Sindicato dos Atrais da Baía do Rio de Janeiro, Praticos e Mestres de Cabotagem.....	Rio de Janeiro.....	»	24-2-1932	—	84
63	Sindicato dos Empregados do Comercio de Vitoria.....	Vitoria.....	»	1-3-1932	—	107
64	Sindicato dos Bancarios de Pernambuco.....	Recife.....	»	1-3-1932	—	394
65	Sindicato dos Ferrovios do Estado de São Paulo.....	São Paulo.....	»	3-3-1932	—	504
66	Sindicato dos Professores do Ensino Secundario e Commercial de Niteroi.....	Niteroi.....	»	5-3-1932	—	44
67	Sindicato dos Operarios e Empregados da Fabrica de Tecidos Confiança.....	Aracaju.....	»	28-3-1932	—	160
68	Sindicato dos Operarios em Docas e Armazens de Café.....	Vitoria.....	»	22-4-1932	—	107
69	Sindicato dos Operarios e Empregados da Companhia Central Brasileira de Força Elétrica.....	Vitoria.....	»	22-4-1932	—	65
70	Sindicato dos Operarios Furrovios.....	São Carlos.....	»	28-4-1932	—	1.130
71	União dos Operarios e Empregados da Companhia Petropolitana.....	Petropolis.....	»	4-5-1932	—	852
72	Sindicato dos Chateurs de Curitiba.....	Curitiba.....	»	4-5-1932	—	108
73	Sociedade União dos Operarios Estivadores de Angra dos Reis.....	Angra dos Reis.....	»	7-5-1932	—	73
74	Sindicato de Operarios de Estiva.....	Rio Grande.....	»	18-5-1932	—	348
75	Sindicato dos Ferrovios em Petropolis.....	Petropolis.....	»	21-5-1932	—	65
76	União dos Empregados no Comercio de Petropolis.....	Petropolis.....	»	21-5-1932	—	61
77	Sindicato Patronal dos Industriais de Malharia de São Paulo.....	São Paulo.....	Empregador	8-6-1932	101	—
78	Liga dos Empregados no Comercio de Santos.....	Santos.....	Empregado	8-6-1932	—	228
79	Sindicato dos Empregados em Camara, Culinarios e Panificadores Maritimos.....	Rio de Janeiro.....	»	14-6-1932	—	1.756
80	Sindicato dos Operarios e Operarias em Fabricas de Rendas e Bordados.....	Florianopolis.....	»	22-6-1932	—	114
81	Sindicato dos Operarios em Construção Civil.....	Florianopolis.....	»	22-6-1932	—	492
82	Sindicato dos Operarios da Fabrica de Papel Petropolis.....	Petropolis.....	»	29-6-1932	—	121
83	Sindicato dos Operarios e Empregados nas Fabricas de Chapéus e Similares do Distrito Federal.....	Rio de Janeiro.....	»	26-7-1932	—	84
84	Centro Beneficente dos Ferrovios da Leopoldina.....	Rio de Janeiro.....	»	26-7-1932	—	2.259
85	Sindicato dos Trabalhadores em Armazens e Trapiches.....	São Francisco do Sul.....	»	2-8-1932	—	163
86	Associação dos Carpinteiros Navais.....	Rio de Janeiro.....	»	4-8-1932	—	121
87	Sindicato dos Trabalhadores Agricolas e Pastoris de Areal.....	Areal.....	»	5-8-1932	—	71
88	União dos Operarios Estivadores.....	Porto Alegre.....	»	6-8-1932	—	260
89	Sindicato dos Operarios em Construção Civil no Municipio de Valença.....	Valença.....	»	9-8-1932	—	82
90	Sindicato Profissional dos Trabalhadores Portuarios, em Trapiches e Armazens de Café.....	Niteroi.....	»	9-8-1932	—	138
91	Sindicato dos Operarios Beneficiadores de Cereais.....	Belém.....	»	17-8-1932	—	90
92	União dos Trabalhadores das Fabricas de Tecidos de Nova Friburgo.....	Nova Friburgo.....	»	26-8-1932	—	230
93	Sindicato dos Estivadores de Borracha.....	Belém.....	»	26-8-1932	—	190
94	Sindicato dos Trabalhadores em Mercenarias e Classes Anexas.....	Rio de Janeiro.....	»	2-9-1932	—	30
95	Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Maritimos e Fluviais de São Francisco do Sul.....	São Francisco do Sul.....	»	2-9-1932	—	213

Numero	Nome	Localidade	Natureza	Data do reconhecimento	Numero de socios	
					Patrões	Operarios
96	Sindicato Unitivo Ferroviario da Central do Brasil.....	Rio de Janeiro.....	Empregado	6-9-1932	—	162
97	Sindicato dos Electricistas do Distrito Federal.....	Rio de Janeiro.....	•	6-9-1932	—	32
98	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lage do Muriaé.....	Lage do Muriaé.....	•	6-9-1932	—	33
99	Sociedade Perseverança e Auxilio dos Empregados no Comercio de Macaé.....	Macaé.....	•	6-9-1932	—	219
100	União dos Operarios na Industria de Fosforos em São Gonçalo.....	São Gonçalo.....	•	14-9-1932	—	53
101	Sindicato dos Caldeiros de Ferro.....	Niterói.....	•	19-9-1932	—	43
102	Sindicato dos Operarios e Empregados da Empresa Industrial São Cristóvão.....	São Cristóvão.....	•	19-9-1932	—	150
103	União dos Operarios e Empregados.....	Florianópolis.....	•	26-9-1932	—	105
104	União dos Operarios e Empregados na Industria de Construção Naval.....	Rio de Janeiro.....	•	27-9-1932	—	347
105	Sindicato dos Herveteiros.....	Joinville.....	•	30-9-1932	—	47
106	Sindicato dos Classificadores e Empilhadores de Madeira.....	Joinville.....	•	30-9-1932	—	50
107	Sindicato dos Operarios e Empregados em Moínhos.....	Joinville.....	•	30-9-1932	—	57
108	Aliança dos Operarios da Construção Civil.....	Joinville.....	•	30-9-1932	—	75
109	Sindicato de Metalurgicos.....	Joinville.....	•	30-9-1932	—	51
110	Sindicato dos Encaixotadores e Trabalhadores de Armazens.....	Joinville.....	•	30-9-1932	—	38
111	Associação dos Trabalhadores em Carvão e Mineral.....	Joinville.....	•	30-9-1932	—	570
					445	42.607
1	Federação do Trabalho do Distrito Federal.....	Rio de Janeiro.....	Empregado	30-11-1932	—	11
2	Federação Proletaria do Estado do Rio de Janeiro.....	Niterói.....	•	14-9-1932	—	4
						15

FEDERAÇÕES

Será na Seção do Departamento Nacional do Trabalho, 17 de outubro de 1932
impedimento do diretor da Seção. Visto. Publique-se. — A. Bandeira de Mello, diretor geral.

Junta Comercial do Distrito Federal

N. 10.531

Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 17 de outubro de 1932, arquivou-se nesta repartição sob o numero 10.531, o documento referente á Assicurazioni Generali de Trieste e Venezia, a saber: Pública-forma da carta declaratoria da aprovação dos estatutos sociais e folhas do *Diário Oficial* de 15 de agosto ultimo, com a publicação do decreto n. 21.623, de 14 de julho do corrente ano, aprovando a alteração dos estatutos, seguido de atas co-relativos. Eu, João Hygino do Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Sobre uma estampilha federal de 10\$000. Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1932. — João Hygino de Araujo, 1º official. — Visto. J. C., em 18 de outubro de 1932. — Isidoro Campos, diretor. A' margem estava o carimbo da Junta Comercial. — Visto. J. C., em 18 de outubro de 1932. — Isidoro Campos, diretor.

(C-5.430—19-10-32—15\$300)

MINISTERIO DA MARINHA

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURSO DE DESENHISTAS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, engenheiro naval, diretor geral interino do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, acha-se aberta na Secretaria deste Arsenal, pelo espaço de trinta (30) dias, a partir da presente data, a inscrição do concurso para preenchimento de uma vaga de desenhista de 2ª classe, da especialidade de maquinas.

O concurso constará de duas provas: escrita e gráfica.

Prova escrita:

Português

Francês e inglês. Tradução de trecho de francês e inglês, de assunto técnico de maquinas, com o auxilio de dicionário.

Aritmetica.

Metrologia.

Geometria geral.

Nomenclatura de máquinas e caldeiras.

Prova grafica:

Noções de descriptiva

Perspectiva.

Sombras.

Epuras de distribuição.

Diagramas indicadores de potencia.

Rascunho e desenho cotado para a construção de uma peça componente de uma máquina, em escala natural ou reduzida, com as cores convencionais applicadas.

Os candidatos, além das exigencias acima, deverão satisfazer mais as seguintes:

- Ser brasileiro;
- Ser maior de 21 anos e menor de 35 anos;
- Ser vacinado contra a varíola;
- Apresentar caderneta de reservista; na falta deste certificado de alistamento militar;
- Folha corrida na policia;
- Ser julgado apto na inspecção de saúde a que será submetido perante a junta medica deste Arsenal.

Constitue elementos para melhorar a

classificação apresentarem os candidatos o maior número de documentos que possuíam em abono de serviços técnicos prestados.

O presente concurso será válido por um ano.

Quaisquer outros esclarecimentos serão prestados pelo secretário do Arsenal, nos dias úteis das 11 às 16 horas.

Secretaria da Diretoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 1 de outubro de 1932. — *Manoel Pessoa de Mello*, secretário.

Diretoria do Ensino Naval

Pelo presente edital fica intimado a apresentar-se a esta diretoria o professor do ensino elementar da Armada Otto Surerus.

Diretoria do Ensino Naval, 19 de outubro de 1932. — *Mario de Oliveira Sampaio*, capitão de mar e guerra, vice-diretor, interino.

Diretoria de Fazenda

D. F. 1

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 6 do corrente, paginas 18.634 a 18.636, referente à concorrência pública para execução de obras de reparos no casco do rebocador *Diretor Batista* da Diretoria do Armamento, e que será realizada no dia 25 do andante, às 13 horas.

Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda (DF1), em 11 de outubro de 1932. — *Raul Cabral de Facerda*, capitão-tenente, honorário, contador naval, secretário.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento Nacional de Portos e Navegação

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA LIMPEZA GERAL E CONCERTO DE MAQUINAS DE ESCRIVER

Faço publico que serão recebidas propostas nesta Fiscalização, à Praça Mauá n. 10, 2º andar, às 14 horas do dia 26 de outubro corrente, para limpeza geral e concerto de maquinas de escrever, de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial*, de 7 deste.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, outubro de 1932. — *José de Aguiar Toledo Lisboa*, engenheiro-chefe.

SOCIEDADES CIVIS

LIGA ELEITORAL CATOLICA

(Extrato de estatutos)

Fundada nesta Capital, sua sede e fóro, a Liga Eleitoral Catolica, de duração indeterminada e cujos socios não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais, estando o patrimonio por se constituir, são seus fins, a arrematação eleitoral de todos aquêles que acei-

tarem o seu programa, no que se refere ao exercicio do direito do voto, pugnando pelos ideais catolicos na vida publica brasileira. A L. E. C. terá como órgãos de direção quatro quintas: a nacional, a estadual, a regional, e local. A Junta Nacional, com sede na Capital do País, é composta de cinco membros e um secretário geral (que rep. a Liga em Juízo e fóra dele), terá funções de orientação superior, para todo o movimento de conjunto, no sentido de manter constantemente viva a unidade de pensamento e de ação da Liga, em todo o Brasil. Em caso de dissolução da Liga, passarão os seus haveres para a Mitra Arquiepiscopal do Rio de Janeiro. Os presentes estatutos aprovados em sessão de instalação da Liga, realizada em 8 de setembro de corrente ano, cuja ata está registrada no cartorio Teffé, sob o numero de ordem 8.656, do livro C-2, do Reg. Res. de Titulos e Documentos, em 19 do corrente mês, só poderão ser reformados pela Junta Nacional. Os nomes dos fundadores e das diretorias das juntas nacional e do Distrito Federal constam dos estatutos. — O secretário geral, Dr. *Alceu Amoroso Lima*, (C — 5.310 — 19-10-932 — 24\$500.)

SOCIEDADES ANONIMAS

CASA BANCARIA—RIBEIRO JUNQUEIRA, IRMAO & BOTELHO — RIO

Rua da Quitanda n. 113

BALANCETE EFETUADO EM 30 DE SETEMBRO DE 1932

Ativo

Letras descontadas. . .	1.229:730\$530
Contas correntes com juros.	221:309\$037
Empréstimos em contas correntes. . . .	4.870:791\$048
Valores em liquidação.	4:166\$844
Titulos e valores de nossa conta.	666:431\$700
Efeitos a receber. . .	815:225\$788
Efeitos em caução. . .	110:896\$234
Cobrança no interior. .	166:602\$280
Valores caucionados. .	436:000\$000
Valores depositados. .	3.161:479\$009
Movéis e utensilios. . .	3:000\$000
Diversas contas. . . .	251:319\$496
Caixa.	483:678\$154

Total do ativo. . . 12.420:630\$111

Passivo

Capital.	500:000\$000
Fundo de reserva. . .	320:000\$000
Lucros suspensos. . .	70:853\$415
Fundo para aumento de capital.	500:000\$000
Contas correntes com juros.	3.360:333\$571
Contas correntes de aviso.	193:507\$979
Contas correntes limitadas.	185:396\$540
Contas correntes a prazo fixo.	1.350:149\$600
Contas correntes sem juros.	116:135\$775
Letras a premio. . . .	174:400\$000
Contas de cobrança. . .	956:879\$312
Cobrança caucionada. .	114:751\$850

Depositantes de titulos e valores.	3.51	79\$000
Lucros e perdas. . . .		14\$385
Agencias Bancarias. . .	2	86\$844
Imoveis.		52\$300
Diversas contas. . . .	7	19\$540

Total do passivo. . . 12.420:630\$111

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1932. — *Ribeiro Junqueira*, gerente. — *Affonso Soares*, contador. — *José Fernandes*, guarda-livros. (C 5.420 — 19-10-932 — 64).

COMPANHIA DE ARMAZEN SANT'ANNA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Rua Visconde de Inhaúma n. 60, nesta Capital, presente número legal das, quer pessoalmente, quer por procuradores bastantes presentes, um para pre-

Foi aclamado o Sr. F. C. Figueiredo e Sebastião de Almeida, em ligeiras palavras, fins da assembleia, consoante as inserções no *Diário Oficial* dos dias 29 e 30 de setembro de 1932, e como a data prefixa no decreto do Governo, conside-

Como o assunto já era submetido as seguintes emendas em vigor:

Taxas combinadas. . . .	18200
representando os seguintes crimes:	
1. Carreto.	\$550
2. Pesagem.	\$C90
3. Furação.	\$090
4. Baldeação.	\$180
5. Devolução de sacaria. .	\$020
6. Centro.	\$010
7. Seguro.	\$060
8. Armazenagem, por m. .	\$200

Comissão para emissão de faturas, exclusive 1 % (um por cento).

Submetidas as alterações, dado que elas resultam das partes depositantes, mas aprovadas por todos.

O Sr. presidente declarou essas alterações serão feitas na forma da lei, ficando a cargo das tarifas publicas assim alteradas a partir de 1º de outubro de 1932. Prevalecerão as tarifas anteriores para as alterações.

Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, o Sr. presidente

ERAIS

DINARIA 60

ubro de 1932, onde de 14 horas de trabalho, apresentando, assumido, Allen, acionistas os tra-

win que o Sr. Paulo de C. Cintra, Presidente, explicou os pontos da publicação dos dias 29 e 30 de setembro de 1932, e como a data prefixa no decreto do Governo, conside-

decido dos acionistas presentes o pre-

18200

\$550
\$C90
\$090
\$180
\$020
\$010
\$060
\$200

18200

cebimento mercantis,

os presentes, em as mes-

então que as alterações foram feitas na forma da lei, ficando a cargo das tarifas publicas assim alteradas a partir de 1º de outubro de 1932. Prevalecerão as tarifas anteriores para as alterações.

se fazer uso de suspende a

sessão por 15 minutos e pede aos acionistas aguardarem a confecção da ata para as respectivas assinaturas.

Reaberta a sessão e lida a ata pelo 2º secretário, foi, independentemente de discussão, aprovada tal qual se acha redigida.

O Sr. presidente, encerrando os trabalhos, agradece o comparecimento dos acionistas. E em, Paulo de Figueiredo, servindo de 1º secretário, a subscreevo.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1932.
— F. G. Irwin, servindo de presidente.
— Paulo de Figueiredo. — Sebastião de Araujo Cintra. — F. A. Allen. — Julio Lacombe. — Por procuração de Oscar Dantas e J. H. Neumann, David F. Deans. — Por procuração de Nicolau von Schilgen, Mario Borges da Costa. — Mario Borges da Costa.

(C. 5.314—19-10-932—64\$300)

COMPANHIA SUL MINEIRA DE ARMAZENS GERAIS

TERMO DA REUNIÃO REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 1932

Aos 18 dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e dois, na sede da Companhia Sul Mineira de Armazens Gerais, á rua da Quitanda, cento e noventa e um, primeiro andar, por convocação do diretor da Companhia, Sr. Sebastião Mendes de Brito, reuniram-se os membros efetivos do Conselho Fiscal, abaixo assinados, para tomarem conhecimento da carta que o diretor Sr. A. T. Ferreira de Brito havia dirigido á Companhia em quatorze de julho do corrente ano, na qual, alegando motivos de ordem particular, renunciava o cargo. Havendo os presentes tomado conhecimento da renúncia em apreço e atenden-

do á irrevogabilidade da mesma, julgaram que não era licito rejeitá-la. Propôs então o Dr. Antonio Pedro de Andrade Muller, que fosse convidado o acionista Sr. Milton Guedes de Brito, para substituí-lo até a proxima assembleia ordinaria, de conformidade com o artigo quatorze (14) dos nossos estatutos e artigos cento e três (103) e cento e quatro (104) do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. Aprovada a proposta acima, da mesma foi dada ciência ao Sr. Milton Guedes de Brito, que, achando-se presente, declarou aceitar o cargo, ficando desde já empossado para entrar em exercicio depois de preenchidas as formalidades legais.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente termo, que vai assinado pelos diretores e pelos membros efetivos do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1932.
— Sebastião Mendes de Brito. — Milton Guedes de Brito. — Heitor da Nobrega Beltrão. — A. P. Andrade Müller. — Benjamin Gomes. — Confere com o original. Rio, 19/10/32. P. p. Companhia Sul Mineira de Armazens Gerais, Jadhel Macedo.

(C. 5.315-19-10-1932 — 33\$700)

FIGUEIREDO ROSA & COMP.

Secção Bancaria — Avenida Mem de Sá n. 400

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1932

Ativo	
Contas correntes	48.000\$000
Numerario dispensavel..	250.000\$000
Caixa	1.015\$600
Conta gastos	984\$400
	<u>300.000\$000</u>

Passivo

Capital effixa	50.000\$000
Fundo especial. imovel..	250.000\$000
	<u>300.000\$000</u>

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1932. — Figueiredo Rosa & Comp.
(C — 5.431 — 19-10-32 — 20\$400).

SOCIEDADE DE EMPRESTIMOS POPULARES S. A.

Operações Bancarias

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1932

Ativo	
Titulos descontados	204.489\$200
Moveis e utensilios	1.790\$000
Hipotecas	23.895\$100
Ações caucionadas	4.000\$000
Caixa	37.805\$490
Diversas contas	18.252\$250
Total do ativo	<u>290.232\$040</u>

Passivo

Capital	50.000\$000
Contas correntes movimento	224.903\$400
Caução da diretoria	4.000\$000
Diversas contas	11.328\$640
Total do passivo	<u>290.232\$040</u>

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1932. — João José de Macedo, presidente. — Alfredo José da Costa e Souza, contador.
(C 5.312 — 19-10-932 — 20\$400)

BANCO DO BRASIL

Matriz e Agencias

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1932

Débito

Tesouro Nacional — Conta de arrecadação	330.007:229\$947
Letras descontadas	473.310:980\$823
Empréstimos em conta corrente...	1.223.364:764\$062
Letras a receber...	109.774:756\$873
Efeitos a-receber de c/ alheia:	
Do exterior.....	216.128:109\$860
Do interior.....	297.994\$243\$599
Cobrança nos Estados.....	354.585:131\$010
Valores em liquidiação.....	20.166:604\$124
Valores caucionados	1.752.776:542\$083
Valores depositados	1.216.199:672\$806
Agencias e filiais no interior.....	587.193:735\$644
Correspondentes no exterior.....	215.084:774\$865
Correspondentes no interior.....	7.961:909\$028
Titulos e fundos pertencentes ao Banco.	42.699:409\$113
Imoveis	28.904:728\$432
Moveis e utensilios.....	1.257:066\$120
Diversas contas	269.883:223\$768
Titulos ouro depositados no exterior, no valor nominal de £ 2.379.326-8-2 —pela última cotação £ 1.490.396-8-1 a 6 d.....	59.615:855\$100
Caixa, em moeda corrente.....	453.664:113\$782
	<u>7.660.572:851\$054</u>

Crédito

Capital	100.000:000\$000
Fundo de reserva.....	216.637:450\$976
Emissão em circulação.....	170.000:000\$000
Depósitos:	
Em contas correntes com juros	861.692:125\$325
Em contas correntes limitadas	166.826:300\$543
Em contas correntes sem juros	522.227:307\$678
Tesouro Nacional-c/ especial....	172.568:186\$900
Em contas a prazo fixo	232.086:226\$557
Em contas de compensação de cheques	282.586:649\$919
Titulos em caução e em depósito:	
Depositados pelo Tesouro Nacional em c/ especial	180.000:000\$000
Outros titulos....	2.788.976:214\$889
Agencias e filiais no interior.....	504.431:334\$361
Correspondentes no exterior.....	29.244:736\$000
Correspondentes no interior.....	2.785:454\$513
Saques a pagar.....	241.800:000\$000
Depositantes de efeitos para cobrança...	868.707:484\$478
Bonus e dividendos.....	1.647:365\$870
Diversas contas	318.356:013\$042
	<u>7.660.572:851\$054</u>

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1932. — Arthur de Souza Costa, presidente. — Raul Fialho de Faria, contador.

ANÚNCIOS

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada "O Crédito Popular", em liquidação

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

São convidados os Srs. acionistas a comparecerem, no dia 3 de novembro do corrente ano, às 14 horas, na sede desta sociedade, à travessa do Ouvidor n. 25, 1º andar, para o fim previsto no art. 163 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1932.

— Os liquidantes.

(C—5.311—19-10-32—10\$200)

Companhia Matadouros Modelos

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas da Companhia Matadouros Modelos a se reunirem na sede social da companhia, à rua Mayrink Veiga n. 28, 4º pavimento, pelas 14 horas do dia 25 do corrente, para modificação dos estatutos.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1932.

— A diretoria.

(C—5.313—19-10-32—8\$200)

Procural

Bem organizados serviços de informações, expediente e procuradoria em todos os tribunais, ministerios e repartições públicas na Capital da Republica. Papeis no Departamento de Ensino, registro de diplomas, etc. Marcas de indústria e de comércio, privilégios de invenção, etc. Marcas de exportação. Processos de aposentadoria, montepio e outras pensões. Recursos para o Conselho de Contribuintes. Ótimas referências. Escrever para caixa postal 1.957, Rio de Janeiro.

(C—5.428—19-10-32—9\$200)

Companhia Docas de Imbituba

Acham-se á disposição dos Srs. acionistas, na sede da companhia, á avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, relativos ao ano de 1931.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1932.

— A diretoria.

(C—5.427—19-10-32—5\$100)

Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro

Na sede desta companhia, á rua General Camara n. 41, sobrado, serão pagas, a partir de 20 do corrente, das 13 ás 15 horas, de todos os dias uteis, exceto sábados, ás 696 de suas debentures abaixo-enumeradas, que, conforme annunciamos, foram sorteadas nos dias 14 e 15 para com as 101 adquiridas por compra, perfazer as 797 correspondentes á 25ª amortização do empréstimo que elas representam. Tais debentures deixarão de vencer juros, a contar de 20 do corrente e as importancias das que não forem apresentadas até 31 de dezembro proximo futuro serão recolhidas ao cofre dos depósitos públicos, importando isso na solução da parte do empréstimo a que correspondem, de acôrdo com a clausula VI do contrato da respectiva emissão transcrita no verso das mesmas.

RELAÇÃO DAS "DEBENTURES" SORTEADAS	15046	15048	15170	15287	15284
10 11 94 99 103	15347	15368	15379	15380	15391
125 129 188 221 255	15415	15421	15466	15467	15468
290 381 452 453 459	15475	15537	15588	15614	15616
476 533 547 570 603	15622	15623	15639	15659	15662
614 631 690 780 812	15693	15764	15773	15803	15821
912 919 980 986 998	15932	15963	16031	16036	16063
1030 1060 1123 1181 1285	16078	16138	16139	16172	16273
1429 1434 1439 1443 1452	16345	16351	16371	16417	16443
1465 1475 1586 1592 1616	16461	16489	16491	16586	16641
1795 1805 1827 1896 1963	16702	16731	16760	16767	16776
2132 2183 2198 2206 2220	16821	16843	16937	16962	17070
2227 2264 2331 2377 2452	17083	17142	17146	17164	17178
2455 2472 2477 2521 2555	17190	17204	17238	17249	17262
2579 2583 2595 2621 2631	17278	17381	17383	17403	17408
2654 2656 2690 2717 2754	17422	17467	17519	17551	17552
2855 2883 2894 2958 3005	17555	17563	17594	17605	17642
3045 3097 3159 3232 3251	17672	17694	17711	17713	17812
3271 3284 3303 3348 3367	17832	17870	17888	17933	17943
3500 3770 3946 3953 3955	18013	18044	18050	18057	18097
3969 3980 4174 4180 4195	18123	18183	18241	18265	18286
4264 4301 4303 4315 4318	18311	18326	18363	18367	18432
4367 4383 4400 4413 4415	18448	18516	18520	18618	18741
4435 4467 4521 4522 4529	18897	18915	18916	18927	18953
4565 4567 4592 4638 4662	18980	18993	19017	19035	19045
4679 4711 4716 4753 4757	19130	19162	19315	19319	19338
4796 4864 4868 4876 4904	19344	19363	19366	19370	19396
5017 5035 5045 5047 5114	19497	19567	19600	19654	19735
5134 5211 5261 5268 5276	19737	19806	19862	19870	19904
5319 5331 5407 5428 5433	19905	19906	19919	19924	19938
5439 5498 5538 5555 5585	19939	20010	20046	20073	20075
5592 5618 5775 5779 5782	20077	20085	20158	20172	20181
5787 5809 5829 5859 5925	20229	20230	20240	20275	20299
5973 6010 6050 6059 6094	20301	20320	20372	20402	20429
6105 6136 6146 6149 6167	20497	20534	20601	20602	20699
6207 6218 6288 6312 6341	20757	20793	20795	20796	20800
6408 6475 6597 6726 6753	20801	20810	20816	20851	20865
6751 6776 6828 6842 6900	20879	20915	20976	20978	21017
6904 6909 6935 6936 6939	21069	21079	21186	21431	21497
6941 7002 7131 7133 7141	21519	21600	21667	21668	21673
7152 7157 7194 7313 7332	21676	21706	21707	21728	21745
7356 7436 7448 7531 7541	21852	21901	21962	21964	21965
7549 7737 7765 7795 7797	22005	22014	22031	22127	22180
7816 7872 7897 7952 7967	22255	22284	22305	22324	22395
7975 8065 8091 8096 8140	22415	22471	22521	22531	22535
8167 8334 8363 8391 8392	22648	22652	22706	22829	22862
8401 8411 8492 8600 8620	22865	22980	22988	23042	23056
8630 8637 8646 8668 8670	23081	23272	23285	23340	23420
8771 8843 8848 8915 8919	23456	23467	23484	23526	23580
8954 9020 9056 9069 9109	23584	23629	23716	23722	23723
9140 9161 9165 9167 9241	23811	23888	23906	23915	23947
9251 9254 9256 9259 9274	24006	24066	24111	24159	24256
9320 9373 9386 9408 9410	24278	24320	24353	24370	24400
9416 9421 9422 9424 9508	24408	24470	24506	24521	24523
9528 9547 9566 9659 9660	24524	24559	24591	24633	24735
9701 9720 9763 9766 9814	24752	24866	24868	24952	24991
9862 9957 9975 10034 10037			24995		
10057 10130 10143 10166 10175					
10196 10201 10317 10381 10578					
10579 10635 10638 10759 10846					
10847 10875 10881 10910 10932	1685	1686	1687	1688	1689
10958 10966 11001 11003 11017	1690	1691	2313	2314	2319
11038 11087 11154 11158 11165	2612	2614	2615	2616	2617
11166 11172 11230 11233 11237	2618	4514	4515	4516	4517
11312 11391 11393 11398 11431	4518	5154	5155	5156	5157
11434 11474 11504 11507 11537	5158	5159	5160	5161	5162
11542 11550 11594 11603 11701	5163	5164	5166	5924	7320
11759 11820 11913 11932 11937	7321	7322	7323	7324	7326
11966 11970 11981 12103 12129	7327	7328	10541	10542	10543
12213 12309 12332 12422 12702	10544	10545	10546	10547	12022
12727 12792 12841 12920 12922	12023	12024	12026	12027	12028
12992 13060 13100 13124 13125	12030	12031	12032	12815	12816
13185 13331 13337 13373 13383	12817	12818	15517	15527	15528
13422 13452 13456 13466 13468	15529	15530	15531	15532	15533
13469 13472 13511 13528 13613	15534	15535	15536	18074	18076
13614 13725 13848 13849 13858	18077	18078	18079	18081	18082
13866 13893 13920 13923 13948	18085	18086	18611	18612	18655
14005 14028 14058 14162 14164	19417	19418	19419	19420	19423
14191 14208 14278 14315 14340	19424	19425	19426	19427	22617
14349 14371 14389 14391 14433	22619	22678	22679	23955	24643
14437 14451 14471 14480 14487			24694		
14558 14573 14586 14604 14606					
14708 14753 14754 14800 14800					
14871 14901 14921 14954 14992					

RELAÇÃO DAS "DEBENTURES" ADQUIRIDAS POR COMPRA

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1932.

— Americo Ludolf, diretor-presidente.

(C—5.426—19-10-32—214\$200)